

1-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 2850.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas além do prazo estabelecido, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	No interior.....	700000
	No exterior.....	1100000
Funcionários públicos.	No interior.....	540000
	No exterior.....	880000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem sem as suas coleções desejadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 10 dias do novo período serão encobertas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 219

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.545 (R), de 29 de agosto de 1940.

Decreto-lei n. 2.596, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.597, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.598, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.599, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.601, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.602, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.603, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.604, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.605, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.606, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.607, de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.608, de 19 de setembro de 1940.

Decreto n. 6.188, de 29 de agosto de 1940.

Decreto n. 6.235, de 5 de setembro de 1940.

Decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 31 de agosto e 19 de setembro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 19 de setembro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de agosto e 19 de setembro de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 19 de setembro de 1940.

Conselho Nacional do Petróleo — Decretos de 19 de setembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições e motivos — Portarias — Divisão do Extranumerário.

Conselho de Segurança Nacional.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

Conselho de Imigração e Colonização.

Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, da Divisão de Águas, da Escola Nacional de Veterinária e da Divisão de Caça e Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e Delegacia do Trabalho Marítimo e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Termos de contratos — Noticiário — Parte comercial — Renúncias públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.545 — DE 29 DE AGOSTO DE 1940

(Publicado no *Diário Oficial* de 31-8-940)

RATIFICAÇÃO

Onde se lê:

"Verba 2 — Material"

Consignação III — Diversas despesas. Subconsignação n. 16 — Secretaria de Estado, Missões Diplomáticas e Repartições consulares 1.000:000\$0".

Leia-se:

"Verba 2 — Material"

Consignação III — Diversas despesas. Subconsignação n. 16 — Serviço telegráfico internacional.
01) — Secretaria de Estado, Missões Diplomáticas e Repartições consulares..... 1.000:000\$0"

DECRETO-LEI N. 2.596 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 1.228:000\$0 para desapropriação de benfeitorias e terrenos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de mil, duzentos e vinte e oito contos de réis (1.228:000\$0), para atender, no corrente ano, às despesas com desapropriações de terrenos e benfeitorias, em proveito das obras de construção da Adutora de Ribeirão das Lages.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.597 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Suprime um cargo de Professor Catedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica suprimido, no Quadro VII — 5ª Região, do Ministério da Educação e Saúde, um cargo de Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, que se acha vago.

Art. 2º. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 2.598 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre redesconto de títulos do Departamento Nacional do Café e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Banco do Brasil a negociar na Carteira de Redescontos títulos de emissão do Departamento Nacional do Café, até a concorrência do saldo devedor que apresentar a operação realizada na forma do Decreto-lei n. 2.358, de 1 de julho do corrente ano, independentemente do limite a que se refere o art. 8º da Lei n. 449, de 14 de junho de 1937.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.599 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Isenta do imposto de consumo o caldo de laranja fresco contido em invólucros marca "Sealcone" e semelhantes

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica isento do imposto de consumo a que se referem o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e alterações posteriores, o caldo de laranja fresco, para utilização imediata, a que não tenha sido adicionada água ou outro qualquer ingrediente, exceto açúcar, contido em invólucros invioláveis marca "Sealcone" e semelhantes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.600 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Dá outra redação ao § 3º do art. 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, que dispõe sobre o serviço de loterias

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando que ao Poder Público incumbe o dever de reprimir, pela forma mais eficaz, os jogos proibidos que, à sombra das loterias, se vêm alastrando de modo altamente nocivo à economia popular, decreta:

Art. 1.º O § 3º do art. 58, do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, passa a ter a seguinte redação:

§ 3.º Só haverá flagrante contra o banqueiro e o apontador conjuntamente, devendo o auto respectivo ser encaminhado à autoridade judiciária para o competente processo criminal. Na ausência de flagrante, instaurar-se-á o necessário processo fiscal, cabendo a aplicação da multa cominada neste artigo à autoridade policial da circunscrição, com recurso para o Chefe de Polícia sendo atribuídos 50% das importâncias das multas efetivamente recolhidas aos autuantes. (Art. 61, do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938).

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.601 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Isenta de selo e emolumentos as certidões de nascimento e atestados necessários à matrícula de pescador profissional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e de conformidade com o Decreto-lei n. 1.351, de 16 de junho de 1939, decreta:

Artigo 1.º As certidões de nascimento e todos os atestados necessários à obtenção da caderneta matrícula de pescador profissional nas repartições competentes do Ministério da Marinha ficam isentos de selo e pagamento de quaisquer emolumentos.

Parágrafo único. As certidões e atestados extraídos de acordo com o presente artigo, só terão valor para o fim especial de matrícula como pescador profissional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Fernando Costa.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.602 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar de pagamento do imposto predial a parte do imóvel ocupada pelo Consulado de Portugal, nesta Capital.

O Presidente da República:

Considerando a concessão feita pelo Governo português, isentando de pagamento do imposto predial o imóvel de propriedade do Governo brasileiro, no Porto, destinado à residência do Consul do Brasil, naquela cidade, e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar de pagamento do imposto predial a parte do imóvel de propriedade do Governo português, situado à rua Teófilo Otoni n. 4, ocupada pelo Consulado Geral de Portugal, nesta Capital, enquanto servir de sede exclusiva, do mesmo Consulado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.603 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza, na Prefeitura do Distrito Federal, a admissão de pessoal extranumerário para a 13ª Feira Internacional de Amostras, da cidade do Rio de Janeiro, nas condições que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, e de acordo com o art. 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a admitir, até a importância de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis), pessoal extranumerário para a 13ª Feira Internacional de Amostras, da cidade do Rio de Janeiro, distribuída aquela importância ao Departamento do Pessoal da Secretaria Geral de Administração, afim de atender, no período de 10 de novembro a 31 de dezembro do corrente exercício, ao pagamento do pessoal que venha a ser admitido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.604 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Modifica um dispositivo do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica modificado do seguinte modo o art. 205 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, a que se refere o Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940:

"Art. 205. Os militares da reserva, quando nomeados para qualquer função no Ministério da Guerra, receberão uma gratificação que, somada aos proventos da inatividade, não poderá ultrapassar os vencimentos e vantagens atribuídos ao seu posto e função na atividade.

§ 1.º O mesmo princípio aplicar-se-á aos militares reformados em data anterior à Lei n. 197, de 1938, cuja idade não ultrapassar o limite de 68 anos.

§ 2.º A gratificação acima prevista será fixada em decreto".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.605 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 1.000:000\$0 para organização da Exposição-Feira em Buenos Aires.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de mil contos de réis (1.000:000\$0)

para ocorrer às despesas (Serviços e Encargos) com a organização da Exposição-Feira do Brasil que deverá ser realizada em outubro de 1940, em Buenos Aires.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.606 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 200:000\$0 para conservação da rodovia Ribeira-Curitiba

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de duzentos contos de réis (200:000\$0) para atender, neste exercício, às despesas (Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis) de conservação da rodovia Ribeira-Curitiba.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.607 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n. 15 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 1 — Acidentes do trabalho:

(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho).

03) Estrada de Ferro Central do Brasil.

Passa de: 100:000\$0

Para: 220:000\$0

S/c. n. 6 — Indenizações:

02) Estrada de Ferro Central do Brasil.

Passa de: 150:000\$0

Para: 30:000\$0.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.608 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.500:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$0) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento da-

quele Ministério (Anexo n. 15 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

*Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis
Consignação I — Obras*

S/c. n. 2 — para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc.:

12) — Inspetoria Federal de Obras contra as Secas;

Para prosseguimento das obras contra os efeitos

das secas 1.500:000\$0

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.188 — DE 29 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza a firma Irmãos Ferreira a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 466, de 4 de julho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Irmãos Ferreira, estabelecida em Patos, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C. 9.026—19-9-1940—214)

DECRETO N. 6.235 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza a firma Irmãos Podcameni & Varty a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Irmãos Podcameni & Varty, estabelecida nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C. 9.087—19-9-1940—204)

DECRETO N. 6.294 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a lotação das repartições do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea "a", da Constituição e tendo em vista o Decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938,

DECRETA:

Art. 1.º O Quadro Único do Ministério da Agricultura compõe-se dos seguintes cargos e funções gratificadas criados por lei:

I — Cargos em comissão;

Permanentes A serem extintos

Assistente	24
Diretor	24
Diretor Geral	8
Superintendente	1
Ajudante de tesoureiro	4

Perma- A serem
nentes extintosPerma- A serem
nentes extintos

II — Funções gratificadas:

Administrador	5
Assistente Chefe	8
Auxiliar	3
Chefe de Agência	17
Chefe de Seção	50
Chefe de Serviço	2
Chefe de Portaria	1
Coordenador dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	1
Director Aprendizado Agrícola	10
Administrador do Parque N. S. Orgãos	1
Director	8
Escrivão de Tesouraria	1
Membro da Comissão de Eficiência	3
Secretário	16

III — Cargos isolados, permanentes:

Consultor jurídico	1
Professor	6
Professor catedrático	35
Tesoureiro	1

IV — Cargos isolados, extintos:

Director	1
Carpinteiro	2
Chefe de portaria	4
Fotografador	1
Gravador	1
Impressor	1
Secretário	1

V — Cargos de carreira, permanentes:

Agrônomo	450
Agrônomo Biologista	13
Agrônomo Caféicultor	35
Agrônomo Ecologista	15
Agrônomo Ensino Agrícola	5
Agrônomo Fito Sanitarista	10
Agrônomo Fomento Agrícola	35
Agrônomo Fruticultor	11
Agrônomo Plantas Têxteis	19
Agrônomo Silvicultor	4
Almoxarife	74
Arquivista	2
Auxiliar de Ensino	69
Bibliotecário	5
Bibliotecário Auxiliar	15
Biologista D.N.P.A.	13
Biologista D.N.P.V.	7
Calculista	63
Classificador de P. Vegetais	93
Contabilista	6
Continuo	10
Dactilógrafo	167
Dentista	1
Desenhista	28
Economista Rural	25
Engenheiro de Minas	93
Engenheiro Meteorologista	11
Engenheiro Rural	9
Engenheiro S. A.	54
Engenheiro S. E.	8
Enologista	5
Escrivão	95
Estatístico	19
Estatístico Auxiliar	16
Estatístico Cartografista	10
Fiscal de Plantas Têxteis	31
Fotógrafo	3
Inspecor de Alunos	11
Inspecor de Produtos de O. Animal	27
Médico Clínico	11
Médico Sanitarista	6
Meteorologista	53
Motorista	6
Observador Meteorológico	78
Oficial Administrativo	176
Prático de Laboratório	28
Prático Rural	160
Químico	19
Químico Agrícola	10
Servente	232
Serviço de Caça e Pesca	6
Técnico de Laboratório	28
Veterinário	190
Veterinário Sanitarista	27
Zootecnista	38

VI — Cargos de Carreira, extintos:

Eleticidade	2
Estacionário	280
Jardineiro	9
Marceneiro	2
Mecânico	8
Mecânico meteorologista	2

Art. 2º. Para efeito de lotação consideram-se repartições do Ministério da Agricultura, os seguintes órgãos:

- I — Secção de Arquitetura e Engenharia
- II — Comissão de Eficiência.
- III — Departamento de Administração.
- IV — Departamento Nacional da Produção Animal.
- V — Departamento Nacional da Produção Vegetal.
- VI — Departamento Nacional da Produção Mineral.
- VII — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.
- VIII — Serviço de Economia Rural.
- IX — Serviço Florestal.
- X — Serviço de Meteorologia.
- XI — Serviço de Estatística da Produção.
- XII — Serviço de Informação Agrícola.
- XIII — Superintendência do Ensino Agrícola.
- XIV — Escola Nacional de Veterinária.
- XV — Serviço de Proteção aos Índios.
- XVI — Conselho Florestal Federal.
- XVII — Conselho Nacional de Caça.
- XVIII — Conselho Nacional de Pesca.
- XIX — Conselho Nacional de Proteção aos Índios.

Art. 3º. O ato de remoção, que será realizado na forma da legislação em vigor e publicado no órgão oficial, declarará de que resulta o claro a ser preenchido na lotação.

Art. 4º. Os cargos e funções gratificadas relacionados no artigo 1º deste decreto, ficam assim distribuídos:

I — Secção de Arquitetura e Engenharia:

Desenhista	6	1
Engenheiro Rural	1	2
Engenheiro S. E.	4	—
Oficial Administrativo	1	—
Servente	1	—

II — Comissão de Eficiência:

Membros da C. E.	3	—
Dactilógrafo	1	—
Oficial Administrativo	2	—
Servente	1	—

III — Departamento de Administração:

1 — Direção:

Director Geral	1	—
Continuo	1	—
Servente	1	—

2 — Tesouraria:

Tesoureiro	1	—
Ajudante de Tesoureiro	4	—
Escrivão	1	—
Escrivário	1	—
Dactilógrafo	1	—
Oficial Administrativo	8	—
Servente	1	—

3 — Biblioteca:

Director (função gratificada)	1	—
Bibliotecário	2	—
Bibliotecário auxiliar	2	—
Dactilógrafo	1	—
Servente	1	—

Perma- A serem
nentes extintosPerma- A serem
nentes extintos

4 — Divisão do Pessoal:

a) Chefia:

Diretor (função gratificada) 1
Secretário 1
Servente 1

b) Secções:

Chefe 4
Dactilógrafo 18
Escriturário 8
Estatístico cartografista 1
Médico clínico 1
Médico sanitaria 1
Oficial administrativo 38
Prático de laboratório 1

5 — Divisão de Contabilidade:

a) Chefia:

Diretor (função gratificada) 1
Secretário 1
Servente 1

b) Secções:

Calculista 1
Contabilista 2
Dactilógrafo 5
Escriturário 4
Oficial administrativo 25
Servente 3

6 — Divisão do Material:

a) Chefia:

Diretor (função gratificada) 1
Servente 1

b) Secções:

Agrônomo Fomento Agrícola 1
Almoxarife 3
Chefe de portaria 1
Contínuo 5
Dactilógrafo 2
Eletricista 1
Escriturário 4
Motorista 3
Oficial Administrativo 13
Servente 12

7 — Divisão de Comunicações:

a) Chefia:

Diretor (função gratificada) 1
Servente 1

b) Secções:

Arquivista 2
Contínuo 1
Dactilógrafo 5
Escriturário 3
Oficial Administrativo 2
Servente 2

IV — Departamento Nacional da Produção Animal:

1 — Direção:

Diretor geral 1
Secretário 1
Auxiliar 1
Bibliotecário auxiliar 1
Motorista 1
Servente 1
Chefe de portaria 1
Dactilógrafo 3

Escriturário 1
Oficial administrativo 6
Servente 5

2 — Divisão do Fomento da Produção Animal:

a) Chefia:

Diretor Geral 1
Servente 1

b) Secção:

Almoxarife 1
Agrônomo biólogo 3
Dactilógrafo 4
Oficial administrativo 3
Prático rural 5
Servente 1
Zootecnista 6

c) Inspetoria Regional em Tigipiô:

Agrônomo 25
Almoxarife 1
Dactilógrafo 1
Escriturário 1
Prático Rural 2
Veterinário 2
Zootecnista 5

d) Inspetoria Regional em Catú:

Agrônomo 11
Almoxarife 1
Dactilógrafo 1
Escriturário 1
Prático Rural 6
Veterinário 1
Zootecnista 3

e) Inspetoria Regional em Pinheiro:

Agrônomo 10
Almoxarife 2
Dactilógrafo 1
Escriturário 3
Oficial Administrativo 1
Prático Rural 8
Servente 1
Veterinário 2
Zootecnista 5

f) Inspetoria Regional em Barbacena:

Agrônomo 7
Almoxarife 1
Dactilógrafo 1
Escriturário 1
Prático Rural 2
Zootecnista 1

g) Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo:

Agrônomo 6
Almoxarife 1
Dactilógrafo 1
Escriturário 1
Prático Rural 1
Veterinário 2
Zootecnista 6

h) Inspetoria Regional em São Carlos:

Agrônomo 10
Almoxarife 2
Dactilógrafo 1
Escriturário 1
Prático Rural 1
Veterinário 3
Zootecnista 5

i) Inspetoria Regional em Ponta Grossa:

Agrônomo 6
Almoxarife 1

	Perma- nentes	A serem extintos		Perma- nentes	A serem extintos
Dactilógrafo	1	—	Prático Rural	17	—
Escrivão	2	—	Servente	1	—
Prático Rural	2	—	Veterinário	13	—
Veterinário	2	—	Veterinário Sanitarista	3	3
Zootecnista	3	4			
j) Inspeção Regional em Bagé:					
Agrônomo	6	—	Dactilógrafo	1	—
Almoxarife	1	—	Escrivão	1	—
Dactilógrafo	1	—	Prático Rural	15	—
Escrivão	1	—	Servente	1	—
Prático Rural	1	—	Veterinário	10	—
Veterinário	1	—	Veterinário Sanitarista	5	2
Zootecnista	3	4			
3 — Divisão de Defesa Sanitária Animal:					
a) Chefia:					
Diretor	1	—	Diretor	1	—
Servente	1	—	Servente	1	—
b) Seção:					
Almoxarife	1	—	Almoxarife	1	—
Biologista D. N. P. A.	1	—	Biologista D. N. P. A.	4	—
Dactilógrafo	2	—	Dactilógrafo	3	—
Oficial Administrativo	2	—	Inspetor P. Origem Animal	4	2
Prático Rural	5	—	Oficial Administrativo	2	—
Servente	2	—	Prático de Laboratório	2	—
Veterinário Sanitarista	2	2	Prático Rural	12	—
			Químico	3	—
			Servente	2	—
c) Inspeção Regional em Belém:					
Dactilógrafo	1	—			
Prático Rural	13	—	c) Inspeção Regional em Niterói:		
Servente	1	—	Dactilógrafo	1	—
Veterinário	14	—	Escrivão	1	—
Veterinário Sanitarista	2	—	Inspetor de P. Origem Animal	3	2
			Prático Rural	40	—
			Químico	1	—
			Veterinário	5	—
d) Inspeção Regional em Fortaleza:					
Dactilógrafo	1	—			
Escrivão	1	—	d) Inspeção Regional de Belo Horizonte:		
Prático Rural	15	—	Dactilógrafo	1	—
Servente	1	—	Inspetor de P. Origem Animal	3	2
Veterinário	13	—	Prático Rural	50	—
Veterinário Sanitarista	1	3	Veterinário	14	—
e) Inspeção Regional em Recife:					
Dactilógrafo	1	—			
Escrivão	1	—	e) Inspeção Regional em São Paulo:		
Prático Rural	15	—	Dactilógrafo	2	—
Servente	1	—	Escrivão	1	—
Veterinário	13	—	Inspetor P. de Origem Animal	6	5
Veterinário Sanitarista	4	1	Prático Rural	72	—
			Químico	2	—
			Veterinário	16	—
f) Inspeção Regional em S. Salvador:					
Dactilógrafo	1	—			
Escrivão	1	—	f) Inspeção Regional em Curitiba:		
Prático Rural	13	—	Dactilógrafo	1	—
Servente	1	—	Escrivão	1	—
Veterinário	14	—	Inspetor de P. Origem Animal	4	3
Veterinário Sanitarista	2	—	Prático Rural	42	—
			Químico	1	—
			Veterinário	14	—
g) Inspeção Regional em Niterói:					
Dactilógrafo	1	—			
Escrivão	1	—	g) Inspeção Regional em Porto Alegre:		
Prático Rural	22	—	Dactilógrafo	1	—
Servente	1	—	Escrivão	1	—
Veterinário	11	—	Inspetor de P. Origem Animal	7	4
Veterinário Sanitarista	4	2	Prático Rural	69	—
			Químico	1	—
			Veterinário	16	—
h) Inspeção Regional em Belo Horizonte:					
Dactilógrafo	2	—			
Escrivão	1	—	h) Servindo na I. R. de D. D. S. A. em Belém:		
Prático Rural	15	—	Prático Rural	1	—
Servente	1	—			
Veterinário	10	—	i) Servindo na I. R. da D. D. S. A. em Fortaleza:		
Veterinário Sanitarista	4	2	Prático Rural	1	—
i) Inspeção Regional em São Paulo:					
Dactilógrafo	1	—			
Escrivão	2	—	j) Servindo na I. R. da D. D. S. A. em Recife:		
			Prático Rural	3	—

Perma- A serem
nentes extintos

Perma- A serem
nentes extintos

1) Servindo na I. R. da D. D. S. A. em São Salvador:

Prático Rural 4 —

5 — Divisão de Caça e Pesca:

a) Chefia:

Diretor 1 —

Servente 1 —

b) Secção:

Agrônomo 1 —

Almoxarife 1 —

Dactilógrafo 1 —

Desenhista 1 —

Oficial Administrativo 4 —

Prático Rural 2 —

Servente 2 —

Técnico em Caça e Pesca 6 —

Veterinário 2 —

c) Estação Experimental em Pirassununga:

Almoxarife 1 —

Agrônomo 1 —

d) Estação Experimental em Porto Alegre:

Agrônomo 1 —

6 — Instituto de Biologia Animal:

a) Chefia:

Diretor 1 —

Servente 1 —

b) Secção:

Almoxarife 1 —

Bibliotecário auxiliar 1 —

Biologista D. N. P. A. 6 2

Dactilógrafo 2 —

Desenhista 1 —

Oficial Administrativo 1 —

Prático de Laboratório 9 —

Químico 3 —

Servente 4 —

Veterinário 8 —

c) Estação Experimental:

Agrônomo biologista 1 —

Biologista D. N. P. A. 2 —

Prático Rural 2 —

Servente 1 —

Veterinário 2 —

Veterinário Sanitarista — 1

V — Departamento Nacional da Produção Vegetal:

1 — Direção:

Diretor Geral 1 —

Secretário 1 —

Auxiliar 1 —

Chefe de Portaria (função gratificada) 1 —

Motorista 1 —

Servente 2 —

2 — Secção de Comunicações:

Chefe 1 —

Dactilógrafo 2 —

Oficial Administrativo 6 —

Servente 2 —

3 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

a) Chefia:

Diretor 1 —

Secretário 1 —

Servente 1 —

b) Secções:

Chefe 7 —

Agrônomo Cafeicultor 3 —

Agrônomo Fomento Agrícola 12 4

Agrônomo Fruticultor 4 —

Agrônomo Plantas Texteis. 4 —

Almoxarife. 1 —

Classificador Produtos Vegetais. 1 —

Dactilógrafo. 7 —

Escriturário. 2 —

Oficial Administrativo. 4 —

Prático de Laboratório. 2 —

Servente. 11 —

c) Secção no Território do Acre:

Chefe. 1 —

Agrônomo. 1 —

Agrônomo Fomento Agrícola. 1 —

d) Secção no Estado do Amazonas:

Chefe. 1 —

Agrônomo. 4 —

Agrônomo Fomento Agrícola. 1 —

Almoxarife. 1 —

Servente. 1 —

e) Secção no Estado do Pará:

Chefe. 1 —

Agrônomo. 7 —

Dactilógrafo. 1 —

Agrônomo Fomento Agrícola. 1 1

Escriturário. 1 —

f) Secção no Estado do Maranhão:

Chefe. 1 —

Agrônomo. 3 —

Agrônomo Fomento Agrícola. 1 1

Agrônomo Plantas Texteis. 1 —

Dactilógrafo. 1 —

g) Secção no Estado do Piauí:

Chefe. 1 —

Agrônomo. 5 —

Agrônomo Fomento Agrícola. 1 1

Dactilógrafo. 1 —

Oficial Administrativo. 1 —

h) Secção no Estado do Ceará:

Chefe. 1 —

Agrônomo. 6 —

Agrônomo Cafeicultor. 1 —

Agrônomo Fomento Agrícola. 1 1

Agrônomo Plantas Texteis. 1 1

Dactilógrafo. 1 —

i) Secção no Estado do Rio Grande do Norte:

Chefe. 1 —

Agrônomo. 5 —

Agrônomo Plantas Texteis. 1 —

Dactilógrafo. 1 —

j) Secção no Estado da Paraíba:

Chefe. 1 —

Agrônomo. 4 —

Agrônomo Plantas Texteis. 1 —

Dactilógrafo. 1 —

Escriturário. 1 —

l) Secção no Estado de Pernambuco:

Chefe. 1 —

Agrônomo. 7 —

Agrônomo Cafeicultor. 1 1

Agrônomo Fruticultor. 1 1

Agrônomo Plantas Texteis. 1 —

Classificador de Produtos Vegetais. 1 —

Dactilógrafo. 2 —

Escriturário. 1 —

Servente. 1 —

m) Secção no Estado de Alagoas:

Chefe. 1 —

Agrônomo. 4 —

Agrônomo Fomento Agrícola. 1 1

Agrônomo Plantas Texteis. 1 1

Dactilógrafo. 1 —

	Perma- nentes	A serem extintos		Perma- nentes	A serem extintos
n) Seção no Estado de Sergipe:					
Chefe	1	—	Agrônomo Cafeicultor	2	3
Agrônomo	4	—	Agrônomo Fomento Agrícola	1	3
Agrônomo Fomento Agrícola	1	—	Almoxarife	1	1
Agrônomo Plantas Texteis.	1	—	Classificador Produtos Vegetais	5	1
Dactilógrafo.	1	—	Dactilógrafo	1	1
			Servente	6	1
o) Seção no Estado da Bahia:					
Chefe.	1	—	Chefe	1	1
Agrônomo.	10	—	Agrônomo	4	1
Agrônomo Cafeicultor.	1	2	Agrônomo Cafeicultor	1	1
Agrônomo Fomento Agrícola.	3	—	Classificador Produtos Vegetais	1	1
Agrônomo Plantas Texteis.	1	—	Dactilógrafo	1	1
Classificador de Produtos Vegetais.	1	—	Servente	1	1
Dactilógrafo.	1	—			
Escriturário.	1	—	z) Seção no Estado de Mato Grosso:		
Servente.	2	—	Chefe	1	1
p) Seção no Estado do Espírito Santo:					
Chefe	1	—	Agrônomo	5	1
Agrônomo	5	—	Agrônomo Fomento Agrícola	1	1
Agrônomo Cafeicultor	1	1	Dactilógrafo	1	1
Agrônomo Fomento Agrícola	—	1	Escriturário	1	1
Almoxarife	1	—			
Classificador de Produtos Vegetais	1	—	4 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:		
Dactilógrafo	1	—	a) Chefia:		
Servente	2	—	Diretor	1	1
q) Seção no Estado do Rio de Janeiro:					
Chefe	1	—	Secretário	1	1
Agrônomo	12	—	Servente	1	1
Agrônomo Cafeicultor	4	2	b) Seções:		
Agrônomo Fomento Agrícola	1	—	Chefe	2	1
Agrônomo Fruticultor	1	1	Agrônomo Fito-Sanitarista	4	1
Agrônomo Plantas Texteis	1	—	Agrônomo Plantas Texteis	1	1
Classificador de Produtos Vegetais	2	—	Almoxarife	1	1
Dactilógrafo	1	—	Bibliotecário	1	1
Servente	3	—	Dactilógrafo	3	1
r) Seção no Estado de São Paulo:					
Chefe	1	—	Escriturário	1	1
Agrônomo	11	—	Oficial administrativo	5	1
Agrônomo Cafeicultor	9	6	Servente	3	1
Agrônomo Fomento Agrícola	2	1			
Almoxarife	1	—	c) Seção de Investigações Fito-Sanitarista em São Paulo:		
Classificador de Produtos Vegetais	6	—	Chefe	1	1
Contínuo	1	1	Agrônomo	7	1
Dactilógrafo	4	—	Agrônomo Fito-Sanitarista	3	1
Escriturário	2	—	Almoxarife	1	1
Mecânico	1	1	Mecânico	1	1
Oficial Administrativo	2	—	Servente	1	1
Prático de Laboratório	1	—			
Servente	8	—	d) Posto de D. S. V. em Manaus:		
s) Seção no Estado do Paraná:					
Chefe	1	—	Agrônomo	1	1
Agrônomo	6	—			
Agrônomo Cafeicultor	2	1	e) Posto de D. S. V. em Belém:		
Agrônomo Fomento Agrícola	1	—	Agrônomo	2	1
Almoxarife	1	—	Servente	1	1
Classificador de Produtos Vegetais	1	—			
Dactilógrafo	1	—	f) Posto de D. S. V. em Fortaleza:		
Servente	1	—	Agrônomo	1	1
t) Seção no Estado de Santa Catarina:					
Chefe	1	—			
Agrônomo	5	—	g) Posto de D. S. V. em Recife:		
Agrônomo Cafeicultor	1	1	Agrônomo	1	1
Agrônomo Fomento Agrícola	1	—	Agrônomo Fito-Sanitarista	1	1
Classificador de Produtos Vegetais	1	—	Servente	1	1
Dactilógrafo	1	—			
u) Seção no Estado do Rio Grande do Sul:					
Chefe	1	—	h) Posto de D. S. V. em São Salvador:		
Agrônomo	7	—	Agrônomo	3	1
Agrônomo Fomento Agrícola	2	—	Servente	2	1
Almoxarife	1	—			
Dactilógrafo	1	—	i) Posto de D. S. V. no Distrito Federal:		
Escrivário	2	—	Agrônomo	5	1
			Agrônomo Fito-Sanitarista	1	1
v) Seção no Estado de Minas Gerais:					
Chefe	1	—	Dactilógrafo	1	1
Agrônomo	8	—	Servente	1	1
			j) Posto de D. S. V. em Santos:		
			Agrônomo	5	1
			Agrônomo Fito-Sanitarista	1	1
			Servente	1	1

	Perma- nentes	A serem extintos		Perma- nentes	A serem extintos
l) Posto de D. S. V. no Rio Grande:			g) Posto Defesa Sanitária Vegetal, San- tana do Livramento:		
Agrônomo	1	—	Agrônomo	1	—
Agrônomo Fito-Sanitarista	—	1			
Servente	1	—	5 — Divisão de Terras e Colonização:		
m) Posto de D. S. V. em Porto Alegre:			a) Chefia:		
Agrônomo	2	—	Diretor	1	—
Servente	1	—	Secretário	1	—
			Servente	1	—
n) Posto de D. S. V. em São Francisco do Sul:			b) Seções:		
Agrônomo	1	—	Chefe	3	—
Servente	1	—	Almoxarife	1	—
			Calculista	1	—
o) Posto de D. S. V. em Uruguaiana:			Dactilógrafo	1	—
Agrônomo	1	—	Desenhista	2	—
			Engenheiro Rural	7	—
p) Posto de D. S. V. em Corumbá:			Engenheiro S. E.	3	—
Agrônomo	1	—	Médico Sanitarista	3	—
			Oficial administrativo	3	—
q) Posto de Defesa Agrícola na Paraíba:			Serventes	1	—
Agrônomo	1	—	c) Núcleo Colonial São Bento (Rio de Ja- neiro):		
			Agrônomo	1	—
r) Posto de Defesa Agrícola em Belfort			Agrônomo Fruticultor	—	1
Agrônomo	3	—	d) Núcleo Colonial Santa Cruz (Distrito Fe- deral):		
s) Posto de Defesa Agrícola em Nova Iguassú:			Agrônomo	1	—
Agrônomo	5	—	Agrônomo Fruticultor	—	1
t) Posto de Defesa Agrícola em São Gonçalo:			e) Núcleo Colonial Tinguá (R. de Janeiro):		
Agrônomo	2	—	Agrônomo	1	—
u) Posto de Defesa Agrícola no Estado do Paraná:			f) Núcleo Colonial Inglês de Sousa (Pará)		
Agrônomo	2	—	Agrônomo	1	—
v) Posto de Defesa Agrícola em Pelotas:			g) Núcleo Colonial Marquês de Abrantes (Paraná):		
Agrônomo	1	—	Agrônomo	1	—
w) Posto de Defesa Agrícola em Minas Gerais:			h) Núcleo Colonial Cândido de Abreu:		
Agrônomo	3	—	Agrônomo	1	—
Agrônomo Fito-Sanitarista	1	—	i) Núcleo Colonial Monção (São Paulo):		
z) Posto de Defesa Agrícola em Santa Catarina:			Agrônomo	1	—
Agrônomo Fito-Sanitarista	—	1	VI — Departamento Nacional da Produção Mineral:		
al) Posto de Defesa Agrícola no Maranhão:			1 — Direção:		
Agrônomo	1	—	Diretor geral	1	—
bl) Posto de Defesa Agrícola no Rio Grande do Norte:			Secretário	1	—
Agrônomo	1	—	Auxiliar	1	—
cl) Posto de Defesa Agrícola em Vitória:			Motorista	1	—
Agrônomo	1	—	Bibliotecário	1	—
dl) Posto de Defesa Agrícola, E. Alagoas:			Bibliotecário auxiliar	2	—
Agrônomo	1	—	Servente	2	—
el) Posto de Defesa Agrícola, Sergipe:			Chefe de Portaria	—	1
Agrônomo	1	—	Dactilógrafo	5	—
fl) Posto de Defesa Agrícola, Goiás:			Escrivania	2	—
Agrônomo	1	—	Oficial administrativo	5	—
			Servente	3	—
			2 — Divisão do Fomento da Produ- ção Mineral:		
			a) Chefia:		
			Diretor	1	—
			Servente	1	—
			b) Seções:		
			Almoxarife	1	—
			Dactilógrafo	2	—
			Desenhista	1	—
			Engenheiro de Minas	60	—
			Mecânico	—	1
			Médico sanitário	2	—
			Oficial administrativo	3	—
			Servente	3	—
			Técnico de Laboratório	1	—

Perma- A serem
nentes extintosPerma- A serem
nentes extintos3 — Divisão de Geologia e Mineralo-
gia:

a) Chefia:

Diretor	1	—
Servente	1	—

b) Seções:

Almoxarife	1	—
Dactilógrafo	1	—
Desenhista	5	—
Engenheiro de Minas	31	—
Escrutário	1	—
Oficial administrativo	1	—
Prático de Laboratório	3	—
Servente	4	—

1 — Laboratório Central da Produção

Mineral:

Diretor	4	—
Almoxarife	4	—
Dactilógrafo	1	—
Eletricista	1	—
Engenheiro de Minas	2	—
Escrutário	1	—
Oficial administrativo	1	—
Prático de Laboratório	2	—
Servente	6	—
Técnico de Laboratório	27	—

5 — Divisão de Aguas:

a) Chefia:

Diretor	1	—
Servente	1	—

b) Seções:

Almoxarife	1	—
Calculista	12	—
Contabilista	4	—
Dactilógrafo	4	—
Desenhista	4	—
Engenheiro Rural	1	—
Engenheiro S. A.	29	—
Engenheiro S. E.	1	—
Escrutário	4	—
Oficial administrativo	3	—
Servente	5	—

c) 1º Distrito:

Desenhista	1	—
Engenheiro S. A.	5	—

d) 2º Distrito:

Desenhista	1	—
Engenheiro S. A.	4	—

e) 3º Distrito:

Engenheiro S. A.	3	—
-----------------------	---	---

f) 4º Distrito:

Engenheiro S. A.	3	—
-----------------------	---	---

g) 5º Distrito:

Engenheiro S. A.	3	—
-----------------------	---	---

h) 6º Distrito:

Engenheiro S. A.	3	—
-----------------------	---	---

i) 7º Distrito:

Engenheiro S. A.	3	—
-----------------------	---	---

VII — Centro Nacional de Ensino e Pesqui-
sas Agronômicas:

1 — Direção:

Diretor Geral	1	—
Coordenador dos Cursos de Aperfeiçoamento e Es- pecialização	1	—
Servente	1	—

Dactilógrafo	1	—
Oficial Administrativo	3	—
Servente	1	—

2 — Instituto de Ecologia Agrícola:

a) Chefia:

Diretor	1	—
Servente	1	—

b) Seções:

Agrônomo	1	—
Agrônomo Biologista	2	1
Agrônomo Ecologista	15	—
Agrônomo Fomento Agrícola	2	—
Almoxarife	1	—
Biologista D.N.P.V.	1	—
Dactilógrafo	1	—
Oficial Administrativo	1	—
Servente	2	—

3 — Instituto de Experimentação Agrí-
cola:

a) Chefia:

Diretor	1	—
Servente	1	—

b) Seções:

Agrônomo	7	—
Agrônomo Biologista	5	1
Agrônomo Cafeicultor	1	1
Agrônomo Fruticultor	2	1
Agrônomo Plantas Textéis	1	2
Almoxarife	2	—
Bibliotecário auxiliar	1	—
Biologista D.N.P.V.	1	—
Dactilógrafo	1	—
Fotógrafo	1	—
Oficial Administrativo	1	—
Prático de Laboratório	3	—
Servente	3	—

c) Estado do Pará:

Campo de Sementes em Tracateau:

Agrônomo	2	—
Agrônomo Fomento Agrícola	1	1
Almoxarife	1	—
Dactilógrafo	1	—

Campo de Sementes em Cametá: (Cacau):

Agrônomo	3	—
Almoxarife	1	—
Dactilógrafo	1	—

d) Estado do Ceará:

Campo de Sementes em Cauaiuba:

Agrônomo	2	—
Agrônomo Fomento Agrícola	1	1
Dactilógrafo	1	—

Campo de Sementes em Barbalho:

Agrônomo	2	—
Dactilógrafo	1	—

e) Estado do Rio Grande do Norte:

Estação Experimental em Seridó:

Assistente-Chefe	1	—
Agrônomo	1	—
Agrônomo Fito-Sanitarista	1	1
Agrônomo Plantas Textéis	1	—
Almoxarife	1	—
Escrutário	1	—

f) Estado da Paraíba:

Estação Experimental em Alagoinha:

Assistente-Chefe	1	—
Agrônomo	2	—

	Perma- nentes	A serem extintos		Perma- nentes	A serem extintos
Agrônomo Plantas Têxteis	—	1	Estação Experimental em Ipanema:		
Almoxarife	1	—	Agrônomo	2	—
Escrutário	1	—	Almoxarife	1	—
Laboratório de Fibras em João Pessoa:			m) Estado do Paraná:		
Agrônomo Plantas Têxteis	1	1	Estação Experimental em Ponta Grossa:		
a) Estado de Pernambuco:			Assistente-Chefe	1	—
Estação Experimental em Carado:			Agrônomo	1	—
Assistente-Chefe	1	—	Agrônomo Cafeicultor	—	1
Agrônomo	2	—	Agrônomo Fomento Agrícola	1	—
Agrônomo Biologista	1	—	Almoxarife	1	—
Agrônomo Fomento Agrícola	2	—	Dactilógrafo	1	—
Almoxarife	1	—	Escrutário	1	—
Dactilógrafo	1	—	Estação Experimental em Curitiba:		
Escrutário	1	—	Agrônomo	2	—
Químico	1	—	Agrônomo Fomento Agrícola	—	1
Servente	1	—	n) Estado de Santa Catarina:		
Agrônomo Plantas Têxteis	1	—	Estação Experimental no Rio Caçador:		
Estação Experimental em Serebim:			Agrônomo	2	—
Assistente-Chefe	1	—	Agrônomo Cafeicultor	—	1
Agrônomo	1	—	Almoxarife	—	1
Agrônomo Plantas Têxteis	1	—	Dactilógrafo	1	—
Almoxarife	1	—	Servente	1	—
Escrutário	1	—	o) Estado do Rio Grande do Sul:		
Estação Experimental em Itapirema:			Estação Experimental em Passo Fundo:		
Agrônomo	1	—	Agrônomo	1	—
Agrônomo Fruticultor	1	1	Almoxarife	1	—
Dactilógrafo	1	—	Servente	1	—
Engenheiro Rural	—	1	p) Estado de Goiás:		
l) Estado de Sergipe:			Campo Experimental em Anápolis:		
Campo de Sementes em Aracaju:			Agrônomo	1	—
Agrônomo	1	—	Agrônomo Cafeicultor	—	1
Agrônomo Fomento Agrícola	—	1	q) Estado de Minas Gerais:		
Almoxarife	1	—	Estação Experimental em Coronel Pacheco:		
Dactilógrafo	1	—	Assistente-Chefe	1	—
i) Estado da Bahia:			Agrônomo	1	—
Campo de Sementes em S. Gonçalo:			Agrônomo Cafeicultor	2	—
Agrônomo	1	—	Agrônomo Fomento Agrícola	—	1
Almoxarife	1	—	Almoxarife	1	—
Dactilógrafo	1	—	Dactilógrafo	1	—
j) Estado do Rio de Janeiro:			Químico	1	—
Estação Experimental em Campos:			Servente	1	—
Assistente-Chefe	1	—	Campo de Semente em Sete Lagoas:		
Agrônomo	2	—	Agrônomo	2	—
Agrônomo Fomento Agrícola	1	—	Agrônomo Fomento Agrícola	—	1
Almoxarife	1	—	Almoxarife	1	—
Dactilógrafo	1	—	Dactilógrafo	1	—
Escrutário	1	—	Estação Experimental em Patos:		
Químico	1	—	Agrônomo	3	—
Campo de Sementes em Itacara:			Almoxarife	1	—
Agrônomo	1	—	r) Distrito Federal:		
Agrônomo Fomento Agrícola	—	1	Estação Experimental de Pomologia em		
Almoxarife	1	—	Deodoro:		
Dactilógrafo	1	—	Agrônomo	2	—
l) Estado de São Paulo:			Agrônomo Fruticultor	1	—
Campo de Sementes em São Simão:			Dactilógrafo	1	—
Agrônomo	1	—	Escrutário	1	—
Agrônomo Fomento Agrícola	—	1	Químico Agrícola	1	—
Dactilógrafo	1	—	Servente	1	—
Estação Experimental em Botucatu:			4 — Instituto de Química Agrícola:		
Assistente-Chefe	1	—	Diretor	1	—
Agrônomo	2	—	Agrônomo	2	—
Agrônomo Cafeicultor	2	—			
Almoxarife	1	—			
Classificador de produtos vegetais	1	—			
Dactilógrafo	1	—			
Escrutário	1	—			
Oficial Administrativo	1	—			
Servente	1	—			

Perma- A serem
nentes extintos

Perma- A serem
nentes extintos

Agrônomo Cafeicultor	1	—
Agrônomo Fomento Agrícola	1	—
Almoxarife	1	—
Bibliotecário auxiliar	1	—
Dactilógrafo	1	—
Fotógrafo	1	—
Oficial Administrativo	2	—
Prático de Laboratório	1	—
Químico	2	—
Químico Agrícola	9	9
Servente	3	—

5 — Escola Nacional de Agronomia:

Diretor (função gratificada)	1	—
Agrônomo	7	—
Almoxarife	1	—
Assistente	16	—
Bibliotecário auxiliar	1	—
Dactilógrafo	2	—
Desenhista	1	—
Escrutário	1	—
Oficial Administrativo	1	—
Prático de Laboratório	1	—
Professor	1	—
Professor Catedrático	19	—
Servente	10	—

6 — Laboratório Central de Enologia:

a) Sede:

Agrônomo	3	—
Agrônomo Fruticultor	—	2
Almoxarife	1	—
Bibliotecário auxiliar	1	—
Enologista	2	—
Dactilógrafo	4	—
Oficial Administrativo	2	—
Químico	2	—
Servente	1	—

b) Estado do Rio Grande do Sul:

Estação Experimental de Enologia em Bento Gonçalves:

Agrônomo	2	—
Enologista	1	—

Sub-Estação Experimental de Enologia em Porto Alegre:

Agrônomo	1	—
Agrônomo Fruticultor	—	1

Sub-Estação Experimental de Enologia em Caxias:

Agrônomo	2	—
----------------	---	---

Sub-Estação Experimental de Enologia em Jaguarí:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Sub-Estação Experimental em José Bonifácio:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Posto de Análise do Vinho em Rio Grande:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Posto de Análise do Vinho em Marcelino Ramos:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

c) Estado de Santa Catarina:

Sub-Estação Experimental de Enologia em Perdizes:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Sub-Estação Experimental de Enologia em Urussanga:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Posto de Análise do Vinho em Joinville:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

d) Estado do Paraná:

Sub-Estação Experimental de Enologia em Campo Largo:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Posto de Análise do Vinho em Curitiba:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

e) Estado de São Paulo:

Estação Experimental de Enologia em Jundiaí:

Agrônomo	2	—
Enologista	1	—

Sub-Estação Experimental de Enologia em São Roque:

Agrônomo	1	—
Agrônomo Fruticultor	—	1

Sub-Estação Experimental de Enologia em Amparo:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Posto de Análise do Vinho em Santos:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Posto de Análise do Vinho em S. Paulo:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

f) Estado de Minas Gerais:

Estação Experimental de Enologia em Caldas:

Agrônomo	2	—
Enologista	1	—

Sub-Estação Experimental de Enologia em Andradas:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Sub-Estação Experimental de Enologia em Baependi:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Posto de Análise do Vinho em Belo Horizonte:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

g) Estado de Goiás:

Sub-Estação Experimental de Enologia em Santa Luzia:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

h) Estado do Rio de Janeiro:

Posto de Análise de Vinho em Campos:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

i) Estado do Espírito Santo:

Sub-Estação Experimental de Enologia em Santa Leopoldina:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Posto de Análise de Vinho em Vitória:

Agrônomo	1	—
----------------	---	---

Perma- A serem
nentes extintosPerma- A serem
nentes extintos

f) Estado da Bahia:

Posto de Análise de Vinho em São Salvador:

Agrônomo 1

l) Estado de Pernambuco:

Posto de Análise de Vinho em Recife:

Agrônomo 1

m) Estado do Pará:

Posto de Análise de Vinho em Belém:

Posto de Análise do Vinho em Belém:

Agrônomo 1

7 — Instituto Nacional de Oleos:

Diretor (função gratificada) 1

VIII — Serviço de Economia Rural:

1 — Direção:

Diretor 1

Secretário 1

Servente 1

2 — Secções:

Chefe 5

Agrônomo Fomento Agrícola 1

Agrônomo Fruticultor 2

Agrônomo Plantas Textéis 3

Almoxarife 1

Classificador de Produtos Vegetais 12

Contínuo 1

Dactilógrafo 2

Economista Rural 21

Fiscal de Plantas Textéis 3

Oficial Administrativo 2

Servente 5

3 — Agência do S. E. R. nos Estados do Amazonas e Pará:

Chefe 1

Agrônomo 1

Classificador de Produtos Vegetais 2

Economista Rural 1

Fiscal de Plantas Textéis 1

4 — Agência do S. E. R. no Estado do Maranhão:

Chefe 1

Classificador de Produtos Vegetais 1

Fiscal de Plantas Textéis 1

5 — Agência do S. E. R. no Estado do Piauí:

Chefe 1

Agrônomo 1

Classificador de Produtos Vegetais 1

Fiscal de Plantas Textéis 1

6 — Agência do S. E. R. no Estado do Ceará:

Chefe 1

Agrônomo Fomento Agrícola 1

Classificador de Produtos Vegetais 3

Fiscal de Plantas Textéis 5

7 — Agência do S. E. R. no Estado do Rio Grande do Norte:

Chefe 1

Agrônomo 1

Classificador de Produtos Vegetais 2

Fiscal de Plantas Textéis 6

8 — Agência do S. E. R. no Estado da Paraíba:

Chefe 1

Classificador de Produtos Vegetais 6

Economista Rural 1

Fiscal de Plantas Textéis 4

9 — Agência do S. E. R. no Estado de Pernambuco:

Chefe 1

Classificador de Produtos Vegetais 6

Fiscal de Plantas Textéis 2

10 — Agências do S. E. R. no Estado de Alagoas:

Chefe 1

Agrônomo 1

Classificador de Produtos Vegetais 2

Fiscal de Plantas Textéis 1

11 — Agência do S. E. R. no Estado de Sergipe:

Chefe 1

Classificador de Produtos Vegetais 1

Fiscal de Plantas Textéis 1

12 — Agência do S. E. R. no Estado da Bahia:

Chefe 1

Agrônomo 1

Classificador de Produtos Vegetais 4

Fiscal de Plantas Textéis 4

13 — Agência do S. E. R. no Estado do Espírito Santo:

Chefe 1

Agrônomo 1

Classificador de Produtos Vegetais 5

Servente 1

14 — Agência do S. E. R. no Estado do Rio de Janeiro:

Chefe 1

Agrônomo 1

Agrônomo Cafeicultor 1

Agrônomo Fomento Agrícola 1

Classificador de Produtos Vegetais 4

Economista Rural 1

Fiscal de Plantas Textéis 1

15 — Agência do S. E. R. no Estado de São Paulo:

Chefe 1

Agrônomo 2

Agrônomo Cafeicultor 1

Agrônomo Fomento Agrícola 1

Agrônomo Fruticultor 1

Classificados de Produtos Vegetais 12

Escriturário 1

Fiscal de Plantas Textéis 2

Oficial Administrativo 2

Servente 2

16 — Agência do S. E. R. no Estado do Paraná:

Chefe 1

Agrônomo 1

Agrônomo Cafeicultor 1

Classificador de Produtos Vegetais 2

17 — Agência do S. E. R. no Estado do Rio Grande do Sul:

Chefe 1

Agrônomo 1

Classificador de Produtos Vegetais 3

18 — Agência do S. E. R. no Estado de Minas Gerais:

Chefe 1

Agrônomo 1

Classificador de Produtos Vegetais 4

Dactilógrafo 1

Fiscal de Plantas Textéis 2

19 — Agência do S. E. R. no Estado de Santa Catarina:

Chefe 1

Agrônomo 1

	Perma- nentes	A serem extintos		Perma- nentes	A serem extintos
Classificador de Produtos Vegetais	2	—	X — Serviço de Meteorologia:		
Economista Rural	1	—	1 — Direção:		
IX — Serviço Florestal:			Diretor	1	—
1 — Direção:			Secretário (cargo extinto)	—	1
Diretor	1	—	Servente	1	—
Secretário	1	—	2 — Seções:		
Servente	1	—	Almoxarife	1	—
2 — Seções:			Bibliotecário auxiliar	2	—
Chefe	1	—	Calculista	43	2
Administrador	1	—	Carpinteiro	—	1
Agrônomo	6	—	Chefe de Portaria	—	1
Agrônomo Biologista	1	1	Dactilógrafo	5	—
Agrônomo Fomento Agrícola	—	1	Desenhista	2	—
Agrônomo Silvicultor	4	1	Escrutário	7	—
Almoxarife	—	1	Engenheiro Meteorologista	11	—
Bibliotecário auxiliar	1	—	Marceneiro	—	2
Biologista D. N. P. V.	5	1	Mecânico	—	3
Dactilógrafo	3	—	Meteorologista	33	—
Desenhista	1	—	Oficial Administrativo	8	—
Fotógrafo	1	—	Servente	8	1
Jardineiro	—	9	3 — Observatório Meteorológico:		
Oficial Administrativo	1	—	Calculista	6	—
Prático de Laboratório	2	—	Mecânico	—	1
Servente	4	—	Mecânico Meteorologista	—	2
3 — Horto Florestal de Ubajara (Ceará):			Meteorologista	5	—
Administrador	1	—	Servente	1	—
Agrônomo	2	—	4 — Rede Meteorológica:		
Almoxarife	1	—	a) Sede:		
Dactilógrafo	1	—	Estacionário	—	34
4 — Horto Florestal de Ibura (Sergipe):			Meteorologista	15	—
Administrador	1	—	Observador Meteorológico	13	—
Agrônomo	2	—	b) Amazonas:		
Agrônomo Silvicultor	—	1	Estacionário	—	18
Dactilógrafo	1	—	Observador Meteorológico	2	—
5 — Horto Florestal de Lorena (Estado de São Paulo):			c) Pará:		
Administrador	1	—	Estacionário	—	10
Agrônomo	1	—	Observador Meteorológico	3	—
Agrônomo Silvicultor	—	1	d) Maranhão:		
Almoxarife	1	—	Estacionário	—	11
6 — Parque Nacional de Itatiaia:			Observador Meteorológico	2	—
Administrador	1	—	e) Piauí:		
Agrônomo	2	—	Estacionário	—	1
7 — Parque Nacional de Iguassú (Estado do Paraná):			Observador Meteorológico	1	—
Administrador	1	—	f) Ceará:		
Agrônomo	2	—	Estacionário	—	8
8 — Para fiscalização do Código Florestal, Coleta de Material Botânico e Serviços de Cooperação:			Observador Meteorológico	3	—
a) Estado do Amazonas:			g) Rio Grande do Norte:		
Agrônomo	2	—	Estacionário	—	5
b) Estado da Paraíba:			Observador Meteorológico	4	—
Agrônomo	1	—	h) Paraíba:		
c) Estado do Espírito Santo:			Estacionário	—	9
Agrônomo	2	—	Observador Meteorológico	1	—
d) Estado do Paraná:			i) Pernambuco:		
Agrônomo	2	—	Estacionário	—	8
e) Estado de Mato Grosso:			Observador Meteorológico	5	—
Agrônomo	2	—	j) Alagoas:		
f) Estado de Goiás:			Estacionário	—	15
Agrônomo	1	—	Observador Meteorológico	4	—

Perma- A serem
nentes extintosPerma- A serem
nentes extintos

l) Sergipe:

Estacionário 1
Observador Meteorológico 1

m) Baía:

Estacionário 1
Observador Meteorológico 6

n) Espírito Santo:

Estacionário 1
Observador Meteorológico 3

o) Rio de Janeiro:

Estacionário 1
Observador Meteorológico 8

p) Minas Gerais:

Estacionário 1
Observador Meteorológico 3

q) São Paulo:

Estacionário 1
Observador Meteorológico 6

r) Paraná:

Estacionário 1
Observador Meteorológico 3
Meteorologista 1

s) Santa Catarina:

Estacionário 1
Observador Meteorológico 3

t) Rio Grande do Sul:

Carpinteiro 1
Estacionário 1
Mecânico 1
Observador Meteorológico 4

u) Goiás:

Estacionário 1
Observador Meteorológico 2

v) Mato Grosso:

Estacionário 1
Observador Meteorológico 2

x) Distrito Federal:

Estacionário 1

XI — Serviço de Estatística da Produção:

1 — Direção:

Diretor 1
Secretário 1
Servente 1

2 — Seção:

Contínuo 1
Dactilógrafo 2
Escriturário 1
Estatístico 16
Estatístico Auxiliar 15
Estatístico Cartografista 9
Servente 2

XII — Serviço de Informação Agrícola:

1 — Direção:

Diretor 1
Secretário 1
Servente 1

2 — Seção:

Chefe 2
Agrônomo 1
Bibliotecário Auxiliar 1
Contínuo 1
Dactilógrafo 3
Desenhista 1
Escriturário 2
Estatístico 3
Estatístico Auxiliar 1
Fotografador 1
Gravador 1
Impressor 1
Oficial Administrativo 3
Servente 4
Veterinário 1
Zootecnista 1

XIII — Superintendência do Ensino Agrícola:

1 — Direção:

Superintendente 1
Agrônomo 6
Agrônomo Ensino Agrícola 5
Dactilógrafo 2
Oficial Administrativo 1
Servente 4

2 — Escola Agrícola de Barbacena:

Diretor 1
Chefe de Serviço 2
Agrônomo 2
Almoxarife 1
Auxiliar de Ensino 9
Bibliotecário 1
Dactilógrafo 1
Dentista 1
Engenheiro S. A. 1
Escriturário 1
Inspetor de Alunos 1
Médico Clínico 1
Prático de Laboratório 1
Prático Rural 2
Professor 5
Químico 1
Servente 1
Veterinário 1

3 — Aprendizado Agrícola no Acre:

Diretor 1
Agrônomo 3
Almoxarife 1
Auxiliar de Ensino 6
Escriturário 1
Inspetor de Alunos 1
Médico Clínico 1
Servente 1

4 — Aprendizado Agrícola no Pará:

Diretor 1
Agrônomo 3
Almoxarife 1
Auxiliar de Ensino 6
Escriturário 1
Inspetor de Alunos 1
Médico Clínico 1
Servente 1

5 — Aprendizado Agrícola na Paraíba:

Diretor 1
Agrônomo 3
Almoxarife 1
Auxiliar de Ensino 6
Escriturário 1
Inspetor de Alunos 1
Médico Clínico 1
Servente 1

6 — Aprendizado Agrícola em Pernambuco:

Diretor 1
Agrônomo 3
Almoxarife 1
Auxiliar de Ensino 6

Perma- A serem
nentes extintosPerma- A serem
nentes extintos

Escriturário. 1
Inspetor de Alunos. 1
Médico Clínico. 1
Servente. 1

7 — Aprendizado Agrícola em Alagoas:

Diretor. 1
Agrônomo. 3
Almoxarife. 1
Auxiliar de Ensino. 6
Escriturário. 1
Inspetor de Alunos. 1
Médico Clínico. 1
Servente. 1

8 — Aprendizado Agrícola em Sergipe:

Diretor. 1
Agrônomo. 3
Almoxarife. 1
Auxiliar de Ensino. 6
Escriturário. 1
Inspetor de Alunos. 1
Médico Clínico. 1
Servente. 1

9 — Aprendizado Agrícola na Bahia:

Diretor. 1
Agrônomo. 3
Almoxarife. 1
Auxiliar de Ensino. 6
Escriturário. 1
Inspetor de Alunos. 1
Médico Clínico. 1
Servente. 1

10 — Aprendizado Agrícola em Minas Gerais:

Diretor. 1
Agrônomo. 3
Almoxarife. 1
Auxiliar de Ensino. 6
Escriturário. 1
Inspetor de Alunos. 1
Médico Clínico. 1
Servente. 1

11 — Aprendizado Agrícola no Rio de Janeiro:

Diretor. 1
Agrônomo. 3
Almoxarife. 1
Auxiliar de Ensino. 6
Escriturário. 1
Inspetor de Alunos. 1
Médico Clínico. 1
Servente. 1

12 — Aprendizado Agrícola no Rio Grande do Sul:

Diretor. 1
Agrônomo. 3
Almoxarife. 1
Auxiliar de Ensino. 6
Escriturário. 1
Inspetor de Alunos. 1
Médico Clínico. 1
Servente. 1

XIV — Escola Nacional de Veterinária:

Diretor (função gratificada). 1
Almoxarife. 1
Bibliotecário-auxiliar. 1
Assistente. 8
Contínuo. 1
Lactilógrafo. 1
Oficial Administrativo. 2
Professor Catedrático. 16
Servente. 8

XV — Serviço de Proteção aos Índios:

Diretor. 1
Desenhista. 1
Escriturário. 2
Oficial administrativo. 4
Servente. 2

XVI — Conselho Florestal Federal:

Secretário. 4

XVII — Conselho Nacional de Caça:

Secretário. 1

XVIII — Conselho Nacional de Pesca:

Secretário. 1

XIX — Conselho Nacional de Proteção aos Índios:

Secretário. 1

Parágrafo único. O Consultor Jurídico funcionará diretamente subordinado ao Ministro de Estado.

Art. 5.º. O Ministro de Estado, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste decreto, apresentará ao Presidente da República o projeto de decreto de redistribuição nominal dos funcionários do Ministério da Agricultura, tendo em vista os cargos e funções gratificadas previstos nesta lotação.

Art. 6.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1940. 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

1.489 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Agricultura submeteu à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, uma proposta para alterar a lotação numérica das repartições de seu Ministério, aprovada pelo Decreto n. 5.636, de 16 de maio do corrente ano.

2. Ouvida a Comissão de lotação, foi a referida proposta julgada merecedora de ser aprovada.

3. Em consequência, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência um novo decreto, dispondo sobre a lotação das repartições do Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado Decreto n. 6.294 — em 18 de setembro de 1940.)

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939:

Eduardo Machado Coelho do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude de nomeação de Oscar Correia Barbosa para outro cargo público.

José Duarte dos Santos, do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude de nomeação de Agostinho Rocha Cabral para outro cargo público.

Duarte Homem de Matos, do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de nomeação de Antero Amalio de Campos, para outro cargo público.

Elísio Clark do Amaral, do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de nomeação de Carlos Ouvinha Fontella para outro cargo público.

Alayde Neves de Medeiros, do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de nomeação de José Sobral Lopes Frota para outro cargo público.

Armando Cunha, do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de nomeação de Rubens Gonzaga para outro cargo público.

Hugo Vitorio da Costa, do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de nomeação de Corina Rigaud de Sousa para outro cargo público.

José Coelho de Souza Pereira, do cargo da classe "F" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de nomeação de Julio Pinheiro Guerra para outro cargo público.

Antonia de Araujo, do cargo da classe "F" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de nomeação de Moacyr Matos Peixoto para outro cargo público.

Alice Teixeira Mac Niven, do cargo da classe "F" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de nomeação de Antonio Torres Junior para outro cargo público.

Déa Meirelles de Oliveira, do cargo da classe "F" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Alfredo Hipólito Estruc.

Teófilo Ferreira Barbosa, do cargo da classe "F" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de nomeação de Elza Peixoto Ramos para outro cargo público.

Carmen Soares Mourão Matos, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Eduardo Machado Coelho.

Maria Muniz Guedes Pinto, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Duarte Homem de Matos.

Enzo Oscar, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Alaide Neves de Medeiros.

Alzira Teixeira Brandão, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude de promoção de José Coelho de Souza Pereira.

Cleonice Ribeiro, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Hugo Vitorio da Costa.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Orlando de Oliveira, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "F" dessa carreira vago em virtude de promoção de José Duarte dos Santos.

Nicanor da Costa Dourado, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "F" dessa carreira vago em virtude de promoção de Elísio Clark do Amaral.

Sebastião da Costa Matos, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "F" dessa carreira vago em virtude de promoção de Arlindo Cunha.

Carlos da Gama Sodré, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "F" dessa carreira vago em virtude de promoção de Antonia de Araujo.

Heitor Alves da Costa, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "F" dessa carreira vago em virtude de promoção de Alice Teixeira Mac Niven.

Herminio Estevam de Souza, do cargo da classe "D" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de falecimento de Luiz Augusto de Carvalho.

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Baptista Veiga Salles, para exercer o cargo em comissão de Assistente, padrão H, da 4.ª Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade Nacional de Medicina, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação interina do Dr. João de Albuquerque, para outro cargo federal.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João de Albuquerque ocupante do cargo, em comissão, de Assistente padrão H da 4.ª cadeira de Clínica Médica da Faculdade Nacional de Medicina do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de professor Catedrático, padrão L, da mesma Cadeira, e da mesma Faculdade, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Aloísio de Castro.

TRANSFERIR:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Neuza dos Santos de Freitas Guimarães, do cargo de escriturário, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde para o cargo da classe G da carreira de escriturário do quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Alfredo Angelo Lopes.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 101.312/39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Antonio Felipe Rodrigues, no cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 72.263/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Otaciano Monjardim, no cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.863/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, João Eduardo de Freitas Brito, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado da Baía.

PROMOVER:

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado da Baía, Abelardo da Costa Nunes, para a Capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de João Eduardo de Freitas Brito.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Alagoas, José Vigne para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Bernardino Pontual Junior.

REMOVER:

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de Alagoas, Bernardino Pontual Junior, para o interior do Estado da Baía, na vaga decorrente da promoção de Abelardo da Costa Nunes.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Mato Grosso, Manoel Sedrim Pereira da Costa para o interior do Estado de Alagoas, na vaga decorrente da promoção de José Vigne.

NOMEAR:

Manoel Maria das Neves para exercer o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de Mato Grosso, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Manoel Sedrim Pereira da Costa.

TRANSFERIR:

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João de Oliveira Monteiro do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da carreira de Polívia Fiscal do Quadro Perma-

nente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificado pelo Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio último.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Maria de Souza Cruz, ocupante do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas de Serra Madureira, no Acre, do mesmo quadro e Ministério.

Sebastião Cavaleanti de Albuquerque, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da função de Delegado Fiscal no Estado da Bahia, do mesmo quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 85, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Bacharel Elpidio Boamonte Filho, ocupante do cargo da classe 26, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal, no Estado da Bahia, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Alan Kaelec Valdez, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas de Serra Madureira, no Acre, do mesmo quadro e Ministério.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 72.292/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 18 de junho de 1940, que promoveu o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Fortaleza (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, Sebastião Belfort a coletor das Rendas Federais em Vigia (5ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto n. 4.482, de 3 de agosto de 1939.

De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 72.424/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 7 de junho de 1940, que nomeou Armando Palma para exercer o cargo de Escriurário da Coletoria das Rendas Federais em Sarapuí (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Zelia Albuquerque Santos.

Tendo em vista o que consta do processo n. 71.948/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 17 de março de 1938, que nomeou o ex-coletor da Coletoria das Rendas Federais, em Rio Verde, no Estado de Goiás, Rafael Archanjo do Nascimento, para exercer o cargo de coletor da Coletoria das Rendas Federais em Jaraguá, no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, João Leite da Silva.

REVOGAR:

De acordo com o art. 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 63.567/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Orlando Barbosa de Moura, ex-guarda Aduaneiro da Alfândega de Santos, no Estado de S. Paulo, no cargo da classe C, da carreira de Polícia-Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

DESISTIR:

A bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 73.170/38, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Aloisio Guimarães de Carvalho, do cargo de Escriurário da Coletoria das Rendas Federais em Itabajaninha (5ª classe), no Estado de Sergipe.

A bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item VI, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 57.677/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Simplicio de Andrade Mesquita do cargo de Escriurário da Coletoria das Rendas Federais em Belém (5ª classe), no Estado de Pernambuco.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIQUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco José Bittencourt, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Veridiano.

Luiza de França Ribeiro, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Cesario Leite.

Henrique Ferrari Junior, do cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de Ruth Müller.

Emerenciana Bittencourt Colrim, do cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de Christovão Nunes Pires.

Ernesto Torres, do cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de Madalena Torres Viegas.

Francisco Machado, do cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de Maria Luiza de Souza.

Irene Pavanelli, do cargo da classe C, da carreira de Agente, do Quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Hercília de Carvalho Figueira.

Wálfrido da Silva Moura, do cargo da classe B, da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude de promoção de Oscar Teixeira de Souza.

José Bráulio Villar, do cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de Bartholomeu Sant'Anna.

Mário Baptista Pereira, do cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de Angelo Xavier Baptista.

Carlos Alves dos Santos, do cargo da classe A, da carreira de Servente, do Quadro XXXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe B dessa carreira, vago em virtude da nomeação, para outro cargo, de José Bolivar dos Santos Corrêa.

PROMOVER POR MÉRITO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tobias Domingos Carregosa, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Fabio Oliva de Toledo.

Antonio Veridiano, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude de falecimento de Ernani de Toledo.

Ariovaldo Medeiros de Miranda, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude de nomeação, para outro cargo, de Ezequiel Freire.

Joaquim Cesario Leite, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Emilio Cesar.

Francisco Ramos Arantes, do cargo da classe "F" da carreira de "Escriurário" do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de nomeação para outro cargo de Nelson dos Santos Matarazzo.

José Emídio do Carmo, do cargo da classe "F" da carreira de "Escriurário" do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tobias Domingos Carregosa.

Joaquim Colombo de Salles Nogueira, do cargo da classe "E" da carreira de "Escrivário" do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Ariovaldo Medeiros de Miranda.

Alberto de Araújo Camargo, do cargo da classe "E" da carreira de "Escrivário" do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Francisco Ramos Arantes.

Rita da Costa Avilla Malheiros, do cargo da classe "D" da carreira de "Escrivário" do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Alberto Veiga de Faria.

Euvaldo Rosa de Souza, do cargo da classe "D" da carreira de "Escrivário" do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Genetta Dutra Mendes.

Esau Gevaerd, do cargo da classe "D" da carreira de "Escrivário" do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Maria Destri.

Lucia Câmara de Carvalho, do cargo da classe "D" da carreira de "Escrivário" do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Eulalia Breves.

Paschoal Romano, do cargo da classe D da carreira de "Escrivário" do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Antonio Macéo de Abreu e Silva.

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.362-40, da Secretaria da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Jayro de Oliveira para exercer o cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto-Lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Francisco Alexandre Norberto da Costa, ocupante do cargo de Inspetor Regional, padrão K, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina para o Departamento Nacional do Trabalho, preenchendo claro existente na lotação.

A pedido, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Edgard Von Brixen Montzel, ocupante do cargo de Inspetor de Imigração, classe J, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul para a Delegacia Regional no Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Sinésio Mariano de Aguiar.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea "a", do Decreto-Lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Francisco Alexandre Norberto da Costa, ocupante do cargo de Inspetor Regional, padrão K, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de Delegado Regional da Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina do mesmo Quadro e Ministério.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-Lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.138-40 da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração:

Ignacio Xavier de Carvalho no cargo da classe J, da carreira de Inspetor de Previdência, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR:

A pedido, das funções de membro do Conselho Nacional do Petróleo, o Dr. Raul Mourão de Araújo Maia, para as quais fora designado, como representante das organizações de classe do Comércio.

DESIGNAR:

Nos termos dos artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n. 538, de 7 de julho de 1938:

O Dr. João Daudt de Oliveira, para exercer as funções de membro do Conselho Nacional do Petróleo, como representante das organizações de classe do Comércio.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.475 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, aprovado pelo Decreto n. 21.462, de 25 de junho de 1934, determinou, nos seus arts. 2º e 201, que o número de disciplinas a serem lecionadas era de trinta e três, havendo, porém, trinta e quatro professores catedráticos.

2. A relação nominal dos ocupantes de cargos incluídos nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, que reajustou os quadros do funcionalismo civil, consignou trinta e quatro cargos de Professor Catedrático, padrão L, daquela Faculdade, dos quais um, vago.

3. O art. 285, daquele Regulamento, determinou que:

"Enquanto não for aproveitado o professor catedrático de Patologia Cirúrgica, esta disciplina constituirá curso facultativo, para os alunos da IV série".

4. Não se achando aquela disciplina incluída entre as essenciais, constantes das discriminadas no art. 2º, aludido, o estando condicionada a sua existência ao aproveitamento daquele professor, o que se deu anteriormente à Lei n. 284, citada, não se justifica mais a existência do cargo à mesma correspondente.

5. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, suprimindo um cargo de Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro VII — 5.ª Região do Ministério da Educação e Saúde, que se acha vago.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Assinado Decreto-Lei n. 2.597 — Em 19 de setembro de 1940)

1.476 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o anexo processo em que Iracema Lessa Lopes, praticante de tráfego, série IV, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Minas Gerais, alegando habilitação em concurso realizado anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para cargos reajustados na classe inicial da carreira de Escrivão, daquela Diretoria, pede-lhe seja assegurada a respectiva nomeação.

2. O concurso a que alude a requerente prescreveu a 31 de dezembro último, por força do Decreto-Lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939.

3. Dispondo o artigo 15 do Estatuto dos Funcionários:

"é vedada a nomeação de candidato habilitado em concurso após a expiração do prazo de sua validade"

não pode a requerente ser atendida.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, como o faz, também, o Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deverá ser o mesmo encaminhado para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. — Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.477 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projeto de decreto, propõe a Vossa Excelência a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, de Hélio Lobo, engenheiro, classe "K", do Quadro XLIII — Estrada de Ferro Baía e Minas — para igual classe e carreira do Quadro X — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — ambos do mesmo Ministério.

2. A proposta encontra amparo no art. 63, item I, combinado com o art. 64, item II, do Estatuto dos Funcionários.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja feita a transferência, manifestando-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto junto, que está em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência, devendo o mesmo processo ser encaminhado, depois, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.478 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o anexo processo em que José Gonçalves de Oliveira, Cecílio Brandão Braga e outros, extranumerários mensalistas das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, em Minas Gerais e Baía, alegando habilitação em concurso, realizado anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para cargos reajustados na classe inicial da carreira de Escriurário, pedem lhes seja estensivo o benefício concedido pelo Decreto-lei n. 2.097, de 29 de março último.

2. Por força do Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939, o concurso em que se habilitaram os requerentes prescreveu a 31 de dezembro do ano passado, revalidando o Decreto-lei n. 2.097, citado, somente os prestados para as carreiras de Telegrafista, Agente de estrada de ferro, Condutor de trem e Maquinista de estrada de ferro.

3. Nestas condições, este Departamento, considerando que não convém à administração a medida pleiteada, tanto mais quanto está em fase de julgamento o concurso realizado para o provimento dos cargos da classe inicial daquela carreira, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, como o fez, também, o Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deverá ser o mesmo encaminhado, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. — Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.479 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Dalmo Freire Barreto, extranumerário diarista do Departamento dos Correios e Telégrafos, alegando habilitação em concurso, realizado anteriormente à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, para ingresso na carreira do Escriurário do Ministério da Fazenda, pede lhe seja assegurada a respectiva nomeação, uma vez que, na vigência do Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939, já obteve, para aquele fim, a anuência do Ministério referido.

2. O concurso a que alude o peticionário prescreveu a 31 de dezembro de 1939, por força do Decreto-lei 1.572 citado.

3. Dispondo o art. 15, do Estatuto dos Funcionários

"é vedada a nomeação de candidato habilitado em concurso após a expiração do prazo de sua validade"

não pode o requerente ser atendido.

4. Além disso não lhe é permitido dirigir-se a Vossa Excelência não por intermédio da autoridade a que estiver direta ou imediatamente subordinado.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, restituindo-se o mesmo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.480 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que escriturários e serventes do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício no correio ambulante, solicitam concessão de diárias nos dias em que não viajarem ou pernitem fora da sede.

2. Pronunciando-se sobre o pedido, aquele Ministério opinou contrariamente à pretensão dos requerentes, tendo em vista o disposto na alínea "d", art. 1.º do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro último, que regulamentou o Estatuto dos Funcionários nesse particular.

3. De acordo com a alínea citada, *verbis*:

"O funcionário terá direito à diária a contar do dia em que se afastar da sede da repartição ou serviço em que estiver lotado, à data de sua apresentação, no regresso",

conclui-se não terem os solicitantes direito a diárias nos dias de folga ou pernoite, desde que esta vantagem destina-se, apenas, a indenizar despesas de alimentação ou pousada, quando o funcionário tiver de deslocar-se da sede no desempenho de suas atribuições.

4. Sobre o assunto, convém salientar, ainda, que este Departamento, conforme declarou na exposição dos motivos n. 2.352, de 4 de dezembro último, ao estudar a fusão dos Quadros das Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos, cogitou a criação de uma carreira específica para a execução dos trabalhos relativos ao tráfego postal, os quais não deverão ser afetos a funcionários pertencentes a outras carreiras profissionais.

5. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à concessão das diárias pleiteadas, por falta de amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.481 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saúde solicita a autorização de Vossa Excelência para que José Maria Chaves, Assistente, em comissão, padrão H do seu Quadro I, lotado na Escola de Química, possa comparecer, como convidado do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao ato inaugural dos trabalhos da Distilaria Central de Pernambuco.

2. A Reitoria da Universidade do Brasil, de acordo com o professor da cadeira de que o interessado é assistente, designou-o, arbitrando-lhe a ajuda de custo de 1:200\$0 e, a título de diárias, a importância de 1:800\$0, solicitando para o fim de ocorrer ao respectivo pagamento o destaque da quantia de 3:000\$0 da Verba 3.ª — Serviços e Encargos, do orçamento do citado Ministério.

3. A Divisão do Pessoal daquele Ministério, entendendo que a designação em causa importava em passar o funcionário a ter exercício em serviço ou repartição diferente da Escola em que está lotado, enquadrando a designação no art. 35 do Estatuto dos Funcionários e condicionou-a à autorização de Vossa Excelência, baseando-se, para isso, como alega, em parecer a que alude, deste Departamento.

4. A Reitoria, porém, à vista da opinião da Divisão do Pessoal, esclareceu que não se tratava de lotar aquele funcionário noutro serviço ou repartição, caso em que teria aplicação o dispositivo estatutário citado, mas, apenas, o de designá-lo para uma incumbência especial, de que resultaria o seu afastamento da Escola, e não a mudança de repartição.

5. Não se justifica, portanto, que se invoque, no caso, o parecer deste Departamento sobre a aplicação do art. 62 do Decreto n. 19.851, de 1931, que alude a casos excepcionais em que o professor catedrático poderá ser dispensado, até um ano, no máximo, das obrigações do magistério, afim de que se devota a pesquisas em assuntos de sua especialização, mediante autorização de Vossa Excelência, na forma do disposto no art. 35 combinado com o art. 273 daquele Estatuto.

6. Deslocando-se o funcionário da sede da repartição em que está lotado, justifica-se o pagamento de diárias, na forma prevista pelo Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do ano passado, que regulamentou o Capítulo IV do Título II do Estatuto referido, podendo, ainda, ser-lhe arbitrada a ajuda de custo de que trata o art. 141 do mesmo Estatuto, desde que a sua permanência fora da sede exceda de 30 dias.

7. Verificando-se, porém, que a Escola de Química não dispõe de dotação orçamentária para atender ao pagamento de ajudas de custo e de concessão de diárias, deverá o Ministério interessado providenciar a sua concessão.

8. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar:

a) porque ao caso não se aplica o disposto no art. 35 do Estatuto dos Funcionários que alude à hipótese de mudança de serviço ou repartição e não de afastamento da sede da repartição ou serviço em que está lotado o funcionário;

b) porque ao assistente aludido poderão ser concedidas diárias e ajuda de custo, na forma da legislação;

c) porque se promovia a abertura de crédito necessário, desde que não existisse dotação própria por onde corra a despesa e

d) que o processo seja encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins, se essas sugestões merecerem a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado: Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.482 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de José Bernardo de Almeida e outros, escrivães classe E do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, para igual classe e carreira do Quadro I daquele Ministério.

2. Na forma do art. 3º, item II, inciso 2º, letra a, do Decreto n. 6.222, de 4 do corrente, a proposta do Ministro de Estado que de-seja transferência da natureza da de que se trata.

..... será encaminhada ao titular do Ministério que deverá ceder o funcionário.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Guerra para que, na conformidade do decreto citado, se processe a transferência proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado: Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.483 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Antônio Abreu, ex-microscopista do extinto Serviço de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais, reclama contra o seu aproveitamento, por decreto de 4 de março de 1938, no cargo da classe C da carreira de Prático de Laboratório do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e pede que o mesmo seja tornado sem efeito para que reverta à situação de funcionário em disponibilidade.

2. Na forma do artigo 222, item II, do Estatuto dos Funcionários está esgotado o prazo legal para a apresentação de reclamação, o que, acertadamente, salienta aquele Ministério.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo pedido e de opinar pelo seu indeferimento, encaminhando-se o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para arquivar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer: Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.484 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo relativo à abertura de um crédito especial na importância de 233:587\$00 para despesas de passagem, transporte de pessoal e sua bagagem do Serviço de Águas e Esgotos, Serviço de Obras e Instituto Benjamin Constant, juntando o Ministério da Educação e Saúde o respectivo projeto de decreto-lei.

2. Pelo Decreto-lei n. 2.239, de 28 de maio do corrente ano, foi aberto um crédito especial de 130:000\$00 para fazer face a tais despesas de outras repartições daquele Ministério.

3. Encarece, agora, o mesmo, a necessidade de ser tomada idêntica providência para os serviços mencionados, afim de que possam executar os trabalhos de inspeção que lhes estão afetos.

4. Nessas condições, e devidamente justificada a proposta, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de esclarecer que nada tem a opor à abertura do crédito especial em causa, sobre o qual deverá, ainda, pronunciar-se o Ministério da Fazenda, na conformidade do Decreto-lei n. 11, de 24 de novembro de 1937.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado: Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.485 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projetos de decreto, propõe a Vossa Excelência a anulação do de 12 de julho de 1939, que nomeou Jairo de Oliveira para o cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — daquele Ministério, e a expedição de novo ato de nomeação do interessado para o mesmo cargo.

2. Justificando a proposta, esclarece o citado Ministério:

a) que o interessado foi admitido como praticante de carteiro daquela Diretoria Regional, em 31 de dezembro de 1934, e como auxiliar do tráfego de 5ª classe, em 18 de fevereiro de 1939;

b) que, posteriormente, foi removido da Sucursal de Cascadura para a da Tijuca, figurando, entretanto, no respectivo ato, como praticante de carteiro, em vez de auxiliar do tráfego que era;

c) que ao apresentar-se na Sucursal, para onde fora removido, o respectivo chefe negou-lhe exercício por não se encontrar uniformizado, como era exigido, pelas ordens vigentes, para os praticantes de carteiro;

d) que, apesar de suas alegações em contrário, e de haver comparecido, por várias vezes, à Sucursal da Tijuca, procurando esclarecimentos para a sua situação, transcorreram 30 dias de seu não comparecimento oficial, tendo em consequência sido dispensado, em 15 de abril do ano passado;

e) que, nomeado por decreto de 12 de julho, desse mesmo ano, para cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro IV do mesmo Ministério, visto estar habilitado em concurso revalidado pelos Decretos-leis números 636 e 1.151, de 19 de agosto de 1938 e 14 do março de 1939, foi-lhe negada a respectiva posse por já ter sido dispensado das funções de auxiliar do tráfego de 5ª classe;

f) que o concurso prestado pelo interessado prescreveu em 8 de agosto de 1939, data da homologação do efetuado por este Departamento para provimento dos cargos iniciais da carreira de carteiro.

3. Realmente o Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março de 1939, que autorizou o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos, realizados anteriormente à Lei n. 284, de 1936, dispôs no artigo 1º, parágrafo único, que só seriam beneficiados.

“os candidatos que, na data do decreto de nomeação, contêm mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal”.

prescrevendo, no seu artigo 2º, que a aplicação e seus efeitos cessariam em 31 de dezembro daquele ano.

“e, antes desse prazo, na data da homologação de concursos realizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, correspondentes aos previstos no artigo 1º”.

4. Assim, o interessado não podia tomar posse do cargo para que fora nomeado, por não se encontrar, naquela ocasião em exercício de função pública, como também não poderá ser agora, novamente nomeado, por equidade, como sugere o Ministério da Viação, à vista do artigo 15 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

“É vedada a nomeação de candidato habilitado em concurso após a expiração do prazo de sua validade”.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) por que seja expedido o projeto de decreto junto, tornando sem efeito a nomeação de Jairo de Oliveira para o cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas;

b) por que a sua nomeação em caráter efetivo, como se propõe, não seja efetuada, visto contrariar expressas disposições legais; e

c) por que seja encaminhado o mesmo processo ao aludido Ministério, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Assinado decreto: Em 19-9-40.

1.487 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Hedefonso Moreira da Costa Lima, oficial administrativo, classe I, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, recorre para Vossa Excelência do despacho proferido por este Departamento, que não permitiu fosse considerado, para efeito de promoção, o concurso prestado pelo recorrente, em 1909, para praticante de conferente daquela Estrada.

2. Os concursos anteriormente à Lei n. 284, de 1936, eram realizados para o provimento de certos e determinados cargos públicos.

3. Sendo assim, não seria natural que continuassem os referidos concursos a influir, indefinidamente, na vida funcional dos que o fizeram.

4. Assim considerando, este Departamento, na exposição de motivos número 1.291, de 19 de agosto último, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, propôs a alteração do artigo 32 do Regulamento de Promoções, o que foi feito pelo Decreto n. 6.184, de 28 daqueles mês.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo recurso e de manifestar-se contrariamente ao seu provimento, por falta de oportunidade e de apoio regulamentar, encaminhando-se o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.488 — Em 17 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que José Pinto Barbosa, observador, classe "E", do Quadro único do Ministério da Agricultura, lotado no Posto Meteorológico de Olinda, solicita revisão do processo administrativo originado da exposição de motivos n. 2.234, de 14 de novembro de 1939, deste Departamento.

2. Tendo o requerente representado, em 6 de outubro de 1939, contra Luiz Pontes Teixeira, chefe do serviço em que trabalhava, também observador, classe "G", de quatro e Ministério idênticos, ao tomar conhecimento do processo, manifestou-se naquela exposição de motivos,

"pelo encaminhamento do mesmo ao Ministério da Agricultura para que, na conformidade do citado Estatuto (dos Funcionários) promova a apuração imediata das irregularidades apontadas".

e que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

3. Apontando uma série de falhas no inquérito, e, entre elas, a de que são

"decorridos mais de 30 dias até esta data, e não existe publicação de ter o processo subido à instância superior".

vem, agora, o requerente solicitar revisão do mesmo.

4. Acontece, porém, que dirigindo-se, diretamente, a Vossa Excelência, o peticionário contrariou o disposto no art. 221, n. I, letra "b", do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá:

.....
ser encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário".

não podendo servir de justificação o seu pedido de exoneração do cargo, que afirma ter dirigido a Vossa Excelência em 4 de janeiro do corrente ano, uma vez que a mesma não chegou a ser concedida.

5. Em face do exposto e considerando que apesar de instaurado em novembro de 1939, não ha notícia de haver sido tal inquérito até hoje ultimado, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) pelo indeferimento e consequente arquivamento do pedido de revisão de inquérito, feito por José Pinto Barbosa, por contrair o art. 221, n. I, letra "b", do Estatuto dos Funcionários;

b) por que sejam prestados, pelo Ministério da Agricultura, esclarecimentos quanto à situação do aludido processo administrativo;

c) pelo encaminhamento deste processo àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.492 — Em 18 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão do Engenheiro de Minas e Civil José Gonçalves Barbosa como extranumerário-contratado, para desempenhar as funções de Assistente Técnico deste Departamento.

2. O prazo do contrato deverá ser até 31 de dezembro de 1941 e a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas, percebendo o contratado a remuneração mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis).

3. A despesa, no atual exercício, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — 2 — Pessoal Extranumerário — 01 — Contratados, do anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Autorizado. — Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.507 — Em 18 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de Kleber Lima Moreira para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão do Ensino Comercial, no Estado do Paraná, a função de Inspetor-auxiliar IV, em vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que em face das circunstâncias apontadas pelo Ministério interessado como sejam, a urgência da admissão decorrente da falta de pessoal, a existência de apenas uma vaga no local distante onde o candidato irá ter exercício, bem como a falta de candidatos habilitados na prova exigida pelo art. 4º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, pode, excepcionalmente, ser aceita a prova de títulos apresentada para suprir a de que trata o dispositivo acima referido.

3. Nestas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo ficado esclarecido que a admissão em causa atende às reais necessidades dos serviços, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.508 — Em 18 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário e de admissão do pessoal extranumerário-mensalista constante da relação anexa, necessário aos serviços da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande.

2. Relativamente às admissões propostas, cumpre salientar que foram observadas as exigências do artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 18-9-40 — G. VARGAS.

1.509 — Em 18 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Marcel Raoul Henri Cazes para, como extranumerário-mensalista exercer, na Escola Nacional de Educação Física e Desportos, da Universidade do Brasil, a função de auxiliar de escritório IX, em vaga constante da tabela.

2. O candidato proposto foi classificado em prova de habilitação realizada, para esse fim, por este Departamento.

3. Tendo sido observadas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 18-9-40 — G. VARGAS.

1.510 — Em 18 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Iolanda Borges Barreto Castilho, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Instituto Nacional de Puericultura, a função de enfermeira VII, em vaga constante da tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 18-9-40 — G. VARGAS.

1.511 — Em 18 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Marieta Goulart Loureiro, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, a função de agente auxiliar L, em vaga constante da tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 18-9-40 — G. VARGAS.

1.512 — Em 18 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas, constantes da relação anexa, necessários aos serviços da Estação de Ferro Central do Brasil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nessas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 18-9-40 — G. VARGAS.

1.513 — Em 18 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do Guarda V. José Ribeiro dos Santos Pereira, para, na mesma qualidade de extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, a função de Guarda VI, em vaga verificada com a admissão de João Isaias de Lima, como telegrafista VII.

2. Propõe ainda, aquele titular a admissão do trabalhador III Justiniano Silva como Guarda V da referida repartição, na vaga decorrente daquela melhoria e bem assim a de Ovídio Urbano de Sousa como trabalhador III, na resultante da admissão de Justiniano Silva como Guarda V.

3. Relativamente a essas admissões, a habilitação de que trata o art. 4.º § 1.º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

4. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 18-9-40 — G. VARGAS.

1.514 — Em 18 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário e admissão dos extranumerários-mensalistas constantes da relação anexa, necessários aos serviços da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

2. Relativamente às admissões propostas cumpre esclarecer que a habilitação de que trata o art. 4.º § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.515 — Em 18 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que o ex-despachante da Alfândega do Rio de Janeiro, Acilino da Rocha, pede readmissão no cargo de que fora demitido.

2. O interessado, em 13 de fevereiro de 1907, foi nomeado despachante geral da referida Alfândega, e, em 28 de março de 1920, despachante aduaneiro, cargo em que se encontrava, quando, em virtude de inquérito administrativo, instaurado naquela Repartição, foi demitido, a bem do serviço público, juntamente com outros despachantes, por decreto de 13 de março de 1939 (fls. 10), conforme publicação do "Diário Oficial", de 16 do mesmo mês.

3. Impronunciado no processo criminal à vista da sentença do Juiz Federal da antiga 3.ª Vara do Distrito Federal, requereu a sua

volta ao cargo (processo n. 40.479-32 — fls. 26-30), no que foi atendido, tendo sido nomeado, novamente, em 26 de junho de 1932 (processo citado — fls. 49).

4. Como a Alfândega ponderasse, entretanto, a inconveniência da nomeação, sob o fundamento de que no seu quadro havia elevado número de despachantes aduaneiros (processo citado fls. 59), não foi o interessado empossado, sendo, assim, tornada sem efeito a nomeação do requerente e as dos outros despachantes que com ele requereram readmissão (processo citado fls. 61).

5. Acontece que Jorge Amaral, um dos despachantes demitidos pelo mesmo motivo, requereu e obteve posteriormente, readmissão no cargo que ocupava, (processo n. 35.471-32) estando atualmente em exercício.

6. Diante do precedente, Acilino da Rocha tornou a pleitear sua volta ao cargo de despachante em 1937 (fls. 6), em 1938 (fls. 31) e em 4 de janeiro de 1939 (fls. 26).

7. Este último pedido foi estudado pelo Ministério da Fazenda, que o submeteu à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado da exposição de motivos n. 216, de 6 de fevereiro do corrente ano, em que declara:

"Em situação idêntica à do requerente, foi atendido o ex-despachante daquela aduana, Jorge Amaral, envolvido no mesmo inquérito".

pelo que,

"seria de rigorosa justiça proceder-se a um exame dos autos que se encontram no Juízo Federal citado, afim de que se possa formar um juízo seguro das procedências dessas reclamações" (fls. 31).

8. Aprovada a referida exposição por Vossa Excelência, foi nomeada uma comissão composta dos oficiais administrativos Polidectes de Oliveira e José Leite Júnior, ambos do antigo Quadro VIII daquele Ministério, para, a exemplo do que fôra feito com relação a Jorge Amaral, estudar a situação em face dos dois processos, o administrativo e o judiciário.

9. Apesar de ter sido favorável ao pleiteante a conclusão desse estudo (fls. 38) e, ainda de ter o Ministério da Fazenda opinado favoravelmente à sua readmissão (fls. 45), propôs este ficasse a nomeação condicionada à existência de vaga, uma vez que o número de despachantes na Alfândega está limitado pelo Decreto número 22.104, de 17 de novembro de 1932, a 200, apenas, e

"a Alfândega do Rio esclarece que ainda não foi atingido o limite legal, pois ainda conta com 227 despachantes aduaneiros em exercício" (fls. 46),

o que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

10. Restituído o processo ao Serviço do Pessoal do referido Ministério, opinou este, entretanto, pela readmissão do requerente, atendendo ao dano moral que precisa ser reparado,

"não importando a inexistência de vaga e o excessivo número de despachantes em exercício na aduana" (fls. 48)

e, especialmente, a analogia do caso

"com o dos Srs. João de Sousa Vargues, Luiz Alves Soares e José Mariano de Castro Araujo, funcionários envolvidos, também, no rumoroso caso da Alfândega desta Capital, que lhes valeu a demissão, a bem do serviço público, e que, por decisão aprovada pelo Sr. Presidente da República por haver sido da mesma forma reconhecida a sua inculpabilidade, foram readmitidos (fls. 49).

11. Novamente solicitada a pronunciar-se sobre o fato, a Alfândega manifestou-se de acordo com parecer do aludido Serviço do Pessoal e pela readmissão imediata, tendo em vista as razões expostas pelo Serviço de Pessoal (fls. 51).

12. Nestas condições, estudado o assunto e considerando o parecer da Alfândega, que é, no caso, a repartição interessada, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de esclarecer que nada tem a opor à proposta de readmissão feita pelo Ministério da Fazenda, ao qual deve o mesmo ser encaminhado, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 18-9-40. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 758

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra "f" do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve além do estipulado no item F-3-Marcação, da Especificação n. 17, Raspadeiras de aço, permitir que a gravação seja feita sobre a lâmina, na parte retangular, junto ao cabo. Os dizeres "Serviço Público Federal" serão

divididos em três palavras, dispostas em coluna, sendo, neste caso, dispensada a exigência quanto aos caracteres.

A partir da data da publicação da presente portaria, também poderão ser recebidas pelas repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, raspadeiras de aço que estiverem marcadas como acima está indicado.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 759

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve, atendendo aos numerosos pedidos de candidatos que ainda não conseguiram registrar os seus diplomas, permitir a inscrição ao concurso de Contador do Ministério da Fazenda e Contador e Contabilista de qualquer Ministério sem apresentação imediata de diploma, devendo os candidatos, dentro de 40 dias, contados a partir de 23 do corrente, data de encerramento das inscrições, apresentarem diploma de Contador ou de Perito-Contador expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde sob pena de cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 835-40 — Donário José de Souza, guarda VI, extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita melhoria de situação.

Despacho. — Das informações prestadas pela supra citada Estrada, verifica-se que, no momento, nada há a providenciar sobre o assunto. Arquivo-se.

D.E., 19 de setembro de 1940. — *Rittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

1940

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.289, de 17 de setembro de 1940.

Departamento Nacional da Criança

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Olga Vieira Pontes.

1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Isadora Maris.

2 — *Médico XIV* — 800\$0

1. José da Silveira Sampaio.

2. Luiz Sarmanho Martins.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Escriturário XIV* — 800\$0

1. Hortência Bacchi Hurpia.

1 — *Escriturário XX* — 1:400\$0

1. Eneas Martins Filho.

1 — *Laboratorista XX* — 1:400\$0 (4 meses)

1. Luiz de Castro Leitão.

2 — *Médico XVI* — 1:000\$0

1. Daria Costa.

2. Flamarion de Affonso Costa.

4 — *Médico XIX* — 1:300\$0 (4 meses)

1. Hermes Afonso Bartolomeu.

2. Getúlio Lima Junior.

3. Julio Cavalcanti Lopes.

4. Orlando Seabra Lopes.

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.289, de 17 de setembro de 1940.

Departamento Nacional de Saúde

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 2ª REGIÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Ezequias Cabral Porciuncula.

1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. João Oliveira Gomes.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — *Laboratorista XX* — 1:400\$0

1. Osvaldo Guanaes Dourado.

2. Luiz de Castro Leitão (8 meses).

Relação dos extranumerários mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.289, de 17 de setembro de 1940.

Departamento Nacional de Saúde

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 4ª REGIÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Clothilde Cabral Porciuncula.

1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. José Leandro Borges da Silva.

1 — *Motorista Auxiliar V* — 300\$0

1. Abelardo Alves da Silva.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — *Laboratorista XX* — 1:400\$0

1. Antonio Barreto Gonçalves Ferreira.

2. Rosalvo Passos Souto.

1 — *Médico XIX* — 1:300\$0

1. Julio Cavalcanti Lópès (8 meses).

Relação dos extranumerários mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.289, de 17 de setembro de 1940.

Departamento Nacional de Saúde

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 6ª REGIÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Elisa Lins Pessoa.

1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Osmy de Lima Carvalho.

1 — *Motorista Auxiliar V* — 300\$0

1. Miguel Turco.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Laboratorista XX* — 1:400\$0

1. Orlando Nigro.

2 — *Médico XIX* — 1:300\$0

1. Ivan Ferreira Bastos Tavares.

2. Getúlio de Lima Junior (8 meses)

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.289 de 17 de setembro de 1940.

Departamento Nacional de Saúde

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 7ª REGIÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Vago.

1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Walter Ribeiro da Cunha.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — *Médico XIX* — 1:300\$0

1. Denis Malta Ferraz.

2. Orlando Seabra Lopes (8 meses).

Relação dos extranumerários mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.389 de 17 de setembro de 1940.

Departamento Nacional de Saúde

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 8ª REGIÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Clovis de Albuquerque Feitosa.

1 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Yolanda Brandão.

1 — Praticante de Escritório IV — 250\$0

1. Nair da Conceição Pena.

1 — Motorista Auxiliar V — 300\$0

1. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Laboratorista XX — 1:400\$0

1. Nicodemus Alves Pereira.

1 — Médico XIX — 1:300\$0

1. Hermes Afonso Bartolomeu (8 meses).

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA GERAL

O Presidente da República, por despacho de 5 do corrente, resolveu anular, de acordo com o artigo 15, n. VII, da Constituição, o contrato celebrado entre o Estado do Pará e o Sindicato Condor para o estabelecimento de uma linha aérea entre Belém e Oiapoque.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em despacho datado de 16 do mês em curso, o Sr. Diretor Geral concedeu, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com o laudo da junta médica oficial, 90 (noventa) dias de licença ao merceologista-auxiliar XII, Alberto Welker, a contar de 17 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

Por portaria n. 5, de 16 de setembro de 1940, o Senhor Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com a letra "a" do artigo 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorroga, a partir desta data, por sessenta dias, o expediente do servente IX, Francisco Esteves da Silva Grilo, afim de atender aos serviços da Secretaria do Conselho e arbitra a gratificação mensal de 160\$0 (cento e sessenta mil réis), de conformidade com o parágrafo 3º do mencionado decreto-lei.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 96, DE 17 DE SETEMBRO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, resolve dispensar, a partir da presente data, o extranumerário-mensalista, Demosthenes Martins Coimbra, das funções de Merceologista-

Auxiliar XIV, por haver sido admitido nas de Merceologista XX, de acordo com a Exposição de Motivos n. 1.455, de 16 de setembro de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — João Alberto Linz de Barros, Presidente da Comissão.

PORTARIA N. 97, DE 17 DE SETEMBRO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 1.455, de 16 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista, Demosthenes Martins Coimbra, pelo prazo de três meses e treze dias, para desempenhar as funções de Merceologista XX, mediante o salário mensal de 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da parcela de 406:800\$0, do crédito especial de 600:000\$0 (seiscentos contos de réis), aberto pelo Decreto-lei n. 1.945, de 30 de dezembro de 1939.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — João Alberto Linz de Barros, Presidente da Comissão.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

(26-8-1940)

PCERTT. 65-39 — Requerente: José Antônio de Sá, lotes n. 8 da rua Fernanda, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 66-39 — Requerente: Manuel Alexandre de Vasconcelos, lote n. 21-A da Rua Primeira, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, reconhecendo-lhe, apenas, a qualidade de ocupante com benfeitorias no terreno, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 108-39 — Requerente: Manuel Benedito Gomes, 7-12 da rua Príncipe Grão Pará, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, quanto a sua qualidade de locatário do lote, com direito a aquisição do domínio pleno do mesmo, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 151-39 — Requerente: Empresa Territorial Agrícola Mazomba Limitada, terras em Itaguaí. — Complete a prova relativa às terras que ocupa, situadas fóra do antigo Engenho de Itaguaí, de forma a poder esta Comissão julgá-las legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

PCERTT. 218-39 — Requerente: Florisbela Maria das Dóres, lote n. 9 da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 108-39.

PCERTT. 470-39 — Requerente: Antônio Batista, lote n. 37 na Avenida Carmen, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser esclarecida a situação do lote ocupado pelo requerente, em relação aos assentamentos existentes na Suprintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

PCERTT. 520-39 — Requerente: Almerinda do Nascimento Fontes, lote n. 47 da rua Observatório, em Santa Cruz. — Junte certidão da escritura lavrada em 16-8-1917, nas notas do tabelião Manoel A. Fonseca Junior, desta Capital, pela qual os herdeiros de Manoel Valentim de Oliveira e Júlia Fernandes de Oliveira fizeram cessão de seus direitos a Alfredo Lins da Luz.

PCERTT. 590-39 — Requerente: José Anísio de Oliveira, lote n. 5 da rua Príncipe Grão Pará, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 108-39.

PCERTT. 997-39 — Requerentes: Alfredo Neves de Matos e outro, lote n. 80 do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser esclarecida a situação do terreno ocupado pelos requerentes, em relação aos assentamentos existentes na Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

PCERTT. 1.216-39 — Requerente: espólio de Adolfo Carvando Gomes, terras na Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituem o sítio Boa Esperança, nos termos do relatório hoje aprovado, como já o fizera às que dizem respeito à Fazenda Santa Tereza, no despacho de 25-1-1940. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.638-39 — Requerente: Bernardino Alves da Fonseca, lote n. 33-G, do Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz. — A vista do que informa a D. D. U., a Comissão julga regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.639-39 — Requerente: Pedro Virgílio Maia, lote n. 12, da rua Boa Vista, em Santa Cruz. — Faça prova da aquisição do lote por Manuel da Silva Dantas.

PCERTT. 1.643-39 — Requerente: Eduardo Pedro da Silva, terras em Areia Branca, em Santa Cruz. — Solicite-se à D. T. C., vistoria no terreno.

PCERTT. 2.138-39 — Requerente: Valentin Antônio da Silva, terras em Palmeiras. — A escritura de remissão junta pelo requerente refere-se apenas a 14 1/2 alqueires de terras situadas em Palmeiras, vendidas a Albano Joaquim de Oliveira Pinto, nome não mencionado no termo de compromisso de curador, prestado pelo mesmo requerente, no processo de interdição de José de Oliveira Pinto. Deve o requerente completar a prova do que alega, quanto aos demais terrenos mencionados neste requerimento e quanto aos direitos do pretendido à sucessão de Albano Joaquim de Oliveira Pinto e de dona Eulália de Oliveira Pinto.

PCERTT. 2.486-39 — Requerente: Joaquim Marcelino da Silva Filho, lote n. 17 da rua Alvaro Alberto, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 854-39. Apresente carta de aforamento do lote n. 17 da rua da Passagem do Gado, ou documento que a substitua, expedida a favor de Manuel Joaquim Leitão.

PCERTT. 2.497-39 — Requerente: Antônio Francisco Barbosa, terras em Ipiranga. — O documento apresentado, certidão de sentença civil de medição e demarcação, extraída dos autos de medição judicial efetuada em 1831 e passada a requerimento do Viador Camilo José Pereira de Faro, é referente a uma parte da sesmaria concedida em 25-8-1764, a Antônio Pinto de Miranda e já julgada por esta Comissão, no processo n. PCERTT. 2.270-39. As terras em que o requerente é interessado, bem como as demais citadas nesta petição, não se acham incluídas na dita sesmaria, motivo por que esta Comissão não pode aceitar o documento ora apresentado para o fim requerido e mantém o despacho que exarou em 30-3-1939 na petição n. 259-39.

PCERTT. 2.499-39 — Requerente: Maria Doreelina de Andrade, lote n. 22-D da Avenida Carmen, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 119-39 e solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser vistoriado o terreno ocupado pelo requerente, afim de ser comprovada a existência de benfeitorias, dada a nulidade da justificação feita no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, sem o pronunciamento do representante da Fazenda Nacional.

PCERTT. 2.563-39 — Requerentes: Jorge Eliam & Irmão, lote n. 60 à rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 127-39 e solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser vistoriado o terreno ocupado pelo requerente.

PCERTT. 2.611-39 — Requerente: Hermes Moreira da Silva, lote n. 12 da rua do Encanamento, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 539-39. O documento apresentado pelo requerente não esclarece sua situação em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz, motivo por que a Comissão mantém o despacho que exarou em 26-6-1939.

PCERTT. 3.175-40 — Requerente: José Delfino de Oliveira, terras em Barreiro, S. Paulo. — Prove o que alega.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

DESPACHOS

(29-8-1940)

PCERTT. 385-39 — Requerente: Manuel Gomes de Almeida e outros, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembrada do Patrimônio da Nação e por isso não sujeita às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-1938 a propriedade situada no lugar denominado Quatorze em Rodeio, Município de Vassouras, com área de 54 Ha. 4.425 em que são interessados Manuel Gomes de Almeida e outros, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 408-39 — Requerente: Francisco Sales Georges, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do Patrimônio da Nação o alqueire geométrico de terras desmembradas da maior porção remida e vendida pela Fazenda Nacional a Manuel Joaquim Marques Braga, situada no 6º distrito do Município de Vassouras, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 682-39 — Requerente: Antônio Alves da Silva, terras em Itaguaí. — Complete a prova.

PCERTT. 778-39 — Requerente: José Pereira da Mota, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D. T. C. do Ministério da Agricultura.

PCERTT. 793-39 — Requerente: Frederico Porto Sobrinho, terras em B. do Pirai. — Faça prova de que as terras em que o requerente é interessado estão legalmente desmembradas do Patrimônio da Nação.

PCERTT. 912-39 — Requerente: Júlia Assunção da Costa, terreno em Santa Cruz. — Prove que os lotes, cujos documentos de aforamento foram apresentados, são os mesmos em que se acham constados os prédios referidos no formal da partilhas de fls. 3 e junto

carta ou certidão de inscrição de aforamento, em nome de Antônio Joaquim da Costa, do lote n. 1 da avenida Areia Branca.

PCERTT. 918-39 — Requerente: Sofia Stein, lote n. 15 da rua Pedro I, em Santa Cruz. — A comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, nos termos da conclusão do relatório aprovado em sessão de hoje. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.448-39 — Requerentes: Manuel Marques e outros, terras em Passa Três. — Despacho idêntico ao do processo n. 793-39.

PCERTT. 1.465-39 — Requerente: Ubaldino da Rocha Lemos, terras em Belém. — Junte-se ao processo em que é interessada a Companhia Predial.

PCERTT. 1.468-39 — Requerente: Felipe Bruno dos Santos Nora, terras em Pirai. — Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado, bem como verificado se o dito terreno não se acha situado dentro de algum próprio nacional.

PCERTT. 1.486-39 — Requerente: Sofia Stein, terreno à rua Pedro I, em Santa Cruz. — Prove que o terreno é foreiro e apresente o último recibo de pagamento de foros.

PCERTT. 17.489-39 — Requerente: José Joaquim Domingues, lote n. 35 à Estrada Geral de Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser vistoriado o terreno ocupado pelo requerente, bem como serem prestados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à elucidação do assunto.

PCERTT. 1.642-39 — Requerente: Januária Rodrigues Chaves, lote n. 6, à rua do Comércio, em Santa Cruz. — Junte o último recibo de foro.

PCERTT. 1.889-39 — Requerente: Honório Ferreira de Freitas, terras no Morro Grande. — Solicite-se à D.D.U. a remessa do processo n. 21.683-38, em que o requerente é interessado, afim de elucidar o assunto constante deste processo.

PCERTT. 1.955-39 — Requerente: Edmundo Francisco Vieira, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro do antigo Engenho de Itaguaí.

PCERTT. 3.481-40 — Requerente: Abel Borges de Menezes, lote n. 33-A da rua General Olímpio, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.088-39.

PCERTT. 3.549-40 — Requerente: Dr. João de Assis Lopes Martins, Fazenda Floresta. — Junte-se ao processo n. 1.913-39.

PCERTT. 3.521-40 — Requerente: Milton Barreira, Fazenda Santa Angélica. — Junte-se ao processo n. 1.470-39.

PCERTT. 3.522-40 — Requerente: Antônio Vieira, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.330-39.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

José Tobias da Silva. — Não consta a entrada do alegado pedido de indulto. (Proc. n. 4.150-940).

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 20 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

V. Lambert & Comp., solicitando pagamento de 52:350\$00, proveniente de permuta de máquinas. — Cumpra, preliminarmente, as exigências do Sr. diretor da Imprensa Nacional. (Proc. n. 2.197, de 1940).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Francisco Silva. — Indeferido, à vista da informação. De ordem do Sr. Ministro. (28.396-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Henrique de Oliveira. — A vista da informação o interessado deverá digir-se querendo, ao Ministro da Fazenda. (27.506-40).

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

FOLHA DE PAGAMENTO

Exercício de 1940 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de agosto — Subconsignação n. 17 — Gratificações por serviços extraordinários 05 — Justiça do Distrito Federal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, autorizados pelas portarias do desembargador-presidente do Tribunal de Apelação, de 19 de fevereiro de 1940, publicadas no "Diário da Justiça" de 1 de março de 1940:

Nomes — Categorias — Vencimentos — Horas — Prorrogação anterior — Dias — Líquido a pagar

1. Manuel Gomes da Nóbrega, oficial administrativo I	1:300\$0	18	42	130\$0
2. Paulo de Santa Cecília, oficial administrativo H	1:100\$0	16	41	97\$8
3. Elzio de Oliveira, oficial administrativo H	1:100\$0	18	42	110\$0
4. Américo Monteiro dos Santos, oficial administrativo H	1:100\$0	18	50	110\$0
5. João da Veiga Vasconcelos, escriptorário G	900\$0	18	50	90\$0
6. Rubem Pereira da Costa, escriptorário G	900\$0	18	41	90\$0
7. Maria Botelho Alves, escriptorário G	600\$0	16	51	53\$3
8. Aderbal Bezerra, escrevente G ..	900\$0	18	50	90\$0
9. Carmen Adamo da Silva Carmo, dactilógrafo F	700\$0	6	24	23\$3
10. Ziza de Moraes, dactilógrafo F ...	700\$0	18	51	70\$0
11. Jacira de Sousa Góis, dactilógrafo E	600\$0	16	51	53\$3
12. Luiz Fernandes da Silva, electricista classe G	900\$0	16	43	80\$0
13. Oscar Cardoso de Moura, electricista F	700\$0	18	35	70\$0
14. Otávio Alves Véo, ascensorista D ..	500\$0	18	43	50\$0
15. Aristóteles F. França Ribeiro, ascensorista D	500\$0	18	51	50\$0
16. José Mariano Wanderley, ascensorista D	500\$0	18	41	50\$0
17. Damião Ferreira, servente D	500\$0	18	49	50\$0
18. Antônio Ferreira de Sousa, servente classe D	500\$0	4	51	11\$1
19. Saul Pires da Silva, servente E ..	600\$0	18	29	60\$0
20. João Pedro Lopes, servente D	500\$0	18	51	50\$0
21. Paulo Rodrigues da Silva, servente classe D	500\$0	18	50	50\$0
22. Alfredo Luiz de Carvalho, servente classe D	500\$0	20	34	55\$5
23. Ademar de Castro Guimarães, servente C	400\$0	16	51	35\$6
24. Ricardo Pereira da Silva, servente classe C	400\$0	16	51	35\$6
25. Otávio Henrique Cesar, servente C	400\$0	18	52	40\$0
26. Oscar José dos Santos, servente C	400\$0	18	51	40\$0
27. Otávio de Sousa Brandão, servente C	400\$0	16	52	35\$6
28. Alvaro de Carvalho Borges, servente C	400\$0	18	51	40\$0
29. Marciliano Viana, servente C	400\$0	18	43	40\$0
30. Leopoldino Marques Madeira, servente B	300\$0	18	51	30\$0
Total				1:791\$1

Importa a presente folha de pagamento em um conto e setecentos e noventa e um mil e cem réis (1:791\$1).

Observações: — Natureza do serviço: Serviço de natureza administrativa prestado durante a prorrogação do expediente, decorrente do funcionamento, além do período normal do trabalho, das sessões do Tribunal Pleno, do Conselho de Justiça e das Câmaras do Tribunal, nos dias respectivos.

Houve prorrogação anterior.

Secção Financeira do Serviço do Pessoal, em de setembro de 1940. — Fabio Senna, chefe de Secção.

Exercício de 1940 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de julho — Subconsignação n. 17 — Gratificações por serviços extraordinários — 05) — Justiça do Distrito Federal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, autorizados pelas portarias do desembargador-presidente do Tribunal de Apelação, de 19 de fevereiro de 1940, publicadas no "Diário da Justiça", de 1 de março de 1940:

Nomes — Categorias — Vencimentos — Horas — Prorrogação anterior — Dias — Líquido a pagar

1. Manuel Gomes da Nóbrega, Oficial Administrativo I	1:300\$0	18	33	130\$0
2. Elzio de Oliveira, Oficial Administrativo H	1:100\$0	18	33	110\$0
3. Américo Monteiro dos Santos, Oficial Administrativo H	1:100\$0	18	41	110\$0
4. João da Veiga Vasconcelos, Escriurário G	900\$0	18	41	90\$0
5. Rubem Pereira da Costa, Escriurário G	900\$0	18	32	90\$0
6. Maria Botelho Alves, Escriurário E	600\$0	20	41	66\$7
7. Aderbal Bezerra, Escrevente F	700\$0	18	41	70\$0
8. Ziza de Moraes, Dactilógrafo E	600\$0	18	42	60\$0
9. Jacira de Sousa Góis, Dactilógrafo E	600\$0	20	41	66\$7
10. Luiz Fernandes da Silva, Eletricista G	900\$0	16	35	80\$0
11. Oscar Cardoso de Moura, Eletricista F	700\$0	20	25	77\$8
12. Otávio Alves Véo, Ascensorista D ..	500\$0	14	36	38\$9
13. Aristóteles F. França Ribeiro, Ascensorista D	500\$0	18	42	50\$0
14. José Mariano Wanderley, Ascensorista D	500\$0	18	32	50\$0
15. Damião Ferreira, Servente D	500\$0	18	40	50\$0
16. Antônio Ferreira de Sousa, Servente D	500\$0	18	42	50\$0
17. Saul Pires da Silva, Servente D ...	500\$0	20	19	55\$5
18. João Pedro Lopes, Servente D ...	500\$0	18	42	50\$0
19. Ademar de Castro Guimarães, Servente C	400\$0	20	41	44\$4
20. Ricardo Pereira da Silva, Servente C	400\$0	20	41	44\$4
21. Paulo Rodrigues da Silva, Servente D	500\$0	18	41	50\$0
22. Otávio Henrique Cesar, Servente C	400\$0	20	42	44\$4
23. Alfredo Luiz de Carvalho, Servente D	500\$0	20	24	55\$5
24. Oscar José dos Santos, Servente G	400\$0	18	42	40\$0
25. Otávio de Sousa Brandão, Servente C	400\$0	20	42	44\$4
26. Alvaro de Carvalho Borges, Servente C	400\$0	18	42	40\$0
27. Leopoldino Marques Madeira, Servente B	300\$0	18	42	30\$0
28. Marciliano Viana, Servente B	300\$0	18	34	30\$0
Total				1:719\$6

Importa a presente folha de pagamento em um conto setecentos e dezenove mil e seiscentos réis (1:719\$6).

Observações: — Natureza do serviço: Serviço de natureza administrativa prestado durante a prorrogação do expediente, decorrente do funcionamento, além do período normal do trabalho, das sessões do Tribunal Pleno, do Conselho de Justiça e das Câmaras do Tribunal, nos dias respectivos. Houve prorrogação anterior.

Secção Financeira, Serviço do Pessoal, em de setembro de 1940. — Fabio Senna, chefe de Secção.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1940

José Rodrigues da Costa (P. 62.014 40). — Não ha oportunidade.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 2

O chefe do Serviço de Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3.º da Portaria n. 36, de 28 de abril de 1937, do Sr. ministro, resolve baixar as seguintes instruções de serviço:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Serviço de Comunicações ficará constituído de:

- a) Secção de Autuação e Controle;
- b) Secção de Correspondência;
- c) Secção de Arquivo.

§ 1.º A Secção de Autuação e Controle compreende:

- a) Protocolo Geral;
- b) Protocolos Auxiliares.
- a) O Protocolo Geral se divide em:
 - I — Turma de Recebimento;
 - II — Turma de Classificação e Fichamento;
 - III — Turma de Informações e Encaminhamento.

b) Os Protocolos Auxiliares, a serem criados com a aprovação do Regimento do Serviço de Comunicações, funcionarão junto aos órgãos da Secretaria de Estado, onde exercerão inteiro controle no andamento interno dos papéis.

§ 2.º A Secção de Correspondência, compreende:

- I — Turma de Expediente;
- II — Turma de Expedição;
- III — Turma de Transporte;
- IV — Turma de Telefonia.

§ 3.º A Secção de Arquivo, compreende:

- I — Turma de Movimento;
- II — Turma de Permanência.

Art. 2.º Cada Secção terá um chefe designado pelo chefe do Serviço de Comunicações, dentre funcionários do Ministério.

Art. 3.º O chefe do Serviço de Comunicações escolherá um funcionário da respectiva lotação para exercer as funções de secretário.

Art. 4.º Os órgãos de que se compõe o Serviço de Comunicações funcionarão perfeitamente coordenados em regime de mútua colaboração, sob a orientação do chefe do Serviço.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS SECÇÕES

Art. 5.º A Secção de Autuação e Controle, compete:

1.º) Protocolo Geral.

I — Turma de Recebimento:

a) receber todos os papéis destinados aos órgãos da Secretaria de Estado, exceto os que não estiverem redigidos de acordo com as normas administrativas quanto à cortesia devida às autoridades públicas, ou insuficientemente selados nos termos da lei, ou mesmo sem o reconhecimento do signatário, se tal, for necessário;

b) abrir toda a correspondência dirigida à Secretaria de Estado, exceto a oficial que tiver a anotação de reservada, a que tiver o caráterístico de particular, a que vier em envólucro de devolução e os telegramas;

c) encaminhar, imediatamente, aos seus destinos, por intermédio da Turma de Transporte, a correspondência acima excetuada;

d) examinar o conteúdo da correspondência chamada ostensiva, conferir o número de anexos, quando houver, observadas as normas estabelecidas para a correspondência oficial;

e) carimbar e numerar, com carimbos próprios. (Mod. 1 e 2) os papéis que devam constituir processos, e após o prefixo do órgão que deverá estudá-los bem como indicar a mesa em que deverá ser classificado e fichado; (Mod. 3 e 4).

f) dar às partes, no ato da entrega, o recibo de entrada com o número correspondente ao registro. (Mod. 5);

g) registrar no livro geral de entrada o expediente numerado.

II — Turma de Classificação e Fichamento:

a) classificar os papéis, imediatamente após o recebimento, de acordo com o código de assunto, que acompanha a presente instrução de serviço;

b) preparar as fichas de registro; (Modelos 6 e 7);

c) remeter, logo após o fichamento, à Turma de Informações e Encaminhamento, os papéis registrados, acompanhados das fichas respectivas.

III — Turma de Informações e Encaminhamento:

a) receber, conferir e distribuir pelos respectivos fichários as fichas de registro remetidas pela Turma de Classificação e Fichamento;

b) anexar ao processo a segunda via da ficha, que acompanhará o mesmo ao seu destino inicial;

c) anotar nas fichas de controle (1.ª e 2.ª via) os movimentos iniciais dos processos e encaminhar imediatamente aos órgãos competentes, por intermédio da Turma de Expedição, os que não dependam de juntadas;

d) verificar a existência de processo anterior e efetuar a respectiva juntada. Sempre que o anterior não se encontre no Serviço de Comunicações, será anexada ao processo uma papelleta com a indicação do destino (Mod. 8), competindo ao Protocolo Auxiliar efetuar a necessária juntada;

e) encaminhar ao Serviço de Documentação os processos que se destinarão ao Arquivo, com despacho final;

f) controlar, por intermédio das segundas vias das guias de remessa de processos, todo o andamento dos mesmos;

g) transcrever, na ficha de controle, (1.ª via) o despacho final do processo;

h) coleccionar, em classificadores separados, as segundas vias das guias de remessa de processos,

i) organizar os processos, obedecendo aos princípios constantes da circular n. 2, de 1940, da Presidência da República;

j) capear os papéis que devam constituir processo;

k) prestar informações aos interessados, dentro do horário do expediente, sobre o andamento dos papéis;

l) orientar o público sobre todos os assuntos peculiares ao Ministério, habilitando-o a objetivar as suas pretensões;

m) atender às reclamações formuladas pelo público, e órgãos do Ministério, relativas ao andamento dos papéis ou à solução que àqueles interessam;

n) remeter aos interessados, nas datas prefixadas, as fichas denominadas "Lembretes"; (Mod. 9);

o) dirigir-se aos diretores e chefes dos diversos órgãos do Ministério, afim de solicitar quaisquer informes dentro das atribuições que lhe são cometidas na presente instrução de serviço;

p) fornecer ao Chefe do Serviço, como resultado dos seus trabalhos, elementos referentes à forma de processamento e andamento dos papéis nos diversos órgãos do Ministério, afim de contribuir para a racionalização das normas e métodos de trabalho;

q) anotar impressos apropriados para consultas, requisições, informações e reclamações.

2.º) Protocolos Auxiliares:

a) receber os processos remetidos ao órgão junto ao qual funcionar;

b) encaminhar à mesa onde deverão ser informados, de acordo com a distribuição previamente feita pelo Diretor da Divisão;

c) consignar na 2.ª via da ficha de controle a distribuição acima referida, bem como todos os demais andamentos que o processo tiver dentro do órgão respectivo;

d) coleccionar em fichário apropriado as segundas vias das fichas de controle;

e) efetuar as anexações dos processos, cujos anteriores se encontrem no órgão, dando conhecimento, desse fato, à Turma de Informações e Encaminhamento por intermédio de papeletas apropriadas (Mod. 10);

f) preparar e coleccionar as guias internas e externas de remessa de processos (Modelos 11 e 12);

g) encaminhar ao Protocolo Geral as segundas vias das guias de remessa de processos, bem como a correspondência a expedir;

h) reclamar, em impresso próprio, diretamente dos respectivos funcionários, os processos que permanecerem mais de oito (8) dias com a mesma distribuição; (Mod. 13).

i) remeter ao Diretor da Divisão os impressos acima referidos com a informação do funcionário.

Parágrafo único — Em hipótese alguma poderá a Secção de Autuação e Controle intervir ou opinar quanto ao mérito das questões resolvidas ou pendentes de solução.

Art. 6.º A Secção de Correspondência compete:

I — Turma de Expediente

a) controlar o ponto do pessoal e preparar as folhas de pagamento;

b) lavrar, de acordo com o despacho proferido, as certidões requeridas;

c) redigir e preparar todo o expediente do Serviço de Comunicações;

d) providenciar a publicação do expediente dos órgãos da Secretaria de Estado;

e) conferir a publicação e providenciar as retificações que se tornarem necessárias;

f) coleccionar elementos para os relatórios anuais

II — Turma de Expedição

a) receber, por intermédio da Turma de Recebimento e da de Informações e Encaminhamento todo o expediente a sair;

b) conferir todo o expediente afim de verificar se está conforme com as normas estabelecidas;

c) preparar em duas vias as guias de remessa de processos;

d) numerar a correspondência e as cópias;

e) juntar cópia branca aos processos;

- f) remeter ao Arquivo as cópias azul e rosa e os papéis a arquivar;
- g) devolver as cópias amarelas aos órgãos de origem do expediente;
- h) fechar as sobrecartas e empacotar o expediente a ser expedido;
- i) coleccionar, em classificadores separados, as segundas vias das guias de remessa de processos;
- j) manter atualizado o registo de nome e endereços de todos os chefes das repartições do Ministério, autoridades componentes dos poderes públicos e de instituições e personalidades de relativo destaque na vida pública do país;
- k) manter constantemente revistos os horários de trens, aviões, guias da cidade e outros elementos que facilitem a execução dos trabalhos.

III — Turma de Transporte

- a) obedecer ao horário para a coleta e entrega da correspondência interna e externa;
- b) preparar o talonário de recibos de entrega, mantendo atualizados os fichários dos mesmos;
- c) ter sempre a postos, devidamente uniformizado, o pessoal encarregado do transporte e entrega da correspondência;
- d) dar conhecimento, imediatamente, ao Chefe do Serviço de qualquer acidente ocorrido com a correspondência, material ou pessoal.

IV — Turma de Telefonia

- a) promover as comunicações telefônicas por intermédio das mesas, tronco ou redes, assegurando o pleno funcionamento das ligações internas;
- b) anotar em impressos próprios os recados recebidos; (Mod. 14);
- c) estabelecer as comunicações internas feitas por interfonos, microfones, etc. e zelar pelo perfeito funcionamento dos aparelhos.

Art. 7.º A Seção de Arquivo compete:

I — Turma de Movimento

- a) receber os papéis que forem encaminhados pela Turma de Expedição;
- b) guardar e dispor em ordem os processos dos dois últimos exercícios e zelar pela boa conservação dos mesmos;
- c) encaminhar à Turma de Permanência todos os processos e documentos de mais de dois anos;
- d) numerar e coleccionar as requisições de processos; (Mod. 15)
- e) efetuar as buscas que se fizerem necessárias;
- f) consignar na ficha de saída o número da requisição, a data da entrada e da saída e as anexações dos processos;
- g) coleccionar as cópias da correspondência expedida;
- h) providenciar sobre a encadernação das cópias e outros documentos.

II — Turma de Permanência

- a) guardar e dispor em ordem, zelando pela boa conservação, os processos e demais documentos que lhe forem encaminhados pela Turma de Movimento, bem como fichas e demais elementos de buscas;
- b) promover a incineração periódica de processos e documentos julgados sem valor, mediante prévia autorização do chefe do Serviço;
- c) organizar índice e métodos de arquivamento;
- d) efetuar as buscas que se tornarem necessárias;
- e) colocar, em substituição aos processos requisitados, as fichas de saída, nela consignando as alterações que houver.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 8.º Aos chefes das Seções compete:

- a) superintender e fiscalizar os trabalhos da Seção;
- b) designar os Encarregados de Turma;
- c) entregar ao chefe do Serviço o boletim semanal das atividades da Seção; (Mod. 17)
- d) apresentar ao chefe do Serviço, como resultado dos trabalhos da Seção, sugestões para a racionalização de normas e métodos de trabalho;
- e) estudar, em colaboração mútua, a adoção das medidas constantes do presente regimento;
- f) promover as diligências necessárias à execução dos trabalhos da Seção;
- g) manter com o chefe do Serviço, perfeito entendimento e colaboração;
- h) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão ao pessoal da Seção e representar ao chefe do Serviço quando a penalidade deva ser imposta em grau superior.

Art. 9.º Aos funcionários e extranumerários em geral, com exercício no Serviço de Comunicações, incumbe:

- a) executar com zelo, pontualidade e discrição, os seus deveres e as ordens que lhes forem determinadas pelo chefe ou outros superiores competentes;
- b) observar os prazos que lhes forem marcados para certos trabalhos;
- c) apresentar, diariamente, no fim do expediente, o boletim das atividades realizadas no decorrer do dia. (Mod. 18).

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 10. Haverá no Serviço de Comunicações "guichets" em número proporcional ao movimento dos trabalhos, destinados, respectivamente, à recepção da correspondência, às informações ao público e às informações aos funcionários.

Art. 11. Afim de permitir a localização imediata dos papéis em trânsito no Serviço de Comunicações, todas as mesas do Protocolo Geral serão numeradas em série para cada Seção e atribuída a cada uma determinada tarefa a ser executada pelo funcionário que a ocupar.

§ 1.º A distribuição de encargos às mesas será feita, tanto quanto possível, da forma equitativa e obedecerá para cada Turma às seguintes ordens:

- a) Turma de Classificação e Fichamento: — Ordem de procedência;
 - b) Turma de Informações e Encaminhamento: — Ordem do assunto;
 - c) Turma de Expedição: — Ordem de destino.
- § 2.º Para distribuição na ordem da procedência, a correspondência numerada no Ministério ficará dividida em dois grandes grupos:
- a) de procedência oficial;
 - b) de procedência particular.

Art. 12. Haverá em cada mesa caixas de madeira padronizadas para entrada e saída de papéis, onde serão os mesmos colocados, não podendo permanecer empilhados ou espalhados fora das mesmas.

Art. 13.º Haverá no Serviço de Comunicações uma aparelhagem mecânica para o transporte interno dos papéis.

Parágrafo único. Enquanto não for instalada a aparelhagem acima referida, o Serviço utilizará, para esse fim, os serventes de que dispõe.

Art. 14. Toda a correspondência oficial ou particular dirigida ao Ministério será cuidadosamente examinada pela Turma de Recebimento, que, após conferi-la devidamente, fará o encaminhamento das mesmas aos seus destinos.

§ 1.º A correspondência particular será encaminhada aos seus destinatários, sem registo, por intermédio da Turma de Transporte.

§ 2.º Observadas as normas estabelecidas pelo Decreto n. 1.081 de 3 de setembro de 1936, a correspondência que deva constituir processo na Secretaria de Estado será carimbada e numerada no ato da entrada; distribuída ao órgão que deva estudá-la; e encaminhada, imediatamente, à Turma de Classificação e Fichamento, diretamente às mesas respectivas, de acordo com a distribuição previamente feita.

§ 3.º O carimbo será apostado no ângulo superior direito do papel e, dele, constará: (Mod. 1).

- a) nome do Ministério;
- b) Serviço de Comunicações;
- c) dia, mês e ano do recebimento;
- d) hora da entrada;
- e) espaço para o número de ordem da entrada;
- f) espaço para classificação do assunto, de acordo com o código adotado.

§ 4.º A numeração será feita em ordem crescente e contínua no espaço e, com carimbo automático. (Mod. 2).

§ 5.º A indicação do órgão, que deva estudar o processo e da mesa que o deva classificar e fichar, será feita por carimbo. (Mod. 3 e 4).

Art. 15. A classificação será feita, imediatamente após o recebimento, de acordo com o código de classificação por assunto, que for adotado.

§ 1.º O fichamento dos papéis será feito de uma só vez, em quatro fichas, pelo sistema de transcrição a carbono. (Mod. 6).

§ 2.º Das fichas constará:

- a) número de ordem de entrada;
- b) data da entrada;
- c) classificação de assunto em código;
- d) referência nominal;
- e) resumo do assunto com indicação da espécie e procedência do documento;
- f) prefixo do órgão a que se destina inicialmente, com a data respectiva.

§ 3.º As fichas serão classificadas nos fichários, do seguinte modo:

- 1.ª via: — Ordem numérica e contínua;
- 2.ª via: — Ordem numérica crescente;
- 3.ª via: — Ordem de classificação por assunto;
- 4.ª via: — Ordem alfabética de referência nominal.

§ 4.º Além das fichas acima mencionadas, haverá em cada mesa um fichário para fichas de registo por procedência, onde serão registrados na ordem de entrada os papéis classificados. (Mod. 7).

§ 5.º Da ficha de procedência constará:

- a) nome da instituição;
- b) número de origem;
- c) número de entrada no S. G.;
- d) resumo do assunto.

§ 6.º Uma vez completada a ficha de procedência, será enviada à Turma de Informações e Encaminhamento que fará a classificação da mesma no fichário geral de procedência, observada a ordem respectiva.

§ 7.º Afim de não ficar entravado o andamento dos papéis no Serviço de Comunicações, que será sempre rápido e automático, o registo da correspondência no livro geral de entrada será feito na Turma de Recebimento, pelas primeiras vias das fichas de registo.

Art. 16. Para execução dos trabalhos na Turma de Informações e Encaminhamento, a distribuição será feita de modo a que cada funcionário se incumba dos processos cujos assuntos estejam afetos a determinados órgãos do Ministério, cabendo-lhe, consequentemente, atender às requisições, pedidos de informações, anexações de processos e reclamações oriundas dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Para facilidade da execução do disposto no artigo supra, haverá em cada mesa da Turma de Informações e Encaminhamento um ramal da rede telefónica interna.

Art. 17. Para execução dos trabalhos da Turma de Expedição a distribuição será feita de modo a que cada funcionário se incumba do preparo das guias de remessa dos processos destinados a determinados órgãos da administração pública, bem como da numeração, conferência e manipulação do expediente a sair.

§ 1.º A conferência do expediente a sair consistirá na verificação da assinatura do original e da rubrica nas cópias, do prefixo do órgão que expede, do endereço nas sobrecartas e do número de anexos mencionados no ofício que os encaminha.

§ 2.º Toda a correspondência receberá numeração seguida, anual e distinta, conforme a sua natureza, precedida do prefixo do órgão expedidor.

§ 3.º A numeração será feita com carimbo automático, idêntico ao adotado para a numeração na Turma de Recebimento.

§ 4.º Examinada e numerada a correspondência, serão separadas as cópias em cor e o que não se destinar à expedição.

Art. 18. Para a entrega da correspondência oficial no perímetro urbano desta Capital, a Turma de Transporte disporá de meios motorizados necessários a execução rápida dos serviços.

§ 1.º Os recibos de entrega serão preparados num talonário com folhas numeradas em duplicata, a carbono, dele constando o nome do portador.

§ 2.º A segunda via será inutilizada por um traço obliquo feito a lapis de cor quando o portador regressar com o recibo do destinatário, que será então arquivado em fichário apropriado.

§ 3.º O talonário será inutilizado quando completamente riscado, isto é, quando as primeiras vias estiverem todas arquivadas no fichário. Estas por sua vez ali permanecerão durante dois anos, findos os quais serão incinerados.

§ 4.º Os veículos do Serviço de Comunicações não poderão ser desviados ou utilizados para qualquer outro serviço.

§ 5.º Os motoristas apresentar-se-ão, em cada saída, ao chefe da Turma de Transporte, que tomará nota no livro especial de controle da hora de saída e do regresso dos veículos.

§ 6.º O portador da correspondência é o responsável pela sua entrega, competindo a ele indicar o itinerário do motorista.

§ 7.º A Turma de Transporte deverá recusar toda e quaisquer correspondência, pacote ou embrulho que não seja de natureza oficial, devendo levar ao conhecimento do chefe do Serviço de Comunicações os pedidos dessa natureza.

§ 8.º Os motoristas e correios, assim como quaisquer outros serventuários da Turma de Transporte não poderão viajar nos transportes motorizados sem estarem devidamente uniformizados.

§ 9.º O transporte da correspondência entre os órgãos da Secretaria de Estado far-se-á em "caixas fechadas" de aço ou de alumínio que, em número de duas para cada órgão, permanecerão: uma no órgão a que pertencer e, outra, no escaninho correspondente, localizada no Serviço de Comunicações.

§ 10. Só possuirão chaves das caixas: no Protocolo Geral, a Turma de Recebimento; no Arquivo, a Turma de Movimento; e nos órgãos, os Protocolos Auxiliares.

Art. 19. O arquivamento dos processos será feito no ordem numérica, por exercício, sendo mantidas devidamente organizadas, para facilitar as buscas, os fichários de assunto, de procedência e de referência nominal, além dos livros de registo e de entrada.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

Art. 20. Até a designação dos chefes de Secções, o pessoal atualmente em exercício no Serviço de Comunicações ficará distribuído pela Secções, do seguinte modo:

a) Gabinete do Chefe:

- 1 chefe — Ubirajara Agostinho Pereira.
- 1 secretário — Vago.
- 1 dactilógrafo — Vago.
- 1 contínuo — Antônio da Silva Rabelo.

b) Secção de Autuação e Controle:

1 chefe — Vago.

1.º — Protocolo Geral:

I — Turma de Recebimento:

1 encarregado — Joaquim Fontainha.

4 auxiliares:

- 1. Alexandre Cidade Filho.
- 2. Vago.
- 3. Vago.
- 4. Vago.

1 servente — Rubem Suzart.

II — Turma de Classificação e Fichamento:

1 encarregado — Maria Antonieta Canedo Pena.

9 auxiliares:

- 1. Ivete von Lasperg Cardoso.
- 2. Nair Peixoto Prata.
- 3. Guida Belkiss.
- 4. Henedina de Sousa Ferreira Moraes.
- 5. Diva Antunes.
- 6. Natália da Costa Nunes.
- 7. Gisélia Gesler Favila Marques.
- 8. Vago.
- 9. Vago.

III — Turma de Informações e Encaminhamento:

1 encarregado — Julieta Magalhães.

8 auxiliares:

- 1. José dos Santos.
- 2. Valter de Azevedo Sarmento.
- 3. Antônio Pereira de Azevedo Filho.
- 4. Leopoldo Nascimento Lima.
- 5. Antônio de Aguiar Tostes.
- 6. Vago.
- 7. Vago.
- 8. Vago.

1 servente — Roberto Simões da Fonseca.

2.º — Protocolos Auxiliares:

A distribuição será feita logo que forem criados.

c) Secção de Correspondência:

1 chefe — Vago.

I — Turma de Expediente:

1 encarregado — Vago.

3 auxiliares:

- 1. Antônio Sizenando Machado.
- 2. Dione Ferreira Leite.
- 3. Afonso de Sá Carneiro Chaves.

II — Turma de Expedição:

1 encarregado — Jaime Pinto dos Santos.

8 auxiliares:

- 1. Leonor de Araujo Oliveira.
- 2. Jaci Soares de Almeida.
- 3. João Gouveia Martins.
- 4. Vago.
- 5. Vago.
- 6. Vago.
- 7. Vago.
- 8. Vago.

III — Turma de Transporte:

1 encarregado — Antônio João de Moura.

- 1. José Marques Moreira.
- 2. Ildefonso Ferreira de Sousa.
- 3. Crispim Moinhos de Miranda.
- 4. Vandir Soares Martins.
- 5. João Casemiro da Costa.
- 6. Honório José Inácio.
- 7. Vago.
- 8. Vago.
- 9. Vago.
- 10. Vago.

IV — Turma de Telefonia:

1 encarregado — Ivone Eleonora da Silva.

2 auxiliares:

- 1. Vago.
- 2. Vago.

c) Seção de Arquivo:

1 chefe — Vago.

I — Turma de Movimento:

1 encarregado — Carlos Alberto Siqueira.

6 auxiliares:

1. Alaor de Araujo Oliveira.
2. Helder Ferreira Pinto.
3. João do Brito Machado.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.

1 servente — Vago.

II — Turma de Permanência:

1 encarregado — Anibal dos Reis Lúrio.

6 auxiliares:

1. Nali de Albuquerque Machado.
2. Aurélio Gonçalves Magalhães.
3. Lindaura Clara Soares.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.

1 servente — José Silva.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Toda e qualquer correspondência dirigida aos órgãos da Secretaria de Estado somente será recebida pela Turma de Recebimento, ficando determinado que nenhum papel terá curso sem que, previamente, seja registado no Serviço de Comunicações.

Art. 22. Todos os papéis terão andamento rápido e automático dentro do Serviço de Comunicações.

Parágrafo único. Ficará passível de penalidade o funcionário ou extranumerário que, sem motivo justificado, reter papéis em seu poder.

Art. 23. No Serviço de Comunicações, só terão ingresso os funcionários e extranumerários do mesmo serviço, e, eventualmente, os diretores ou chefes de repartições do Ministério. Os demais funcionários e as pessoas estranhas ao Ministério, serão recebidos na sala de espera do Chefe do Serviço.

Art. 24. Nenhuma anexação ou desmembramento de processo será feita sem que, dos mesmos e das fichas respectivas, constem as devidas anotações.

Art. 25. Nenhum processo sairá do Serviço de Comunicações sem que seja consignado na ficha respectiva a necessária anotação, assim como nenhum processo sairá sem guia de remessa, sem o anterior ou papelota elucidativa do andamento dos mesmos.

Art. 26. Os papéis que forem recebidos, depois das 15 1/2 horas, somente serão enviados aos seus destinos na 1ª remessa do dia imediato, ressalvados os casos de urgência.

Art. 27. Nenhum processo sairá do Arquivo sem requisição devidamente assinada e visada pelo chefe da Seção em que trabalhe o funcionário requisitante ou pelo Chefe do Serviço de Comunicações ou seu substituto eventual.

Art. 28. Fica expressamente proibida a entrada na Seção de Arquivo de qualquer pessoa estranha ao seu serviço. As informações serão prestadas nos guichets respectivos pelo pessoal da Turma de Movimento.

Art. 29. Fica adotado o código de assuntos que acompanha a presente "Instrução de Serviço", que somente poderá ser alterado com a prévia autorização do Chefe do Serviço.

§ 1.º Ao serem notadas pelos funcionários falhas ou deficiência no código de assuntos, serão as mesmas apresentadas ao Chefe do Serviço, em forma de sugestão, que resolverá conforme lhe parecer acertado.

Art. 30. Nenhum funcionário poderá ausentar-se da Seção sem o conhecimento do Encarregado da Turma.

Art. 31. A execução dos trabalhos nas Turmas jamais poderá ser retardada, competindo aos respectivos encarregados providenciarem no sentido de serem distribuídos, de forma equitativa, pelos demais funcionários, os encargos que competirem aos funcionários ausentes eventualmente ou faltosos por doença, férias, licença ou outro qualquer motivo.

Art. 32. As Instruções de Serviço, de que trata a presente Portaria entrarão em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — Ubirajara A. Pereira.

Departamento de Administração

Departamento Nacional de Saúde

Portaria n. 6, de 9 de setembro de 1940 do diretor geral:

Reino para a Seção de Fiscalização do Exercício Profissional o servente classe "C", João Machado de Sousa.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 20 de setembro de 1940

Em vista do laudo médico, foi concedida ao consul classe K, Vera Regina Amaral Sauer, licença de três meses (3), de acordo com o art. 171 do Decreto-lei n. 1.713, de 1939, a partir de 9 de setembro corrente até 7 de dezembro do corrente ano.

— Por apostila de 20 do corrente, feita na portaria do escritório XV — Luiz Filipe de Florambel, em vista da certidão de nascimento registada nesta Secretaria de Estado, passa a chamar-se: Luiz Philippe de Florambel Pinto Peixoto.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1940

Portaria:

N. 37 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, à vista do resolvido no processo n. 66.049-40, resolve designar o oficial administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar deste Ministério, Valdemar Barbosa de Sousa, para integrar a Comissão, que se encarregará de instaurar processo administrativo, em seguimento ao inquérito procedido para a apuração das responsabilidades em fornecimentos de papel à Imprensa Nacional.

Dia 18

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

Ns. 253 a 256 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos em que são interessadas as firmas Max Bieler & Companhia, Ferreira Felipe & Cia., estabelecidas nesta Capital, Tecelagem de Sedas São Caetano Limitada, estabelecida em Cachoeira, Estado de São Paulo, e Pedro Bianchetti & irmãos, estabelecidos em Barbacena, Estado de Minas Gerais e a que se referem os acordãos ns. 8.745, 8.749, 8.844 e 8.751, todos do corrente ano, proferiu o seguinte despacho: — De acordo com a proposta do 2º Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta.

N. 257 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Mariano Rufino Alves, residente em Goiana, Estado de Pernambuco, e a que se refere o acordão n. 8.826, publicado no *Diário Oficial*, de 22 de julho último. — De acordo com o resolvido nos processos ns. 45.328 e 56.434, ambos de 1940, referentes aos acordãos do 1º Conselho de Contribuintes, ns. 7.922 e 8.467, sobre questão idêntica, resolve rejeitar a dispensa da multa imposta.

Processos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 62.939-39 — Ofício da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara, pedindo restituição de importância cobrada, a título de imposto de renda, no ato do pagamento dos juros de apólices de sua propriedade. — Indeferido, de acordo com o resolvido, sobre questão idêntica, no processo n. 77.099, de 1939, de interesse da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Ilhéus a Conquista.

N. 32.065-39 — Requerimento de José Maranhão, pedindo restituição do imposto de renda referente ao exercício de 1938. — Arquite-se.

N. 33.278-40 — Requerimento de Orlando Carlos da Silva, reclamando contra a cobrança do imposto de renda. — Em face do parecer, archive-se.

N. 69.905-40 — Requerimento do general Liberato Bilencourt, pedindo, por equidade, dispensa da multa que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de renda. — Indeferido, à falta de amparo legal.

N. 57.705-39 — Requerimento de The Brazilian Coal Company Limited, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 49.8877-39. — Em face do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, nada há que reconsiderar. Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 8 de julho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 196 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Cia. Nacional de Cimentos Portland, com sede nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do

acordão n. 8.801, publicado no "Diário Oficial", de 13 de fevereiro último. — De acordo com o resolvido nos processos ns. 18.218-36 e 12.797-38, referentes, respectivamente, aos acordãos ns. 1.771 e 5.062, do 1.º Conselho de Contribuintes, sobre questão idêntica, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de 1.ª instância.

— Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 197 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Schilling, Hillier & Cia., com sede nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 8.076, de 28 de novembro último. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, que sujeitou a pagamento do imposto de consumo os sabões em causa.

N. 198 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Schilling, Hillier & Cia. Ltda., estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acordão n. 7.881, de 24 de outubro último. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, anulando, o acordão recorrido, restabelecer, por seus legais fundamentos, a decisão constante do acordão n. 6.565, de 30 de setembro último.

Verificado, porém, que a infração foi ocasionada por erro das repartições aduaneiras que desembarraram a mercadoria em causa sem exigir o imposto de consumo devido, resolvo dispensar, por equidade, as multas impostas.

Ns. 199 e 200 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessadas as firmas E. A. Ferreira Guimarães, estabelecida em São João del Rei, Estado de Minas Gerais, e Gillette Safety Razor Company of Brazil, com escritório nesta capital, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante dos acordãos números 8.285 e 8.343, publicados nos "Diários Oficiais" de 18 e 21 de maio último. — De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta.

Ns. 201 a 204 — Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista os processos em que são interessadas a S. A. Fábrica de Papel Santa Maria, estabelecida em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, Companhia Cervejaria Lusitania, estabelecida nesta capital, S. A. Lanificio Ideal, com sede nesta capital e Bonadio & Cia. Limitada, estabelecida em São José dos Campos, Estado de São Paulo, e a que se referem os acordãos ns. 8.223, 8.232, 8.310, e 8.348, todos do corrente ano, proferiu, em 3 deste mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Dia 29

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 214 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Americana de Metais S. A., estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda da decisão constante do acordão n. 3.114, de 2 de dezembro de 1937: "Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de 1.ª instância, proferida com fundamento no laudo técnico da Casa da Moeda".

Ns. 215 a 217 — Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista os processos em que são interessadas as firmas Irapuan Mendes, Pedro Alexandre de Sousa e P. Olimpio Frota & Cia., estabelecidas em Fortaleza, Estado do Ceará, e relativos aos recursos interpostos pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante dos acordãos ns. 3.925, 3.930 e 3.031, publicados no "Diário Oficial", de 1 de setembro de 1938, proferiu, em 24 do corrente mês, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para confirmar o acordão recorrido, por seus legais fundamentos".

Dia 27 de agosto de 1940

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 228 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Wilson, Sons & Co. Ltd., com escritório na capital de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 8.444, publicado no "Diário Oficial", de 8 de maio último: "Está provado no processo que os 3.835.838 quilos de sal moído ou triturado mencionados no auto de fls. saíram da fábrica beneficiadora sem o pagamento da diferença do imposto de consumo correspondente ao beneficiamento, já na vigência do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Nestas condições, concordando com o parecer da diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda Pública, para restabelecer a decisão de 1.ª instância".

N. 229 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Pregrave Melo & Cia., estabelecida em São Paulo, e a que se refere o acordão número 8.391, publicado no "Diário Oficial", de 25 de maio último.

"Constando do processo que a mercadoria apreendida — tacos de madeira para pavimentação, — embora acompanhada de nota de entrega antedatada, só a 2 de agosto de 1938 saiu da fábrica, quando já sujeita a imposto de consumo, de acordo com o Decreto n. 301, de 24 de fevereiro do referido ano, resolvo tomar conhecimento da proposta do 2.º Conselho de Contribuintes para rejeitar a relevação da multa imposta".

— Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 230 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado José Endler Júnior, estabelecido em Bateas de Baixo, Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acordão número 8.855, publicado no "Diário Oficial", de 17 de maio último: "Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda Pública, para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, e elevar para 504\$0 a multa imposta, de acordo com o que dispõe o art. 31, do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932".

Dia 19 de setembro de 1940

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 258 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Fausto Rosa, residente em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acordão n. 8.437, publicado no "Diário Oficial", de 28 de maio último. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Senhor representante da Fazenda Pública para, anulando o acordo recorrido, considerar procedente o auto e impor a Fausto Rosa a multa de 500\$0, mínimo do art. 112, § 12, letra a, do Decreto n. 739, de 28 de setembro de 1938, que retroage para beneficiar, por ser a penalidade cominada nesse dispositivo, para casos idênticos, mais benigna do que a prevista no art. 12, letra c, do Decreto n. 16.042, de 1923, ao tempo em vigor.

N. 259 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessadas as firmas J. Manuel e Machine Cottons Limited, estabelecidas em São Salvador, Estado da Bahia, e a que se refere o acordão n. 8.463, publicado no "Diário Oficial" de 28 de maio último. — De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, as multas impostas.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 260 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Minas da Passagem, estabelecida em Passagem de Mariana, Estado de Minas Gerais, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 4.599, de 16 de dezembro de 1938: — O material objeto da presente questão é usado manualmente no serviço do minério de ouro. Trata-se, pois, de um utensílio manual não classificado, para outros casos, incluído no art. 1.859 da Tarifa, para pagamento dos direitos segundo sua qualidade.

Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de setembro de 1940

Processo despachado:

N. 53.683-1940 — Mandaro & Filhos — Vassouras — Estado do Rio, pedindo aprovação de aumento de capital. — Aprovado, de acordo com o parecer do Sr. diretor das Rendas Internas. Faça-se a necessária apostila.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 16 de setembro de 1940

Processos despachados:

N. 90.950-38 — C. Ribeiro Vial & Cia. Ltda. — Nova Friburgo, E. do Rio, tabela de marcas e preços de especialidades farmacêuticas. — Archive-se.

N. 44.746-40 — A. M. de Oliveira & Cia., com casa de câmbio manual, pedindo cancelamento de registro. — As provas a que aludem o parecer da 2ª Subdiretoria e o despacho de fls. 5 v., desta chefia, são sempre exigíveis nos casos como o de que se trata.

Assim, indefiro o pedido de sua dispensa, contido na petição de fls. 6, e determino seja a requerente intimada, pela última vez, e mediante "ciente" neste processo a cumprir o aludido despacho.

Publicado, vá à 2ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N. 47.971-40 — Abelardo De Lamare, pedindo restituição de documento. — A vista da informação e parecer, autorizo a restituição do documento solicitado (fls. 15), mediante recibo no processo.

Publicado, torne à 2ª Subdiretoria.

Dia 17 de setembro de 1940

N. 35.346-40 — Banco Boa Vista. — Fica convidado a apresentar 2ª via dos balancetes de junho a outubro de 1939 com as respectivas publicações.

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 9.472

Recurso n. 6.737/A/1.112 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Petersen, Michahelles & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Aparelhos para imprimir cópias, plantas, desenhos, gravuras, de manejo simples, produzindo tão somente com a ação da luz natural ou artificial, assemelham-se às "prensas para imprimir com chapas fotográficas", do artigo 1842, alínea 2ª.

Petersen, Michahelles & Comp. Ltda., despacharam, na Alfândega de Santos, em 26 de agosto de 1939, seis caixas marca P. M. C. R. ns. 1/6, dando para conteúdo das mesmas além de outras mercadorias, o seguinte:

1ª adição — uma prensa para imprimir com chapas fotográficas, da taxa de 3\$120 por quilo;

2ª adição — cavaletes de madeira fina envernizada, da taxa de 18\$720 por quilo;

6ª adição — obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido pintado, da taxa de 2\$080 por quilo;

7ª adição — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido niquelado, da taxa de 4\$160 por quilo e

11ª adição — aparelho fotográfico para reprodução, da taxa de 11\$4 por quilo.

Feita a verificação em conferência interna, declaram os importadores, na sua petição à fls. 12 do processo, que as mercadorias

despachadas nas 1ª e 2ª edições, formavam uma prensa para imprimir com chapas fotográficas, completa, armada e pronta para funcionar;

Que, nas 6ª e 7ª adições, verificaram o despacho, isto é, duas colunas e duas barras de ferro para projétores; e que, na 11ª adição, verificaram também uma prensa para imprimir com chapas fotográficas.

mas, não se conformando o respectivo conferente, com estas classificações, requeriam, que se ouvisse o parecer da Comissão da Tarifa, juntando, para elucidação do caso, duas fotografias da prensa completa despachada nas 1ª e 2ª adições e da que foi verificada na 11ª adição.

O Conferente, informando à fls. 12v., manteve as classificações dadas em despacho às mercadorias das adições 1ª, 2ª e 11ª e opinou para que as das adições 6ª e 7ª fossem computadas na taxa dos projétores despachados pela 3ª adição.

Mandado o processo à Comissão da Tarifa, já com parecer do engenheiro designado para examinar as mercadorias, vê-se, às fls. 14, 15, a opinião do profissional, assim dada:

Examinando a mercadoria em causa, verifiquei formar a mesma, dois aparelhos completos, para copiar desenhos, plantas, gravuras etc., sem auxílio de lentes, e sim pela sobreposição do original sobre o papel à dar impressão.

Explicarei aparelho, por aparelho.

1º *Aparelho de impressão, para copiar desenhos* é formado pelas adições 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, ou sejam: *tampa, para compressão do desenho* para fixação do mesmo; *armação de madeira oscilante* para fixação do vidro e feltro e por conseguinte do desenho; *quatro refletores a arco voltaico*, suportados em duas hastes-suportes, que servem para fornecer luz artificial, para dar cópia no papel sensível (prusiático, ozalid ou outro material sensível).

O funcionamento é simples:

Sobreposto o original e o papel sensível, com a luz artificial, o natural, se reproduzem os desenhos nele, que pela revelação se imprimem e se fixam em definitivo na cópia.

Sou pois de opinião, termos um aparelho, para cópia de plantas, completo, com sua armação, refletores para luz artificial (em caso de boa luz solar, é dispensável o refletor).

Segundo aparelho de impressão para copiar desenhos é formado pela 11ª adição é um aparelho de fundo idêntica, ao primeiro, porém só para luz artificial e pequenos desenhos.

É do tipo de movel, onde os refletores são substituídos por lâmpadas comuns, e a placa de vidro, fica junto a tampa do movel, e o feltro é substituído pelo dispositivo de sucção de ar, feito por uma bomba simples, lateral, que tira o ar entre a tampa e a placa de vidro, formando o vácuo entre elas e como o original do desenho e papel sensível, ficam entre os dois, temos pois, a pressão feita entre eles, para melhor nitidez da cópia; a armação do primeiro aparelho, é substituída pelo corpo do movel e assim o segundo aparelho, em nada difere em função do primeiro, senão no tamanho das cópias a dar, e não poder usar a luz solar e somente a luz artificial.

Sou pois de opinião termos dois aparelhos para imprimir, copiar, plantas desenhos, gravura, sendo um para luz artificial e luz natural e outro somente para luz artificial.

E a Comissão, parecer unânime, assim se pronunciou:

Os objetos questionados constituem aparelhos de impressão, para copiar desenhos, — iguais em função. Pelo descrito no laudo técnico tem-se a convicção de que não se trata de prensas para imprimir com chapas fotográficas que são órgãos simplesmente providos de dispositivo para prender as chapas a serem impressas. Diante do exposto e do exame que procedi nas mercadorias, considero sujeitas a direito como — *objetos físicos não classificados de madeira* — do art. 1.657 e taxa de 17\$100; separadas as bases de ferro fundido pintado que deverão pagar direito segundo a sua qualidade".

E o Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

Ciente da decisão, requereram os interessados, à fls. 20 do processo, reconsideração, também se apoiando no parecer técnico aludido, pois segundo este, entendam que as prensas pelo mesmo referidas, estão nominalmente classificadas no art. 1.842 da Tarifa e que ao caso não há como se aplicar o disposto na nota n. 282, na parte que trata dos aparelhos físicos.

Não se resolveu, entretanto, sobre o pedido de reconsideração, porque os requerentes do mesmo desistiram, alegando necessidade que tinham de retirar as mercadorias (fls. 21 do processo).

Interposto recurso, no prazo legal, foi o mesmo encaminhado com o ofício n. 200, de 28 de março último, tendo sido os direitos e multa exigidos, pagos pela nota de importação n. 61.411, de 12 de outubro de 1939.

Recorrendo, pleiteiam os recorrentes, para as mercadorias mencionadas a classificação do art. 1.842, como "prensas para imprimir" da taxa de 3\$120 por quilo, tal como já pretendiam na primeira instância (fls. 12 e 21), renovando os mesmos argumentos, apoiando-se no parecer técnico.

A Alfândega, por sua vez, no seu ofício de encaminhamento, entende que a decisão recorrida está amparada no mesmo parecer técnico.

E assim tudo examinado:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Considerando que, as fotografias de fls. 10 e 11, vistas sob a explanação do parecer técnico, dão a convicção de se ver 2 aparelhos completos para "imprimir, copiar, plantas, desenhos, gravura", assim indicados para serem classificados no art. 1.842 da Tarifa, na sua 2ª alínea;

Considerando, entretanto, que, por que faça o referido art. 1.842 referência nominal tão somente às "prensas para imprimir com chapas fotográficas", dá-se para o caso a derivante da assimilação prevista no art. 43 das Disposições Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, resolvendo-se assim, que as mercadorias de que se trata, formando 2 aparelhos para imprimir cópias, sejam taxadas como as "prensas para imprimir com chapas fotográficas", por assimilação.

Secretária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26-6-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Ilgo Linhares da Veiga*, relator.

Vencido o Sr. Hildebrando Newton de Barcellos (Presidente) com a seguinte declaração de voto:

"Votei negando provimento ao recurso pelas razões seguintes:

A Tarifa, no art. 1.842, alínea 2ª declara:

Prensas:

Para copiar com chapas fotográficas.

Ora, as prensas para copiar com chapas fotográficas são objetos muito conhecidos; basta procurá-los em qualquer casa de artigos fotográficos.

São constituídos por um quadrado de madeira, com uma tampa provida de mola que, comprimida, faz aderir o papel sensibilizado à chapa ou ao filme aí postos, para expô-lo à luz.

Os aparelhos agora em discussão nenhuma semelhança tem com as prensas a que se refere a pauta aduaneira.

O próprio laudo técnico, ao descrever os aparelhos, nenhuma referência faz a prensa para copiar com chapas fotográficas, mas para imprimir plantas, desenhos, gravuras, munidos de refletor, de lâmpadas, e, portanto, um aparelho complicado e volumoso.

Regulando os casos de assimilação das mercadorias, afim de serem tratadas com igualdade, o artigo 42 das Disposições Preliminares, bem claramente estabelece que eles só terão lugar quando houver entre tais mercadorias analogia ou afinidade.

a) quer pela natureza ou qualidade da matéria de que forem compostas;

b) pelo seu fabrico, labor ou forma;

c) combinadas com seu uso ou emprego.

Postos em confronto os aparelhos em questão com uma prensa para copiar com chapas fotográficas, imediatamente se vê a disparidade e enorme diferença entre os aparelhos e o objeto, porque:

a) Não tem a menor semelhança, pela natureza ou qualidade da matéria;

b) o fabrico, a forma e o lavor dos aparelhos são em absoluto diverso dos de uma prensa para copiar com chapas fotográficas;

c) estas últimas tem emprego absolutamente diferente, porque se destinam, conforme a condição tarifária, a copiar com chapas fotográficas e, no laudo, nenhuma referência há sobre tais chapas.

Aliás, nem haveria necessidade de laudo técnico em caso tão simples, pois qualquer amador de fotografia conhece, de relance, o que seja uma prensa para copiar com chapa fotográfica.

Assim, por serem os aparelhos em causa completamente diferentes da dita prensa e não sendo admissível assemelhar objeto dissemelhante no fundo, na forma, na matéria, no fabrico, no uso e no emprego, neguei provimento ao recurso. — *Hildebrando Newton de Barcellos*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.473

Recurso n. 6.746/A-1.420 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S/A — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Os compensadores para partida e proteção de motores elétricos", importados com estes, foram bem despachados pagando juntamente a taxa de 1\$120 por quilo, do artigo 1.831, divisão C.

General Electric S/A despachou, na Alfândega de Santos, pelas 1ª e 3ª adições da nota de importação n. 28.669, de 9 de maio de 1939, "seis máquinas dinamo-elétricas, e seus pertences", da taxa de 1\$120 por quilo, do art. 831, divisão 11C, da Tarifa, mas, não concordando com tal classificação o conferente aduaneiro, foi requerido que o caso fosse submetido à apreciação da Comissão da Tarifa.

Informado a fls. 26 v. do processo, disse o funcionário "que verificou, além dos motores referidos, 6 compensadores de partida e proteção de motores, de ferro batido pintado, que classificou como quaisquer objetos físicos não classificados, de ferro, para pagarem a taxa de 5\$7 por quilo, no art. 1.357.

A Comissão, antes de se pronunciar, solicitou fosse designado um técnico para examinar a mercadoria, aparecendo, assim, às folhas 28/29 do processo, o parecer do profissional designado, concebido nos seguintes termos:

"Examinando as mercadorias em causa, verifiquei serem as mesmas compensadores para partida e proteção de motores elétricos.

Esses compensadores são em essência formados por dois órgãos distintos:

A) — O sistema de partida do motor.

B) — O sistema de proteção do motor.

Esses dois sistemas estão montados em uma só base, e formam um todo único, em ferro batido pintado.

No sistema de partida, temos o compensador propriamente dito, que em resumo é formado por um auto-transformador, cujo fim é reduzir a t. e. m. (força eletromotriz) aplicada ao motor, na ocasião de partida, elevando-a gradativamente, até o potencial normal do mesmo, quando completa sua função; dando assim uma partida suave ao motor com que trabalha.

Ao sistema de partida, junta-se o de proteção, equipado com relays ou bobinas de máxima e mínima, que servem para desligar o compensador quando haja excesso ou falta de energia, pondo assim, em segurança, o enrolamento do motor.

Esses dois sistemas, partida e proteção, estão no mesmo conjunto formando um só todo, chamado compensador e é utilizado para partida de motores elétricos.

O sistema de partida é necessário ao motor, para dar-lhe uma saída normal, ao passo que o sistema de proteção, é tão somente um dispositivo de segurança contra as anormalidades das linhas como se fora uma mera chave de proteção, não sendo esta, parte integrante do motor e sim, tão somente para sua proteção.

Como os dois sistemas se acham montados em um só conjunto, a D. O. Comissão de Tarifa melhor resolverá a sua devida classificação.

E em seguida a Comissão, à vista da amostra apresentada o dos esclarecimentos apresentados no laudo técnico, classificou a mercadoria como aparelhos físicos, da taxa de 5\$7, assim decidindo o Sr. inspetor.

Pela no prazo legal a diferença que se ofereceu, recorreu a interessada para este Conselho. Dentro do prazo também, e nas razões, aludindo ao catálogo junto ao processo e a julgados desta instância, para "aparelhamento de igual mecânica, com idêntica função" (Acórdãos ns. 142, 1.369 e 1.211) e a decisões da Alfândega desta capital, para aparelhos idênticos ao desta questão (decisões ns. 408 de 1936 e 487 de 1938), confia em que se conheça do seu recurso, para se lhe dar provimento. Não há amostra, estando a mercadoria representada pelas fotografias de fls. 35 a 37.

E assim tudo examinado:

Considerando que o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, segundo o laudo técnico, os aparelhos de que se trata, importados com os motores, em quantidade igual, são necessários ao perfeito funcionamento destas máquinas;

Considerando que, procedente a invocação das decisões indicadas para mercadorias idênticas e iguais, justo é que se reconheça o direito de alegação para atendimento equânime às reclamações dos contribuintes;

Considerando, finalmente, que, ante os elementos que do processo constam e tendo-se em vista a uniformidade das classificações aduaneiras, necessária e recomendada em lei, justo é que se declare bem despachada a mercadoria de que se trata;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.474

Recurso n. 5.608/A/723 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Malharia Esge Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Fio fino de lã, branco ou de cor, próprio para tecelagem, embora importado em meadas, classifica-se no art. 137 e taxa de 4\$910 por quilo.

Malharia Esge Ltda. recorre, de acordo com a lei e no prazo, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que, em Comissão de Tarifa, mandou considerar como "fio de lã frouxo, para tricot, branco, art. 137 e taxa de 21\$810 por quilo" a mercadoria despachada como — fio de lã simples, branco, para tecelagem, do art. 137 e taxa de 4\$910 por quilo".

Alegam os recorrentes que o simples fato de vir o fio em meadas, não pode mudar a sua classificação, pois, assim procedem, por tratar-se de fio de lã finíssimo como qualidade, escoimado de defeitos, sem impureza, requisitos indispensáveis para a fabricação de artefatos brancos ou de cores claras. Para evitar que sejam manchados, são tintos em meadas, e não podem servir para tricot, visto não oferecerem a necessária resistência.

Isto posto:

Considerando, à vista da amostra, tratar-se de fio finíssimo, sem resistência para tricot, e agora fosse importado em meadas;

Considerando o decidido por este Conselho no acórdão n. 7.487; Considerando que se trata de fio de lã próprio para tecelagem; Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1940. — *Octavio Lopes Sá Campos*, no exercício da presidência. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Hildebrando Newton de Barcellos, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.475

Recurso n. 6.027/A/796 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Behar Alalú & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Em se tratando de questão sobre classificação de mercadoria e desde que a amostra respectiva foi retirada, a requerimento dos recorrentes, sob alegação de "não haver sido interposto recurso", deixa este Conselho de se pronunciar sobre o caso.

Com o ofício da Alfândega desta Capital, n. 3.646, de 25 de outubro de 1939, foi encaminhado, a este Conselho, o presente processo sobre a questão de classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 22.733, de 24 de março também de 1939 e no qual são recorrentes Behar Alalú & Comp.

Consta desse officio, e do processo, que a firma recorrente, sob a alegação de que não interpuzera recurso, obteve a retirada da amostra que serviria de elemento à decisão da Alfândega. E isto ficou evidenciado pela diligência que se fez para melhores esclarecimentos no julgamento, tendo o processo voltado à Alfândega, de onde novamente veio encaminhado com o officio n. 2.115, de 11 de maio último.

Do exposto, o que se conclue é que, embora tendo recorrido em 14 de abril, os recorrentes, em 3 de junho requereram a retirada da amostra, com a alegação que deram, e isto talvez porque, a esta data, já tivessem conhecimento do resolvido pela autoridade de última instância sobre o acórdão n. 3.938.

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, pelo motivo informado da primeira instância e constatado no processo e confirmado em diligência a que se procedeu, não ha para o julgamento nesta instância o elemento imprescindível nas questões como a de que se trata e o qual foi retirado, com a alegação dada, antes de ser o processo encaminhado;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por falta da amostra respectiva.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1940. — *Octavio Lopes Sá Campos*, no exercício da presidência.

Ausente o Sr. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente.

Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.476

Recurso n. 6.207-A-860 — Classificação de mercadoria; recorrente, Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltd. é recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os produtos denominados "Cardio-aminas Piam" e "nefro-aminas Piam", são preparados opoterápicos e foram, assim, bem despachados pelo art. 1.347 da Tarifa.

Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltd. despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 13.178, de 18 de fevereiro de 1939, "extratos medicinais, opoterápicos", da taxa de 53\$090 por quilo, do art. 1747 da Tarifa, mas, em conferência pretendeu alterar essa cláusula para "solução medicinal para uso interno", da taxa de 18\$200 por quilo, do art. 1.481. E como não fosse atendida, requereu para ser o caso levado à Comissão da Tarifa.

A Comissão, antes dese pronunciar, ouviu o Laboratório Nacional de Análises que, pelos laudos ns. 535-36 de 28 de março seguinte, às fls. 18-19 do processo, declarou se tratar de "especialidade farmacêutica constituída por extrato opoterápico líquido, adicionado de um corretivo (hydro-alcoolato aromático). E, anote os laudos, a maioria considerou a mercadoria bem despachada, cotando-se também o Acordo deste Conselho, n. 2.169, publicado no "Diário Oficial" de 17 de setembro de 1931, e relativo a produto semelhante; a minoria, porém, solicitou também o parecer do Instituto Osvaldo Cruz, e foi mandado fazer este expedientet. Aparece, assim, no processo o parecer n. 777, de 27 de abril, que diz ser o produto uma "Especialidade farmacêutica à base de produtos opoterápicos". Mantidos os pareceres da maioria e da minoria, resolveu o Sr. inspetor que a respeito fosse ouvida também a Fiscalização de Exercício Profissional, para se saber como foi registrado o produto em causa. E em resposta foi informado que "os preparados denominados Cardio-aminas Piam e nefro-aminas Piam, são soluções de órgãos frescos de animais no estado de amino ácidos, tendo como veículos da solução, hydro alcoolatos aromáticos, e de utilização no tratamento opoterápico das hipofunções dos respectivos órgãos e estão registrados como especialidades farmacêuticas". E finalmente, após as diligências referidas, a Comissão, já agora tendo em vista também o Acórdão número 4.871, que manteve o de n. 2.169, considerou a mercadoria como "extratos opoterápicos líquidos, adicionados ou não de substância corretiva", assim bem despachados, havendo apenas um viço em divergência. E o Sr. inspetor resolveu com a maioria da Comissão.

No prazo da lei, foi então interposto o recurso de fls. para esta instância.

Verificando-se do processo a alegação da recorrente a um outro processo, também de seu interesse e ainda pendentet de resolução neste Conselho, fez-se a diligência constante de fls. 56 v, da qual resultou a informação trazida com o officio da Alfândega, n. 2.168, de 16 de maio findo.

Da diligência resultou se conhecer que o outro processo referido foi numerado aqui como o recurso 4.452-A e o qual foi julgado na sessão de 29 de dezembro último, conforme se vê do acórdão número 7.591, publicado em 8 de maio findo.

Trata-se, assim, de classificação sobre a qual já o Conselho se encontra perfeitamente esclarecido e que foi mantida com uniformidade em todos os tres julgados acima citados. Os argumentos para o presente caso, são os mesmos apresentados naqueles outros e os elementos informativos que no processo se vêm, emitidos pelas autoridades técnicas, são todos concludentes para a manutenção do que já resolvido está.

E nessas condições;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, a questão de classificação em causa, já se encontra aqui resolvida e mantida, tal como acima se refere, não havendo porque se interromper a jurisprudência que estabelecida está e que deve ser continuada para a final "uniformidade da classificação aduaneira";

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1940. — *Octavio Lopes Sá Campos*, no exercício da presidência. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública, Ausente o Sr. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente.

ACORDÃO N. 9.477

Recurso n. 2.608-A-1.025 — Isenção de pagamento do imposto de farol — Recorrente, Companhia "Haven Line" — Recorrida, Alfândega de Vitória.

Os vapores cargueiros, embora de linha regular, não gozam de isenção do imposto de farol, depois do segundo porto de escala, conforme o disposto no inciso 1º, parágrafo único, do artigo 572, da Nova Consolidação.

Preenchidas as exigências da lei, recorreu para este Conselho a Companhia "Haven Line" do ato do Inspetor da Alfândega de Vitória, negando restituição do imposto de farol, que a mesma pagou pela entrada naquele porto do vapor holandês "Delfshaven", em 26 de dezembro de 1937.

O fundamento da decisão recorrida foi o de tratar-se de um vapor que não era de propriedade da Booth Line (London) Co. Ltd., de que a recorrente é agente autorizada, mas que era fretado pela mesma e, assim sendo, não se achava aquele vapor incluído nas exceções constantes do inciso 1º, artigo 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Isto posto, e:

Considerando que a isenção do imposto de farol prevista no citado artigo 572, só alcança os paquetes a vapor de linha regular;

Considerando que, além de não se tratar de um paquete, assim entendidas as embarcações a vapor de grande porte, empregadas no transporte de passageiros, correio e de carga, mas de um simples cargueiro;

Considerando que, nem sequer é de propriedade da empresa que a recorrente representa, o vapor de que se trata e nem consta que o mesmo seja de linha regular;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Trabalho, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.478

Recurso n. 2.655-A-4.029 — Imposto de Farol — Recorrente, Italmar S. A., Brasileira de Empresas Marítimas — Recorrida, a Alfândega de Paranaguá.

Os vapores cargueiros, embora de linha regular, não gozam da isenção do imposto de farol, depois do segundo porto, de escala, conforme o disposto no inciso 1º, parágrafo único do artigo 572, da Nova Consolidação.

Preenchidas as exigências da lei, recorreu, para este Conselho a Italmar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas, do ato do inspetor da Alfândega daquela cidade, negando restituição do imposto de farol, que a mesma pagou pela entrada naquele porto do vapor italiano "Isarco", entrado em 31 de janeiro de 1938.

O fundamento da decisão decorrida foi o de tratar-se de um vapor que não era de propriedade da Booth Line (London) Co. Ltd., de que é recorrente, agente autorizada, mas que era fretado pela mesma e, assim sendo, não se achava aquele vapor incluído nas exceções constantes do inciso 1º, do artigo 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Isto posto, e:

Considerando que a isenção do imposto de farol, prevista no citado artigo 572, só alcança os paquetes a vapor de linha regular;

Considerando que, além de não se tratar de um paquete, assim entendidas as embarcações a vapor de grande porte, empregadas no transporte de passageiros, correio e de carga, mas de um simples cargueiro;

Considerando que, nem sequer é de propriedade da empresa que a recorrente representa, o vapor de que se trata e nem consta que o mesmo seja de linha regular;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.479

Recurso n. 2.708/A/4.053 — Aplicação da tarifa mínima — Recorrentes, Wilson, Sons & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadorias originárias do Sudão-Anglo-Egípcio, despachadas pela tarifa mínima, estão sujeitas à tarifa máxima somente a partir de 3 de setembro de 1937, em Santos.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorrem Wilson, Sons & Comp. Ltda. do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-os, em virtude de revisão procedida na nota de importação n. 64.766, de 1935, a recolher a diferença de direitos entre a Tarifa mínima, pela qual pagou direitos a mercadoria despachada e a Tarifa máxima a que estava sujeita, em virtude de não constar o Sudão-Anglo-Egípcio dos países que tinham convênio com o Brasil.

Isto posto, e:

Considerando que, segundo o que deliberou o Exmo. Sr. ministro da Fazenda e consta da ordem n. 406 da Diretoria das Rendas Aduaneiras, publicada no "Diário Oficial" de 19 de dezembro de 1939, ficam excluídas de revisão as importações feitas do Sudão-Anglo-Egípcio, antes de 3 de setembro de 1937, quando feitas pelo porto de Santos;

Considerando que a importação de que trata o recurso em pauta, data de época anterior à marcada pela circular citada;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.480

Recurso n. 3.146-A/4.085 — Rótulos em língua estrangeira — Recorrente, Primeira Colômbia Federal em São Paulo ("Ex-officio"). — Recorrido, Campos Sales & Cia.

"É da competência dos inspetores das Alfândegas o julgamento de contravenções do Decreto n. 2.742, de 1897, quando disserem respeito a rótulos ou efeitos importados do estrangeiro."

Contra a firma Campos Sales & Cia., por infração do Decreto n. 2.742, de 1897, foi lavrado o auto de infração de fls., em janeiro de 1922, na Seção de Encomendas Postais Internacionais, sob o fundamento de ter aquela firma importado rótulos com dizeres em língua estrangeira.

Presente o processo, para julgamento à Primeira Colômbia Federal em São Paulo, foi pela mesma julgado improcedente o auto, por se tratar de simples reclames de material para freios de automóveis e por não ter ficado provado que a firma autuada tivesse feito encomenda de tais reclames, como alegou em sua defesa.

Deste despacho foi interposto recurso, "ex-officio", para instância superior.

Encaminhado o processo, em 2 de setembro de 1932, a Delegacia Fiscal em São Paulo esta, por não ser da sua competência, transmitiu-o à Recebedoria Federal naquele Estado, em janeiro de 1937, tendo essa repartição, por sua vez, o encaminhado a este Conselho em julho de 1938, para o devido julgamento.

Isto posto, e:

Considerando que o caso versa sobre contravenção relativa a efeitos importados do estrangeiro e, como tal, o seu julgamento, é de competência dos inspetores das Alfândegas, como já tem decidido este Conselho;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular o processo, a partir da decisão recorrida, afim de que seja proferida nova decisão pelo inspetor da Alfândega de Santos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.481

Recurso n. 3.490-A/4.121 — Aplicação da Tarifa Mínima — Recorrente, E. Martinelli & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Toma-se conhecimento do processo, para encaminhá-lo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, para levantar a perempção, tendo em vista as ocorrências no mesmo".

E. Martinelli & Cia., recebeu de Marselha, pelo vapor francês "Alma", entrado em Santos no dia 24 de maio de 1935, quinze (15) sacos da marca "EMC", de nr. 115, contendo cravo da Índia.

Em revisão, foi exigida da recorrente a diferença entre a tarifa mínima e os direitos gerais para o material importado, sob fundamento de que o mesmo é de Madagascar, possessão francesa que, ao entender do senhor revisor, não goza dos direitos mínimos da Tarifa.

O Sr. inspetor intimou a recorrente para efetuar o recolhimento da importância devida, no prazo de 8 dias, tendo dado ciência desse

ato em 2 de junho de 1938. Em seguida os recorrentes solicitaram a recorrida, dilatação do prazo para melhor ser esclarecido o assunto, atendendo o senhor inspetor esse pedido, concedendo mais 20 dias, tendo dado aos recorrentes ciência em 11 desse mês e ano.

Em 30 de junho de 1938, os recorrentes depositaram a importância reclamada pela nota protocolada sob n. 37.574, de 1938, e, nesse mesmo dia, apresentaram seu recurso destinada a esta Instância.

Isto posto, e:

Considerando que os recorrentes tiveram ciência do ato recorrido em 2 de junho de 1938;

Considerando que os pedidos de reconsideração feitos à 1ª Instância não interrompem o prazo de recurso;

Considerando que, havendo os recorrentes depositado a importância em litígio e apresentado seu recurso à Instância superior, na Alfândega recorrida, 28 dias após a ciência do ato recorrido, deixaram perimir seu direito de recurso, a esta Instância;

Considerando que a concessão do prazo, embora sem fundamento legal, levou a parte a perder o prazo limitado em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em tomar conhecimento do processo para encaminhá-lo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda para, por equidade, levantar a perempção, tendo em vista das irregularidades verificadas no mesmo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.482

Recurso n. 3.978-3-775 — Apreensão de mercadoria — Recorrente, Alfândega de Porto Alegre — Recorrida J. Elwangler Filho.

"Apreensão de mercadoria"

Recorreu a Alfândega de Porto Alegre de sua decisão que julgou improcedente a apreensão, efetuada em 17 de julho de 1934, de quatro caixas contendo aparelhos de raios ultra-violeta, transportados pela Viação Ferrea desacompanhados da guia exigida pelo artigo 22, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

Feita a apreensão logo exibiram os interessados a documentação de folhas 7 a 16, da qual fazia parte a guia exigida, e que convenceu ao julgador do processo, de que se tratava de aparelhos nacionalizados e já usados no Brasil.

O exame dos documentos indicados completa o relatório.

Assim,

Considerando que foi extraída, em tempo hábil, na repartição competente, a guia de exportação cuja demora em ser apresentada na estação ferroviária decorreu de uma irregularidade postal, segunda alegou o dono dos aparelhos apreendidos;

Considerando a idoneidade de documentação oferecida e que realmente convence não existir no caso qualquer transgressão da lei fiscal, nem o animo de inobservância;

Considerando que a propriedade e a nacionalização dos aparelhos de raios ultra-violeta ficaram suficientemente comprovadas na defesa produzida no prazo regulamentar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso, "ex-officio", para aceitar os seus fundamentos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.483

Recurso n. 3.997/3.780 — Contrabando — Recorrente, Alfândega de Porto Alegre — Recorrido, Luiz Bonaguera.

"Apreensão de mercadoria — Falta da interposição do recurso obrigatório na decisão que julgou improcedente a apreensão. Sua interposição meses depois, quando já executada a decisão recorrida, como se ela não tivesse efeito suspensivo".

Recorreu a Alfândega de Porto Alegre, em 19 de janeiro de 1937, por ordem da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da sua decisão de 7 de agosto de 1936, que julgava improcedente a apreensão efetuada em 16 de junho de 1936, na cidade de Cruz Alta, de mercadorias encontradas num automóvel de propriedade de Luiz Bonaguera e por ele conduzido.

Depois de proferida a decisão de 7 de agosto de 1936, a fls. 45, tudo fora apreendido se entregou ao recorrido que também recebeu os documentos apresentados com a sua defesa e constavam de fls. 21, 22, 26, 27, 31, 32 e 33.

Substituiu tais documento suma certidão insuficientemente e incompletamente passada, de fls. 48 a 55, pela qual não se pode ter uma ideia da autenticidade daquela documentação, do que ela realmente era.

Após a decisão proferida a favor do recorrido, sem obediência à lei que obrigava e obriga a interposição do recurso, para a ins-

ância coletiva, houve os diversos incidentes de que dá conta o processo de fls. 56 a 70, todos sem influência e interesse para o presente julgamento, exceto o ato da Diretoria das Rendas Aduaneiras que determinou a interposição do recurso ora apreciado.

Eis, na sua íntegra, essa peça do processo, ou seja, o ofício de fls. 72 e seguintes, que se passa a ler:

"Alfândega de Porto Alegre — Em 19 de janeiro de 1937.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa — Rio de Janeiro.

Obedecendo ao despacho proferido pelo Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, interponho, na forma estabelecida pelo artigo 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recurso *ex-officio* da decisão que proferi, à fls. 45, do processo anexo, julgando impropriedade, por falta de fundamento legal, a apreensão, por contrabando, das mercadorias e veículo pertencentes a Luiz Bonaguera.

"Dou assim oportunidade a esse Conselho de verificar como se executa o serviço de repressão de contrabando no Estado do Rio Grande do Sul.

Apreende-se por contrabando, como verificará V. Exia., mercadorias pertencentes a um comerciante ambulante, que transitou de Joinville para Cruz Alta, munido da competente guia de transferência, expedida pela Coletoria Federal daquela cidade, e de toda a documentação referente à origem lícita das cousas que conduzia.

Verificará também esse Conselho, do rol das mercadorias apreendidas, que a maioria delas eram nacionais e deveriam estar devidamente seladas, porque, do contrário, ter-se-ia instaurado o processo regido pelo Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Noto ainda que o comerciante ambulante, ao chegar à cidade de Passo Fundo, ponto intermediário entre Joinville e Cruz Alta, compareceu à Coletoria Federal e extraiu a guia de exportação, cuja cópia se vê a fls. 50 do processo, documento esse desnecessário, e que não evitou o ato arbitrário do apresamento daquilo que vinha super-documentado.

Reprimir o contrabando, não é embaragar e violentar a propriedade alheia. Se parte das mercadorias, porventura, não estivesse devidamente selada, era obrigação do Fisco exigir o pagamento desse imposto mediante auto de infração, na forma legal, como já disse, e não se apossar de todos os bens do comerciante, sob pretexto de contrabando.

Não sei porque não foi efetuada a sua prisão, como um corolário lógico da apreensão realizada.

A minha laconica decisão, que originou os zelos da Superintendência do Serviço de Repressão do Contrabando, teve por fim dissimular a violência que se estava a praticar, impedindo que um comerciante desenvolvesse sua atividade mercantil diante do apresamento do seu veículo e dos seus bens.

Existe, no Estado do Rio Grande do Sul, um regime especial sobre o trânsito de mercadorias, mas esse regime tem exceções para os procedentes de outros Estados da União, quando transitarem pela via férrea (artigo 16 do Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916). Esse decreto cogita apenas do meio de transporte ferroviário, porque na época não existiam rodovias de penetração inter-estadual, nem, na navegação aérea.

Impedir que as estradas de rodagem, ora abertas à expansão das nossas riquezas, sejam utilizadas para fins comerciais, é uma concepção que repugna até aos espíritos menos esclarecidos.

É hábito, aqui no Rio Grande do Sul, todas as repartições interromperem seu expediente das 11 1/2 às 13 1/2 horas, para dar oportunidade aos seus funcionários de fazerem suas refeições.

A apreensão do veículo e mercadorias foi realizada justamente às 13 horas do dia 16 de junho, no momento em que, como diz a defesa de fls. 18, Bonaguera almoçava com o senhor José Roberto, à rua Muriti, esquina da Voluntários da Pátria, em Cruz Alta, servindo de testemunhas do fato esse senhor, sua Exma. família e outras pessoas que pelo local passavam. (Consulte-se a esse respeito o documento de fls. 2 do processo — comunicação do aprensor Alecbiades Lopes).

Meu despacho, tornando impropriedade o auto de fls., visou assegurar ao comerciante a posse daquilo que lhe foi arrancado violenta e ilegalmente, prestigiando desse modo a lei e o decoro do fisco, que pode ficar à mercê de atos irrefletidos dos seus agentes.

Entendo que assim defendi a Fazenda Federal, que não deve acobertar excessos como o que se verifica deste expediente, evitando também que se instaurasse contra a mesma Fazenda um processo de indenização de lucros e perdas, pela detenção arbitrária de cousas bem havidas, e que transitavam com superabundância de documentação justificativa de sua origem legal.

Não interpus o recurso *ex-officio* em tempo próprio, porque entendi ser o mesmo dispensável, em face do artigo

642, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Meas de Rendas, assim redigido:

"Nos casos de apreensão, se o dono ou pessoa a quem tiverem sido apreendidas as mercadorias, se achar presente, e o inspetor da Alfândega ou o administrador da Mesa de Rendas reconhecerem, pela exposição do fato, interrogatórios e esclarecimentos colhidos em atos sucessivos, que a apreensão evidentemente não procede, mandarão entregar as mercadorias à parte, pagos os direitos, lavrando-se termo circunstanciado, com razões e fundamentos da decisão, o qual será levado ao conhecimento do Tesouro Federal, na forma do artigo 656, § 2º".

O Posto Fiscal de Cruz Alta, não tendo mais competência para julgar processos de contrabando, em virtude da reforma dos serviços da Administração Geral da Fazenda (Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934), remeteu o processo, com todos os documentos elucidativos do trânsito e da propriedade legal da mercadoria, a esta Alfândega, afim de proferir o julgamento de primeira instância, o que fiz do modo que se vê a fls. 45, pelos motivos que antes enumerei.

Permita V. Ex. que considere imprópria a tumultuária intervenção do órgão, que se inculca com funções de corregedor de atos cuja responsabilidade integralmente assumo, na qualidade de julgador em primeira instância, como o fez a Superintendência do Serviço de Repressão do Contrabando, a fls. 57, 58 e 59 do processo.

Ainda há a agravante de, falecendo a essa superintendência atribuições para tomar conta de meus atos, ter punido o funcionário subalterno do Posto Fiscal, por haver dado cumprimento à minha decisão, cobrando-lhe mais o imposto de consumo sobre as mercadorias não seladas, o que não foi apurado em processo, com as formalidades de estilo, e que escapava à minha, como à competência da referida Superintendência a, por se tratar de rendas internas, em que deveria ter sido atendido o artigo 152 do Decreto n. 24.036, antes invocado.

Fica evidente que, sobre o fato que se alegou, posteriormente à minha decisão, de não se acharem algumas mercadorias devidamente seladas, esta Alfândega não poderia pronunciar-se, porque o processo versava sobre *contrabando* (matéria genuinamente aduaneira), e não sobre infração do imposto de consumo, que tem legislação própria a norteá-lo o rumo.

Se, entre as mercadorias apresadas, existiam de fato colchas de seda, de procedência estrangeira, sem estarem devidamente seladas e rotuladas, como afirma o Sr. inspetor fiscal Valentim Amaral, em seu ofício de fls. 65 e 66, essa circunstância não foi acentuada no processo, quando veio à minha decisão, por isso que colchas de seda nacionais e, se a fiscalização do imposto de consumo verificou ter havido falsa indicação de procedência, deveria ter, pela forma estabelecida no regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, instaurado o respectivo processo para a apuração do responsável por este delito fiscal.

Assim informando o caso tratado neste processo, submetto-o, em grau de recurso *ex-officio*, à decisão desse Conselho Superior, assinalando que apenas decedi sobre a matéria contrabando, por me faltar competência legal para entrar na apreciação de qualquer outra falta, que se refira aos impostos enumerados no artigo 152 do aludido decreto número 24.036".

Isso relatado:

Considerando que já sem efeito a apreensão pela entrega de tudo que fôra objeto do auto de fls. 4 e 5, há a impossibilidade de fazer qualquer diligência em relação à natureza desses valores, à sua classificação tarifária ou ao que se pudesse determinar no julgamento nesta instância;

Considerando que parte da documentação em que se baseou a decisão da Alfândega já não se encontra no processo e que pela certidão de fls. 48 a 55 não se pode ter seguro conhecimento da autenticidade de tais documentos, entregue ao recorrido como se fosse definitiva a decisão de primeira instância a ele favorável;

Considerando que os incidentes ocorridos após a omissão do recurso, não interposto em tempo hábil, são de natureza a exigir que deles tome conhecimento a administração de fazenda federal, sendo que esses incidentes não afetam ao julgamento do recurso;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa em não conhecer de recurso, *ex-officio*, interposto fora da ocasião própria, quando do processo já não constavam todos os documentos tal qual foram apresentados pela defesa o quando tudo que se apreendera já não se achava depositado, mas em poder do recorrido ou de outrem, após a entrega feita intempestivamente; resolvendo-se também que desse processo o erro cometido pela autoridade recorrente, como também os incidentes resultantes desse erro e do que dá conta o processo de fls. 57 em diante.

Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, em 27 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Frêre, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo,

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despacho

Processos:

N. 99.78-39 — Luiza Ferreira da Silva, recorrendo do despacho do Sr. diretor da Despesa. — De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda, nego provimento ao recurso. — D. G. da Fazenda Nacional, em 16-9-40. — *Homero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos do mês de setembro de

Processos:

N. 95.071-39 — Maria Rosa Meira Rego. — Satisfaga a exigência do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 29.174-40 — Redolfina Ferreira Lima. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 88.899-39 — Emerenciana Haydée Correia Guedes, pedindo pagamento. — Tratando-se de pagamento relativo a exercício encerrado, habilita-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 26.650-27 — Iracema de Andrade Gil, pedindo reversão de pensão. — Satisfaga, a requerente, a exigência da informação.

N. 70.637-39 — Isabel da Mota Ferreira. — Requeira o montepio de suas filhas menores Olga e Maria, assistindo-as.

N. 33.373-40 — Carlota Gomes Barbosa, pedindo pagamento. — Habilita-se na conformidade do art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 70.984-40 — Ilka Guimarães Martins, pedindo pagamento. — Habilita-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 73.588-40 — Capitão Clóvis Rosas Pinto Pessoa. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Guerra.

N. 81.725-39 — Cecília Gonçalves de Sousa. — Revalido o selo da petição.

N. 70.931-39 — Rosa Lúcia de Freitas Duque Estrada. — Não tendo a filha do oficial satisfeito, até a presente data a exigência constante do despacho de 11 de agosto de 1939 restituam-se os títulos da viúva e archive-se o processo.

N. 15.405-40 — D. Jardim Neves, viúva do ex-contador da Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 9.360-40 — Rita da Silva Freitas, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título.

N. 67.891-40 — Ernesto Leôncio dos Santos, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se na forma proposta no parecer.

N. 37.885-40 — Benedito Braga da Silva. — Convida-se o interessado a cumprir a exigência da Diretoria das Rendas Internas.

N. 2.995-40 — Alberto Raposo Lopes, pedindo restituição de selo. — Indeferido, de acordo com o parecer. Archive-se.

Diretoria do Domínio da União

Expediente do Serviço de Contabilidade no mês de agosto de 1940
Cobrança de aluguéis dos próprios nacionais no Distrito Federal (Baixada Fluminense, Cais do Porto e Centro), de taxas de ocupação, foros, multas e aluguéis de pastagem da Fazenda Nacional de Santa Cruz e pagamento de prestações de imóveis alienados correspondentes ao mês de agosto findo.

O Serviço de Contabilidade expediu 248 recibos, na importância total de 99:286\$3, que foram entregues ao cobrador.

A receita foi de 150:431\$0, sendo:

Arrecadada pelo cobrador	89:912\$7
Idem por guias	5:613\$1
Idem do Serviço de Fundos da 4ª Região Militar, conhecimento n. 1.111 de 28-8-40	1:514\$0
Idem da 1ª Formação de Intendência, conhecimento n. 1.104, de 19-8-40	270\$0
Idem do Asilo de Inválidos da Pátria, conhecimento n. 1.101, de 9-8-40	373\$3
Idem da Administração do Porto do Rio de Janeiro, conhecimento n. 1.085, de 5-8-40	155\$0
Idem do Hospital Central do Exército, conhecimento n. 1.103, de 10-8-40	305\$0
Idem do Montepio dos Empregados Municipais, conhecimento n. 1.112, de 28-8-40	5:769\$0
Idem Fazenda Nacional de Santa Cruz, conhecimento ns. 1.123 e 1.160, de 20-8-40 e 3 de setembro corrente	6:098\$0
Idem de prestações descontadas dos vencimentos de funcionários públicos por aquisição de imóveis	40:426\$9

O cobrador foi creditado pela importância de 89:912\$7 — (194 recibos) recolhida aos cofres públicos, conforme conhecimentos números 1.115, 1.122 e 1.159, respectivamente, de 15 e 23 de agosto e 3 de setembro do ano em curso.

Devolveu a este Serviço os recibos não liquidados (54 recibos) na importância de 9:373\$6, pela qual foi também creditado.

É a seguinte a comparação da renda arrecadada no exercício presente, sujeita a revisão no fim do ano:

Janeiro	116:431\$2
Fevereiro	161:923\$4
Março	169:510\$4
Abril	115:374\$5
Maio	158:877\$1
Junho	169:020\$7
Julho	147:236\$4
Agosto	150:431\$0

Durante o mês de agosto foram recebidos 425 processos elevando-se a 452, os informados.

É a seguinte a comparação do movimento de processos nos meses de:

	Recebidos	Informados
Janeiro	532	346
Fevereiro	446	524
Março	517	474
Abril	415	408
Maio	423	417
Junho	429	486
Julho	487	454
Agosto	425	452

Foi expedido por intermédio deste Serviço o expediente abaixo:

Ofício às diversas repartições do Ministério da Fazenda ..	33
Ofícios a diversas autoridades	27
Ofícios aos Serviços Regionais	7
Portarias	3
Telegramas	39
Editais	14
Intimações	14

Total

109

É a seguinte a comparação do expediente feito nos meses de:
OF. DR. MF. — OF. DA. — OF. SR. — PORT. CIRC. — TELEG.
— EDIT. — INT.

Janeiro	70	29	18	5	58	5	32
Fevereiro	105	49	20	12	47	6	59
Março	75	25	17	11	33	12	—
Abril	22	40	22	17	29	—	—
Maio	99	40	26	18	23	6	36
Junho	84	31	22	19	15	15	73
Julho	50	37	15	18	57	41	—
Agosto	33	37	7	3	39	—	—
Total	538	291	117	103	301	85	199

Câmara de Reajustamento Econômico

(Decreto-lei n. 1.888)

SESSÃO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1940

Pedido de reconsideração n. 2 — Processo n. 30 — requerente, Antônio Gonçalves da Costa Sobrinho — Oliveira — Minas Gerais:

Acordão

Vistos estes autos de recurso da decisão proferida a fls. 27 e interposto por Antônio Gonçalves da Costa Sobrinho, do Município de Oliveira, do Estado de Minas Gerais, acordam por unanimidade os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico após reexame da espécie, em manter a decisão impugnada uma vez que se acha de acordo com o direito e a prova dos autos, nada se aduzindo mesmo na petição de fls. 30 contra os seus fundamentos.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Roginaldo Nunes*. — *Ernesto Rungel*.

Recebedoria do Distrito Federal

ATO N. 11

O diretor, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 2º e 3º do Decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931, resolve conceder à firma Borrelli & Cia., estabelecida à rua Frei Caneca n. 60, nesta Capital, licença para se incumbir da venda de *estampilhas do selo adesivo*, bem como da *taxa de Educação e Saúde*, tudo mediante as vantagens e obrigações consignadas no Decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936, sendo intransferível a presente licença que não poderá também ser utilizada em benefício de pessoas estranhas ao mesmo estabelecimento, podendo, entretanto, o licenciado efetuar a venda

das referidas estampilhas no recinto do Serviço de Registro de Estrangeiros da Polícia Civil do Distrito Federal, de conformidade com o que prescrevem o artigo 51 e respectivos parágrafos 1º e 2º, do aludido Decreto n. 1.137, de 1936.

Em 19 de setembro de 1940. — *J. Resende Silva.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 37.749-940 — Companhia Fiação do Rio de Janeiro. — Faça-se a conversão e comunique-se.

N. 37.754-940 — Companhia Metropolitana de Construções Limitada. — Idem.

N. 39.745-940 — Companhia Imobiliária Kósmos. — Idem.

N. 39.746-940 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Idem.

N. 39.747-940 — Berta Ferreira. — Idem.

N. 42.048-940 — Companhia Usinas de Sergipe. — Idem.

N. 32.451-940 — José Leobino de Macedo. — Restitua-se o documento de fls. 8, observadas as formalidades regulares.

N. 0.897-939 — Carlos Ramos. — O modelo do livro a adotar no caso da consulta é o que se encontra anexo à Circular n. 49, de 22 de novembro de 1939 da Diretoria das Rendas Internas, publicado no D. O. do dia seguinte.

Processos:

N. 42.866/40 — Consulta Lemire & Cavadino Ltda., se está sujeito ao imposto de consumo o produto de sua fabricação, de que junta uma amostra, constituído de sabão em pó, farelo e sementes e fragmentos de plantas aromáticas.

Responda-se que o produto representado pela amostra que acompanha a consulta, um pequeno saco contendo, segundo diz a consultante, sabão em pó, farelo e sementes e fragmentos de plantas aromáticas, incide no pagamento do imposto de consumo na alínea XIV do § 7º do art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 54.147/40 — José de Luna Melo. — Aceito a caução de seis contos de réis (6.000\$00), representada pelas apólices em referência, oferecidas por José de Luna Melo e sua mulher, como garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado por título desta Diretoria, de 11 do corrente mês.

Em seguida, lavre-se o termo competente, etc. que se declara que dita fiança responde por sua gestão e pela de seus ajudantes, nos atos que praticarem e dos quais decorram prejuízos à Fazenda ou aos contribuintes; ficando ressalvados os direitos de todos sobre os demais bens do nomeado, havidos ou por haver, se tais prejuízos excederem o valor da fiança.

No referido termo exija-se a assinatura e outorga da mulher do nomeado, e atendido o regime dos bens na sociedade conjugal.

Notificações:

N. 3.401/40 — Serafim Nogueira, rua Luiz de Camões n. 106. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.411/40 — Rozental & Irmãos, avenida Tomé de Sousa número 143. — Multa de 600\$0 mais a quantia de 600\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.437/40 — Alberto Martins & Comp., rua 7 de Setembro número 133. — A vista da notificação de fls. 2 e as corrigendas à folhas 3v., imponho a Alberto Martins & Comp., estabelecido à rua 7 de Setembro n. 133, 1º andar, nesta cidade, com comércio de grossista, a multa de 1.300\$0 por infração dos arts. 8.º e 14.º, do Decreto-lei número 739 de 24/9/38, com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos (diferença) de registro, nos anos de 1939 e 1940. Intime-se, avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 3.419/40 — Laboratórios Moura Brasil S/A, rua Diniz Cordeiro n. 39. — Multa de 700\$0 mais a quantia de 700\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Auto:

N. 2.233, de 1940, contra a Companhia Industrial Mercantil Casa Fracalanza. — Julgado improcedente o auto de fls. 6/7 e determinado que se faça a entrega da mercadoria e dos selos mediante recibo, arquivando-se em seguida o processo na forma da legislação vigente.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 18 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 53.965-40 — Mário Mendonça. — Averbe-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) médio da lei.

N. 25.835-40 — Nicolau Majarama. — Idem.

N. 50.927-40 — Orestes Correia de Melo. — Averbe-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00) mínimo da lei.

N. 52.199-40 — Rafael de Lima. — Idem.

N. 44.537-40 — Fábrica de Papel Tijuca S. A. — Idem.

N. 31.787-40 — José de Almeida. — Inscreva-se a firma requerente nos termos do parecer e dê-se a baixa a partir do exercício de 1939 no lançamento em nome de José de Almeida. Imponho a este a multa de 125\$0 médio da lei e a Cristóvão Ribeiro a de 100\$0 mínimo da lei.

N. 40.327-40 — Guenther Buchheiter. — Transfira-se, averbando-se em seguida as mudanças, de acordo com as informações e parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 43.886-40 — André Maia. — De acordo com a informação e o parecer, imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 46.224-40 — J. Moreira Ramos. — De acordo com a informação e o parecer, indefiro o pedido de fls. 7, para manter o despacho de 3 de junho último por seus legais fundamentos.

N. 13.288-39 — Alexandre Alves Bandeira. — Proceda-se nos termos propostos no parecer. Reconsidero em parte o despacho de 28-7-39 para o fim de tornar de nulo efeito a baixa averbada no lançamento em nome de Alexandre Alves Voudano e autorizar a transferência deste para Manuel da Costa Neves a partir de julho de 1937. Averbe-se, outrossim, a baixa "ex-officio" a partir de 1939 no lançamento em nome de Manuel da Costa Neves, a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 10.938-40 — Valdemiro Rodrigues de Azevedo. — De acordo com a informação o laudo e o parecer, reconsidero o despacho proferido em 15-4-40 para torná-lo de nulo efeito. Inscreva-se a coleta de fls. 2 a partir de março do corrente ano sob o valor locativo indicado. Imponho a Valdemiro Rodrigues de Azevedo a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 41.720-38 — Cândido Borges da Cunha & Cia. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 19.922-39 — J. Rebelo & Gomes. — Intime-se pessoalmente a firma responsável a solver o débito a que se refere a informação retro, no prazo de oito dias sob as penas da lei.

N. 15.826-940 — Orazio Pagliaro. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 13.007-940 — Teixeira da Silva. — Idem.

N. 7.189-940 — Manuel Simões. — Idem.

N. 6.965-940 — Maria de Lourdes Marques. — Idem.

N. 6.662-940 — Antônio Elias Paulo. — Idem.

N. 10.859-940 — Hochman & Tajngold. — Idem.

N. 10.441-940 — Companhia Granada. — Idem.

N. 7.728-940 — Alfredo Esteves. — Idem.

N. 7.717-940 — J. Harouche. — Idem.

N. 7.601-940 — Manuel Joaquim. — Idem.

N. 21.500-940 — Maria de Jesus Marques de Aragão. — Idem.

N. 19.832-940 — Silvano Badar dos Santos. — Idem.

N. 19.568-940 — Joaquim Vidal. — Idem.

N. 2.351-940 — Chassen Rachid. — Idem.

N. 2.004-940 — Elias Maleck. — Idem.

N. 1.950-940 — Darte Jesus da Silva. — Idem.

N. 1.071-940 — José Caramurú. — Idem.

N. 669-940 — Manuel Pinto Vieira. — Idem.

N. 654-940 — Alvaro Teixeira Rego. — Idem.

N. 3.108-940 — M. E. Sales. — Idem.

N. 3.160-940 — Antônio Gomes de Macedo. — Idem.

N. 3.147-940 — Maurício Ferreira Alves. — Idem.

N. 6.291-940 — Joaquim Inácio de Almeida Lisboa. — Idem.

N. 5.983-940 — Antero Dias Pangaio. — Idem.

N. 4.102-940 — J. Fernandes Rosa. — Idem.

N. 7.311-940 — A. A. Gonçalves. — Idem.

N. 52.417/940 — John C. Long & Cia. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$00) mínimo da lei.

N. 52.038-940 — Hildebrando de Matos. — Idem.

N. 50.951-940 — Politécnica Engenheiros Ltda. — Idem.

N. 52.669-940 — Américo Ourique Machado. — Idem.

N. 52.435-940 — Maria de Melo. — Idem.

N. 52.434-940 — Manuel dos Santos e Irmão. — Idem.

N. 52.433-940 — Zilda dos Santos Dutra. — Idem.

N. 52.432-940 — José Sabatini. — Idem.

N. 52.431-940 — Godofredo Campista. — Idem.

N. 52.426-940 — José Pinto. — Idem.

N. 52.423-940 — Raul Rezende. — Idem.

N. 52.425-940 — João Rodrigues David. — Idem.

N. 52.421-940 — Luiz Dias. — Idem.

N. 52.420-940 — B. C. de Carvalho. — Idem.

N. 52.419-940 — Carlos da Silva Barros. — Idem.

N. 52.418-940 — Lucas Junior. — Idem.

N. 52.416-940 — Waldemar Joppert. — Idem.

N. 52.415-940 — D. Coimbra. — Idem.

N. 52.414-940 — Orestes Leite. — Idem.

N. 52.411-940 — Nair Castro. — Idem.

N. 33.417/940 — Miguel da Costa Monteiro. — Idem.

N. 53.966-940 — Camilo dos Santos. — Averbe-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) médio da lei.

N. 53.962/940 — Auto Mercantil S. A. — Idem.

N. 53.960/940 — Gonçalves Sardes. — Idem.

N. 53.963/940 — Antônio S. de Vasconcelos. — Idem.

N. 53.964/940 — Peixoto & Gonçalves. — Idem.

Notificações:

N. 3.391-940 — Moacir Florentino de Melo Sousa, rua do Senado n. 5. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.397-940 — Antônio Soares Júlio, Barraca da Feira Livre. — Idem.

N. 3.395-940 — José Silva Gualiano, Feira Livre. — Idem.

N. 3.417-940 — Israel Aguiar Correia, rua Correia Dias n. 261. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.418-940 — Manuel Pereira Quarto, rua Correia Dias n. 286. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.416-940 — João Leite Pereira, rua Correia Dias n. 92. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.394-940 — Salim Pedro, Feira Livre. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.430-940 — Oldemar Imbelloni, rua Ramalho Ortigão n. 9. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.426-940 — Mário Barroso & Comp. Ltda., rua Luiz Camões n. 31. — Idem.

N. 3.420-940 — Signorelli Francesco, rua Bomfim n. 300. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.415-940 — Oadia & Comp., rua do Senado n. 62. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.421-940 — Manuel Joaquim Leandro, rua Bela n. 535. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.165-940 — Majloch Szklarz, rua do Riachuelo n. 350. — Idem.

N. 3.396-940 — Sebastião de Fábio, Feira Livre. — Idem.

N. 3.408-940 — Joaquim Gomes Cardoso, rua 7 de Setembro número 97. — Idem.

N. 3.398-940 — Geraldo de Rezende, rua São José n. 93. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.387-940 — Moisés Cambeiro & Lima Ltda., rua Barão de Mesquita n. 758. — Idem.

N. 3.389-940 — A. Tavares & Comp., rua do Mercado n. 20. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.385-940 — Daniel Calil Otala, rua Francisco Belisário n. 153. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.405-940 — A. Alexandre Ferreira, rua Visconde de Itaúna n. 231. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.400-940 — J. R. de Oliveira & Comp., rua São José n. 42. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.388-940 — Feliciano Gonçalves Coelho, rua D. Amélia n. 4. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.399-940 — Marcus & Domingos Ltda., rua São José n. 50 e 52. — Idem.

N. 3.402-940 — Ferreira Matos & Comp., rua Luiz de Camões n. 55. — Idem.

N. 3.386-940 — Bento Cândia de Pontes, rua Severiano das Fregas n. 13. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.392-940 — M. Carvalho, rua do Senado n. 19. — Multa de 150\$0 a quantia de 25\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.393-940 — Silvano Rodrigues Flora, rua Barão de Piraguara n. 272. — Idem.

N. 3.380-940 — Fernandes Gomes & Comp., rua Assembléia n. 9. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.403-940 — Vicente Caravelo, Avenida Atlântica n. 358. — Idem.

N. 3.372-940 — Salvador Nunes, Estrada Braz de Pina n. 1.318. — Multa de 170\$0 mais a quantia de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.236-940 — Alberto Pereira Ventura, Estrada do Macaco n. 359. — Multa de 210\$0 mais a quantia de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.122-40 — Amadeu Costa & Irmão, rua Bela, n. 562. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.424-40 — A. Jabor, rua Marquez de Sapucaí, n. 146. — Idem.

N. 3.410-40 — Viuva José de Almeida, rua São José, n. 79. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.439-40 — Simões & Matos, rua da Misericórdia, n. 47. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.436-40 — Armino Seco, rua São Clemente, n. 359. — Multa de 280\$0 mais a quantia relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.429-40 — Cassiano Cardoso, rua São Clemente, n. 188. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.435-40 — F. Martins & Cia., rua São Clemente, n. 355. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.441-40 — Cesar Rebelo Gomes, rua São Pedro, n. 169. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.434-40 — M. R. da Rocha, rua São Clemente, n. 216. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.438-40 — Pinto Cunha Ltda., Av. Atlântica, n. 960. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.414-40 — Aurivalde Ferreira, rua Barão de São Felix número 140. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Cerdidões:

N. 54.862-40 — José Rivetti. — Prove a qualidade em que requer.

N. 55.172-40 — Paulo Manuel da Mota e Albuquerque. — Certifique-se o que constar.

N. 54.766-40 — Walter Cox Schuback. — Idem.

N. 54.443-40 — Irineu Lopes. — Idem.

N. 54.393-40 — Companhia Petrolífera Copeba S. A. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 54.392-40 — Companhia Petrolífera Copeba S. A. — Idem

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 49.922-40 — Mário Frederico Hanelman, avenida Rio Branco ns. 135-137. — Compareça para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N. 51.840-40 — João Alves de Carvalho Segundo, avenida Rio Branco n. 15-1º. — Compareça para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N. 49.018-40 — Alfredo Braz, rua do Catete n. 221. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 47.219-40 — G. R. Barros Ltda., avenida Rio Branco número 177. — Averbese a mudança.

N. 49.346-40 — Companhia Construtora e Técnica Koteca S. A., avenida Erasmo Braga n. 12. — Idem.

N. 49.562-40 — Pedro Paulo Martins Guimarães, rua Alvaro Alvim ns. 33-37. — Idem.

N. 50.876-40 — "O Malho" S. A., travessa do Ouvidor n. 26. — Idem.

N. 50.879-40 — Antônio Agnelo de Sousa e Silva, travessa do Ouvidor n. 34. — Idem.

N. 52.288-40 — Empresa de Representações Gerais S. A., praça Mauá ns. 1-7. — Idem.

N. 52.289-40 — Francisco Gonçalves, praça Mauá ns. 1/7-9º. — Idem.

N. 52.290-40 — Clovis de Barros Wanderley, praça Mauá números 1/7-9º. — Idem.

N. 52.291-40 — C. B. Wanderley, praça Mauá ns. 1/7-9º. — Idem.

N. 49.872-40 — Carlos Lopes Vitor, avenida Salvador de Sá número 68. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Subdiretoria.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

Processos:

N. 31.854-38 — Joaquim Augusto, rua Capitão Couto Menezes n. 31. — Complete o selo do documento de fls. 2.

N. 44.215-39 — M. R. Pereira, rua General Câmara n. 190. — Preliminarmente, cumpra o requerente o despacho de 21 de agosto de 1940, desta Subdiretoria.

N. 35.179-39 — Sá Irmão & Comp., rua Conde de Bomfim número 128. — Juntem seu contrato social.

N. 32.341-39 — Arão Ferreira & Filho, avenida Passos n. 67. — Intime-se o requerente a provar que está quite com o imposto de Indústrias e Profissões.

N. 33.191-40 — Inventariante do espólio de A. S. Cardoso, praça de São Cristóvão n. 111. — Legalize a assinatura de fls. 2.

N. 38.828-40 — Leitão & Bastos, rua do Catete n. 128. — Prove a força maior de não poder proceder a selagem do próprio livro.

N. 43.077-40 — José Felipe, rua da Alfândega n. 377-A. — Junte a patente de registro referente a 1940..

N. 30.144-40 — José Pereira & Costa, rua Gotemburgo n. 2. — Junte a última patente paga em nome de seu antecessor.

N. 39.879-40 — Mercedes de Andrade Rosa, rua Cardoso Morous n. 382, casa 2. — Satisfaca a exigência.

N. 42.585-40 — Pedro Antônio de Almeida, rua Santa Luzia número 58-A. — Junte a última patente, paga em nome de seu antecessor.

N. 24.205-40 — José Antônio Pinto, rua Barão de São Félix número 37. — Idem.

N. 26.439-40 — Farid João Dahdab, avenida Marechal Floriano n. 209, porta. — Declare para onde se mudou.

N. 44.40 — Garcia & Figueiredo, rua dos Arcos n. 60. — Juntam seu contrato comercial, perfeitamente legalizado.

N. 180-40 — Alexandre Chor, rua Ronald de Carvalho n. 35, apartamento 15. — Junte a patente de registro.

N. 4.644-40 — José Castro, rua Afonso Cavalcante n. 70. — Junte a última patente paga em o nome da firma antecessora.

N. 4.677-40 — Martinho J. Soares, rua Hilário Ribeiro n. 34. — Junte a patente do ano corrente.

N. 47.887-40 — João Eisenstadter, rua Camerino n. 100. — Prove a força maior alegada.

N. 34.041-40 — Siegfried Schmidth, avenida Marechal Floriano n. 209. — Declare para onde se mudou.

N. 34.728-40 — Américo da Silva, avenida Paulo de Frontin n. 516. — Cumpra o despacho de 24-8-940.

N. 16.565-40 — J. P. Filgueiras, rua Barão de Mesquita número 338. — Junte a última patente paga em o nome do seu antecessor.

N. 16.147-40 — Joaquim Vieira e Proíro Rodrigues, rua Visconde Duprat n. 28-A. — Junte a patente.

N. 46.639-40 — Rubem Marques, rua do Matoso n. 208. — Junte a patente de registro.

N. 3.874-40 — Irmãos Soares & Comp. Ltda., rua Frei Caneca ns. 47-49. — Juntam a patente de registro.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

662ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice-Almirante Dario Pais Leme de Castro, Presidente; Drs. Carlos L. B. de Miranda, João Stoll Gonçalves, Capitão de Mar e Guerra Raul Romão Antunes Braga e Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Américo Brasil.
Secretário: Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Processo n. 381 — Julgamento — Relator o Sr. Juiz Stoll Gonçalves. Referente as avarias sofridas pelo navio "Juraci Magalhães", em 16-4-1939, quando em viagem no rio São Francisco em demanda de Pirapora. — Decisão unânime: A) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão do navio com a pedra existente no portão denominado 2 de Julho e em seguida na chamada do Goçalo, donde resultaram as avarias no navio e carga, constantes dos autos; B) quanto à causa determinante: desgoverno do navio por força de correnteza, ao passar as corredeiras do local, que é constituído por um canal estreito e de difícil navegação; C) julgar fortuito o dito acidente, exonerando de responsabilidade os representados e ordenar a remessa dos autos ao Exmo. Sr. D. G. M. M. para os fins de direito dada a falta a bordo de camisa de colisão em condições de ser usada.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, Secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 18 de setembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.561 — M. Faz. 1.565 — 600\$0 ao coronel Pedro Paulo Ferreira de Meneses.

N. 3.566 — M. Faz. 1.567 — 845\$2 à D. Amélia Severo de Sousa Pereira.

N. 3.567 — M. Faz. 1.568 — 845\$2 à D. Andréa Saboia de Albuquerque.

N. 3.568 — M. Faz. 1.569 — 1.267\$7 ao veterano do Paraguai Pedro Hans.

N. 3.569 — M. Faz. 1.570 — 150\$0 ao tenente-coronel da reserva, professor Arnaldo Morgado da Hora.

N. 3.570 — M. Faz. 1.571 — 845\$2 à D. Lúcia Maria do Nascimento.

Na Delegacia do Ceará:

N. 3.565 — M. Faz. 1.566 — 101\$2 ao sargento ajudante reformado Manuel Afonso de Carvalho.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 3.559 — Dir. Fund. 528 — Declara que a quantia de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), de que trata o aviso n. 2.266 (Dir. Fun. 300), de 20 de junho último, deve ser considerada como distribuída

à Diretoria de Motomecanização e Transportes, recém-criada, e não à Inspetoria da Arma de Infantaria, extinta.

N. 3.560 — Dir. Fund. 529 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente diretor do Quartel General da 7ª Região Militar, à conta da Verba 2ª — Material do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente:

S/c. n. 4-08 — Máquinas e instalações, em geral 2:000\$0
S/c. n. 9-01 — Móveis em geral, etc. 2:000\$0

II — Material de consumo:

S/c. n. 10-01 — Artigos de expediente, etc. 10:000\$0
S/c. n. 11-07 — Combustíveis e lubrificantes, etc. 8:000\$0

III — Diversas despesas:

S/c. n. 21-01 — Água, asseio, etc. 2:000\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da referida Região.

N. 3.561 — Dir. Fun. 530 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente diretor do Quartel General da 5ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c. n. 11-07, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da referida Região.

N. 3.562 — Dir. Fun. 531 — Manda entregar ao agente diretor do Quartel General da 1ª Região Militar, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação n. 6-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 3.563 — Dir. Fun. 532 — Manda entregar, a título de majoração, ao Agente Diretor do Quartel General da 6ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c. n. 11-07, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da referida Região.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940 — Aviso n. 3.573 — X 36 — Os soros, vacinas e outros produtos biológicos empregados pelo Serviço Veterinário deverão ser de fabrico da Escola de Veterinária do Exército, salvo aqueles que esse Estabelecimento não possa produzir.

Outrossim, os estudos experimentais ou ensaios científicos, sempre que se tornarem necessários, serão procedidos nos laboratórios da referida Escola, mediante solicitação das partes interessadas. — General Eurico G. Dutra.

Em 3 de setembro de 1940

Despachos:

Na informação n. 3.982-SM de 11 de julho de 1940 em que o Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra encaminha requerimentos nos quais Ladislau Lubachoski, 2º tenente em comissão, pede pagamento de vencimentos e vantagens de campanha relativos ao mês de outubro de 1932, opinando o mesmo Sr. Secretário Geral pelo deferimento do pedido por considerar líquido o direito do requerente quanto aos vencimentos e o terço de campanha relativos a outubro de 1932, o Exmo. Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Deferido".

Em 19 de setembro de 1940

Foi designado para exercer as funções de Chefe de Seção da 23ª Circunscrição de Recrutamento (João Pessoa), o Major Asdrubal Gwyer de Azevedo.

Foi transferido do cargo de Delegado da 3ª Zona para o de adjunta da 2ª Seção, da 27ª Circunscrição de Recrutamento (São Luiz), o 2º Tenente da Reserva de 1ª linha Valeriano Vital Pereira, correndo as despesas de transporte por conta própria.

Foi dispensado das funções que exercia no Asilo de Inválidos da Pátria, o 1º Tenente reformado Miguel Bonifácio Cabral de Melo.

Foi exonerado, a pedido, das funções que exercia no Serviço de Fundos da 3ª Região Militar, o 2º Tenente da Reserva Artur Júlio da Silva.

Dia 20 de setembro de 1940

Portarias:

N. 2.739 — Concede ao engenheiro civil Osvaldo Hastings Barbosa de Oliveira, dispensa do serviço ativo do Exército, para o qual fora convocado, afim de efetivar matrícula na Escola Técnica do Exército, ficando também sem efeito a Portaria número 2.693, de 19 de junho último, que o nomeou aspirante a oficial estagiário.

Requerimentos:

Cacilda Correia da Silva, pedindo seja excluído das fileiras do Exército, seu marido José Francisco de Oliveira, soldado mobilizável n.º 911 do Pelotão Extra do 4.º Batalhão Batalhão de Caçadores. — Indeferido.

Francisco Martins, 1.º tenente intendente do Exército, pedindo matrícula gratuita de seu filho Alvaro Martins Neto no Colégio Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João de Almeida Vieira Filho, capitão, pedindo matrícula gratuita de seu filho Sílvio Camargo Vieira no Colégio Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Inácio de Brito Borges, pedindo inscrição ao concurso de admissão à Escola Militar, independente do limite de idade. — Indeferido.

Lourival Fagundes, ex-2.º sargento, pedindo seja tornada sem efeito sua exclusão das fileiras do Exército. — Seja reincluído, mediante prévia inspeção de saúde. Nenhum direito a vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do Exército.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1940

Permissões concedidas

Concedo as seguintes permissões:

a) Para gozar o resto do seu trânsito em Itália ao 2º tenente T. F. Isnard de Almeida Fortuna, ultimamente transferido do 3º G. C. para o sanatório Militar da citada localidade;

b) para ir a Juiz de Fora, durante o trânsito, em cujo gozo se acha, ao 2º tenente I. E. José de Jesus Lopes, ultimamente transferido da Diretoria do Recrutamento para a 26ª C. R.;

c) para gozarem nesta Capital o resto do trânsito a que têm direito, aos capitães I. E. Vitorio Scheffer e 2º ten. I. E. Florim Ferreira Coutinho, ultimamente transferidos da 5ª F. I. para o 2º B. C. e do 14º B. C. para o Grupo Escola, respectivamente.

Suspensão de desconto para indenização de carga

Em face das informações prestadas pelo chefe do E. C. M. I. em ofício n.º 902-G, de 12 do corrente, e documentos que o acompanham, resolvo suspender, até segunda ordem, o desconto para indenização da carga da importância de 103:140\$970 (cento e três contos, cento e quarenta mil e novecentos e setenta réis) feita em Boletim desta Diretoria n.º 149, de 26 de junho último, nos vencimentos do capitão I. E. Paulo da Costa Lucena, atualmente servindo no 13º Batalhão de Caçadores, visto não estar suficientemente esclarecida a sua responsabilidade.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1940

Transferindo, do 1.º G.A.Do. para a 25.ª B.C., o cabo ferrador Luiz Pereira da Silva.

Revocando, do 2.º B.C. para o 1.º G.A.Do., a transferência do cabo mestre ferrador Candido Nunes Gomes, publicada no Boletim desta Subdiretoria, n.º 97, de 21 de agosto de 1940.

Dia 18

Transferindo, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais veterinários:

1.º tenente Raimundo Saldanha de Menezes, de excedente na Escola das Armas para o 3.º R.C.I.;

2.º tenente Leandro de Oliveira Barros Filho, da Coudelaria de Tindiquera para a de Saicão;

2.º tenente Manuel Lourenço Branco, da Coudelaria de Saicão para a de Tindiquera;

2.º tenente Newton de Freitas Pinto, do 11.º R.C.I. para a Coudelaria de Rincão;

2.º tenente Cordovil Francisco dos Santos, do 3.º R.C.D. para o IV.º R.C.D.;

Revocando, por necessidade do serviço, a transferência do 1.º tenente veterinário Cirilo José Correia Flozini, do 3.º R.C.I. para o 1.º R.C.I.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 495

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no ofício n.º 498-T, de 31 de agosto findo,

Resolve, aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam devidamente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 1.127:000\$0 (mil, cento e vinte e sete contos de réis), sendo 385:000\$0 para pessoal e 742:000\$0 para material, de uma extensão de 20.200 metros, no trecho Bom Name-Salgueiro, da rodovia Central de Pernambuco, os quais deverão ser incluídos no programa geral daquela Inspetoria para o próximo exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 496

O ministro de Estado atendendo ao que sugeriu o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n.º G-161, de 27 de agosto p. findo,

Resolve, estabelecer as seguintes medidas para serem observadas por todas as administrações dos portos organizados do país:

1.º As administrações de todos os portos organizados do país, são obrigadas a providenciar para que os serviços a seu cargo se realizem com presteza, pelo menos capaz de atender ao ritmo que se observar nos serviços de estiva e desestiva.

2.º As entidades estivadoras terão direito regressivo sobre as administrações dos portos, das indenizações que pagarem aos operários estivadores, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 12 do Decreto-lei número 2.032, de 23 de fevereiro último, se das referidas administrações for a falta que motivar a paralização do serviço de estiva.

3.º A responsabilidade de que trata o item anterior, será apurada perante a Delegacia do Trabalho Marítimo.

As administrações julgadas responsáveis, deverão indenizar prontamente, a entidade estivadora e só poderão interpor recurso para a autoridade superior, depositando o valor da responsabilidade na forma disposta pelo § 1º, do art. 10, do referido Decreto-lei n.º 2.032, de 23 de fevereiro último.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Sebastião Canuto, maquinista aposentado da E. F. Goiás, reclamando contra perseguições de que está sendo vítima por parte da administração daquela ferrovia. — Arquite-se. 16.9-40. (27.875, de 1940).

Luiz Marduci, artífice VIII, extranumerário-mensalista da E. F. Goiás, pedindo seja alterada a tabela da Estrada, afim de ser suprimido um lugar de trabalhador I, revertendo-se a importância correspondente em seu benefício. — O requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República porque o interessado já foi atendido. 18-9-40. (25.326-40).

Godofredo Vidal de Malos, oficial administrativo classe II, do Quadro IV — D.R. do Distrito Federal, solicitando sejam mantidos no seu boletim de merecimento do primeiro quadrimestre de 1940, os pontos máximos que lhe foram atribuídos por seu chefe imediato, chefe do tráfego daquela D.R. — Indeferido, em face da justificativa, apresentada pelo D.R. do Distrito Federal, dos motivos que o levaram a atribuir ao requerente os pontos constantes do boletim de fls. 10 19.9-40. (26.269-40).

Nova publicação por ter saído com incorreção no D.O. de 19 de setembro de 1940:

Clarindo Pires de Oliveira, ex-ajudante de 1ª classe, extranumerário da E. F. C. B., solicitando sua readmissão. — Dirija-se o requerente diretamente à E. F. C. B., onde será examinada a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. 13-9-40. (28.328-40).

Sílvio Hoffmeister, carteiro da classe B, do Quadro XXXV, deste Ministério, reclamando contra a classificação, por merecimento, do seu colega Ademar Hoffmeister, constante da lista de promoção publicada no D. O. de 4-4-40. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, n.º I, letra "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939. 16-9-40. (28.299-40).

ACTOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Hermínia Maria de Jesus Gouveia, viúva do ex-condutor de trem, classe I, da E. F. C. B., Augusto Pinto de Gouveia, solicitando habilitação à percepção do montepio. — Apresente atestado provando se o ex-contribuinte deixou ou não outros filhos, além do que consta de sua declaração, legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos. 16-9-40. (30.738-40).

Júlia Ferreira de Castro, solicitando habilitação à percepção do montepio deixado por seu irmão Antônio de Abreu Ferreira, oficial administrativo classe J, aposentado da D. R. C. T. do Distrito Federal. — Apresente certidão do registro civil de seu nascimento. 18-9-40 (30.455-40).

Fernando da Silva Novais, extranumerário-mensalista da I. P. O. C. S., pedindo registro de documentos. — Compareça ao S. P. V. para prestar esclarecimentos. 18-9-40. (30.484-40).

Apostilas:

Por apostila de 17 de setembro de 1940, feita no decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou o auxiliar de 5ª classe (extranumerário-mensalista), Antônio Peró, — admitido em 17 de outubro de 1933, — para exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada em obediência ao artigo 1º, capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi declarado que a nomeação a que se refere o presente decreto foi feita em vaga decorrente da exoneração de Alfredo Brant Macedo o não como está declarado. (23.059-40).

Por apostila de 17 de setembro de 1940, feita no decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por merecimento Lúcio Pinheiro Chagas, do cargo da classe "G", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Lúcio Pinheiro das Chagas. (30.479-40).

Por apostila de 17 de setembro de 1940, feita no decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou o aprendiz de 4ª classe (extranumerário-mensalista), Severino da Silva, — admitido em 1 de junho de 1923, — para exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Severiano da Silva. (28.545-40).

Retificações — (Diário Oficial de 18-9-1940):

A pág. n. 17.857, no requerimento de Otávio Gomes Jardim, onde se lê: agente do Quadro XXIX deste Ministério, leia-se: agente do Quadro XXIX.

(Diário Oficial de 19-9-1940):

A pág. n. 17.940, no requerimento de Mário Coelho, onde se lê: Quadro XVI, leia-se: Quadro XIV.

A mesma página, no requerimento de Paulo Américo Russo, onde se lê: Quadro XVI, leia-se: Quadro XIV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede no mês de abril do corrente ano, por diversos servidores da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.

Nome, função e sede — Natureza dos serviços e local para onde se afastou — Número de diárias — Diária arbitrada — Importância total.

José Augusto Trindade, ext. contratado em exercício na Comissão dos Serviços Complementares com sede em João Pessoa, no Estado da Paraíba — Inspeção dos trabalhos nos Postos Agrícolas de Condado, S. Gonzalo e Lima Campos. 3:000\$0 5 30\$0 150\$0

Pedro de Azevedo, ext. contratado em exercício na Comissão Técnica de Piscicultura com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará — Inspeção aos Postos no interior do Estado do Ceará. 3:000\$0 7 30\$0 210\$0

Armando Ribeiro Gonçalves, ext. contratado em exercício na Comissão de Estudos do Rio São Francisco, com sede em Itaparica, no Estado da Bahia — Estágio na Secção Técnica e de Cartografia na Administração Central da Inspeção, no Rio de Janeiro. 1:800\$0 28 18\$0 504\$0

Total..... 864\$0

Observações — As diárias foram arbitradas de acordo com o artigo 2º, grupo II, do Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939, correndo a despesa, à conta da Verba 1 "Pessoal", consignação V, sub-consignação 48, item 05, do orçamento vigente deste Ministério (Empenho n. 39-P).

Secção de Contrôlê, 17 de setembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias a diversos servidores da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, no mês de março do corrente ano, por serviços prestados fora de suas sedes.

Nome, função e sede — Natureza dos serviços e local para onde se afastou — Número de diárias — Diária arbitrada — Importância total.

Francisco Saboia de Albuquerque, ext. contratado em exercício na Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Pernambuco e Alagoas, com sede em Rio Branco — Inspeção aos serviços da Rodovia Central de Pernambuco e viagem à Recife para tratar de interesses da Comissão. 3:000\$0 3 29\$0 87\$0

Reinaldo Soares da Silva Lima, ext. contratado em exercício na Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Bahia e Sergipe — Inspeção na rodovia Transnordestina e entrega ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do trecho da estrada Rio-Bahia. 3:000\$0 6 29\$0 174\$0

José Augusto Trindade, ext. contratado em exercício na Comissão dos Serviços Complementares, com sede em João Pessoa, no Estado da Paraíba — Chamado pelo Sr. inspetor ao Rio de Janeiro, em objeto de serviço, e inspeção dos postos agrícolas de Condado, São Gonzalo e Lima Campos. 3:000\$0 18 29\$0 582\$0

Armando Ribeiro Gonçalves, ext. contratado em exercício na Comissão de Estudos do Rio São Francisco — Estágio na Secção Técnica e de Cartografia, na Administração Central da Inspeção no Rio de Janeiro. 1:800\$0 28 17\$0 467\$0

Total..... 1:280\$2

Observações — As diárias foram arbitradas de acordo com o artigo 2º, grupo II, do Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939, correndo a despesa, à conta da Verba 1 "Pessoal", consignação V, sub-consignação 48, item 05, do orçamento vigente deste Ministério (Empenho n. 39-P).

Secção de Contrôlê, 17 de setembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias a diversos servidores da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, por serviços prestados fora das suas sedes no mês de fevereiro do corrente ano.

Nome, função e sede — Natureza dos serviços e local para onde se afastou — Salário — Número de diárias — Diária arbitrada — Importância total.

Belino Lameira Bittencourt, ext. contratado, em exercício na Comissão de Estudos e Obras no Estado do Piauí, com sede em Perí-Perí, no referido Estado — Inspeção nas residências de Campo Maior e Teresina. 3:000\$0 8 31\$0 268\$0

Francisco Saboia de Albuquerque, ext. contratado, em exercício na Comissão de Est. e Obras nos Estados de Pernambuco e Alagoas, com sede em Rio Branco, naquele Estado — Em Recife a interesse dos serviços da Comissão e inspeção do trecho rodoviário Rio Branco-Caruará. Recepção da comitiva de engenheiros cariocas. 3:000\$0 9 31\$0 279\$0

José Quirino de Avelar Simões, ext. contratado em exercício na Comissão de Estudos do Rio São Francisco, com sede em Itaparica, no Estado da Bahia — Interesses da Comissão no interior do Estado da Bahia. 3:000\$0 10 31\$0 310\$0

Armando Ribeiro Gonçalves, ext. contratado com exercício na Comissão de Estudos do Rio São Francisco, com sede em Itaparica, no Estado da Bahia—Estágio na Secção Técnica e de Cartografia na Administração Central da Inspeção, no Rio de Janeiro 1:800\$0 29 18\$6 539\$4

Total..... 1:376\$4

Observações — As diárias foram arbitradas de acordo com o artigo 2º, grupo II, do Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939, correndo a despesa, à conta da Verba 1 "Pessoal", consignação V, sub-consignação 48, item 05, do orçamento vigente deste Ministério (Empenho n. 39-P).

Secção de Contrôlo, 17 de setembro de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1940

O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, ns. 8 e 12, do regulamento baixado com o Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve admitir como diaristas, na forma dos arts. 27 a 29 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para os serviços de asseio e limpeza das dependências do Protocolo Geral desta Repartição, até 31 de dezembro do corrente ano, Nilo Augusto Rabelo, Raimundo de Aguiar Ferreira da Luz, Alcides de Oliveira, Manuel Fernando de Carvalho e Minervino José Cunha, cada um com a diária de doze mil réis (12\$0), podendo os mesmos, antes daquela data, ser dispensados dos referidos serviços, sem que lhes caiba reclamação ou indenização, se isso convier a esta Diretoria Geral.

Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário — item 05) — Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços, consignação n. II — Pessoal Extranumerário, verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Port. 925/20-9-40).

Transformando em postal telegráfica a agência postal telefônica de Piaçabusú, em postal telefônica a postal telegráfica de Marechal Deodoro, subordinadas à Diretoria Regional de Alagoas. (Port. 923/20-9-40).

Homologando o ato do diretor regional do Ceará que mandou reabrir a agência postal telefônica de Santanópolis. (Port. número 921/20-9-40).

Requerimento despachado:

Labre pedindo reconsideração do despacho proferido no requerimento de Rolf Faria Gugisch, seu associado. — Em face do informado, mantendo o despacho recorrido. (Proc. 30.001-40).

José da Silva Bueno, residente em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, solicitando que lhe seja expedida a "licença de técnico especializado em radioeletricidade". — À vista das informações, deferido. (Proc. 46.158-40).

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, de acordo com a portaria 710-A, de 19 de agosto de 1940, referente ao período: 19 de agosto a 10 de setembro corrente.

Verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Sub-consignação n. 45 — Gratificação por serviços extraordinários — DCT.

Nome — Categoria — Vencimentos — Dias — N.º de horas — Importância horária — Líquido a pagar

Osia Rodrigues da Silva, tel. els. "J", 1:500\$0, 20, 40, 8\$333, 333\$3

Total 333\$3

Natureza do serviço:

Fisc. do Tráf. telegráfico.

Importa a presente folha em trezentos e trinta e três mil e trezentos réis (333\$3).

Serviço Regional do Pessoal — 18, em 11 de setembro de 1940.

— José Vitorino Gonçalves de Almeida, escriturário classe "G".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 834

O Chefe de Secção de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, S. R. P. 18, na conformidade da

Circular n. 433, de 22 de agosto último, do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal S. R. P. 12; resolve, dispensar os extranumerários mensalistas: Maria da Glória Rocha, Teleg. auxiliar VI; Pergentino Santos, Servente V; Norivaldo Fontes, Mensageiro III; Armando Teixeira, Mensageiro III, que, admitidos e reconduzidos para o corrente ano, até a presente data não entraram em exercício.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — Jayme Marques de Oliveira, Chefe do S. R. P. 18.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1940

Sindicato Conder Ltda., requerendo certidão relativa ao cumprimento do art. 9º do Decreto-lei n. 1.687, de 17-10-39, em suas linhas aéreas interiores. — Certifique-se o que constar à vista dos pareceres. Ref. 4.736-40.

Jaime Barbedo de Cerveira Botelho requerendo lhe seja informado qual o despacho dado aos seus requerimentos de ns. 1.912 e 2.286, do corrente ano. — Indeferido à vista dos pareceres. Ref. 5.225-40.

Dia 8 de agosto de 1940

Portarias:

N. 123 — Concedendo ao piloto norte-americano John I. Wagner permissão para, tripulando o avião "Vultec", modelo 54A, de marca de matrícula norte-americana HX-21.754 (Experimental), sobrevoar o território nacional, em viagem de propaganda, seguindo a rota aérea comercial Buenos Aires-Porto Alegre-Curitiba-S. Paulo-Rio de Janeiro. Ref. 4.138-40.

N. 124 — Concedendo ao piloto argentino José Nugoli permissão para, tripulando o avião "Waco", de marca de matrícula argentina LV-QEA, sobrevoar o território nacional seguindo a rota comercial Montevideu-Porto Alegre-Florianópolis-São Paulo. Ref. 4.326-40.

Dia 13

N. 125 — Designando o escriturário classe F — Francisco de Araujo — posto à disposição deste Departamento, para servir na Secretaria Geral. Ref. 4.699-40.

Dia 16

N. 126 — Prorrogando até 31 de dezembro do corrente ano o prazo a que se refere a letra "e" da Portaria n. 55, de 14-3-40, deste Departamento

Dia 20

N. 127 — Prorrogando o expediente do escriturário classe G — José Joaquim Fonseca — e do extranumerário-mensalista "escriturário XII" — Ernani Ferreira de Carvalho, o primeiro por mais 3 horas durante 2 meses e o segundo por mais 3 horas durante 3 meses, arbitrando para cada um, na forma do art. 122, letra b do Decreto-lei n. 1.713, de 1939, a gratificação de 1/3 dos respectivos vencimentos ou salários por dia de prorrogação, até o máximo de 20 dias. Ref. 3.506-40.

Dia 29

N. 128 — Designando o oficial administrativo da classe J — Armando Level da Silva, posto à disposição deste Departamento, para ter exercício no Serviço de Inspeção Aeronáutica. Ref. 4.985, de 1940

Dia 30

N. 129 — Designando o oficial administrativo classe K — João de Almeida Brandão, para chefiar a Secção de Material criada pelo Decreto-lei n. 2.535, de 26-8-40.

Dia 6 de setembro de 1940

N. 134 — Designando o extranumerário contratado — Jorge Marques de Azevedo, para ter exercício no Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos.

Convite:

É convidada a empresa Otis Elevador Company a se fazer representar no Protocolo deste Departamento, afim de selar sua proposta datada de 11 do corrente mês.

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1940

Portaria n. 482 — Foi designado o agrônomo, classe G, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura — Luiz Rangel, para ter exercício na Seção de Fomento Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no Estado do Rio de Janeiro.

Comissão de Eficiência

Despachos:

D. Cm. 4.187-40 — Relativo à admissão de José Urbaniski e João da Silva, com extranumerários do Serviço Florestal. — A Comissão concordou com a proposta.

D. Cm. 5.656-40 — Relativo à admissão de Claudionor de Oliveira, para o Serviço de Economia Rural. — O caso em questão está dependendo de entendimento entre a Divisão do Pessoal e o DASP, opinando a Comissão pelo encaminhamento do processo àquele Departamento.

D. Cm. 14.142-40 — Requerimento de José Mendes dos Santos, servente da Superintendência do Ensino Agrícola, pedindo sua readaptação em funções que exercia em 1933. — O pedido só poderá ser solucionado com a regulamentação dos artigos 68 a 70, do Decreto-lei 1.713 (Estatuto), o que está se processando no DASP. Nestas condições, o requerente deverá aguardar oportunidade.

D. Cm. 22.005-40 — Relativo à admissão de Eulina Menezes da Fonseca, Maria José Cortez Gabizo e Nila de Almeida Prado, para o Laboratório Central de Enologia. — A Comissão concordou com o parecer da DP que conclui pela melhoria proposta e que a indicação seja feita pelo DASP, dentre os candidatos habilitados em prova.

D. Cm. 24.249-40 — Proposta da DIPOA, de alteração das tabelas numéricas. — A Comissão opinou no sentido de ser encaminhado o processo ao DASP, para os fins convenientes.

D. Cm. 25.761-40 — Ofício da Escola Nacional de Agronomia, propondo a admissão de Raul Dodsworth Machado como extra-mensalista — auxiliar de ensino VI — da referida repartição, na vaga de Valdemar Mendes. — A Comissão concordou com a indicação.

D. Cm. 26.906 — Ofício do Laboratório Central de Enologia, propondo a melhoria de salários de Adília Pereira Nogueira e Rui Ribeiro Cardoso e preenchimento de um lugar de auxiliar de escritório, decorrente da melhoria de um dos propostos. — A Comissão nada tem a opor com relação à melhoria de salários. Quanto ao preenchimento da vaga depende de prova de habilitação.

D. Cm. 26.950-40 — Pedido de readmissão de Pististrato de Amorim e Silva. — O pedido encontra apoio nos artigos 77 a 79 do Decreto-lei n. 1.713. Nestas condições a C. E. opina pelo deferimento do pedido.

D. Cm. 26.961-40 — Proposta de alteração do quadro do pessoal mensalista do Aprendizado Agrícola no Estado do Rio Grande do Sul. — Tratando-se de sugestão que visa estabelecer medida mais adequada com os interesses do serviço, convém seja o assunto estudado e proposto ao DASP, para solução final.

D. Cm. 27.937-40 — Recurso do engenheiro de minas Pedro de Moura, por não ter sido incluído na lista tríplice de merecimento, para promoção à classe superior. — As razões apresentadas no recurso em causa não procedem, de vez que o peticionário foi incluído em 2.º lugar em a nova lista, razão por que deve ser arquivado o presente requerimento.

D. Cm. 27.941-40 — Ofício da DIPOA, propondo a admissão de João Balim Neto, com inspetor XIV. — A Comissão concorda com a proposta de fls., uma vez que satisfaz as exigências legais.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 499, de 19 de setembro de 1940:

Ernani Pierri, fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de praticante de escriptorio no Instituto de Biologia Animal, com o salário mensal de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis), referência IV, pelo prazo de 18/9 a 31/12/40, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 4.724, de 3 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial", de 18 de setembro de 1940.

Obs.: Vaga decorrente da dispensa de Luci Gouveia Breves.

Portaria n. 450, de 19 de setembro de 1940:

Euclydes Cassarelli, fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de trabalhador no Serviço Florestal, com o salário mensal de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis), referência IV, pelo prazo de 18/9 a 31/12/40, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos, n. 1.438, de 13 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial", de 18 de setembro de 1940.

Obs.: Vaga decorrente da melhoria de salário de José Alves Ribeiro.

Portaria n. 451, de 19 de setembro de 1940:

Maria Júlia Rodrigues Coutinho, fica admitida como extranumerário mensalista, para desempenhar as funções de auxiliar de escriptorio no Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, com o salário mensal de 600\$00 (seiscentos mil réis), referência XI, pelo prazo de 18/9 a 31/12/40, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos, n. 1.440, de 13 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial", de 18 de setembro de 1940.

Obs.: Vaga existente na tabela.

— Pela portaria n. 452, de 19 de setembro de 1940, e devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos, n. 1.431, de 11 de setembro de 1940, teve melhoria de salário o extranumerário mensalista Otav Gripp, de biologista auxiliar XV, para biologista auxiliar XVI, na vaga existente na respectiva tabela da Divisão de Caça e Pesca, pelo prazo de 14/9 a 31/12/1940.

— Foram dispensados, a partir de 1 de julho de 1940, Israel Santos e Satiro Batista, extranumerários-diaristas, do 2.º e 5.º Distrito, da Divisão de Aguas, do D. N. P. M. (DCM-21.335/40).

Retificações

"Diário Oficial" de 11/9/40, pgs. 17.424:

Na folha de pagamento de diárias de Francisco de Assis Iglesiã e outros, relativa ao mês de julho, no nome de Alexandre Curt Brade, onde se lê: Port. 15, leia-se Portaria 8.

"Diário Oficial", de 17/9/40, pgs. 17.781:

Na folha de pagamento de diárias de Albano Afonso, relativa ao mês de agosto na coluna "Total", onde se lê: 150\$890, leia-se 150\$000.

— Retificação na tabela numérica e relação nominal do pessoal extranumerário diarista, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D. N. P. V., publicada no "Diário Oficial" de 5 de junho de 1940, página n. 10.666.

Onde se lê:

Em Porto Alegre,

Leia-se:

Na cidade do Rio Grande.

— Retificações nas relações nominais do pessoal extranumerário-diarista, da Divisão de Terras e Colonização, do Estado do Paraná, do D. N. P. V., publicadas no "Diário Oficial", de 2 de fevereiro de 1940, página n. 3.145.9.

Onde se lê:

Hipólito Borges de Arruda,

João de Sousa Pinto,

Ary Borba Carneiro.

Leia-se:

Hypolito Borges de Arruda,

João de Souza Pinto,

Ary Borba Carneiro.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão do Material, do Departamento de Administração, relativa ao mês de setembro de 1940:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total — Observações

Cargos	Nomes	Número de diárias	Importâncias: da diária e total	Observações
Escrutário classe G — 900\$0	Adão Tavares Laranjeira — Sede: G. Federal	11 d. (6 a 16) em São Paulo (capital), providenciando o embarque de material destinado ao laboratório do Instituto Nacional de Óleos. (Portaria n. 120, de 5-9-40, da D. Material)	11 15\$0 165\$0	

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cento e sessenta e cinco mil réis (165\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 876, de 19-9-40.

Seção de Controle, 20 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, 20-9-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

(*) Tabela nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário aos serviços de coletas de amostras de milho nos armazéns referentes a classificação comercial e fiscalização do milho destinado à exportação do Serviço de Economia Rural, confeccionado de acordo com as letras "a" e "b" do art. 11, do Decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — crédito especial, de 180:000\$0, aberto pelo

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 13 de agosto de 1940, pág. 15.562.

Decreto n. 1.378, de 28-6-39, para vigorar de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940. Dotação para 5 meses — 14:000\$0.

Número de ordem — Nome — Denominação — Número de diárias — Salário: diário e mensal — Despesa total em 5 meses

1. Arquimedes Marques Silva, trabalhador	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
2. Manuel Inácio Torres, trabalhador	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
3. Raimundo Rodrigues, trabalhador	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
4. José Mariano da Silva, trabalhador	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
5. Valdemar Aranha Citrangulo, trabalhador	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
6. Sílvia da Silva Santos, trabalhadora	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
7. Nicélio Marques Moraes, trabalhador	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
8. Joaquim Policiano Leite Neto, trabalhador	25	14\$0	350\$0	1:750\$0

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — *Egberto de Albuquerque Land*, secretário. — De acordo: *Antonio de Arruda Camara*, no impedimento do diretor.

(*) Tabela nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário aos serviços de coletas de amostras de milho nos armazéns referentes à classificação comercial e fiscalização do milho destinado à exportação do Serviço de Economia Rural, confeccionado de acordo com as letras "a" e "b" do art. 11, do Decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — crédito especial, de 180:000\$0, aberto pelo Decreto n. 1.378, de 28-6-39, para vigorar de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940. Dotação para 5 meses.

Número de ordem — Função — Natureza de trabalho — Número de diárias — Despesa: mensal e anual

1. Trabalhador — Coletas de amostras de milho destinados à exportação	25	350\$0	4:200\$0
2. Idem — Idem	25	350\$0	4:200\$0
3. Idem — Idem	25	350\$0	4:200\$0
4. Idem — Idem	25	350\$0	4:200\$0
5. Idem — Idem	25	350\$0	4:200\$0
6. Idem — Idem	25	350\$0	4:200\$0
7. Idem — Idem	25	350\$0	4:200\$0
8. Idem — Idem	25	350\$0	4:200\$0

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — *Egberto de Albuquerque Land*, secretário. — De acordo: *Antonio de Arruda Camara*, no impedimento do diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Relação de diárias do extranumerário abaixo mencionado — Meses de maio e junho de 1940:

Nome — Cargo ou função — Data e número de ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Sede do serventário e natureza do serviço Dias e localidades onde foram prestados os serviços — Vencimentos — Número de diárias — Importância da diária.

Alfredo da Silva, motorista XIII — Ordem verbal do Sr. diretor geral — Distrito Federal. Acompanhando o Sr. diretor geral em viagem de inspeção — De 1 a 9 de maio e de 20 de maio a 14 de junho. Uberaba, Estado de Minas Gerais. Estado do Rio Grande do Sul	700\$0	35	12\$0
--	--------	----	-------

Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação. — *Maria de Oliveira*, diretor geral.

Secção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. A., 11 de setembro de 1940. — *Ondina Bomtempo*, dact. G. — *Luiz R. Raymundo*, ofam. K.

Substituições de diaristas nos 2º e 5º Distritos, publicadas no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1940, a partir de 1 de julho do corrente ano:

Número de ordem — Nome — Localidade — Denominação do extranumerário — Remuneração: diária e número de diárias por mês

2.329. Hercília Moura Santos — Ribeirão Vermelho Observador	2\$0	25
5.511. Angelina Pereira — Itamarati — Observador	1\$6	25

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — Aprovo: *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 13 de agosto de 1940, pág. 15.562.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e dependências, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, art. 34, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra "b", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério:

Número — Nomes — Observações

2 — Trabalhadores — 18\$0

1. Ari Muniz Gomes — Admitido na vaga de Anísio Amim, que não assumiu as suas funções. Tabela numérica e nominal publicadas no "Diário Oficial" de 1-4-40. Era trabalhador	12\$0
--	-------

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 30 de julho de 1940. — Confere, (Assinatura ilegível), secretário. — Aprovo: *Gastão de Faria*, diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos — Estado do Rio de Janeiro

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista a ser admitido, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para a Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, Estado do Rio de Janeiro, do I. E. A. do C. N. E. P. A., a partir de 19 de julho de 1940 a 31 de dezembro de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2) — Pessoal — 03) — Diaristas, anexo n. 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Nome — Função — Período — Observações — Diária — Despesa: mensal (25 dias) e total

1. Mariano Amaral Medeiros, trabalhador — 19-7-40 a 31-12-40 — 1. Proposto para preencher a vaga aberta com a dispensa do trabalhador Manuel Caetano, em 13-7-40	8\$0	200\$0	1:088\$0
--	------	--------	----------

Secretaria da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, 19 de julho de 1940. — *Roberto Findlay*, escriturário classe G. — Visto, *Frederico de Menezes Veiga*, agrônomo, classe H, no impedimento do assistente chefe. — Aprovado: Em 30-7-40. — (Assinatura ilegível), diretor.

Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo — Patos, Estado de Minas Gerais

Quadro suplementar do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido, de acordo com o capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para o Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos, Estado de Minas Gerais, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para o período de 8 de julho a dezembro do ano em curso:

Número — Nomes — Função — Período — Diárias — Mensal — Anual

1. Sebastião Mendes da Fonseca, trabalhador — 8-7-40 a 31-12-40	7\$0	175\$0	1:008\$0
2. Firmino Rodrigues Pereira, idem — Idem	7\$0	175\$0	1:008\$0
3. Antônio Joaquim Caetano, idem — Idem	7\$0	175\$0	1:008\$0
4. Antônio Luiz Cassemiro, idem — Idem	7\$0	175\$0	1:008\$0
5. João Felipe de Sousa, idem — Idem	7\$0	175\$0	1:008\$0
6. José Mendes Pinto, idem — Idem	7\$0	175\$0	1:008\$0
7. Agostinho Beato da Cruz, idem — Idem	7\$0	175\$0	1:008\$0
8. João Dias Cardoso, idem — Idem	7\$0	175\$0	1:008\$0
9. Valentim Correia Ribeiro, idem — Idem	7\$0	175\$0	1:008\$0

Observações — As admissões são feitas na vaga do extranumerário-diarista, José Oscar de Sousa, que não se apresentou ao serviço, desde a data de sua admissão e as demais, de conformidade com os recursos da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário-diarista — Anexo n. 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, existente na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, Estado de Minas Gerais, em proveito deste Posto. — Visto, *Helio Raposo*, diretor do Posto. — Aprovo: (Assinatura ilegível), diretor I. E. A.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7.º Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 8-06 — Diárias — D. N. P. V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa aos meses de março, abril e junho de 1940 (relação suplementar):

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Ofir de Oliveira Costa — Mestre XVIII — Mensalista — vencimento: 1:200\$0 — Sede: Manhumirim — De 27 a 30 de março em Juiz de Fora e de 31 de março a 9 de abril no Rio de Janeiro, autorizado pelo ofício de 28 de fevereiro de 1940, da D. F. P. V., levando os processos referentes às usinas de café	11	20\$0	280\$0
Gerardo Machado Aragão — Inspetor X — Mensalista — Vencimento: 550\$0 — Sede: Juiz de Fora — De 24 a 28 de junho, em Matias Barbosa, prestando assistência ao serviço de despolpamento de café na Fazenda Paciência, Ordem de 22 de junho de 1940	5	9\$0	45\$0
Total . . .			325\$0

Importa e confere em trezentos e vinte e cinco mil réis.

Seção do Fomento Agrícola em Minas Gerais, Belo Horizonte, 11 de setembro de 1940. — J. Darcy Ramos Ferreira, pelo escrivão. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) D. N. P. V.

Decreto n. 4.993, de 9-12-40.

Portaria n. 23, de 27-5-40 — Seção F. A. — São Paulo.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Henrique Azevedo Junior, agrônomo, classe "J" — Vencimento: 1:500\$0 — (1) — Sede Mogi-Mirim. — Dias 5 a 8 inclusive, no município de São Simão, Estado de São Paulo, nas propriedades agrícolas Jataí, S. Irene, Limoeiro, America, verificando e recolhendo máquinas agrícolas pertencentes a esta Seção. — Dias 12 e 13, no município de Pedregulho, na propriedade agrícola S. Hermínia, com a mesma incumbência supra. — Dias 20 a 25 inclusive, no município de Campinas, Estado de São Paulo, percorrendo as propriedades agrícolas, Raul S. Dias, Fernando Nogueira Filho, Alberto S. Jorge, Mário Bianchi e Mário Carneiro verificando e recolhendo máquinas agrícolas pertencentes a esta Seção. — Papeleta n. 63, de 21-5-40	12	25\$0	300\$0
			300\$0

Certifico que o funcionário constante da presente folha esteve em serviço de seu cargo, fora de sua sede, durante o mês de junho do corrente ano, de conformidade com a discriminação supra. — Confere e importa em 300\$0 (trezentos mil réis). — São Paulo, 5 de setembro de 1940. — (assinatura ilegível), escrivão "G".

Visto. — Em 16-9-1940 — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

S. Paulo, em 5 de setembro de 1940. — (assinatura ilegível). Confere. — Em 16-9-1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — Em 16-9-1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7.º Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 8-06 — Diárias — D. N. P. V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa ao mês de agosto de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Felipe Ramos Ferreira — Trabalhador diarista — Vencimento: 350\$0 — Sede: Teófilo Otoni — 7 a 15 no Município de Carlos Chagas, em coleta de dados sobre área cultivada. Ofícios ns. 47 e 48, de 6 e 17 de agosto de 1940	9	8\$0	72\$0
Pedro de Lima Deipino — Arador diarista — Vencimento: 400\$0 — Sede: Belo Horizonte — De 1 a 4 em Barbacena, em coleta de dados de estatística agrícola. Ordem dada às fls. 88 do livro do ponto	4	8\$0	32\$0
Agostinho Vaz de Melo — Trabalhador diarista — Vencimento: 350\$0 — Sede Itajubá — De 21 a 26 em Vargem Grande, serviço de cooperação em cultura de arroz. Of. n. 40, de 28 de agosto de 1940	6	8\$0	48\$0
Joaquim Pereira de Oliveira — Trabalhador diarista — Vencimento: 300\$0 — Sede Belo Horizonte — De 12 a 31 nos Municípios de Pedro Leopoldo e Santa Luzia, em serviço de extinção de formigueiros. Ordem dada às fls. 92 do livro do ponto	20	8\$0	160\$0
Roberto Gomes Machado — Trabalhador diarista — Vencimento: 300\$0 — Sede: Belo Horizonte — Dias 1 e 2 em Buenópolis, Bacaiuva e M. Claras, acompanhando o chefe desta Seção e serviço de escolha de terras para campos de trigo. Ordem dada às fls. 85 do livro do ponto	2	8\$0	16\$0
Gerardo Freire de Castro — Trabalhador diarista — Vencimento: 300\$0 — Sede: Ouro Fino — De 5 a 13 em Jacutinga, colhendo material agrícola para mostruário. Of. ns. 11 e 16, de 5 e 18 de agosto de 1940. De 21 a 26 em Monte São, em serviço de escolha de terras para plantio de arroz. Of. n. 18 e tel. n. 4, de 20 e 26 de agosto de 1940	15	8\$0	120\$0
Total			348\$0

Seção do Fomento Agrícola em Minas Gerais, Belo Horizonte, 10 de setembro de 1940. — José Darcy Ramos Ferreira, pelo escrivão. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) D. N. P. V.

Decreto n. 4.993, de 9-12-40.

Portaria n. 28, de 27-5-40 — Seção F. A. — São Paulo.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Heitor Cordeiro, agrônomo, classe "J" — Vencimento: 1:500\$0 — (1) — Sede Capital — Dias 6 a 15 inclusive, em viagem de estudo e inspeção, nos municípios de Pirassununga, Rio Claro, Gavião Peixoto e Cajuru, Estado de São Paulo. — Dias 20 a 22 inclusive, em Araras, Estado de São Paulo, ar-			

recadando o material da extinta sala ambiente, daquela localidade. — Dia 30, no município de Gavião Peixoto em estudos sobre a seringueira na fazenda do Sr. José Procópio Ferraz. — Papeletas números 39-40, de 4-6-40 e 4-B. — ORN. de 27-6-40

Deusdedit Moraes Campanelli, classificador de Produtos Vegetais, classe "J" — Vencimento: réis (1:500\$0) — (2) — Sede Capital — Dias 13 a 30 inclusive, em Santos, Estado de São Paulo, executar os trabalhos solicitados pelo Sr. Dr. Eugênio G. Bruck, inspetor da Defesa Sanitária Vegetal, naquela localidade, trabalhos de classificação entomológica com relação ao milho. — (Papeleta n. 77, de 12-6-40.

Frederico Miranda Schurdt, agrônomo, classe "I" — Vencimento: (1:300\$0) — (3) — Sede Capital — Dias 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, no município de Araraquara, distrito de Gavião Peixoto, em visitas à fazenda Santa Sofia, procedendo estudos sobre corte e preparo do latex de Hevea brasiliensis. — (Papeleta número 76-40, de 4-6-40. — Dias 20, 21, no mesmo município e fazenda, em continuação de sua viagem anterior, com a mesma incumbência supra. — (Papeleta n. 4-A-ORN., de 27 de junho de 1940.

Francisco Ramazzotti, mecânico, classe "G" — Vencimento: réis (900\$0) — (4) — Sede Capital — Dias 24 a 30 inclusive, em Ipanema, Estado de São Paulo, prestando serviços no enrolamento de maquinismos pertencente à Usina de Preparo de Café daquela localidade. — (Papeleta n. 122 — OM. de 20-6-40.

Certifico que os funcionários constantes da presente folha estiveram em serviços de seus cargos, fora de suas sedes durante o mês de junho do corrente ano, de conformidade com a discriminação supra. — Confere e importa em 1:213\$0 (um conto duzentos e treze mil réis).

Visto. — Em 16-9-1940. — Carlos Olímpio Paes, chefe da S.C. S. Paulo, em 5 de setembro de 1940. (assinatura ilegível), escriptorio "G".

Confere. — Em 16-9-1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

A firma Zoonosina Industrial Ltda., requer registro de seu estabelecimento. — (P.A. 3.076-40). — Registe-se.

Divisão de Águas

PORTARIA N. 131

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve designar o Eng. S.A. Cl. "I", Antônio Carlos Navarro Martins, para representar a Divisão de Águas, na 3.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais, a reunir-se na cidade do Rio de Janeiro, de 23 a 29 de setembro de 1940.

Em 18 de setembro de 1940. — Antonio José Alves de Sousa, diretor.

Escola Nacional de Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16

Vitório Emanuel Constantino Codo, pedindo expedição de guia. Deferido.

Joaquim Cavaleanti Freire. — Idem. — Deferido.

Zoroastro Franco de Carvalho Filho. — Idem. — Deferido.

Dia 17

Faustino Correia da Costa. — Idem. — Deferido.

Dia 19

Arídes Ferreira Costa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Divisão de Caça e Pesca

Por Portaria n. 126, de 13 do corrente, o diretor resolve registrar a firma Antônio Augusto Soares, estabelecida à rua José Avelino n. 32, em Fortaleza, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

— Por Portaria n. 124, de 13 do corrente, o diretor resolve registrar a firma José Maria Urquiza Lopez, estabelecida à rua Mayrink Veiga n. 4, 1º andar, nesta Capital, com o comércio de borboletas e outros insetos ornamentais, por ter a referida firma satisfeito todas as exigências legais.

— Por Portaria n. 125, de 13 do corrente, o diretor resolve registrar a firma Virgílio Almeida, estabelecida em Vigia, Estado de Minas Gerais, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

— Por Portaria n. 127, de 17 do corrente, o diretor, de acordo com o disposto no art. 30 do Código de Caça, resolve registrar a firma Fernando Cerqueira Emauz, estabelecida à Avenida da República n. 60, em Belém, Estado do Pará, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. (Processo D.C.P. 2.732-F.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo D.C.P. 1.015-40-O — Requerimento de Orlando e Pedro Pinto, solicitando um lugar no novo edifício do Entrepósito de Pesca para a venda a varejo de ostras, mariscos e peixes. — Estando em estudo o novo regulamento para o Entrepósito de Pesca, dirija-se novamente sobre o assunto quando o mesmo entrar em vigor. 3-9-40. — Acanio Faria.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 26 de agosto de 1940 (aditamento)

Antônio Ferreira de Gouveia Pimentel Beleza, pedindo seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Belém, compelida a devolver-lhe as contribuições descontadas indevidamente (MTIC. 27.196-940). — Transmita-se ao reclamante o acórdão da 1ª Câmara (fls. 28) — (O aludido acórdão acha-se publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 1940).

Dia 28 (aditamento)

José Hoppe, pedindo seja expedido o certificado de Registro Industrial de sua fábrica de queijos, visto já ter enviado, através da Coletoria Federal da cidade de Vassouras, os documentos necessários (MTIC 27.448-940) — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Faça-se o expediente de remessa. (O parecer a que alude o despacho esclarece que nenhuma responsabilidade cabe àquela repartição pelo extravio da 1ª via do certificado, remetido à Coletoria em apreço em 28 de junho do ano corrente, devendo agora a 2ª ser endereçada diretamente ao suplicante.)

Dia 2 (aditamento)

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, submetendo à consideração a conveniência de ser reformado o acórdão do Con-

selho de Recursos da Propriedade Industrial, que, dando provimento ao recurso interposto por Felipe B. Aulicino, concedeu-lhe o registro da marca "Mycelion", depositada sob o n. 55.312, pelo recorrente, para distinguir um produto farmacêutico da classe 3, uma vez que ainda não foi definitivamente declarada a caducidade da marca "Cilion", considerada impeditiva (MTIC. 28.954-940). — Como parece ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Reformo o acórdão n. 3.324, publicado na Revista do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de 8 do corrente, e mando que o presente recurso, relativo ao registro da marca "Mycelion" (termo n. 55.312) aguarde a solução definitiva do pedido de caducidade da marca "Cilion", registrada sob o n. 27.001.

Dia 6 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à deliberação o pedido formulado pelo associado Angelo Mastro Andra, no sentido de serem os adotantes deste inscritos no referido Instituto como seus beneficiários (MTIC. 28.177-940). — Deferido, à vista do parecer de folhas 14. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo deferimento do pedido, em face do que consta no laudo médico e na escritura de adoção.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, encaminhando o processo no qual Antônio Gallozzi recorre da decisão pela qual lhe foi imposta, pela referida Instituição, multa por infração do art. 185 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937 (MTIC. 28.663-940). — Nego provimento ao recurso de fls. 9, à vista das informações, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (Segundo a informação a que alude o despacho o auto foi lavrado após reiteradas visitas ao estabelecimento do empregador, que sempre se recusou a prestar declarações sobre os recolhimentos efetuados, não tendo sido por isso, até agora, verificada a exatidão dos mesmos.)

Dia 20

José R. de Almeida e outros, proprietários de salões de barbeiro e cabeleireiro instalados em dependências de hotéis, clubes, casinos e associações, pedindo, pelos motivos que expõem, seja permitido o funcionamento aos domingos e feriados, com as restrições que se fizerem mister, dos mencionados estabelecimentos (MTIC. 27.150 de 1940). — Como parece ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho, Transmista-se. (É o seguinte o parecer a que o despacho alude: "De conformidade com a portaria SCm-342, se as barbearias ou cabeleireiros, a que alude o memorial, fazem parte integrante do complexo dos serviços dos hotéis ou dos hospitais, estão favorecidos pela autorização motivada por conveniência pública. Outrotanto poder-se-á dizer dos mesmos serviços destinados, internamente, aos clubes fechados.")

Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleireiros, pedindo seja sustada por algum tempo a execução da portaria ministerial n. SCm-312, de 17 de agosto último, pela qual são especificadas as atividades cujo exercício, por sua natureza ou pela conveniência pública, é permitido nos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, segundo os usos locais, para o fim de ser estudada a inclusão, nas exceções ali contidas, das atividades representadas pelo recorrente (MTIC. 28.234-940). — Indeferido, à vista da informação do Departamento Nacional do Trabalho.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1940

Antônio Neves de Mesquita, solicitando registro de jornalista não profissional (MTIC. 28.673/940). — Autorizo o registro, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pela autorização do registro, em vista de ter o requerente apresentado todos os documentos exigidos pela Portaria Ministerial n. SCm-178 de 16 de novembro de 1939).

Marcel Jean Marie Joseph Lucien Tauzin, pedindo lhe seja concedido registro de jornalista não profissional (MTIC. 28.674/940). — Autorizo o registro, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho são no sentido do deferimento do pedido, em virtude de haver o requerente satisfeito as exigências legais).

Bolívar Dutra de Oliveira, pedindo esclarecimentos acerca do registro de químico (MTIC. 28.672/940). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho declaram já ter sido satisfeito o pedido com a expedição do ofício datado em 14 de agosto de 1940).

José Manuel Martínez, solicitando registro de jornalista profissional, nos termos do § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938 (MTIC. 28.671/940). — Autorizo o registro, à vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho (Serviço de Identificação Profissional). (As informações a que alude este despacho opinam pelo deferimento do pedido, visto ter o requerente satisfeito as formalidades legais).

Francisco José Dutra, solicitando registro de jornalista de acordo com o Decreto-lei n. 1.698, de 23 de outubro de 1939 (MTIC. ad-

mero 28.669/940). — Deferido, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho são no sentido do deferimento do pedido em vista de ter o requerente apresentado os documentos exigidos pelas alíneas a, b, c e d do art. 2º da Portaria Ministerial n. SCm-178, de 16 de novembro de 1939).

Dia 12

Inácio Cunha, requerendo lhe seja entregue a sua carteira profissional com isenção do pagamento da taxa a que se refere o Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933, em face da prova de absoluta pobreza que junta ao seu pedido. (MTIC. 28.786/940). — Deferido, à vista das informações.

Dia 14

José de Freitas Sô & Companhia, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e seu ex-empregado Manuel dos Santos, ambos de Porto Alegre. (MTIC. 1.952/939). — Considerando que o reclamante, pelo documento de fls. 56, solicitou demissão do cargo que ocupava na firma empregadora, da qual se retirou, conforme declara, de perfeito acordo e plenamente satisfeito; considerando mais que, pelo recibo de fls. 57, deu ele plena quitação à reclamada exonerando-a de todo compromisso oriunda de sua permanência ao seu serviço; considerando, ainda, que os referidos documentos estão revestidos de todas as formalidades legais e que o reclamante, em suas declarações à Junta (fls. 60-61), confirmou estar de acordo com o seu conteúdo; considerando, outrossim, que o pedido de advocação deu entrada no prazo legal, eis que, não tendo a reclamada comparecido à audiência do julgamento, só começa a correr dito prazo da data da notificação à parte; e considerando, finalmente, que a Junta prolatora, havendo negado valor a prova tão exuberante, permitiu se caracterizasse a hipótese do artigo 29 do Decreto n. 22.132, de 1932: Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão da Junta a quo e julgar improcedente a reclamação inicial.

Dia 18

João Inácio da Costa, pedindo lhe seja dado por certidão o teor do despacho em virtude do qual foi reconsiderada a decisão proferida no processo originado de sua reclamação apresentada contra Martinez Lopez. (MTIC. 954/940). — Compareça ao Serviço de Comunicações. — Deferido. (O parecer a que alude este despacho opina pelo deferimento do pedido, devendo entretanto a certidão compreender toda a matéria do parecer em que se baseia o despacho, do qual passou a ser parte integrante).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 19 de setembro de 1940

Manuel Ferreira, servicial, referência VII, do Departamento Nacional de Imigração. — Reconheço a dívida na importância de dois contos novecentos e três mil e duzentos réis. (Proc. n. 2.198, de 1938).

Julietta de Medeiros Ferreira, ex-auxiliar de escritório, referência IX, das Delegacias Regionais. — Indeferido, à vista da informação da D. P. (Processo n. 28.014-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 15, de 10 de setembro de 1940, o Diretor do Departamento Nacional de Imigração, tendo em vista o disposto nos arts. 114 e 122 § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerado a necessidade de atender aos serviços de recebimento, desembarque, hospedagem, encaminhamento dos alienígenas que chegam ao país e as visitas a bordo, de acordo com o art. 84 do Decreto-lei n. 3.010, de 20 de maio de 1938, assim como, do exame dos processos de permanência de estrangeiros, resolveu antecipar e prorrogar o expediente, à razão de três horas diárias (sendo duas remuneradas) por trinta (30) dias consecutivos: Pêricles de Faria Melo Carvalho, dactiloscopista J; Felipe do Amaral Savaget e Cesar Dragonero, Inspetores de Imigração I; Joaquim Alcimo Rui de Carvalho e Mozart Varela, Inspetores de Imigração F; Hélio Roberto Toledo Lopes, Dactiloscopista H; Reinhold Appl, Nilson Silveira Lima, Ormindo Soares de Andrade e Oscar Barreira de Alencar Matos, Dactiloscopista F; por trinta (30) dias úteis e também por três horas, Renato Viera Peixoto, Escriturário G; João Alves da Silva, Escriturário F e o Trabalhador C, Maurício Alves (Processo número 28.46-40).

Por portaria n. 16, de 3 de setembro de 1940, foi admitido Renato Santos como tarefeiro do Instituto Nacional de Tecnologia, para determinações químicas, sendo de 4 a produção mínima de unidades diárias, ao preço de 2\$0 por unidade, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — 2 — Pessoal extranumerário — 04) — 14 — Tarefeiros do Instituto Nacional de Tecnologia,

do Anexo 14 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 (Processo n. 28.070-40).

(Publicados novamente por terem saído com incorreções).

Por portaria de 20 de setembro de 1940, foi designado o Oficial Administrativo, classe I, Darius Borges Rohrig, para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa da mesma Divisão, durante os impedimentos do Oficial Administrativo, classe K, Abraão Antônio Rodrigues.

Dia 19 de setembro de 1940

Amélia Simões Macedo, viúva do Escriturário, classe G, Manuel Gomes Macedo. — Deferido de acordo com o parecer (Processo número 23.758-40).

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 17 de setembro de 1940

Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro solicitando certidão. (DNT. 11.299/39). — Arquite-se.

Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café comunicando que obteve do Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro um reajustamento na remuneração dos diferentes serviços realizados. (DNT. 17.372/40). — Ciente, archive-se.

Federação Industrial do Rio de Janeiro comunicando a eleição da nova diretoria para o biênio administrativo de 1940 a 1942. (DNT. 18.314/40). — Arquite-se.

Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro solicitando, com a licença da Polícia n. 1.856, autorização para realizar uma assembléia geral extraordinária no dia 5 do mês corrente. (DNT. 20.140/40). — Ciente. Arquite-se. (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. Diretor.)

Sindicato dos Operários em Pedreiras solicitando, com a licença da Polícia n. 1.880, autorização para realizar uma assembléia geral extraordinária no dia 6 do mês corrente. (DNT. 20.321/40). — Ciente, archive-se. (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. Diretor e à mesma compareceu o Sr. G. Muniz de Aragão.)

União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal comunicando que realizou no dia 24 de agosto último uma reunião ordinária do Conselho Representativo. (DNT. 20.432/40). — Ciente, archive-se.

Sociedade União dos Foguistas solicitando, com a licença da Polícia n. 1.888, autorização para realizar uma assembléia geral ordinária no dia 17 do mês corrente. (DNT. 20.657/40). — Ciente, archive-se. (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. Chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. G. Muniz de Aragão.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Processos despachados

Dia 17 de setembro de 1940

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres solicitando, com a licença da Polícia n. 1.726, autorização para realizar no dia 22 de agosto último uma assembléia geral extraordinária. (DNT. 19.140). — Ciente. (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. Diretor.)

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1940

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

- N. 516, à Sra. Rosa S. de Oliveira (P. 71/38).
- N. 517, à Cia. Imobiliária Municipal (P. 9.140/39).
- N. 518, ao Sr. Iellamo Domenico (P. 9.082/39).
- N. 519, ao Sr. José Maria Nogueira (P. 8.489/39).
- N. 520, O Imparcial (P. 11.506/39).
- N. 521, aos Srs. Nogueira & Almeida (P. 11.494/39).
- N. 522, ao Sr. Guilherme Muller (P. 5.693/37).
- N. 523, ao Sr. Joaquim de Sousa Alves (P. 9.820/39).
- N. 524, ao Sr. Alberto Cruz Batista (P. 9.535/39).
- N. 525, aos Srs. Antunes & Cia. Ltda. (P. 9.813/39).
- N. 526, ao Sr. Francisco da Cunha (P. 9.422/39).
- N. 527, ao Sr. Lino Antônio Pereira Bastos (P. 9.333/39).

- N. 528, Tinturaria Renovadora (P. 1.369/40).
- N. 529, ao Sr. Francisco Flabe (P. 136/38).
- N. 530, Massa Falida de Rodrigues & Batista liquidatário Dr. Bernardo Piffero (P. 10.578/39).
- N. 531, ao Sr. Daniel Reimão (P. 1.441/40).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1940

Requerimentos:

De Companhia Brasileira de Armazens Gerais, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Cumpram o disposto no art. 144 do Decreto n. 10.902, bem como façam a prova da identidade do novo diretor e selem os documentos juntos.

De Empresa Elétricas Brasileiras S.A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Juntem prova de identidade do Sr. Mário de Andrade Ramos.

De Companhia Brasileira de Energia Elétrica S.A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Juntem prova do cancelamento da firma individual antecessora e a autorização para comerciar da sócia Maria Almeida de Oliveira.

De Aires & Lemos, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam o imposto de localização e a certidão do nono e décimo Ofício.

De Perret & Brauem, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Não confere o número declarado na alteração com o que existe nesta repartição.

De Raul Senra & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam as assinaturas dos sócios reconhecidas pelo Tabelião, devendo os interessados observarem o que dispõe o artigo 144 do Decreto n. 10.902, de 20-5-40.

De Fábrica de Sabão Bonsucesso Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Falta a declaração do domicílio do novo sócio.

De Carlos Chamande & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato. — Falta a assinatura do sócio Carlos Chamande Neto no aditivo anexo.

De J. Fernandes & Oliveira, pedindo arquivamento de seu distrato. — Falta o selo na pública forma do instrumento de distrato.

De Mareco & Teixeira, pedindo arquivamento de seu distrato. — Selem os documentos juntos.

De Himes & Gomes Ltda., pedindo arquivamento de distrato. — Satisfacem a exigência.

De Ribeiro & Fonseca, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta o imposto de localização.

De Antônio Alves Dias Pereira, pedindo registro de sua firma. — Existe firma idêntica registrada.

De Maria da Conceição Grilo, pedindo registro de sua firma. — Falta o cancelamento da firma individual antecessora e a autorização para comerciar dada pelo marido.

De Empresa de Informações e Intermediária de Compra e Venda Econômica Ltda., pedindo registro de firma. — Falta a assinatura de um sócio na declaração.

De Sociedade Labor de Máquinas Ltda., pedindo registro de sua firma. — O número do arquivamento do contrato não confere com o declarado na declaração de firma, bem como falta declarar a data do início das operações comerciais.

De Raimunda Moreira de Lima, pedindo cancelamento do registro de sua firma. — Falta a prova de quitação com o Imposto de Renda.

Dia 18

De Companhia Beneficiamento de Minerais S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Faltam a prova do imposto de localização e a prova de identidade do diretor Fernando Caldas;

De Companhia Predial São Paulo e Rio, pedindo arquivamento de alteração de seus estatutos. — Faltam as provas de identidade dos administradores eleitos na assembléia, bem como a declaração do processo em que foram feitas as dos demais diretores;

De Eternit do Brasil S. A., pedindo arquivamento de seus estatutos. — Não pode ser devolvida uma via, por não permitir a lei das sociedades anônimas, bem como por só ter sido junto uma via;

De Companhia de Transportes Planavecos do Rio de Janeiro S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Falta a prova de quitação com o imposto de renda;

De Companhia Nacional de Importação e Exportação, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral ordinária. — Façam a prova dos administradores da sociedade;

De Vidraria Brasileira S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral ordinária. — Falta a prova do imposto de indústria e profissões;

De Empresa de Transporte Comércio e Indústria, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Falta a prova de identidade do diretor secretário tesoureiro eleito na assembléia em apreço;

De Laboratório Sampaio Costa S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária e outros documentos. — Faltam: o selo na folha do "Diário Oficial" apresentado e a prova da identidade do diretor eleito na assembleia;

De Empresa Saneadora Territorial Agrícola S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleia geral ordinária. — Quanto à declaração referente ao não pagamento do imposto de localização, junte prova de isenção;

De Luigi Lucchesi & Pieroni, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Ressalvem a rasura da cláusula terceira;

De Studart & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Se em os documentos apresentados;

De Panificação Santo Antônio Ltda., pedindo arquivamento de distrato. — Falta a prova de quitação do imposto de renda;

De Alfredo Gonçalves de Oliveira, pedindo registro de sua firma. — Modifique a firma por existir idêntica;

De José Marques de Sousa, pedindo registro de sua firma. — Modifique a firma por existir idêntica registrada;

De Antônio Joaquim de Oliveira, pedindo registro de sua firma. — O requerente deve modificar a razão social, por existir firma idêntica registrada; deve ainda declarar na declaração de sua firma se possui filial ou não; bem como não estar em nome de requerente a pública forma apresentada;

De Menezes & Seabra, Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta o selo de juntada nas certidões anexas;

De Café e Bar Ita Ltda., pedindo cancelamento de sua firma. — Deve o requerente declarar o número do registro de sua firma;

De Santana Borges de Oliveira, pedindo anotação da mudança da sede de sua firma para a rua dos Arcos n. 64. — Junte prova de transferência de local.

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA CAMARA

Proc. 2.012-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Araraquara contra o empregado Abílio Marques Girão, contra o qual são articuladas faltas graves previstas nas alíneas e e f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que, segundo a portaria de fls. 3, o referido ferroviário é acusado de haver praticado "atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação", e, bem assim, de ter abandonado o serviço sem causa justificada;

Considerando que no inquérito foram observadas as normas traçadas de 5 de junho de 1933 e ao acusado foi facultado pleno direito de defesa;

Considerando que as acusações estão subordinadas ao fato de ter o empregado se negado, quando transferido de Catanduva para Araraquara, a tomar posse nas novas funções, muito embora tal transferência não importasse em rebaixamento de cargo ou redução de vencimentos;

Considerando que ao receber a ordem de transferência solicitou o acusado licença, as quais foram atendidas em parte;

Considerando que, ao término dessas licenças, o acusado começou a faltar ao serviço, e, apesar de notificado pela Estrada, esteve ausente por período superior a 60 dias;

Considerando que, dadas as circunstâncias que rodearam o fato, não se caracterizou a infração da alínea e do citado art. 54, o mesmo, entretanto, não ocorrendo em relação ao abandono de serviço;

Considerando, com efeito, que o acusado, após ter indeferido um novo pedido de prorrogação de licença, por parte da administração da Empresa, e convidado por esta a assumir as novas funções, deixou de o fazer, sem qualquer causa justificada;

Considerando, assim, que nessa parte o inquérito é procedente; Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, conselheiro Luiz Augusto da França, aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Proc. 2.989-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Maria Pinheiro reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pedindo revisão do cálculo da aposentadoria que lhe foi concedida:

Considerando que de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial o cálculo do Instituto não está exato;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, determinar que o Instituto faça a revisão do cálculo nos termos do parecer do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Proc. 3.070-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Natal dos Santos reclama contra sua demissão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

Considerando que a demissão, ora reclamada nestes autos, ocorreu em 1929, e somente em 1939 é que foi oferecida a reclamação;

Considerando que, ex-vi do disposto no art. 178 § 10, n. VI, do Código Civil, e em se tratando de Empresa de propriedade da União, arrendada ao Governo do Estado, está prescrito o direito de reclamação do suplicante;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação de fls. 2, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Mota*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo 3.954-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Eduardo Henrique Schornbeun e Alípio Travassos dos Santos reclamam contra o Lloyd Brasileiro, em virtude de suspensão que lhes foi imposta:

Considerando que este Conselho só tem competência para intervir nos casos que afetem o estabilidade dos empregados, sendo jurisdição pacífica deste Tribunal que a suspensão até 90 dias não afeta a estabilidade funcional;

Considerando que, na espécie, não cabe o pronunciamento deste conselho de vez que a penalidade imposta aos reclamantes foi de 56 dias para um e 90 dias para outro;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento da reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Proc. 4.414-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra o empregado José Gomes, acusado de falta grave, capitulada na letra f, do artigo 54, do Decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que contra o referido ferroviário é articulada a falta grave de abandono de emprego sem causa justificada;

Considerando que no inquérito ficou provada a imputação;

Considerando que o acusado foi revel, apesar de notificado diversas vezes por editais publicados em jornais do Estado;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *L. L. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Proc. 4.682-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica contra a funcionária L. Olga Modolo, acusada de falta grave capitulada na letra f, do artigo 54, do Decreto 20.465, de 1931;

Considerando que D. Olga Modolo, que exercia o cargo de telefonista, na cidade de Matilde, foi transferida para Vitória, por conveniência do serviço;

Considerando que após essa transferência a citada funcionária solicitou e obteve uma licença por 90 dias, finda a qual não mais tornou ao serviço, pelo período de mais de nove meses, até que foi determinada a instauração do inquérito para apurar o abandono de emprego sem causa justificada;

Considerando que no inquérito ficou provada a infração da letra f, do artigo 54, do Decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a acusada, embora notificada diversas vezes para se defender, deixou de o fazer, correndo o processo a sua revelia;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão da funcionária em questão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 5.743/40 — Vistos e relatados os autos, em que a Rede Mineira de Viação submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o seu ajudante de 4ª classe nas oficinas de Cruzeiro, Laércio dos Santos, acusado de abandono de emprego;

Considerando que o inquérito não foi aceito com observância das instruções aprovadas por este Conselho, porquanto não foram ouvidas testemunhas e o prazo para a sua conclusão foi excedido, conforme se vê dos autos:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar nulo o inquérito administrativo instaurado, facultado à Empresa o direito de proceder a novo inquérito, dentro do prazo de noventa dias, nesta parte contra o voto do conselheiro Luiz Augusto da França.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — *Lima Ferreira*, no impedimento do presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, ajudante do procurador geral.

Proc. 5.904-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Edgar Pereira de Queiroz, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, pede aumento das quotas de aposentadoria ou recondução à atividade, reclamando ao mesmo tempo, contra a redução

que sofre mensalmente, a quota do seu benefício, devido a descontos diversos:

Considerando que o desconto sofrido pela aposentadoria é medida geral, imposta a todos que se acham nas condições do reclamante, e tem base na necessidade de salvaguardar o interesse da Caixa:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente o recurso, para manter a decisão recorrida, ciente da decisão, S. Ex. o Sr. Presidente da República.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Proc. 7.020-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a *Manaus Harbour Limited* submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que são acusados os empregados Heitor Veridiano, Domingos Teófilo de Carvalho Leal, José Pinto e José Miguel Martins:

Considerando que as preliminares levantadas pelo advogado de três dos acusados não merecem acolhida, pois, não importa em nulidade do inquérito o fato de haverem os membros da comissão apuradora deposto na Polícia, obrigação a que não se podiam furtar e, quanto ao prazo, também não houve infração ao artigo 12 das Instruções, de vés que só em 30 de janeiro do corrente aon teve a Companhia conhecimento da responsabilidade dos acusados, antes do que se apurava apenas a existência de um desvio de taxas;

Considerando que ficou sobejamente provada a falta grave imputada aos acusados, com exceção de José Miguel Martins, para quem a própria comissão não solicita a pena de demissão;

Considerando que, embora não tenha havido a confissão da autoria do desfalque, a prova pericial a positiva, demonstrando os métodos empregados para o fim doloso:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquérito para autorizar e demissão dos empregados José Pinto, Heitor Veridiano e Domingos Teófilo de Carvalho Leal.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Proc. 9.172-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela The São Paulo Tramway, Light and Power contra o empregado Angelo Santielli, acusado de falta grave capitulada na letra f do artigo do Decreto número 20.465, de 1931:

Considerando que o parecer da Procuradoria Geral demonstra irretorquivelmente a procedência da acusação, sendo, assim, procedente o pedido de demissão formulado pela empresa:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o inquérito administrativo constante dos autos e autorizar a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Proc. n. 11.311-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que João José de Sá reclama contra sua demissão do Lloyd Brasileiro, ocorrida em 1931:

Considerando que a reclamação, segundo bem esclarece o parecer emitido pela Procuradoria deste Conselho, é carecedora de fundamento:

Considerando, de fato, que o suplicante, quando foi dispensado da Empresa, ainda não possuía o decênio garantidor do direito de estabilidade;

Considerando que a espécie é regida pela Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, em cuja vigência ocorreu a demissão, e, assim, não tem cabimento a aplicação da jurisprudência firmada pelo Conselho sobre contagem de tempo de serviço para gerar a estabilidade nos termos do Decr. n. 22.872, de 1933;

Considerando que a citada Lei n. 5.109, pelo seu art. 43, exigia como condição básica para a estabilidade *dez anos de serviços efetivos*, e o tempo de serviço apurado em favor do reclamante, segundo o critério da lei, atingiu somente a 6 anos, 8 meses e 25 dias;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar improcedente a reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator. — Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do Procurador Geral, interino.

Proc. n. 15.576-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Telefônica Brasileira contra a funcionária d. Maria de Oliveira da Silva, telefonista, acusada de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Decr. n. 20.465, de 1931:

Considerando que no inquérito ficou provado, de forma inequívoca, o abandono de serviço sem causa justificada, a falta grave arguida pela Portaria de fls. 4 contra a citada funcionária;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão da acusada.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozénis Motta*, relator. — Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do Procurador Geral, interino.

Proc. n. 16.792-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina contra o empregado José Ribeiro, acusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Decr. n. 20.465, de 1931:

Considerando que a falta grave de abandono de emprego sem causa justificada ficou perfeitamente caracterizada no inquérito;

Considerando que o acusado confessou que abandonou o serviço, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Jaguariáva;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator. — Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do Procurador Geral, interino.

Proc. n. 16.850-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta uma reclamação de José Albano Pinto contra o Banco Real do Canadá, encaminhada a este Conselho pelo Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

Considerando que houve ação e condenação em juízo, a este Conselho não pode anular uma decisão judicial já transitada em julgado:

Considerando que essa decisão judicial foi cumprida por ambas as partes — a condenada, que pagou, e a vencedora (o recorrente), que recebeu e a que foi julgada com direito, dando *quitação*, também em juízo;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicada a reclamação, determinando que se informe nesse sentido a S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — *J. C. Lima Ferreira*, no impedimento do presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator. — Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do Procurador Geral, interino.

Recurso n. 3.522-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Tranquilino de Almeida recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Sorocabana, em virtude da qual lhe foi negada a revisão de aposentadoria, requerida com o fim de ser incorporado aos vencimentos que serviram de base à quota do benefício o abono para aluguel de casa;

Considerando que a espécie é idêntica à que foi objeto de resolução do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho no processo 16.413-36 (D. O. de 5 de março de 1940, pag. 3.834);

Considerando, outrosim, que a incorporação do abono para aluguel de casa aos vencimentos deve processar-se a partir da vigência da lei 159;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para determinar a revisão pedida, nos termos expostos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Recurso n. 3.826-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Maria Narcisa Silveira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, em virtude da qual foi cancelada a pensão em cujo gozo se achava a recorrente, na qualidade de mãe de Antônio Martins Silveira, para ser concedida aos filhos adulterinos do falecido associado;

Considerando que as certidões de registro de nascimento são contraditórias, e por assim dizer imprestáveis, pois delas consta que os menores são filhos legítimos quando ao contrário são adulterinos, isto é do associado solteiro com mulher casada, embora ha muito separada do marido;

Considerando, entretanto, que a própria recorrente, mãe do associado, aceitara os menores em sua moradia e companhia como netos, e a mãe destes como si fosse sua nora;

Considerando que o registro de um dos menores, como filho do associado, foi feito por um próprio irmão deste, o filho do recorrente;

Considerando que a mãe dos menores, embora tendo pleiteado a pensão para estes, reconhece em suas declarações de fls. a justiça da atribuição de uma parte dele à velha mãe do associado, já pela precariedade de sua situação econômica, tanto que era sustentada pelo associado fls. 10 (apenso) já pelos sentimentos de humanidade e bondade com que procedeu, acolhendo em seu lar os netos adulterinos;

Considerando que o modesto emprego, numa fábrica, da mãe dos menores, não lhe proporciona o necessário para mantê-los vivendo honestamente;

Considerando que é assim de justiça e equidade a divisão da pensão entre a mãe do associado, a quem este sustentava, e os filhos menores dele, como tais aceitos pela sua família;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, no recurso, afim de mandar dividir a pensão em duas metades, uma para a mãe do associado e outra para ser subdividida entre seus filhos menores, contemplados pela decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.942-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 40 do Decreto-lei n. 65 de 1937:

Considerando que os autos estão repletos de alegações não comprovadas e documentos não autenticados, não constando deles o processo original de multa e não tendo havido a transcrição da dívida em livro próprio;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar nulo o processo, determinando que a Caixa cumpra as disposições do Decreto-lei n. 65.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. 4.722/40 — Vistos e relatados os autos do processo em o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas, recorre da decisão da aludida Junta, em virtude da qual foi concedida aposentadoria por invalidez a João Gonçalves Dias:

Considerando que o laudo médico, constante dos autos, conclue pela redução da capacidade de trabalho do recorrente superior a 2/3 de sua capacidade total, embora seja essa redução provavelmente temporária;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para, mantendo a decisão recorrida, recomendar à Caixa que mande submeter o paciente a novo exame médico, dentro de quatro meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Rec. 4.161/39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Almiro Pinto da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, que indeferiu a reclamação pelo mesmo associado apresentada quanto ao cálculo para o pagamento da respectiva aposentadoria:

Considerando que a pretensão do recorrente não tem apoio legal;

Considerando, com efeito, que o art. 12 do Decreto n. 20.465, de 1931, reza que "não se computarão nos vencimentos, para o cálculo da aposentadoria, quaisquer vantagens pecuniárias excepcionais, quer a título de representação, de gratificação especial ou extraordinária, diárias ou ajudas de custo, quer provenientes de serviços executados fora das horas regulamentares"; ora

Considerando que o próprio atestado oferecido pelo recorrente demonstra que os seus vencimentos se dividiam em "ordinários" e "extraordinários" (fls. 9), nenhum fundamento tendo os argumentos do recorrente, à vista do texto expresso da lei;

Considerando, entretanto, que, como observa o parecer do Serviço Técnico Atuarial, não está exato o valor do benefício calculado pela Caixa, em consequência da inobservância do que dispõe o artigo 3º e seus parágrafos do Decreto n. 890, de 1936, quanto à aplicação do salário base no cálculo do mesmo benefício;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para determinar que a Caixa observe o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial, do qual deverá ser enviada cópia à mesma Caixa.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 4.184-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que Francisco Pires recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que indeferiu a concessão da aposentadoria por invalidez requerida pelo recorrente:

Considerando que os laudos médicos constante dos autos declaram que o associado, embora não esteja definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço, todavia, tem a sua capacidade de trabalho, dada a natureza das funções que exerce, reduzida em mais de 2/3;

Considerando que a Empresa (Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica), ouvida sobre a possibilidade de aproveitamento do recorrente em cargo compatível com a sua atual capacidade de trabalho, declara não possuir outro cargo nas condições exigidas;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para, reformada a decisão recorrida, determinar seja concedida a aposentadoria requerida pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 4.260-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Luciano Quarzê recorre do ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

em virtude do qual lhe foi negada revisão do cálculo de sua aposentadoria, efetuado na base de 25 dias de trabalho por mês:

Considerando que o recorrente contribuía na base de 1:000\$0 mensais, que eram os seus salários, e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes não lhe concedeu benefício nessa base, mas, na de 1:300\$0, mandando devolver o excedente das contribuições feitas naquela base;

Considerando que o Instituto argumenta com as disposições do Decreto n. 890, mandando tomar, para diarista o mês de 25 dias;

Considerando, no entanto, que a Fiscalização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes verificou que o recorrente recebia efetivamente 1:500\$0 mensais;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar seja concedida a aposentadoria na base de 1:500\$0 mensais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 4.341-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Conselho Regional do Departamento da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto que reformou decisão anterior, para negar o benefício requerido por Francisco Abraham Tederos:

Considerando que, de acordo com o que tem resolvido este Conselho, não sabe aos Conselhos Regionais recorrerem das decisões do Conselho Administrativo do Instituto;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.349-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal recorre da decisão da Junta Administrativa da referida Caixa, em virtude da qual foi deferido o pedido de inscrição de Adélia Laurinda Marques e de seu filho Edgard Marques Caetano, como beneficiários de Calisto Marques Caetano:

Considerando que motiva o recurso o fato de não constar da certidão de fls. 41 a indicação do dia, mês e ano do nascimento de Adélia Laurinda Marques;

Considerando que a referida irregularidade não é de molde a impedir a concessão do benefício;

Considerando, no entanto, que a Caixa excluiu do rol dos beneficiários do associado falecido a menor Otília, em virtude do documento constante de fls. 28;

Considerando que o referido documento não prova em absoluto vida deshonesta, não podendo assim servir de base à exclusão;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para mandar inscrever a menor Otília como beneficiária de seu pai.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.615-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que João de Amaral, na qualidade de avô da menor Cléa Guedes, sobrinha de Eurico Soares do Amaral, falecido associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que indeferiu o pedido de inscrição e pensão requerida em favor da citada menor, como beneficiária de *de cujus*:

Considerando que a decisão recorrida se fundou no disposto no § 3º do art. 31 do Decreto n. 20.465, de 1931, para indeferir o pedido em causa;

Considerando que as razões aduzidas no recurso não têm força para modificar a decisão recorrida;

Considerando, com efeito, que o citado inciso legal dispõe que "o associado que não tiver herdeiro na forma do presente artigo poderá, mediante declaração expressa, do seu próprio punho, com testemunhas, firma reconhecida e registro respectivo, instituir herdeiro, para o fim deste artigo, outro parente do sexo feminino, até 3º grau, devidamente comprovado, que vive sob sua exclusiva economia"; ora

Considerando que essa exigência legal não foi atendida o que impede seja reconhecido o direito da menor à pensão pretendida;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. 4.619-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a São Paulo Railway Company recorre da decisão do Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da aludida Estrada, em virtude da qual foi indeferido o pedido de aposentadoria feito a favor de Caetano Giglio:

Considerando que, de acordo com o laudo médico constante dos autos, a redução de capacidade de trabalho do empregado em questão é inferior a 2/3, sendo proveniente de lesão transitória, curável com tratamento de duração aproximada de seis meses;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozêas Matta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. 4.674-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que The Leopoldina Railway Company recorre da decisão da Junta Administrativa da respectiva Caixa, que indeferiu o requerimento de aposentadoria por invalidez do associado Arécio Pinto de Miranda:

Considerando que a vista das razões apresentadas pela recorrente, sobre não possuir outro cargo compatível com a atual capacidade de trabalho do associado, não há como deixar de reconhecer a procedência do recurso;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa recorrida promova a concessão do benefício em questão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 19 DE SETEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Antonio Monteiro Garcia*, vogal dos Empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos Empregados — *Tina Vitta*, secretária

Processos:

P. 10.756 — P. 10.757 — P. 10.760 e P. 10.761, de 1939 — relativos às reclamações de Luiz Soares de Sousa, Manuel Vieira, Joaquim Vieira Filho e Euclides Lemos, reclamando contra Em. de Construções Gerais Ltda., dispensa sem prévio aviso. — Procedentes na importância global de 192\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 10.676, de 1939 — Guilherme Gomes, reclamando contra Arnaldo de Paiva & Cia., dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 72\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 10.636, de 1939 — Orozimbo Pinto de Siqueira, reclamando contra Café Bilao (J. Batista Lopes), dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 210\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 10.778 — P. 10.779 e P. 10.780, de 1939 — Edgard Rodrigues da Silva — Leonor Rosa Gonçalves e Aristides de Oliveira, reclamando contra S. A. Lanifícios Minerva, dispensa sem prévio aviso e dias de salários. — Improcedentes em 60\$8. Pagas as custas pelas reclamantes. As reclamações deixaram de comparecer.

P. 10.665, de 1939 — Manuel Ribeiro, reclamando contra José Diniz Góis, dispensa sem prévio aviso. — Conciliação em 35\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

P. 10.679, de 1939 — Manuel Barbosa Leite, reclamando contra Oliveira & Moraes, horas extras. — Arquivar em 25\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.593, de 1939 — Gustav Kelm, reclamando contra Servix Elétrica Ltda., dispensa e férias. — Adiado para o dia 25 de outubro vindouro, às 15 horas. O reclamante não compareceu.

P. 10.590, de 1939 — Teodoro Bielam, reclamando contra Servix Elétrica Ltda., dispensa e férias. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que seja o reclamante notificado por edital.

P. 10.678, de 1939 — Valdemar Pinto, reclamando contra A. Nunes & Costa, dispensa sem prévio aviso. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que seja o reclamante notificado por edital.

P. 10.675, de 1939 — Deocleciano Matela Miranda, reclamando contra Manuel Nunes da Silva, dias de salários. — Devolvido à Procuradoria, afim de que seja o reclamado notificado por edital.

P. 10.633, de 1939 — Elza Lopes Guimarães, reclamando contra Antonio João Micelli, dispensa sem prévio aviso. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que seja a reclamante notificada por edital.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1940

Presidente: Capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão — Vogal dos empregadores, Dr. Armando Redig de Campos — Vogal dos empregados, Amauri Duque Estrada — Secretário, Juberto Pires

Bandeira de Melo.

Processo: D.T.M. 118-40.

Reclamante: Amaro da Silva.

Reclamada: Companhia de Comércio e Navegação.

Decisão: "Tendo sido observadas todas as formalidades legais e considerando que o reclamante desembarcou a 4 de novembro de 1937 em consequência de um acidente do trabalho que sofrera a bordo do vapor "Jary" da Companhia Comércio e Navegação; considerando que, em terra, recebeu, por conta do armador e por intermédio obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, o conveniente tratamento médico bem como os dois terços dos seus salários durante o tempo em que esteve impossibilitado de trabalhar; considerando que, recebendo afinal, a indenização devida nos termos do Decreto número 24.637, de 1934, e das Tabelas Oficiais, o reclamante, assistido pelo Curador especial, deu, em Juízo, à Companhia reclamada "plena, razi e geral quitação" "prometendo nada mais reclamar em Juízo ou fora dele com relação ao dito acidente"; considerando que os termos dessa quitação se ajustam precisamente ao preceito do artigo 12 da citada lei de acidentes do trabalho que exonera o empregador de pagar "qualquer outra indenização de direito comum" além da que lhe é assegurada pela mesma lei; considerando que assim sendo, carece de fundamento a pretensão do reclamante de receber, do armador, o terço restante do seu salário que legalmente deixou de receber durante a inatividade; resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, à revelia da Companhia Comércio e Navegação, julgar improcedente o pedido. Para o efeito da taxa de 2 %, dá à causa o valor de 200\$0 (duzentos mil réis). O reclamante teve ciência desta decisão na própria audiência".

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 1940

Presidente: Capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão — Vogal dos empregadores, Dr. Armando Redig de Campos — Vogal dos empregados, Amauri Duque Estrada — Secretário, Juberto Pires

Bandeira de Melo.

Processo: D.T.M. 272-40.

Reclamante: Associação dos Carpinteiros Navais e Anexos a favor de seu associado Jaime Lelis de Santana.

Reclamado: M. Couto Filho.

Decisão: "Tendo sido observadas todas as formalidades legais e considerando que o reclamante trabalhou para o reclamado durante 1 ano, 1 mês e 23 dias, isto é, de 9 de fevereiro de 1939 a 2 de abril de 1940, conforme consta da caderneta matrícula n. 21.528, expedida pela Capitania do Porto no Estado da Baía e considerando que, apesar do pedido de esclarecimento feito pela Delegacia do Trabalho Marítimo e da notificação para comparecer à audiência de hoje, não foi contestado pelo reclamado a alegação da falta de pagamento de seis dias de trabalho, a razão de 17\$0 (dezessete mil réis), resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, à revelia da firma M. Couto Filho e não havendo conciliação, julgar procedente o pedido, condenando a referida firma a pagar a Jaime Lelis de Santana a quantia de 357\$0 (trezentos e cinquenta e sete mil réis), correspondente a seis dias de trabalho e 15 de férias, relativas ao período de 9-2-39 a 9-2-40, em face do disposto no art. 6º do Decreto n. 2.038, de 13 de outubro de 1937. O reclamante teve ciência desta decisão na própria audiência".

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1940

Presidente: Capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão — Vogal dos empregadores, Carlos Neto — Vogal dos empregados, Homero Carlos Tavares — Secretário, Juberto Pires

Bandeira de Melo.

Processo: D.T.M. 207-40.

Reclamante: Belmiro dos Santos Valente.

Reclamado: Lloyd Nacional S. A.

Decisão: "Tendo sido observadas todas as formalidades legais e considerando que o reclamante pleiteia a diferença de salário pago no mês de março do corrente ano, atendendo a que de 1º a 15 daquele mês recebeu os vencimentos de 2º piloto, embora estivesse comandando o navio, ao passo que de 16 de março a 2 de abril percebeu as soldadas correspondentes às funções que exercia, isto é, de comandante; mas, considerando que o próprio reclamante juntou uma certidão passada pela Capitania do Porto, na qual se declara: "Que, do rol de equipagem do navio "Itaperuna" consta o enajamento do requerente, no dia onze de maio de mil novecentos e trinta e nove, como primeiro piloto (comandante) e seu desembarque no dia dois de abril de mil novecentos e quarenta, pela cláusula oitava, tendo percebido a soldada mensal de um conto e seiscentos mil réis"; considerando que em vista do exposto se verifica ter o reclamante recebido o ordenado correspondente aos serviços do comandante e, assim, nada havendo a recla-

mar, resolveu a Junta de Consiliação e Julgamento, por unanimidade, à revelia do reclamante e não havendo conciliação, julgar improcedente o pedido. A reclamada teve ciência desta decisão na própria audiência".

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo: D.T.M. 97-40.

Procedência: Maria do Couto Acioli de Vasconcelos reclamando a favor de seu marido Emílio Acioli de Vasconcelos.

Assunto: Reclamação contra o Lloyd Brasileiro.

"Não tendo sido paga a importância relativa à taxa de 2 %, de que trata o art. 1º do Decreto n. 24.742, de 14-7-34, resolve, nos termos da letra b, do art. 2º da citada lei, condenar a senhora Maria do Couto Acioli de Vasconcelos, pelo prazo de seis meses, a perda do direito de apresentar reclamação a qualquer órgão do Ministério do Trabalho. Inscreva-se no fichário competente e publique-se".

Processo: D.T.M. 277-40.

Procedência: João da Costa Carneiro.

Assunto: Solicitando inclusão no quadro social do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro. — Arquite-se.

Processo: D.T.M. 478-40.

Procedência: Mal. Real Ingleza.

Assunto: Comunicação. — Arquite-se.

Processo: D.T.M. 418-40.

Procedência: José Alves de Sousa.

Assunto: Reclamação contra a Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral. — Arquite-se.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DECISÃO

PROCESSO N. 5.047

Autuado: Joaquim Gomes 2º.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quinhentos e cinquenta e quatro e bem aplicada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de acordo com o artigo trinta e oito, letras a e b do Decreto vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e três. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Maurício Joppert da Silva*, vice-presidente. — *Orlando Campofiorito*, relator. — *Leopoldo Soudy*. — *Ulysses M. A. de Alcantara*. — *Antonio Mollica*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo*.

DECISÃO

PROCESSO N. 6.052

Autuado: — Manuel da Costa.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quinhentos e oitenta e nove e bem aplicada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de acordo com o artigo trinta e oito, letras a e b do Decreto vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e três. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Maurício Joppert da Silva*, vice-presidente. — *Luiz Gomes da Paizão*, relator. — *Orlando Campofiorito*. — *Leopoldo Soudy*. — *Ulysses M. A. de Alcantara*. — *Antonio Mollica*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo*.

DECISÃO

PROCESSO N. 5.996

Autuado: A. Antunes & Cia.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quinhentos e sessenta e três e bem aplicada a multa de um conto de réis (1:000\$0), de acordo com o artigo trinta e oito, letra b, do Decreto vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e três. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Paulo Pires*, relator. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Antonio Mollica*. — *Leopoldo Soudy*. — *C. A. Barbosa de Oliveira*. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Dionísio Rockert*. — *Orlando Campofiorito*. — *Rafael B. Dutra*. — *Ulysses M. A. de Alcantara*.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia dez de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. João Antônio Mesplé, para o desempenho da função de redator, publicado no "Diário Oficial" de vinte e oito de agosto do mesmo ano, a folhas dezesseis mil quinhentos e trinta e seis a dezesseis mil quinhentos e trinta e sete, conforme autorização do Sr. Presidente da República, publicada no "Diário Oficial" de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas dezoito a vinte e dois, do livro competente, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrada por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo Dr. Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *João Antônio Mesplé*. — *Antonio Nicolau Gomul*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*.

Está conforme — *Olga Ferreira*, escriturário classe G. — Confere — *Edgard de Mello*, escriturário XIII. — Visto — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Guilherme Pedro Bastos da Silva, para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Setor — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta presentes no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Senhor Guilherme Pedro Bastos da Silva, brasileiro, domiciliado à rua Barão de Ipanema número noventa e seis, apartamento dois, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Guilherme Pedro Bastos da Silva, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Setor — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, a contratado receberá o salário mensal de 2:300\$6 (dois contos e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil quatrocentos e dez, de onze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que rescindir a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Clausula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Clausula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio, a folhas números dez e verso e onze. Achavam-se coladas sete estampilhas federais no valor total de 1984 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza, Guilherme Pedro Bastos da Silva, — Edith Monteiro de Barros, — Testemunhas: Armando Monteiro de Barros, Oscar de Souza Ribeiro, — Aprovado. Copanema.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Material

Termo de rescisão do contrato celebrado entre o Sr. Aziz Jorge Bedran, por seu bastante procurador o Banco Mercantil de Niterói e a Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Niterói da locação do sobrado do prédio sito à rua Visconde do Uruguai n. 471, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940), presentes em uma das dependências da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Niterói, à rua Visconde do Uruguai n. 471, sobrado. O Sr. doutor Francisco Fragoso Filho, inspetor de produtos de origem animal, classe K, do Quadro único do Ministério da Agricultura, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, por ato de trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940) e o Sr. Aziz Jorge Bedran, por seu bastante procurador o Banco Mercantil de Niterói, acordam em rescindir amigavelmente o contrato de arrendamento do sobrado da rua Visconde do Uruguai número quatrocentos e setenta e um (471) em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, contrato esse lavrado em sete (7) de junho do ano de mil novecentos e trinta e oito (1938) e publicado no "Diário Oficial" de doze (12) do mesmo ano e devidamente registrado no Tribunal de Contas. Acordam mais que, da presente rescisão não poderá haver qualquer reclamação ou interposição judicial ou extra-judicial, assim como qualquer indenização ou danos para qualquer das partes. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, eu, Oscar de Matos Pitombo, escrivão da classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura, lavrei o presente termo aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940), no livro de contratos desta Inspetoria Regional, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas, Dr. José Barroso, inspetor de produtos de origem animal, classe J, e Paulo do Amaral, dactilógrafo, classe F, ambas do Quadro único do Ministério da Agricultura e por mim, Oscar de Matos Pitombo.

Inspetoria Regional do D.I.P.O.A. em Niterói, 12 de setembro de 1940. — *Francisco Fragoso Filho, — P.p. Banco Mercantil de Niterói, José Soares de Carvalho, diretor, — Paulo do Amaral, — José Barroso, — Oscar de Matos Pitombo.*

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas

Dia 20 de setembro de 1940

Bacia Amazônica (dia 19):

Em ascensão em São Paulo de Olivença, São Felipe, Lábrea, Porto Velho, Humaitá; em declínio em Teffé, Manaus, Parintins e Óbidos; estacionário em Altamira e Peixe.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 19):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 19):

Estacionário em Presidente Epitácio, Tomazina; em declínio em Tibagi, Guaíra, Porto Mendes Gonçalves, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Cuiabá, Corumbá e Porto Esperança; em ascensão em Foz do Iguaçu e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (dia 20):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 19):

Em ascensão em Pindobassu; estacionário em Cruz das Almas; em declínio em Queimadas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 20):

Mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 20):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assu (dia 20):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje e devidamente autorizada pelo aviso n. 334, de 16 do corrente, do Sr. Ministro da Fazenda e de acordo com o Decreto-lei n. 2.228, de 24 de maio último, admitiu a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, os títulos da Dívida Externa da Prefeitura do Distrito Federal, constantes do quadro abaixo:

Empréstimo de libras 2.500.000 — 1912 — 4 ½ % — Prazo 38 anos

Circulação	Quantidade		Remuneração
	Valor dos títulos	inicial atual	
Inicial £ 2.500.000...	500	1.000 339	1 a 500
Atual £ 1.717.920.....	100	13.000 8.947	5.001 a 28.000
Juros em IV e X.....	20	10.000 6.886	65.000 a 75.000
Empréstimo de dolares 12.000.000 — 1921 — 8 % — Prazo 20 anos			
Inicial \$ 12.000.000...	\$ 1.000	11.269 6.779	M - 1 a 11.269
Atual \$ 7.317.000.....	\$ 500	1.462 1.076	D - 1 a 1.462

Juros em IV e X

Empréstimo de dolares 30.000.000 — 1928 — 6 ½ % — Prazo 25 anos

Inicial \$ 30.000.000...	\$ 1.000	28.770 23.722	M - 1 a 28.770
--------------------------	----------	---------------	----------------

Juros em II e VIII 500 - 2.460 - 2.208 - D-10-2.460.

Empréstimo de dolares 1.770.000 — 1928 — 6 % — Prazo 5 anos

Inicial \$ 1.770.000.....	\$ 1.000	1.729 1.212	M - 1 a 1.729
Atual \$ 1.267.000.....	\$ 500	82 50	D - 1 a 82

Juros em IV e X

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.*

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 19 de setembro de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libra Árcia	—	79\$810	83\$320
Itália	—	1\$007	1\$981
Alemanha:			
Reichsmark	—	8\$350	9\$374
Reisemark	—	—	4\$170
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$842
Portugal	—	\$795	5\$932
Suíça	—	4\$510	5\$206
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$560	19\$780	21\$791
Uruguai	—	—	7\$700
Argentina	—	4\$678	4\$797
Japão	—	4\$662	5\$810
Canadá	—	—	12\$400

Cotações oficiais de títulos em 20 de setembro de 1940

Apólices e obrigações:	
Uniformizadas de 5 %, miudas.....	720\$0
Uniformizadas de 2:000\$0, 5 %.....	783\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas nom.....	700\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	785\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	807\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas...	790\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, por.....	410\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	831\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % — (1930)...	1.030\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %.....	1.030\$0

Empréstimo Municipal de 1914, port.....	172\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 1.535) ..	192\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	190\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.....	830\$0
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$0, 3 1/2 %, port.....	20\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	847\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.....	111\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	161\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.....	152\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 % port.....	82\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	199\$0
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.....	1:011\$0

Ações de bancos:

Brasil	417\$0
--------------	--------

Ações de Companhias:

Seguros Confiança	205\$0
Manufatura Fluminense	103\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.....	123\$0
Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, Ordinárias....	127\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	340\$0

Debentures:

Companhia Manufatura Fluminense	209\$0
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de C. Real.	201\$5

Vendas judiciais:

2 Apólices Municipais de 1934, port.....	139\$5
1 Apólice Minas Gerais de 1934, 1ª série.....	144\$0
1 Apólice Pernambuco, 5 %, port.....	83\$5
1 Apólice de S. Paulo, 5 %, port.....	206\$0
3 1/2 Ações Seg. Confiança	205\$0
7 Ações da Manufatura Fluminense.....	105\$0
50 Ações da Companhia Cessionária Docas da Bafa — Integ.	11\$0
5 Debst. da Companhia Manufatura Fluminense.....	200\$0
40 Debst. do Banco H. Lar Brasileiro.....	201\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de- pósitos
Arrecadada de 2 a 18 de setem- bro de 1940.....	30.788:161\$1	30.115:060\$2
Em 19 de setembro de 1940.....	1.711:251\$7	1.676:863\$5
Total	32.529:412\$8	31.791:923\$5
Em igual período de 1939.....	31.982:004\$2	31.228:676\$5
Diferença para mais em 1940.....	547:408\$6	573:247\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de setembro de 1940.....	431.040:686\$8	412.275:276\$0
Em igual período de 1939.....	382.408:931\$7	372.085:643\$9
Diferença para mais em 1940....	48.631:755\$1	40.189:632\$1

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de setembro de 1940.....	980:229\$1
19 de setembro de 1939.....	710:737\$8
Receita mensal:	
De 2 a 19 de setembro de 1940.....	24.643:323\$4
De 2 a 19 de setembro de 1939.....	20.861:192\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.782:131\$1
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1940.....	356.676:435\$4
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1939.....	359.852:206\$7
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	3.175:771\$3

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

De ordem do senhor presidente e nos termos do art. 26.º do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro do corrente ano, (Colégio de Minas), pelo presente, ficam intimados, o senhor Antônio Francisco Pereira Carneiro, ou seus sucessores, a apresentar neste Conselho, Avenida Presidente Wilson, n.º 164, 9.º andar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, contestação ao processo de caducidade por abandono, que vai ser iniciado, pelo motivo de não ter satisfeito as condições a que aludem os itens I e II do artigo 1.º do decreto de autorização de pesquisa n.º 23.839, de 6 de fevereiro de 1934.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — *Ibá Jobim Mello*, chefe de Gabinete.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente:

Aprovados: Bonifácio Augusto de Castro, Zeferino Cerqueira Campos, Manuel Henrique Pimenta, Nelson Jansen Muller, João Guimarães Lobo, Antônio Honório dos Santos, Cláudio Ribeiro, Aguiinaldo da Costa Matos, Amâncio Gonçalves da Silva, Otacilio de Sousa, Karl Frei, Jac Mendes Leão e Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Reprovados: 13.

Inspeção do Tráfego, 20 de setembro de 1940. — O Inspector Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infração do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Onibus:

José Joaquim de Brito, ns. 516, 616, 617 e 860 — artigos 248 F e 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 169 e 528 — artigos 248 L e 248 E.
Américo Duarte da Cruz, n.º 199 — artigo 151.
Empresa Viagem Vitória Ltda., n.º 427 — artigo 141.
Mário Bianchi, n.º 538 — artigo 248 L.

Carga:

Abdenago de Siqueira Viana, n.º 360 — artigo 102.
Graçano Nazário, n.º 498 — artigo 248 L.
Dario Ventura, n.º 1.258 — artigo 81.
Manuel Irineu Silva, n.º 1.623 — artigo 144.
Narciso Rodrigues Maia, n.º 7.350 — artigo 248 L.
João Euzébio Matoso, n.º 8.440 — artigo 252.
Antônio Gonçalves Neto, n.º 9.198 — artigo 144.
José Faustino de Lima, n.º 10.210 — artigo 83.
Maximino Madeira, n.º 11.368 — artigo 248 L.
Manuel Lopes, n.º 11.573 — artigo 83.
Artur José Rodrigues Freitas, n.º 11.880 — artigo 248 L.
Miguel Antônio, n.º 12.074 — artigo 248 L.
José Pinto Pereira, n.º 12.348 — artigo 248 L.
Simão José Rodrigues, n.º 12.698 — artigo 248 L.
Gascardio Giovanni, n.º 13.887 — artigo 248 L.

Passeio:

Américo Sousa Barros, n.º 734 — artigo 102.
Antônio Gonzalez Rodrigues, n.º 795 — artigo 248 L.
José Carlos Silva, n.º 1.454 — artigo 248 L.
Bolívar Medeiros, n.º 1.904 — artigo 102.
Adalberto Bastos, n.º 4.063 — artigo 151.
Luiz Sá Alves, n.º 4.360 — artigos 102 e 257.
Benigno Nogueira Otero, n.º 5.875 — artigo 102.
Edmundo Machado Júnior, n.º 6.864 — artigo 102.
Joaquim Pinheiro Filho, n.º 7.539 — artigo 248 L.
Emmanuel Marques Porto, n.º 9.082 — artigo 102.
José Santos, n.º 10.733 — artigo 102.
Fulio José Miguel, n.º 11.661 — artigos 82 e 81.

Mamei Caetano Dias Silva, n. 11.720 — artigo 248 L.
 Luiz Pereira Cavadas, n. 11.813 — artigo 248 L.
 Augusto Silva, n. 13.578 — artigo 248 L.
 Emílio Rodrigues Martinez, n. 13.638 — artigos 82 e 81.
 José Elias Sabá, n. 13.867 — artigos 257 e 81.
 João Duncan, n. 14.094 — artigo 102.
 Francisco Machado Monteiro, n. 14.351 — artigo 102.
 Otacilio Gomes Correia, n. 16.501 — artigo 86.
 Mário Guimarães de Carvalho, n. 18.433 — artigo 102.
 Euclides Mattesco, n. 18.954 — artigo 102.
 Nino Vieira de Rezende, n. 19.467 — artigo 248 L.
 Aníbal Augusto de Carvalho, n. 20.220 — artigo 86.
 Rolando Pereira de Sousa, n. 20.245 — artigo 248 L.
 Alvaro Vieira Lima, n. 21.691 — artigo 248 L.
 João de Moraes Filho, n. 21.840 — artigo 248 L.
 Antônio Azevedo, n. 22.126 — artigo 248 L.
 Antônio Caldeira, n. 22.868 — artigos 102 e 257.
 Antônio Garcia Fernandes Filho, n. 23.361 — artigo 148 L.
 Angelo Cid Iglesias, n. 23.593 — artigo 248 L.
 Elpidio Dantas da Silva, n. 24.426 — artigo 248 L.
 Manoel José Ferreira, n. 24.496 — artigo 248 L.
 Oscar Monteiro Lazaro, n. 25.662 — artigo 102.
 Antônio Inocência dos Santos, n. 26.372 — artigos 102 e 257.
 Hideo Augusto de Matos Filho, n. 27.373 — artigo 102.
 Paulo Magalhães, n. 28.105 — artigo 102.
 Murilo Goulart de Barros, n. 28.331 — artigos 83 e 257.
 Otto Schuller, n. 28.360 — artigos 83, 81 e 257.
 Antonino Lamega da Silva, n. 28.659 — artigos 102 e 257.
 Leonardo Tonini, n. 29.418 — artigo 248 L.
 Alvaro Braga Rodrigues Peres, n. 29.594 — artigos 82 e 257.
 Antônio Bittencourt Mariani, n. 29.827 — artigo 102.
 João Antônio Muri, n. 30.203 — artigo 79.
 Domício Arruda Câmara, n. 31.326 — artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — O Inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE SANTA CATARINA

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde por portaria de 4 de novembro de 1936, modificadas pela portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimentos dos cargos de professor, padrão G, para lecionarem respectivamente no Curso de Desenho, na Secção de Artes Gráficas (composição e impressão) e na Secção de Artes Decorativas (oficina de modelagem).

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos, habéis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter mais de 18 e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;
- não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados, firmados por dois médicos;
- estar quite com o serviço militar;
- ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
- qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- certidão de curso de operários especializados;
- certificado de curso secundário;
- atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas para o Curso de Desenho constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O concurso de provas para mestre constará de 4 partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- tecnologia do ofício.

Parte oral:

- leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- cálculo mental;
- geometria prática;
- principais fatos e história nacionais;
- tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.813, de 10 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Florianópolis, 17 de setembro de 1940. — Cid Rocha Amaral, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria das Rendas Internas

EDITAL 3

De ordem do Sr. diretor das Rendas Internas, fica convidado o presidente do Banco de Crédito Comercial e Construtor, sob cuja responsabilidade funciona a "Carteira Previsora do Lar" para no prazo de oito dias a contar da publicação deste edital, prestar as informações necessárias ao prosseguimento do processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 94.457, de 1940.

Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 18 de setembro de 1940. Antonio Carlos de Barcellos, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 606

Auto de infração n. 337-936

Pelo presente edital fica intimada a firma Valentim Viedi, à rua Copacabana n. 167, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis de multa e a de noventa mil réis, correspondente à revalidação, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 19 de setembro de 1940. — Pelo sub-diretor, Ulysses Caldas, oficial classe 16

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 607

Auto de infração n. 1.737-932

Pelo presente edital fica intimada a firma Antônio Ferreira de Matos, à rua Barão de São Felix n. 45, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 19 de setembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Ulysses Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 608

Auto de infração n. 1.737-932

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas, residentes em lugar ignorado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, para o Primeiro Conselho de Contribuintes:

C. Menezes — Djalma de Oliveira — João Siniscalchi — João Viteli — Manuel F. Alves — Orlando Nestor Exch — João B. Camillo Neto.

Terceira Subdiretoria, 18 de setembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe 15.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 609

Auto de infração n. 1.737-932

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas residentes em lugar ignorado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, para o Primeiro Conselho de Contribuintes:

Abílio A. Vaz — Antônio A. Camargo — Antônio Caetano Júnior — Aurélio Ross — Benedito M. Amaral — Braz & Seixas — Eugênio Cossolino — Francisco A. Xavier — Félix Peres Pavali — José Frare — Joaquim R. Vicente — José H. M. Almeida — João Sibilli — Leandro Pligher — Manuel F. de Melo — Manuel Guimarães — Nelson Duarte — Oscar M. Guerra — Orestes Tomasini — Roque Milito — Sebastião Maria — Valdemar de Oliveira.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de setembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 610

Auto de infração n. 1.737-932

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas residentes em lugar ignorado a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, para o Primeiro Conselho de Contribuintes:

Alvaro do Rego Macedo — J. Rangel.

Terceira Sub-Diretoria, 28 de setembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 611

Auto de infração n. 1.737-932

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas, residentes em lugar ignorado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, para o Primeiro Conselho de Contribuintes: Adelino Pinto Pimentel — Antônio Pereira — Amadeu Proviciale — Armando Marques — Alvaro Simonetti — Alvaro H. C. Garcia — A. G. Williams — Altamiro Vidal — Antônio Garcia — Carlos Chrotti — Cesário Conrado — Charles Whitaker — C. H. Walker — C. G. Corder — Casa Sano S. A. — Cristovão Fernandes & Comp. — D. P. Edwards — E. Monogrosso & Comp. — Empresa Comercial São Cristovão — E. Haynes — D. Nina Ribeiro — Francisco Delgado — Francisco Conte — Francisco Barbieri — Francisco Daniel — Giovanetti & Comp. — Eugênio Baranjanard — Hezo Nokana — Horácio Tormento — Henrique Fonseca — J. Pais — J. Gonçalves Júnior — John Manville — Corporation of Brasil — J. Thomas — José Cunha Lima — Joss Russel — J. M. Amarante — José Martins — José M. Cruz — Langlands — Luzaro J. Migailides — Luiz Bertolino — M. Fernandes — Moacir Rocha — Monteiro & Irmãos — N. H. West — Nicanor Witheneourt — Oscar Lassen — R. K. M. Ribeiro — Sundry — S. Doy — T. U. Asnesen — T. Dunlop — T. H. Clark — Vessoni & Albertoni — Wilson Sons & Comp. Limitada — Wilari Alberto — Companhia Telefônica Brasileira.

Terceira Subdiretoria, em 18 de setembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe 16.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a sessão convocada para hoje, serão, os processos constantes da pauta respectiva, julgados na sessão do dia 24 do corrente.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 20 de setembro de 1940. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, comunica aos fornecedores inscritos, que devem apresentar até 1 de outubro do corrente ano, à Seção de Ajustes e Contratos, avenida Graça Aranha n. 62, 11º andar, a certidão a que se refere o art. 13, § 1º do Decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1933 (sobre nacionalidade de empregados), sob pena de cancelamento de inscrição.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Director da Divisão Commercial*.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Moreno Borlido & Cia. — Requisição 126.024-3 — Pedido 2.
Irmãos Janeiro — Requisição 422.006-A — Pedido 2-A.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 32, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Dias, Amorim & Comp. Ltda. Requisição 501.004. Pedido 1.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de

setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos

Requisições — Materiais

815.334 — Óleo.

Rio, 20 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 3ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 339

Material — Máquina de somar

Requisição:

102.054.
102.055.
102.056.
103.009.
136.024-A.
142.048.
145.057-B.
148.027.
144.032.
424.016.
801.591.
901.471/2-A.
905.092.
999.017/8-F.

Edital de classe n. 340

Material — Penas p/normógrafo

Requisição:

145.023-D.
201.059-B.

Editais avulsos

Requisições — Materiais

107.064 — Carimbo datador.
107.108 — Depósito de ferro.
114.130 — Tinta grafite.
115.051/2 — Máquina Compressora, etc.
144.051-A — Rebofo.
234.422 — Aço doce em tubo.
231.172 — Eixo de aço.
412.035-B — Drogas.
601.022-B — Grampos.
904.025/7-G — Aço.

Rio, 20 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 3ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos

Requisições — Materiais

105.108/9-A — Alfinetes.
113.050-B — Furador para papéis, etc.
115.053 — Luxímetro e aparelho p/marcações.
115.056 — Cano de ferro.
227.225 — Tamancos, chinelo, etc.
229.039-A — Pantógrafo.
243.093-B — Parafuso.
424.037-B — Espanador.
613.123-A — Expediente.
62.060-G — Noriz.
341.075 — Vidro.
342.052-A — Aço.

Rio, 20 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 3ª Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA FORMA ABAIXO

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de longo curso Francisco José da Rocha, relator do processo número quatrocentos e vinte e seis (426) pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de trinta (30) dias contado da publicação deste que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acórdão no processo número quatrocentos e vinte e seis, referente ao naufrágio da draga "Imbariê", ocorrido em vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e nove, no porto de Canavieiras, Estado da Bahia, ordenando o arquivamento do processo. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte de setembro de mil novecentos e quarenta. Eu, *Helio Bezerra de Alencar Saboya*, auxiliar servindo de escrivão, o fiz. E eu, *G. A. Saboya*, secretário do Tribunal o subcrevi. — *Francisco José da Rocha*, juiz relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE BONSUCESO

"Secretaria"

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o servente padrão V, *Cristovão Colombo Cardoso*, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 12 de agosto de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º tenente, secretário.

Diretoria de Intendência da Guerra

**ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA
OFICINA DE ALFAIATES**

Costura na Guerra

I — Na alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costura na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 26 — Alfaiates de ns. 131 a 140 e Costureiras de ns. 1.201 a 1.400. — *Ramiro da Cunha Mello*, 1º Tenente, encarregado da O. A., do E. C. M. I.

Diretoria de Intendência da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

**VENDA DE ARTIGOS FORA DE USO E DOS PLANOS DE UNIFORME
DO EXÉRCITO**

De ordem do Sr. Coronel Chefe, de acordo com o art. 152, do Regulamento n. 3 e com a letra c do aviso 218 de 18-1-940, faço público que a partir da 1ª publicação do presente edital até o dia 30 do corrente acha-se aberta a inscrição para a adjudicação do que melhor preço oferecer na venda de artigos fora de uso, mediante as condições abaixo indicadas:

I — A inscrição será feita mediante requerimento do interessado ao Sr. Coronel Chefe deste Estabelecimento.

II — O requerente deverá caucionar na C. E. do Rio de Janeiro, a importância de 1:000\$0, para garantir a fiel execução dos compromissos a assumir com este Estabelecimento decorrentes do presente edital, cuja infração implicará em multa e, até mesmo perda total da caução. Esta deverá ser feita no máximo até o dia 30, ficando desde já designado o dia 1º de outubro para apresentação e abertura das propostas.

III — As propostas deverão ser feitas em dupla via, sendo a primeira selada de acordo com a lei, com os preços por artigo ou por lote de artigos, em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas em envelopes fechados e lacrados, contendo na sobre-carta o nome do proponente e deverão ser apresentados às 10 horas do dia 1º de outubro, ao Sr. 2º Tenente José Manuel Zulchner dos Santos, secretário da comissão, encarregada da venda, nomeada pelo Sr. Coronel Chefe em Boletim Int. n. 244, de 6 do corrente, não sendo aceita nenhuma proposta entregue fora deste prazo.

IV — A adjudicação de cada artigo ou lote de artigo caberá ao proponente que oferecer preço mais vantajoso.

V — O adjudicatário é obrigado a retirar dentro do prazo de 4 dias, os artigos que lhes foram adjudicados, sob pena de multa de 10 % do valor da compra e por dia de demora.

VI — Os artigos correspondentes da relação abaixo especificados poderão ser examinados pelos Srs. interessados todos os dias úteis das 9 às 11 horas, neste Estabelecimento.

VII — Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as exigências do presente edital e as estabelecidas pelo C. C. P., e respectivo regulamento disto fazendo declaração expressa nas propostas.

Todos os demais esclarecimentos serão prestados diariamente, pelo Sr. Capitão João Luiz da Costa Lima, presidente da comissão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — José Manoel Zulchner dos Santos, 2º Tenente, I. C.

Relação dos artigos fora de uso dos planos de uniformes do Exército, expostos para a venda em hasta pública.

Discriminação — Unidade — Observações	Quantidade
Boné com capa branca para praça, um.....	650
Boné idem, idem, idem, um.....	701
Boné de pano para cavalaria, um.....	111
Boné idem, idem, idem, um.....	22
Calção de brim branco para ginástica, um.....	229
Calção, idem, idem, idem, um.....	2
Camisa de meia listada para marujo (cores diversas), uma.....	44
Calção do brim branco para praça, um.....	14
Calção, idem, idem, idem, um.....	1.154
Capa de flanela branca, uma.....	100
Capacete branco, completo, para general, um.....	7
Capacete branco para praça de Infantaria, um.....	200
Capacete idem, idem, idem, um.....	310
Capacete idem, idem, idem, um.....	95
Capacete idem, idem, idem, um.....	2.786
Capacete branco para oficial, um.....	148
Cortinas de brim tussor, uma.....	208
Crineira branca para capacete de praça de Cavalaria, uma.....	358
Capa de brim caqui para praça, uma.....	1
Capa de flanela caqui, uma.....	107
Capa idem, idem, uma.....	14
Dragonas para músico de arma a pé, par.....	9
Dragonas idem, idem, idem, par.....	7
Dragonas idem, idem, idem, par.....	10
Dragonas idem, idem, idem, par.....	1
Dragonas de lã para aluno da E.S.I., par.....	80
Divisa de galão dourado para 1º sargento, uma.....	159
Divisa idem, idem, para 2º sargento, uma.....	158
Divisa idem idem para 3º sargento uma.....	518
Divisa idem, idem, para cabo, uma.....	485
Divisa idem, idem, para anspeçada, uma.....	912
Divisa de pano garance para 1º sargento, uma.....	1
Divisa idem, idem, para 3º sargento, uma.....	4
Divisa idem, idem, para 3º sargento, uma.....	4
Divisa idem, idem, para cabo, uma.....	4.438
Gravata para aviador, uma.....	80
Jugular de couro para capacete de oficial, um.....	121
Jugular de couro para capacete de praça, um.....	374
Jugular de couro para capacete de praça, um.....	59
Jugular idem, idem, idem, um.....	2.856
Jugular dourado para capacete de oficial, um.....	151
Luvax verde oliva, par.....	174
Luvax verde oliva tipo 1, par.....	2.839
Luvax idem, idem, tipo 0, par.....	4.060
Luvax castanhas de algodão, par.....	5.000
Luvax idem, idem, idem, par.....	18
Luvax idem, idem, idem, par.....	5.782
Penacho preto para capacete de oficial de Artilharia Montada, um.....	42
Penacho branco para capacete de general, um.....	5
Poncho de pano caqui (pala), um.....	393
Poncho de pano caqui (pala), um.....	80
Túnica de brim caqui para aviador, uma.....	4
Túnica idem, idem, idem, uma.....	2
Túnica idem, idem, idem, uma.....	23
Túnica idem, idem, idem, uma.....	12
Túnica de brim branco para praça, uma.....	96
Túnica, idem, idem, idem, uma.....	2
Túnica idem, idem, idem, uma.....	4.439

Matéria prima

Arame de aço para boné, metro.....	980,00
Armação para platina, par.....	100
Baetilha encarnada, metro.....	7,70
Botão grande de massa preta com estrela, um.....	2.016
Botão pequeno de massa preta com estrela, um.....	576
Botão grande de massa preta para arma e serviço, um..	34.019
Botão grande de massa preta para sargento, um.....	814
Botão pequeno de massa preta para arma e serviço, um	1.689

Discriminação — Unidade — Observações	Quantidade
Botão idem, idem, um.....	198
Botão idem, idem, um.....	952
Botão idem, idem, um.....	640
Botão idem, idem, um.....	158
Botão idem, idem, um.....	400
Botão idem, idem, um.....	1.500
Botão idem, idem, um.....	864
Botão idem, idem, um.....	13.337
Botão de perssão, um.....	162
Cordão de lã verde para corneta, metro.....	30,00
Cordão preto de algodão, metro.....	78,40
Cordão dourado de 4 m/m, metro.....	33,55
Dragonas para oficial subalterno, par.....	1
Dragonas para oficial superior, par.....	2
Fita preta para calça de 1º uniforme, metro.....	40,00
Galão dourado para schabrack, metro.....	86,00
Galão de seda para calça de general, metro.....	8,80
Galão dourado de 45 m/m, metro.....	50,00
Galão dourado de 0m,004, metro.....	2,95
Galão de filé com 0,025, metro.....	26,00
Gregas prateadas, metro.....	100,00
Guia dourada para general, uma.....	1
Ganga encarnada, metro.....	8,92
Platina de metal, par.....	29
Platina coberta de pano para oficial, par.....	58
Platina coberta de pano para inferior, par.....	53
Soutache de lã preta, metro.....	500,00
Soutache idem, idem, metro.....	710,00
Soutache idem, idem, metro.....	413,70
Soutache para divisa, metro.....	46,55
Soutache de lã garance, metro.....	81,00
Soutache idem, idem, metro.....	736,90
Soutache idem, idem, metro.....	1.183,00
Soutache prateado, metro.....	800,00
Pano mescla regular, metro.....	14,05
Tecido de lã para forro (sarja), metro.....	212,70
Ventilador para boné, um.....	750.596
Durante Azul, metro — Imprestavel.....	173,35
Durante branco, metro — Imprestavel.....	37,10
Elás' branco de 0,010, metro — Imprestavel.....	40,09
Etiquetas para fardamento, metro — Imprestavel....	675,00
Fita de gorgurão marrão, metro — Imprestavel.....	57,40
Fita para dolma de general, metro — Imprestavel.....	7,00
Ferro para boné, um — Imprestavel.....	201
Metim preto fino, metro — Imprestavel.....	419,65
Soutache de seda, metro — Imprestavel.....	750,00

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — João Luiz da Costa Lima, capitão I.E. — J. Ramiro da Cunha Mello, 1º tenente I.E. — José Manoel Zulchner dos Santos, 2º tenente I.E.

Fábrica de Bonsucesso

SECRETARIA

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Servente, Padrão V, Odiro Carlos, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 20 de setembro de 1940. — Celso Vieira Borges, 2º Tenente, Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o condutor de trem da classe E, desta Estrada, Armando Campos, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório da 2ª Inspeção do Movimento (IMT.2), em D. Pedro II, afim de que tenha vista do processo relativo à sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias, e apresentar defesa, sob pena de correr o processo à sua revelia. (Processo n. 104.170-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Mauro Brochado, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 10 do corrente, à página n. 17.353.

Departamento Nacional da Produção Animal -

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA A ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — INSPETOR AUXILIAR VI.

Faço público achar-se aberta, na sede desta Inspeção Regional, à Avenida Borges de Medeiros, n. 549, 4º andar, a inscrição à prova de habilitação para a admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal: Inspetor Auxiliar VI.

2 — A inscrição, que será encerrada às 17 horas do dia 30 de setembro do corrente ano, deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida por esta Inspeção Regional, assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3 — No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior à idade fixada para cada função referida no anexo. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

4 — O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, duas cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

5 — Os candidatos habilitados nas provas só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física.

6 — As Bancas Examinadoras, que serão designadas pelo diretor do Departamento, fixarão o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

7 — As provas serão realizadas de acordo com as condições fixadas no Anexo.

8 — Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

9 — As provas serão julgadas no local de realização, pelas respectivas Bancas Examinadoras, que também farão a classificação. Essa classificação poderá ser revista pelo D. A. S. P.

10 — Todas as provas dos candidatos, habilitados ou não, devem ser remetidas ao D. A. S. P.

11 — O candidato que não se conformar com o julgamento da prova poderá pedir revisão à Banca e, ainda à D. S. do D. A. S. P., depois da decisão daquela.

12 — A proposta de admissão poderá ser feita imediatamente à classificação.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA INSPETOR AUXILIAR (D. I. P. O. A.)

- 1 — Idade — máxima — 30 anos.
- 2 — Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.
- 3 — Assunto da prova:

I — Higiene dos estabelecimentos — Inspeção da cabeça nas espécies bovina e suína. Determinação da acidez no leite ou manteiga;

II — Processos de matança — Inspeção das vísceras torácicas — Coleta de amostras de laticínios para análises;

III — Inspeção das vísceras abdominais — Ordenha higiênica;

IV — Inspeção de carcassas — Dosagem de matéria gorda do leite ou manteiga;

V — Higiene no transporte dos produtos de origem animal — Aproveitamento condicional — Expedição de certificados de sanidade.

Observação: A prova será prático-oral e terá cunho essencialmente prático, não se exigindo dos candidatos quaisquer conhecimentos científicos.

4 — Classificação:

Para a classificação final a Banca Examinadora levará em conta especialmente:

1º — a rapidez e segurança com que o candidato examina as vísceras e realiza os cortes na inspeção dos gânglios linfáticos;

2º — que os cortes feitos pelo examinando não inutilizem as vísceras, nem depreciem as carcassas;

3º — a facilidade e segurança com que o candidato reconheça praticamente as doenças mais comuns e principais causas de rejeição e, finalmente, a demonstração, pelos candidatos, de melhor conhecimento da legislação vigente, sobre o controle sanitário dos produtos de origem animal.

O julgamento será feito em escala centésimal.

5 — Mínimo para habilitação: 60 pontos.

Inspetoria Regional em Porto Alegre.

Departamento Nacional da Produção Animal

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA A ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — INSPETOR AUXILIAR V.

Faço público achar-se aberta, na sede desta Inspeção Regional, rua Barão do Rio Branco n. 157, a inscrição à prova de habilitação para a admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Inspetor Auxiliar V.

2 — A inscrição, que será encerrada às 17 horas do dia 30 de setembro do corrente ano, deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida por esta Inspeção Regional, assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3 — No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior à idade fixada para cada função referida no anexo. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

4 — O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, duas cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

5 — Os candidatos habilitados nas provas só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física.

6 — As Bancas Examinadoras, que serão designadas pelo diretor do Departamento, fixarão o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

7 — As provas serão realizadas de acordo com as condições fixadas no anexo.

8 — Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

9 — As provas serão julgadas no local de realização pelas respectivas Bancas Examinadoras, que também farão a classificação. Essa classificação poderá ser revista pelo D. A. S. P.

10 — Todas as provas dos candidatos, habilitados ou não, devem ser remetidas ao D. A. S. P.

11 — O candidato que não se conformar com o julgamento da prova poderá pedir revisão à Banca e, ainda à D. S. do D. A. S. P., depois da decisão daquela.

12 — A proposta de admissão poderá ser feita imediatamente à classificação.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA INSPETOR AUXILIAR (D. I. P. O. A.)

- 1 — Idade — máxima — 30 anos.
- 2 — Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.
- 3 — Assunto da prova:

I — Higiene dos estabelecimentos — Inspeção de cabeça nas espécies bovina e suína. Determinação da acidez no leite ou manteiga;

II — Processos de matança — Inspeção das vísceras torácicas — Coleta de amostras de laticínios para análises;

III — Inspeção das vísceras abdominais — Ordenha higiênica;

IV — Inspeção de carcassas — Dosagem de matéria gorda do leite ou manteiga;

V — Higiene no transporte dos produtos de origem animal — Aproveitamento condicional — Expedição de certificados de sanidade.

Observação — A prova será prático oral e terá cunho essencialmente prático, não se exigindo dos candidatos quaisquer conhecimentos científicos.

4 — Classificação:

Para a classificação final a Banca Examinadora levará em conta especialmente:

1º, a rapidez e segurança com que o candidato examina as vísceras e realiza os cortes na inspeção dos gânglios linfáticos;

2º, que os cortes feitos pelo examinando não inutilizem as vísceras, nem depreciem as carcassas;

3º, a facilidade e segurança com que o candidato reconheça praticamente as doenças mais comuns e principais causas de rejeição e, finalmente, a demonstração, pelos candidatos, de melhor conhecimento da legislação vigente, sobre o controle sanitário dos produtos de origem animal.

O julgamento será feito em escala centesimal.

5 — Mínimo para habilitação: 60 pontos.

Inspetoria Regional em Curitiba.

Departamento Nacional da Produção Animal

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA A ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — INSPETOR AUXILIAR IV

Fago público achar-se aberta, na sede desta Inspetoria Regional, rua dos Guajajarás n. 591, a inscrição a prova de habilitação para a admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Inspetor auxiliar IV.

2. A inscrição, que será encerrada às 17 horas do dia 30 de setembro do corrente ano, deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida por esta Inspetoria Regional, assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. No ato de inscrição, o candidato, deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior à idade fixada para cada função referida no anexo. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

4. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, duas cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

5. Os candidatos habilitados nas provas só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física.

6. As bancas examinadoras, que serão designadas pelo diretor do Departamento, fixarão o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

7. As provas serão realizadas de acordo com as condições fixadas no Anexo.

8. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

9. As provas serão julgadas no local de realização pelas respectivas bancas examinadoras, que também farão a classificação. Essa classificação poderá ser revista pelo D. A. S. P.

10. Todas as provas dos candidatos, habilitados ou não, devem ser remetidas ao D. A. S. P.

11. O candidato que não se conformar com o julgamento da prova poderá pedir revisão à banca, e, ainda à D. S. do D. A. S. P., depois da decisão daquela.

12. A proposta de admissão poderá ser feita imediatamente à classificação.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA INSPETOR AUXILIAR (D. I. P. O. A.)

- 1 — Idade — máxima — 30 anos.
- 2 — Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.
- 3 — Assunto da prova:

I — Higiene dos estabelecimentos — Inspeção de cabeça nas espécies bovina e suína. Determinação da acidez no leite ou manteiga;

II — Processos de matança — Inspeção das vísceras torácicas — Coleta de amostras de laticínios para análises;

III — Inspeção das vísceras abdominais — Ordenha higiênica;

IV — Inspeção de carcassas — Dosagem de matéria gorda do leite ou manteiga;

V — Higiene no transporte dos produtos de origem animal — Aproveitamento condicional — Expedição de certificados de sanidade.

Observações — A prova será oral e terá cunho essencialmente prático, não se exigindo dos candidatos quaisquer conhecimentos científicos.

- 4 — Classificação:

Para a classificação final a banca examinadora levará em conta especialmente:

1º, a rapidez e segurança com que o candidato examina as vísceras e realiza os corte na inspeção dos gânglios linfáticos;

2º, que os cortes feitos pelo examinando não inutilizem as vísceras, nem depreciem as carcassas;

3º, a facilidade e segurança com que o candidato reconheça praticamente as doenças mais comuns e principais causas de rejeição e, finalmente, a demonstração, pelos candidatos, de melhor conhecimento da legislação vigente, sobre o controle sanitário dos produtos de origem animal.

O julgamento será feito em escala centesimal.

5 — Mínimo para habilitação: 60 pontos.

Inspetoria Regional em Belo Horizonte.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, a página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, a página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, a página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, a página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, a página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA

Primeira Secção

Processo 4.359-40 — Pelo presente, fica o Sr. Theodoro Libera, de acordo, com a resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 2 de setembro corrente, convidado a apresentar razões de defesa nos autos do inquérito administrativo a que respondeu na Rede Mineira de Viação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da Secretaria.

Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA

Primeira Secção

Processo 10.968-38 — Pelo presente, fica o Sr. Francisco Carollino, acusado nos autos do inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas, convidado a, mediante "vista" do processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, oferecer razões de defesa, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, setembro de 1940. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da Secretaria.

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Maria da Conceição:

Fica notificada para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, quarto andar do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 26 do corrente, perante o funcionário Edício de Andrade, afim de ser cumprida a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, relativa ao processo P. 9.932-40.

Rio de Janeiro. — *Teodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Maria Cristina e Adália Ferreira da Silva:

Ficam notificadas para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, quarto andar do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 26 do corrente, perante o funcionário Lucio de Andrade, afim de ser cumprida a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal relativa ao processo P. 9.934-40.

Rio de Janeiro. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional de Imigração

De ordem do Sr. diretor, estão convidados a comparecer ao Departamento Nacional de Imigração, 2ª Seção, no 10º andar do edifício do Ministério do Trabalho, das 14 às 16 horas, os estrangeiros abaixo relacionados afim de serem identificados, no prazo de oito dias: Abel Tamayo Sanchez, Alexes Ewtuzenko, Andrew Bell, Antero Martins da Fonseca, Angel P. Ramirez, Augusto Morterra, Beatrice J. Skantzer, Carlos Beermann, Carmen Graciela Platero de Goulart, Eduardo Kaufmann e esposa, Emma Hildegard Becker, Erich Abraham, Eugen Szenkar, Ewald Karl Witting, Frederick Herman Sarrach, Fritz Louis Rosenthal, Gustav Zimmermann, Henri Meziat, Hans S. eusnaes, Harry Richard Meier, Herman Schlenkerman, Jean Gerard Fleury, José Loureiro e esposa, Karl Heise Froendle, Klara Abraham, Kate Alice Fox, Maria Frida Leobenstein, Matilde Ipena de Cabrera, Michele Isabella, Paolo de Martins, Paul Louis Jean Décampes, Pierre Gode e conjunto "ballet", Piroška Beermann, Pieter Jan Joseph Heesters, Raai Sarti, Renée Marcelle Balestas, Russell Clyde Ralston, Scüti Yamakawa, Stefan Bresler, Theodor Karl von Zülphen, Aurélio Campo y Busfo, Adelheid Lucia Grünwald, Armando Sarnelli, Artur Stein e esposa, Ano von Angern, André Dugene, Basile Elia Hanna Elias Dib, Bruno Wiezer, Chana Abramewicz, Chanavat Ambroise Guy, Dragutin Zivko Bamwohl, Ernesto Beermann, Erich Kattner, Ernest Israel Katsenstein, Ennio Sogré, Egle Gentili Deihar, Ernst Tubaudt, Fernan Belo Lemia, Filomena de Segueire Lopes, Friedrich Lowus, Georges Michel Tredjan, Grandis Roberto, Guenbant Madeleine Jeanne, Henriette Victorine Eugène Perrin, Hans Heynemann, Hermann Max Schmandt, Olivia Maria, Pierina Bruno, Richard Klein, Roberto Antônio Ce Ari, Rosa Mariné Sancho, Sergio Tagliacozzo, Selma Demaporo-rovic, Selma Sara Ratsenstein, Siegfried Dagobert Priestor, Silvio Nigri, Tadasí Yosida, Vartanlie D. Mesditchian, Werner Kahn, Wilhelm Louis Dodesheim, Yanka Steiner, Youssef Moussa Tayfour, Zoltan Hirschler.

Segunda Seção do Departamento Nacional de Imigração, 19 de setembro de 1940. — *Pericles de Carvalho*, chefe do Serviço.

Departamento Nacional de Imigração

De ordem do Sr. diretor, estão convidados a comparecer ao Departamento Nacional de Imigração, 2ª Seção, no 10º andar do edifício do Ministério do Trabalho, das 14 às 16 horas, os estrangeiros abaixo relacionados afim de serem identificados, no prazo de oito dias: Charif Musa Rudi, Heinrich Bentner, Harriet Rose Hallet Dorrigton, Helga Sara Schwarz, Heinz Kahn, Henriette Duben, Icek Krakowiak, Iskandar Hanna Kassia, Israel Kurt Schubach, Isak Feld, Josefina Wolsing, Jean Michel Trandjan, Jorge Kalil Srou, Joseph Michel Trandjan, Jakob Kornberg, Jacques Baronchoff Jakoff Kurt Nebel, Katharina Feld, Karl Israel Vasen, Leonhard Baumgartner, Loraut Lengyel, Lony Foerder, Libania Campos Tavares, Laura Gargiulo, Leopoldo Fraulengas, Mitri Mikhail Obeidi, Martha Sprott, Maria Correia, Mahomed Alle Ismail Chanem, Minna Kassner, Maria Becker, Mário Piana, Nicoletta Pitell Tomkinson, Otto Brenner.

Segunda Seção do Departamento Nacional de Imigração, 19 de setembro de 1940. — *Pericles de Carvalho*, chefe do Serviço.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Rio Branco, n. 128-A, 14º andar), no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Paulo Muniz.
Nei de Freitas.
Léia Scherer.
Joaquim Mendes.
Iberá Timóteo Peixoto.
Lindalva Neves.
Mari Ferreira.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — *Luiz J. Costa Leite*, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C. 8.994 — 20-9-40 — 2355).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA AUMENTO DA SEDE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIÇOS DE TRACÇÃO, LUZ, FORÇA E GÁS DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente e pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta nesta Instituição concorrência para o aumento da sede da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, situada à rua do Matoso n. 96.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações, mediante o pagamento de 20\$0 (vinte mil réis).

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos A. e B., fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal e bem assim a sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo, o preço global, os orçamentos detalhados, uma tabela de preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras, a declaração de que concordam com qualquer alteração que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e, finalmente, o compromisso de expressa e integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na sede desta Caixa de Aposentadoria e Pensões à rua do Matoso n. 96 das 14 às 18 horas, poderão os concorrentes receber o exemplar acima mencionado, bem como qualquer esclarecimento que venham a solicitar.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — *José Barboza Corrêa*, Presidente da Junta Administrativa.

(C. 9.148 — 20-9-1940 — 4258).

SOCIEDADES ANONIMAS**CASA BANCÁRIA IPANEMA S. A.**

Fundada em março de 1934

Autorizada a funcionar pela Carta Patente n. 1.165, de 14 de abril de 1934

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	1.345:548\$600
Devedores títulos caucionados	216:808\$200
Ações em caução	4:000\$000
Móveis e utensílios	14:586\$600
Caixa e bancos	81:558\$100
Depósito no Banco do Brasil	100:000\$000
Letras em cobrança	270:865\$300
Diversas contas	44:266\$500
Total do ativo	2.077:633\$300

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo para aumento de capital	280:000\$000
Fundo de reserva	16:657\$600
Contas correntes	57:091\$400
Depósitos a prazo fixo	450:534\$700
Caução da Diretoria	4:000\$000
Credores por letras em cobrança	270:865\$300
Títulos caucionados	199:895\$400
C/C garantida	217:928\$400
Redescontos	351:450\$000
Diversas contas	129:210\$500
Total do passivo	2.077:633\$300

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Casa Bancária Ipanema S/A. — *Octavio de Ipanema Moreira*, diretor presidente. — *M. Lobo Junior*, diretor tesoureiro.

(C. 9.150 — 20-9-40 — 7154).

LINOTIPO DO BRASIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA APRESENTAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Senhores Acionistas:

Em cumprimento dos estatutos da Sociedade, temos o prazer de submeter à vossa apreciação as contas relativas ao exercício financeiro findo em 31 de agosto p. p.

Coincidindo, quasi que exatamente, esse exercício com o período de distúrbios mundiais causados pelo atual conflito europeu, esta Sociedade tem operado sob condições de um certo modo desfavoráveis, dado o retraimento comercial natural às épocas indecisas. Todavia, a Diretoria sente-se satisfeita com os resultados obtidos.

Quaisquer informações suplementares às contidas nestas contas, serão prontamente fornecidas aos Srs. Acionistas na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *G. W. Mattox*, diretor-presidente. — *J. G. MacPherson*, diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Caixa e Bancos	881:749\$600
Mergenthaler Linotype Company	500:000\$000
Ações em Caução	15:000\$000
Ações e Títulos	4:000\$000
Móveis, maquinismos, etc.	117:336\$000
Mercadorias	4.744:937\$600
Devedores Diversos e Saldos Devedores	8.762:764\$200
	15.055:787\$400

Passivo

Capital	500:000\$000
Caução da Diretoria	15:000\$000
Mergenthaler Linotype Company, por conta de mercadorias	4.057:445\$300
Credores Diversos e Saldos Credores	10.183:342\$100
	15.055:787\$400

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *J. G. MacPherson*, diretor-tesoureiro. — *T. B. Hobson*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Linotipo do Brasil S. A., tendo procedido ao exame da escrituração e livros sociais, acharam os mesmos em boa ordem e são de parecer que todas as contas apresentadas pela Diretoria e relatório do exercício findo em 31 de agosto de 1940 devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — *Dr. William Monteiro de Barros*. — *Dr. Braz S. de Camargo*. — *Eugene C. Harter*.

(C — 9.039 — 20-9-40 — 73\$4.)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATEUS

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1940

Srs. acionistas,

No cumprimento da lei e dos estatutos, temos a satisfação de vir apresentar-vos contas dos atos administrativos relativos ao exercício findo em 29 de junho próximo passado:

Pelo exame do balanço, conhecereis o resultado do ano decorrido e podereis apreciar a situação econômica e financeira da sociedade.

Cumpre-nos, entretanto, informar-vos que se não pudemos apresentar um resultado melhor, foi devido a fatores absolutamente independentes de nossa vontade. As contínuas chuvas de léste, deste ano, na zona dos nossos serviços, impediram fazer-se maior descida do madeira, prejudicando assim a possibilidade de maior volume de vendas. Acresce também que o mercado da peroba amarela, nosso principal produto, foi-nos desfavorável, mantendo-se sempre em baixa.

Todavia, como verificareis no inventário procedido na secção de Exploração Florestal, estamos perfeitamente preparados para compensarmos, no exercício vindouro, o fraco resultado do ano decorrido, se houver, como é de esperar, uma melhoria do mercado.

De acordo com o preceituado no artigo 19 dos estatutos, deveis eleger os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para o exercício próximo futuro.

Quaisquer outras informações que forem julgadas necessárias, a diretoria as prestará de bom grado.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Arthur Donato*, diretor-presidente. — *Antonio Custodio de Lima*, diretor-gerente — *Adão Aniceto Donato*, diretor.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO DE 1 DE JULHO DE 1939 A 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Contrato de Concessão	265:151\$200
Linha Férrea de Ligação	181:625\$500
Móveis e Utensílios	10:973\$200
Caução da Diretoria	100:000\$000
Embarcações	40:473\$800
Lucros e Perdas	19:852\$600
Material Rodante Ferroviário	110:524\$600
Material Rodante Rodoviário	222:418\$700
Casas de Residência	42:253\$300
Obrigações a Receber	25:315\$500
Terrenos, Galpões e Inst. da Serraria	436:558\$900
Depósitos	854\$200
Maquinismos	353:995\$100
Pavilhão Hospitalar	16:655\$800
Armazem	50:752\$800
Apólices da Dívida Pública	16:860\$000
Medicamentos	463\$300
Apólices em Caução	20:000\$000
Remessas para Cobrança	7:922\$000
Madeiras	338:018\$300
Exploração Florestal	410:018\$800
Contas Correntes	87:823\$500
Almoxarifado	48:538\$000
Administração-Barra	53:778\$100
	2.890:828\$200

Passivo

Capital:	
Ações comuns	1.000:000\$000
Ações preferenciais	1.000:000\$000
	2.000:000\$000

Empréstimos por obrigações:

Obrigações emitidas	600:000\$000
Obrigações resgatadas	310:000\$000
	290:000\$000
Ações Caucionadas	100:000\$000
Instituto dos Industriários	2:758\$400
Contas a Pagar	34:543\$100
Apólices Caucionadas	20:000\$000
Títulos em Cobrança	7:922\$000
Contas Correntes	435:604\$700
	2.890:828\$200

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940 — *Arthur Donato*, diretor-presidente — *A. S. Pinto*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, abaixo assinados, cumprindo as suas atribuições, examinaram detidamente as contas, balanço e documentos relativos ao exercício findo em 29 de junho último, encontrando a escrituração em perfeita ordem, pelo que são de parecer sejam ditas contas e balanço aprovados pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Nicolau Teixeira Vasconcelos Araão*. — *Miguel Antonio*. — *José da Silva Guimarães*.

(C—8.470—23-8-1940—158\$1).

COMPANHIA BRASILEIRA DE COMÉRCIO TEXTIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE COMÉRCIO TEXTIL

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 69-77, 5º andar, sala n.º 11, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas Srs. Mário Francisco dos Santos, Arilton de Lima Cabral, Carlos Barbosa Viana, Odilon Barbosa, Manuel Câmara, João Carlos

dos Santos, e Alvaro Guimarães, representando cento e noventa e cinco ações, ou seja, o total do capital subscrito. O Sr. Mário Francisco dos Santos, diretor-presidente da Companhia, dá início aos trabalhos da assembléa e solicita dos presentes que seja indicado o acionista que deverá presidir os trabalhos da assembléa. Pede a palavra o senhor Odilon Barbosa, que apresenta o acionista Sr. Carlos Barbosa Viana para presidente da mesa. Unanimemente aceita a indicação, assume a presidência o Sr. Barbosa Viana, que convida para secretários os Srs. Odilon Barbosa e João Carlos dos Santos e, assim constituída a mesa, declara iniciados os trabalhos da assembléa. O senhor presidente passa a ler a publicação de convocação no "Diário Oficial" e também a cópia das circulares enviadas a todos os acionistas, dando a seguir a ordem a palavra ao Sr. Arilton de Lima Cabral, diretor-gerente da Companhia. Com a palavra o Sr. Arilton Cabral, e com dados que apresenta, inclusive o balanço da Companhia encerrado em 31 de julho próximo passado e aprovado pelo Conselho Fiscal, chega à conclusão de não ser possível a continuação da Companhia por falta absoluta de negócios e que cada dia que se passa, mais avolumam os prejuízos. Continuando, diz o orador que existe, ainda, sob processo no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o pedido de transferência de nome da Companhia Brasileira de Comércio Têxtil, para o de Companhia Brasileira de Exportação, processo esse que será retirado, desde que a assembléa resolva sobre a proposta que apresenta: "que sejam liquidados todos os negócios da Companhia Brasileira de Comércio Têxtil, S. A., sem prejuízos para terceiros; que seja cancelado o pedido de transferência de nome para Companhia Brasileira de Exportação, dando, na repartição competente, as necessárias baixas." O Sr. presidente põe em discussão e depois em votação a proposta apresentada pelo Sr. Arilton Cabral, sendo a mesma aprovada unanimemente. A seguir, o Sr. presidente, declarando estar resolvida a liquidação da Companhia, propõe que sejam designados liquidatários os acionistas Srs. Mário dos Santos e Arilton Cabral, proposta essa que é aceita por unanimidade, com exclusão de votos, apenas, dos indicados. O Sr. presidente declara resolvido o assunto para que fora convocada a assembléa, ficando a liquidação da empresa a cargo dos acionistas acima citados, a quem cabe dar execução ao resolvido. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos presentes e pede que se conservem na sala por alguns minutos, até que seja lavrada a presente ata que, lida e aprovada, é por todos assinada e que eu, Odilon Barbosa, secretário da mesa, a dactilografei em duas vias, para os efeitos legais. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — Carlos Barbosa Viana. — Odilon Barbosa. — João Carlos Cunha dos Santos. — Mário Francisco dos Santos. — Arilton de Lima Cabral. — Manoel Camarã. — Alvaro Guimarães.

(C. 9.038 - 20-9-40 - 8577)

USINA WIGG S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "USINA WIGG S. A."

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, achando-se presentes em uma das salas do prédio número quatro da rua da Candelária, terceiro andar, nesta capital, e sede da Companhia Serviços de Engenharia S. A. os Srs. Dr. Amintas Jacques de Moraes, por si e por procuração dos seguintes: Dr. Paulo Auler, Dr. José Magalhães Pinto, Dr. José Osvaldo de Araújo, Dr. Américo René Gianeti, Caetano de Vasconcelos, José de Campos Continentino, João Eunápio Borges, Clemente de Faria, José Heilbuth Gonçalves, Francisco Rodrigues de Oliveira, Newton de Paiva Ferreira, Dr. Orville Colombo de Conti, Júlio Soares, Dr. Valdomiro de Magalhães Pinto, Emílio Coimbra Luz, Zaira de Paula, Dr. Mário Worneck de Alencar Lima, Raimundo de Azeredo Santos, Lauro Gomes Vidal José Lopes Torres, Benjamim Ferreira Guimarães, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Joaquim Vieira de Faria, Dr. Cândido Lara Ribeiro Naves e Dr. Antônio Faria Ribeiro; Dr. João Leão de Faria, D. Olga Menge S. Wood, Guilherme Woods Soares, Augusto Woods de Lacerda, José Antônio Silva, Nicula José Nahas, Nelson Gomes, Dr. Demóstenes Pereira de Almeida, Dr. Francisco Saturnino Braga, Dr. Alberto Woods Soares, Joaquim Rola, Dr. Agenor de Oliveira, Emir Dias Franco, José Augusto Costa Júnior, Hélio Nunes de Melo, Dr. José Jacques de Moraes, D. Umbelina Castelo Branco, Dr. Simpício Jacques de Moraes e Oromar Woods de Sousa, atendendo à convocação epistolar dirigida pelos incorporadores aos Srs. subscritores, foi aclamado para presidir os trabalhos o Dr. João Leão de Faria, que, assumindo a presidência, convidou a mim, Augusto Woods de Lacerda, para servir de secretário. Pedindo a palavra, o Dr. Amintas Jacques de Moraes expôs os fins da reunião, sejam a constituição de uma sociedade com o capital de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), dividido em ações de duzentos mil réis (200\$0), para exploração da indústria siderúrgica, indústria extrativa e comércio de minérios de ferro, manganês e outros. Dizendo das vantagens que poderiam advir com a constituição da sociedade, cujos moldes delineou, propôs fosse a mesma constituída de acordo com a vontade que viesse a assembléa expressar e pediu que fosse submetido à discussão e aprovação dos presentes. O Sr. Presidente submeteu à discussão a proposta do Dr. Amintas Jacques de Moraes, dando a palavra a quem dela quisesse usar. Como ninguém quis discutir, foi dada por encerrada a discussão e submetida à votação a proposta. Aprovada por unanimidade foi deliberado a constituição da sociedade, que terá a denominação de "Usina Wigg S. A.", com

o capital de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), dividido em ações do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada.

A seguir, o mesmo Dr. Amintas Jacques de Moraes pediu a palavra e fez a leitura do projeto de Estatutos da Sociedade que havia formulado e requereu fosse o mesmo submetido à discussão e votação. Finda a sua leitura o Sr. Presidente submeteu o projeto de lei orgânica da Companhia à apreciação dos Srs. acionistas, artigo por artigo até o artigo sexto (6º) inclusive, e seu parágrafo, foram os mesmos unanimemente aprovados. Ao ser lido o artigo sétimo (7º) foi proposto pelo Dr. Alberto Woods Soares, e aprovado por unanimidade que, tendo a sociedade, ora em constituição, por finalidade precípua a indústria de mineração e metalurgia, o artigo sétimo (7º) e seu parágrafo passassem a ter a seguinte redação, afim de melhor se conformar aos dispositivos do "Código de Minas": "Artigo sétimo (7º):

"As ações serão nominativas e só poderão pertencer a brasileiros, ainda que casados com estrangeira ou a brasileiras casadas com estrangeiros, mesmo sob o regime de comunhão de bens; no caso, porém, de transmissão "inter-vivos" ou "causa-mortis", somente a brasileiros natos é permitida a sucessão. Parágrafo (§) primeiro (1º) — Poderão também ser acionistas da Companhia, pessoas jurídicas brasileiras. Parágrafo (§) segundo (2º). A falta de herdeiro ou legatário brasileiro nato, o espólio promoverá, judicial ou extra-judicialmente, a transferência do título social a terceiros que tenham essa qualidade. Parágrafo (§) terceiro (3º). As cessões e transferências somente se efetuarão, mediante a apresentação à Companhia, pelos respectivos cessionários, de prova de nacionalidade. Parágrafo (§) quarto (4º). No caso de emissão de novas ações para aumento de capital, terão preferência para a sua subscrição, na proporção do capital de cada um os antigos acionistas, aos quais se marcará o prazo de quinze (15) dias para deliberarem a respeito, e, só depois de findo esse prazo, poderão as ditas ações ser subscritas por outros." Prosseguindo a discussão dos artigos oitavo (8º) até trigésimo terceiro (33º), artigo por artigo, bem como das disposições transitórias, foram todos unanimemente aprovados. O projeto assim aprovado, passou a ser a lei orgânica da sociedade, com a seguinte redação:

"Estatutos da Sociedade Anônima "Usina Wigg S. A." — Capítulo primeiro — Denominação, sede, duração e objeto. — Artigo primeiro (1º) — Fica constituída, sob a denominação de "Usina Wigg S. A.", com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal uma Sociedade Anônima que se regerá por estes Estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor que lhe for aplicável. Artigo segundo (2º). A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Artigo terceiro (2º). O foro da Sociedade será o da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal. Artigo quarto (4º). A sociedade tem por objeto principal a exploração de minérios de ferro manganês e outros. — Artigo quinto (5º) — O ano social coincidirá com o ano civil. — Capítulo segundo — "Do Capital Social e Ações" — Art. sexto (6º) — O capital social é de cinco mil contos de réis (5.000:000\$0), representado por vinte e cinco mil (25.000) ações de duzentos mil réis (200\$0) cada uma — Parágrafo único — As chamadas de capital serão feitas a critério da Diretoria. — Art. sétimo (7º) — As ações serão nominativas e só poderão pertencer a brasileiros, ainda que casados com estrangeira ou a brasileiras casadas com estrangeiro, mesmo sob o regime de comunhão de bens; no caso, porém, de transmissão "inter-vivos" ou "causa-mortis", somente a brasileiros natos é permitida a sucessão — Parágrafo primeiro (§ 1º) — Poderão também ser acionistas da Cia. pessoas jurídicas brasileiras. — Parágrafo segundo (§ 2º) — A falta de herdeiro ou legatário brasileiro nato, o espólio promoverá, judicial ou extra-judicialmente, a transferência do título social a terceiros que tenham essa qualidade. — Parágrafo terceiro (§ 3º) — As cessões e transferências somente se efetuarão mediante a apresentação à Cia., pelos respectivos cessionários, da prova de nacionalidade. — Parágrafo quarto (§ 4º) — No caso de emissão de novas ações para aumento de capital, terão preferência para a sua subscrição, na proporção do capital de cada um, os antigos acionistas, aos quais se marcará o prazo de quinze (15) dias para deliberarem a respeito e, só depois de findo esse prazo, poderão as ditas ações ser subscritas por outros. — Capítulo terceiro — Da Diretoria — Art. oitavo (8º) — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor presidente e mais dois diretores, eleitos pela Assembléa Geral, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos presentes. — Art. nono (9º) — Os diretores servirão por quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. — Art. décimo (10º) — Nas suas faltas e impedimentos, os diretores serão substituídos uns pelos outros de acordo com o que resolver a Diretoria. Esta e o Conselho Fiscal escolherão, dentre os acionistas, quem deva substituir, interinamente, o diretor impedido, ou licenciado por espaço de seis (6) meses ou mais, e, no caso de vaga, o acionista que deva exercer o mandato até a primeira Assembléa Geral. — Art. décimo primeiro (11º) — Cada diretor deverá garantir sua gestão dentro de trinta dias após sua eleição, com a caução de cem (100) ações da Sociedade — Art. 12º — Os vencimentos dos diretores serão fixados pela Assembléa Geral — Parágrafo único — A Diretoria perceberá além dos seus vencimentos, a porcentagem estabelecida no art. trinta e um (31), que será distribuída igualmente entre os diretores. — Art. décimo terceiro (13º) — A Diretoria reunir-se-á, quando necessária, por convocação do presidente, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência. — Parágrafo único — Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes. — Art. décimo quarto (14º) — Compete à Diretoria: a) praticar, em geral, todos os atos

de administração da Sociedade; b) convocar as Assembléias Gerais; c) organizar o relatório, balanço e contas anuais; d) deliberar sobre os negócios da Sociedade, a celebração de contratos, criação de cargos, nomeação de técnicos e auxiliares, despedi-los e fixar os seus vencimentos; e) fazer aplicação dos fundos sociais; f) autorizar as transferências, digo, as transações que julgar conveniente aos interesses sociais, inclusive transigir, renunciar direitos e contrair obrigações. — Art. décimo quinto (15.º) — São atribuições do diretor-presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) fazer executar os estatutos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria; c) abrir, rubricar e encerrar os livros de atas das Assembléias Gerais, os de presença, os de reuniões da Diretoria e outros que estejam sujeitos a essa formalidade; d) elaborar e submeter à aprovação da Diretoria, bem como apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório Anual dos negócios da Sociedade; e) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, diretamente ou por procurador que constituir; f) imprimir a orientação geral dos negócios sociais. — Art. décimo sexto (16.º) — As funções dos Diretores serão determinadas pela Diretoria. — Parágrafo único — A correspondência, os cheques, endossos de conhecimentos, emissão ou aceite de duplicatas, recibos e quitações e outros documentos normais de Administração poderão ser assinados por um só dos três diretores. Deverão, porém, conter duas assinaturas os contratos de qualquer natureza, as notas promissórias e as letras de câmbio. — Art. décimo sétimo (17.º) — No caso de divergência entre os diretores, será o assunto que motivar a divergência submetido ao Conselho Fiscal. — Capítulo quarto (4.º) — Do Conselho Fiscal — Art. décimo oitavo (18.º) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral ordinária anual. — Art. décimo nono (19.º) — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos e os suplentes substituirão os efetivos, no caso de impedimento, à escolha do diretor presidente. — Capítulo quinto (5.º) — Da Assembléia Geral — Art. vigésimo (20.º) — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre do ano. Tal reunião será convocada pela imprensa, com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, indicando-se dia, local e hora de reunião. — Art. vigésimo primeiro (21.º) — As reuniões extraordinárias serão anunciadas com antecedência mínima de oito (8) dias. — Art. vigésimo segundo (22.º) — Para que a Assembléia Geral se constitua legalmente, é necessário que compareçam, por si ou por procurador, acionistas representando pelo menos dois terços do capital social. Somente outro acionista pode ser prop., digo, procurador. — Art. vigésimo terceiro (23.º) — Se a primeira convocação não comparecer número suficiente de acionistas, far-se-á nova convocação pela imprensa, com a declaração de que se deliberará com os acionistas, presentes, ou representados, qualquer que seja o número de ações. — Artigo vigésimo quarto (24.º) — A Assembléia geral ordinária terá por objeto a leitura, discussão e votação do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas da diretoria, assim como eleição de diretores e membros do Conselho Fiscal. Artigo vigésimo quinto (25.º) — As reuniões das assembléias gerais extraordinárias somente tratarão de assunto que der motivo à convocação. Artigo vigésimo sexto (26.º) — As votações serão simbólicas, se-lo-ão, porém, nominais, para autorizar os diretores a contrair empréstimos com garantia hipotecária, ou vender imóveis pertencentes à sociedade, e por voto secreto, nas eleições da diretoria e Conselho Fiscal. Artigo vigésimo sétimo (27.º) — As assembléias gerais serão presididas pelo acionista que for aclamado na ocasião, o qual convidará dois acionistas para servirem de secretários e constituírem a mesa. Artigo vigésimo oitavo (28.º) — Compete à assembléia geral, além das atribuições que por lei lhe cabem: a) eleger a diretoria e membros do Conselho Fiscal; b) autorizar os diretores a contrair empréstimos com garantia hipotecária e fazerem venda dos bens pertencentes à sociedade; c) resolver todos os assuntos que lhe forem propostos pela diretoria, Conselho Fiscal; e) reformar os estatutos; f) designar três acionistas que com a mesa assinem as atas das assembléias gerais. Capítulo sexto (6.º) — Dos acionistas e seus direitos. Artigo vigésimo nono (29.º) — Todo acionista terá direito de assistir às assembléias gerais, discutir os negócios da sociedade, fazer quaisquer propostas. Art. trigésimo (30.º) — Cada ação dará direito a um voto. Capítulo sétimo (7.º) — Artigo trigésimo primeiro (31.º) — Os lucros líquidos apurados em balanço serão assim divididos: a) dez por cento (10 %), no mínimo, para o fundo de reserva; b) dez por cento (10 %), no mínimo, para depreciação de maquinismos e instalações; c) dez por cento (10 %), para percentagem à diretoria; d) o restante com dividendos aos acionistas. Capítulo oitavo (8.º) — Disposições gerais. Artigo trigésimo segundo (32.º) — Em caso de dissolução da sociedade, a assembléia geral deliberará sobre o modo de liquidação, nomeando dois ou mais liquidantes, sendo um deles um dos diretores. Artigo trigésimo terceiro (33.º) — A sede social poderá ser mudada para outra localidade, por deliberação da maioria dos acionistas em reunião da assembléia geral, expressamente convocada para esse fim. Capítulo nono (9.º) — Disposições transitórias. Artigo primeiro (1.º) — A sociedade iniciará suas atividades logo depois de obtida a necessária autorização do Governo. Artigo segundo (2.º) — A primeira diretoria é constituída dos seguintes acionistas: Diretor presidente, José de Magalhães Pinto, banqueiro e industrial. Diretor: Antônio Faria Ribeiro, engenheiro e industrial. Diretor: Dr. Paulo Auler, engenheiro e industrial. Parágrafo único — O mandato da primeira diretoria extinguir-se-á no da reunião da assembléia geral ordinária do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) — Por acordo e deliberação da

unanimidade dos subscritores, ficou o capital social distribuído de acordo com a lista de subscrição avulsa, da seguinte maneira: Paulo Auler, três mil e quinhentos (3.500) ações, setecentos contos de réis; José Magalhães Pinto, mil e quinhentas (1.500) ações, trezentos contos de réis; Antônio Faria Ribeiro, quatro mil cento e setenta (4.170) ações, oitocentos e trinta e quatro contos de réis; José Osvaldo de Araujo, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Américo René Gianeti, quinhentos (500) ações, cem contos de réis; Caetano de Vasconcelos, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; José de Campos Continentino, quinhentas (500) ações, cem contos de réis; João Eunápio Borges, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Clemente de Faria, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; José Heilbuth Gonçalves, cem (100) ações, vinte contos de réis; Francisco Rodrigues de Oliveira, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Newton de Paiva Ferreira, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Orville Colombo de Conti, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Júlio Soares, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Valdomiro de Magalhães Pinto, quinhentas (500) ações, cem contos de réis; Emílio Coimbra da Luz, cem (100) ações, vinte contos de réis; Zafra de Paula, cem (100) ações, vinte contos de réis; Mário Werneck de Alencar Lima, cem (100) ações, vinte contos de réis; Raimundo de Azeredo Santos, cem ações (100), vinte contos de réis; Lauro Gomes Vidal, cento e cincoenta (150) ações, trinta contos de réis; José Lopes Torres, cem (100) ações, vinte contos de réis; José Osvaldo de Araujo, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Benjamin Ferreira Guimarães, mil e quinhentas (1.500) ações, trezentos contos de réis; Juscelino Kubitschek de Oliveira, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Joaquim Vieira de Faria, quinhentas (500) ações, cem contos de réis; Cândido Lara Ribeiro Neves, cinquenta (50) ações, dez contos de réis; João Leão de Faria, cem (100) ações, vinte contos de réis; Olga Menge S. Wood, cento e vinte e cinco (125) ações, vinte e cinco contos de réis; Guilherme Woods Soares, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Augusto Woods de Lacerda, vinte (20) ações, quatro contos de réis; José Antônio da Silva, dez (10) ações, dois contos de réis; Nicula José Nahas, vinte (20) ações, quatro contos de réis; Nelson Gomes, dez (10) ações, dois contos de réis; Demóstenes Pereira de Almeida, cento e cincoenta (150) ações, trinta contos de réis; Francisco Saturnino Braga, quinhentos (500) ações, cem contos de réis; Amintas Jaques de Moraes, três mil e quinhentas (3.500) ações, setecentos contos de réis; Alberto Woods Soares, três mil e quinhentas ações, (3.500), setecentos contos de réis; Joaquim Rola, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Agenor de Oliveira, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Emir Dias Franco, cinquenta (50) ações, dez contos de réis; José Augusto Costa Júnior, cinco (5) ações, um conto de réis; Hélio Nunes de Melo, cinco (5) ações, um conto de réis; José Jaques de Moraes, cinco (5) ações, um conto de réis; Umbelina Castelo Branco, duzentas e cincoenta (250) ações, cinquenta contos de réis; Simplicio Jaques de Moraes, cinco (5) ações, um conto de réis; Oromar Woods de Sousa, vinte e cinco (25) ações, cinco contos de réis. Total: 25.000 (vinte e cinco mil) ações no valor total de cinco mil contos de réis.

O senhor presidente exibiu o recibo do depósito no Banco da Lavoura de Minas Gerais, do valor da décima parte do capital feito pelo Dr. Amintas Jaques de Moraes, para atender ao disposto no art. 65 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, do seguinte teor: "Recebemos do Sr. Dr. Amintas Jaques de Moraes, incorporador da "Usina Wigg S. A., a importância de quinhentos contos de réis (500:000\$000), correspondente à décima parte do capital da referida Sociedade, para o fim de satisfazer o previsto no art. 65 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Para clareza firmamos o presente em uma só via, com a estampilha federal de vinte mil réis (20\$000) e selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos e quarenta. Banco da Lavoura de Minas Gerais, Filial do Rio de Janeiro. — Leão de Faria e Abraão Drubocky." Pelo senhor presidente foi dito que ia se proceder a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Pediu a palavra o Dr. Alberto Woods Soares, que propôs fosse a eleição feita por aclamação, indicando os seguintes nomes: Conselho Fiscal — Membros efetivos: Dr. Clemente de Faria, Dr. Américo René Gianeti e Dr. João Leão de Faria; Suplentes: Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Dr. José Osvaldo de Araujo e Dr. Cândido Lara Ribeiro Neves. O senhor presidente em seguida submeteu à deliberação da assembléia a proposta do Dr. Alberto Woods Soares, sendo a mesma aprovada unanimemente e aclamados para membros do Conselho Fiscal os acionistas indicados. O Dr. Amintas Jaques de Moraes, pedindo a palavra, propôs que ficassem desde já empossados, a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal, para dar cumprimento aos encargos que lhes são atribuídos pelos Estatutos aprovados e leis em vigor, sendo a seguinte a sua composição: Diretoria: diretor-presidente, Dr. José Magalhães Pinto; diretores, Dr. Antônio Faria Ribeiro e Dr. Paulo Auler. Conselho Fiscal, membros efetivos: Dr. Clemente de Faria, Dr. Américo René Gianeti e Dr. João Leão de Faria. Suplentes: Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Dr. José Osvaldo de Araujo e Dr. Cândido Lara Ribeiro Neves. O Dr. Agenor de Oliveira propôs ficasse a administração com o encargo de indenizar quaisquer despesas que tenham sido feitas até esta data com a constituição da Sociedade, na forma do artigo oitenta e oito (88) do Decreto n. 434 de 4 de julho de

1891. Submetida a discussão e aprovação esta proposta, foi a mesma aprovada, unanimemente. Pediu a palavra o Dr. José Jacques de Moraes, e disse que, havendo necessidade de assinar o contrato de promessa de venda do imóvel, hoje, em benefício da Companhia, como é do conhecimento geral e, por outro lado, para satisfazer as exigências da legislação de minas, propunha que a assembleia autorizasse expressamente um dos incorporadores a assinar contratos de interesse social, inclusive escrituras públicas, até que se registre a Sociedade e tenha existência oficial. Pelo Dr. Clemente de Faria foi apresentado para essas funções o nome do incorporador Doutor Amintas Jacques de Moraes, o que foi unanimemente aprovado pela assembleia. O senhor presidente, dizendo já satisfeito o fim que havia determinado a assembleia que tinha tido a honra de presidir, declarou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso, no interesse da entidade que acabara de se organizar. O senhor presidente levantando-se, no que foi acompanhado o pelos demais acionistas, declarou constituída a Sociedade "Usina Wigg S. A.", na forma dos Estatutos e leis vigentes e empossados, a sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Sentando-se, agradeceu a honra com que foi distinguido, não só para a direção dos trabalhos, como com a sua eleição para membro efetivo do Conselho Fiscal, e declarou encerrada a assembleia, determinando em seguida que fosse lavrada a presente ata, em duplicata, uma em livro que leva termo de abertura e encerramento, com a sua rubrica em todas as folhas, e outra em folha avulsa dactilografada para o destino legal. Lida em voz alta a todos os presentes, que comigo a assinam, foi a ata achada conforme e aprovada. As procurações de outorga de poderes aos Drs. Amintas Jacques de Moraes e Dr. Alberto Woods Soares, foram apresentadas à mesa e ficam arquivadas no arquivo social para fins de direito. Ficam ressalvadas as emendas de folhas um (1) verso, linha nove (9) que diz "Soares", mesma folha, linha trinta e um (31) que dizem "Dias Franco" e Augusto Costa Júnior e Nunes"; folhas 2 verso que, digo linha trinta e dois (32) que diz: "o projeto de"; folhas dez (10) verso, linhas dezessete, dezanove e vinte e um (21), que dizem, respectivamente, "Dias Franco, Augusto Costa Junior e Nunes de Melo". Eu, Augusto Woods de Lacerda, primeiro secretário, lavrei esta ata, que assino e subscrevo com o senhor presidente e com todos os presentes, aos quinze dias de julho de mil novecentos e quarenta. — Augusto Woods de Lacerda. — João Leão de Faria. — Ubaldino Castelo Branco. — Agenor de Oliveira. — Olga Menge S. Wood. — Francisco Saturnino Braga. — Demosthenes Pereira de Almeida. — José Augusto Costa Junior. — Alberto Woods Soares. — Nicula José Nahas. — José Antonio Silva. — Nelson Gomes. — Helio Nunes de Mello. — Emir Dias Franco. — José Jacques de Moraes. — Oromar Woods de Souza. — Simplicio Jacques de Moraes. — Guilherme Woods Soares. — Joaquim Rolla. — Amyntas Jacques de Moraes.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "USINA WIGG S. A.",
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1940

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, achando-se presentes na sede social, à rua da Candelaria número quatro, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, acionistas representando vinte mil oitocentas e sessenta e cinco (20.865) ações, os senhores Dr. Amyntas Jacques de Moraes, três mil e quinhentas (3.500) ações; por si e como representante dos seguintes senhores: Dr. Antônio Faria Ribeiro, quatro mil cento e setenta (4.170) ações; Paulo Auler, três mil e quinhentas (3.500) ações; José Heilbuth Gonçalves, cem (100) ações; Clemente de Faria, duzentas e cincoenta (250) ações; Zaira de Paula, cem (100) ações; Joaquim Vieira de Faria, quinhentas (500) ações; José de Campos Continentino, quinhentas (500) ações; Valdomiro de Magalhães Pinto, quinhentas (500) ações; Emílio Coimbra Luz, cem (100) ações; Orville Colombo de Conti, duzentas e cincoenta (250) ações; Caetano de Vasconcellos, duzentas e cincoenta (250) ações; Francisco Rodrigues de Oliveira, duzentas e cincoenta (250) ações; José Osvaldo de Araújo, quinhentas (500) ações; José de Magalhães Pinto, mil e quinhentas (1.500) ações; João Leão de Faria, cem (100) ações; Guilherme Woods Soares, duzentas e cincoenta (250) ações; Augusto Woods de Lacerda, vinte (20) ações; José Antônio da Silva, dez (10) ações; Nicula José Nahas, vinte (20) ações; Nelson Gomes, dez (10) ações; Demosthenes Pereira de Almeida, cento e cincoenta (150) ações; Alberto Woods Soares, três mil e quinhentas (3.500) ações; Agenor de Oliveira, duzentas e cincoenta (250) ações; Emir Dias Franco, cincoenta (50) ações; José Augusto da Costa Junior, cinco (5) ações; Helio Nunes de Melo, cinco (5) ações; e Oromar Woods de Souza, vinte e cinco (25) ações, tudo conforme consta do livro de presença, todos acionistas da Usina Wigg Sociedade Anônima, constituída em Assembleia Geral realizada a quinze do mês de julho do ano corrente, de mil novecentos e quarenta, por proposta do Sr. Dr. Amyntas Jacques de Moraes, foi aclamado para presidir aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, o acionista Dr. João Leão de Faria. Assumindo este a presidência, convidou a mim, Augusto Woods de Lacerda e ao acionista Emir Dias Franco para completarem a mesa diretora dos trabalhos, designando-me para lavrar a ata e ao secretário companheiro para registrar todos os debates e deliberações da Assembleia.

Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada por carta endereçada a

todos os acionistas, nos seguintes termos: "Rio de Janeiro, dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta. Hmo. Sr. — Vimos convidá-lo como acionista da "Usina Wigg S. A." a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia trinta, às dez horas, na sede da Sociedade, a rua da Candelaria, número quatro, primeiro andar, convocada para a alteração dos artigos vinte e dois e vinte e três dos nossos Estatutos, afim de harmonizá-los com as disposições do artigo cento e trinta e um do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Saudações. — Usina Wigg S. A., José de Magalhães Pinto, diretor, presidente". — Disse ainda o presidente que, nos termos da convocação fazia para submeter à Assembleia Geral a proposta de serem suscitados os artigos vinte e dois e vinte e três dos Estatutos sociais, cuja redação é a seguinte: "Artigo vinte e dois. — Para que a Assembleia Geral se constitua, legalmente, é necessário que compareçam, por si ou por procurador, acionistas que representem pelo menos dois terços do capital social. Somente outro acionista pode ser procurador. — Artigo vinte e três. Se a primeira convocação não comparecer número suficiente de acionistas, far-se-á nova convocação pela imprensa com a declaração de que se deliberará com os acionistas presentes ou representados, qualquer que seja o número de ações". Pelo seguinte: "Artigo vinte e dois: — Para que a Assembleia Geral Ordinária se constitua é necessário o comparecimento por si ou por procurador, de acionistas representando pelo menos um quarto do capital social. Somente outro acionista poderá ser procurador. Se este número não se reunir, nova reunião será convocada, declarando-se que se deliberará com qualquer soma do capital representado. — Artigo vinte e três. Para que a Assembleia Geral Extraordinária se constitua é necessário que compareçam acionistas representando, pelo menos dois terços do capital social. Se nem na primeira, nem na segunda reuniões comparecerem acionistas representando o "quorum" referido, convocar-se-á terceira, com a declaração de que a Assembleia deliberará com qualquer que seja a soma do capital representado". A seguir, submeteu à discussão esta proposta, dando a palavra a quem a quisesse discutir. Não havendo quem quisesse usar da palavra, encerrou a discussão, submetendo em seguida à votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Assim, de acordo com a deliberação da Assembleia ordenou o presidente que passassem os artigos vinte e dois e vinte e três dos estatutos sociais a ter a redação nos termos com que foi aprovada.

Afinal declarou o presidente que satisfeito o fim da convocação dava a palavra livre, para quem dela quisesse usar, afim de abordar assunto relativo ao fim convocado. E como ninguém tivesse usado da palavra, declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da "Usina Wigg S. A." determinando que fosse lavrada a presente ata, em duplicata, uma em livro próprio e outra em folha avulsa dactilografada, para o destino legal. Lida em voz alta a todos os presentes que comigo a assinam, foi a ata achada conforme e aprovada. As procurações de outorga de poderes ao Doutor Amintas Jacques de Moraes foram apresentadas à mesa e ficam arquivadas no arquivo social, para fim de direito. Eu Augusto Woods de Lacerda, primeiro secretário, lavrei esta ata, que assino e subscrevo com o Sr. Presidente, com o secretário companheiro e com todos os presentes, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta. — Augusto Woods de Lacerda. — João Leão de Faria, Presidente. — Emir Dias Franco. — José Magalhães Pinto. — Oromar Woods de Souza. — Agenor de Oliveira. — Nelson Gomes. — Guilherme Woods Soares. — José Augusto Costa Junior. — José Antonio da Silva. — Helio Nunes de Mello. — Amyntas Jacques de Moraes, por si e p. p. Antônio Faria Ribeiro. — Paulo Auler. — José Heilbuth Gonçalves. — Zaira de Paula. — Clemente de Faria. — Joaquim Vieira de Faria. — José de Campos Continentino. — Valdomiro de Magalhães Pinto. — Emílio Coimbra da Luz. — Orville Colombo de Conti. — Caetano Vasconcellos. — João Eunápio Borges. — Juscelino Kubstich de Oliveira. — Francisco Rodrigues de Oliveira. — José Osvaldo de Araújo. — Nicula José Nahas. — Demosthenes Pereira de Almeida. — Alberto Woods Soares.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão. — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Usina Wigg S. A., em 14 de setembro de 1940, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.477, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) ata da assembleia geral de constituição, realizada em 15 de julho de 1940, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; b) folha do "Diário Oficial" de 27 de julho de 1940 com a publicação do Decreto n. 6.015, de 24 de julho de 1940 que concedeu autorização à sociedade para funcionar como empresa de mineração; c) recibo do depósito de 10 % sobre o capital em dinheiro; d) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital social; e) e f) duas procurações; g) lista dos subscritores do capital; h) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de agosto de 1940, que aprovou a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os à legislação que regula a constituição das sociedades anônimas. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriurário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — Lia Baena Machado Silva, Escriurário, classe E. — Visto: Celso Esteves.

**COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES
"UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS"**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA À 16 DE
SETEMBRO DE 1940, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Presidente, Sr. José Pinto Duarte — 1º secretário, Sr. major Paulo de Bittencourt Amarante — 2º secretário, Sr. Elizeu da Silva Figueiredo

As quatorze horas do dia dezois de setembro de 1940, reunidos na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", à rua da Quitanda n. 87, quarenta e dois acionistas inscritos no livro de presenças, representando três mil quatrocentas e cinquenta e quatro ações, das cinco mil em que o capital social é dividido, o Sr. Aníbal Teixeira, na qualidade de presidente da Companhia, assume a presidência e declara que havendo número legal de acionistas, está aberta a sessão e convida os Srs. acionistas a elegerem um dentre si para presidir os trabalhos. Pede a palavra o Sr. Antônio Augusto Moreira da Costa e indica para presidir os trabalhos o Sr. José Pinto Duarte, cuja indicação foi unanimemente aprovada. Assume a presidência o Sr. Pinto Duarte que agradece a prova de consideração dos senhores acionistas, e convida para secretários, os Srs. major Paulo de Bittencourt Amarante e Elizeu da Silva Figueiredo, que aceitaram, ficando assim constituída a mesa. A seguir o Sr. presidente faz a leitura dos anúncios da convocação e declara que de acordo com os mesmos, a presente assembleia geral extraordinária, tem por fim tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da diretoria, com o parecer do conselho fiscal, para reformar os estatutos desta companhia, sendo a maioria das alterações com o fim de adaptá-las ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e dá a palavra ao Sr. secretário, que procede à leitura da seguinte proposta: Srs. acionistas: A diretoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", vos apresenta esta proposta para a reforma de alguns artigos dos nossos estatutos, e especialmente para ficarem adaptados às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano, com o parecer do conselho fiscal, cuja proposta submete à vossa aprovação: Da sociedade, seus fins, duração e dissolução—Art. 1.º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", sociedade anônima, fundada nesta Capital, à 6 de dezembro de 1891, reger-se-á pelas disposições constantes destes estatutos e das leis e regulamentos aplicáveis às sociedades da sua natureza. Parágrafo único. A sua sede é na Capital Federal, podendo ter agências nos diversos Estados do Brasil e no estrangeiro, neste caso, porém, com autorização do Governo Federal. Art. 2.º A companhia operará em seguros dos ramos elementares, considerados como tais os mencionados na legislação em vigor. Art. 3.º A companhia poderá mediante procuração, administrar bens de terceiros, sem praticar qualquer operação bancária por conta destes assim como por conta própria. Art. 4.º O prazo de duração da companhia que era de 25 anos e terminou em 6 de dezembro de 1919, tendo sido prorrogado por mais trinta anos, terminando assim em igual dia e mês de 1949, pode ser reduzido ou prorrogado por deliberação da assembleia geral. Parágrafo único. A liquidação ou dissolução da companhia será resolvida pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor na época em que isso for resolvido. Do capital social da companhia e seu emprego—Art. 5.º O capital social da companhia é de 4.500.000\$00 integralizado, dividido em 5.000 ações de 300\$00 cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da assembleia geral, de acordo com a lei. Art. 6.º O capital e o fundo de reserva da companhia serão aplicados nas seguintes modalidades: O capital terá a seguinte aplicação: a) em depósitos em bancos nacionais ou estrangeiros autorizados a funcionar no Brasil e fiscalizados pelo Governo Brasileiro; b) em apólices da Dívida Pública Federal, Estadual e Municipal do Distrito Federal; c) em títulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do Governo do Distrito Federal; d) em hipotecas sobre imóveis, até o máximo de 50 % do valor das propriedades urbanas; e) em aquisição de imóveis nesta Capital; f) em ações de bancos e companhia com sede no Brasil que tenham pelo menos, três anos de existência e de debentures de companhias com sede no Brasil. O Fundo de Reserva e as Reservas de Garantia, dentro de trinta dias da publicação do balanço serão empregadas da seguinte forma: a) em depósito especial no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal; b) em títulos da Dívida Pública interna Federal, Estadual ou do Distrito Federal e títulos que gozem da garantia da União dos Estados ou do Governo do Distrito Federal; c) em ações e debentures de bancos e companhias com sede no Brasil e que tenham pelo menos três anos de existência; d) em hipotecas sobre imóveis até o máximo de 50 % do valor das propriedades urbanas. Dos lucros líquidos e sua aplicação — Art. 7.º No fim de cada ano se procederá o balanço geral, e depois de liquidados todos os encargos sociais e de constituídas as reservas legais, serão os lucros líquidos assim distribuídos: a) 5 % para o fundo de reserva, visto já haver o atual ultrapassado dois terços do capital social; b) do excedente será tirado o quantum, fixado pela diretoria para o dividendo aos acionistas e as percentagens especificadas nos artigos 31 e 39, e a quota de 5 % reservada aos empregados da companhia, a título de gratificação, cuja distribuição

será proporcional aos vencimentos de cada funcionário, levando-se o restante à conta de lucros suspensos, que servirá para auxiliar a receita quando tenha sido insuficiente a do respectivo exercício financeiro para atender ao pagamento de sinistros, despesas e dividendos. Art. 8.º O saldo em dinheiro resultante destas operações será depositado em um ou mais bancos de confiança da diretoria até que seja aplicado convenientemente. Parágrafo único. Sempre que se torne necessária a liquidação de encargos da companhia, poderá a diretoria, ouvindo o conselho fiscal, vender títulos de sua propriedade, inclusive apólices da Dívida Pública. Será solicitada a necessária autorização ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, quando os bens cuja alienação se pretender, estiverem inscritos nos termos da legislação em vigor, correspondendo pela garantia suplementar das reservas técnicas. Do Dividendo — Art. 9.º No fim de cada ano a Diretoria fixará a quota do dividendo de acordo com o disposto no artigo 7.º. Art. 10.º Os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de cinco anos, a contar da data dos respectivos anúncios de pagamento, serão havidos como renunciados e ficarão pertencendo ao Fundo de Reserva. Do Fundo de Reserva. — Art. 11.º O fundo de reserva é destinado a atender ao pagamento de sinistros e despesas sociais sempre que se revelem insuficiente a receita do exercício financeiro e o saldo da conta de Lucros Suspensos. Dos Contratos de Seguros — Art. 12.º A apólice de seguro é o instrumento do contrato, vigorando suas condições nas relações de direito entre segurado e segurador. A proposta de seguro, depois da aceitação, tem o mesmo valor, ressalvadas as emendas e entrelinhas, e todos os segurados ficam sujeitos às condições da respectiva apólice. Art. 13.º O limite da responsabilidade que a Companhia poderá assumir em cada risco de seguro fica a critério da Diretoria, observando-se, entretanto, o que dispuser a legislação em vigor. Das Ações e Dos Acionistas. — Artigo 14.º As ações são nominativas e sómente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. § 1.º O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da Companhia. § 2.º É assegurado aos acionistas brasileiros o direito de preferência, em igualdade de condições, para a aquisição por compra de ações pertencentes a pessoas que não preencherem os requisitos da legislação em vigor. Art. 15.º São acionistas todas as pessoas que possuírem uma ou mais ações só podendo votar, porém, aquele que tiver cinco ou mais ações. Da Assembleia Geral. Art. 16.º A assembleia geral é a reunião de acionistas na sede social e é ordinária ou extraordinária. Art. 17.º As ordinárias se reunirão uma vez por ano no mês de março. As extraordinárias sempre que a Diretoria e Conselho Fiscal entenderem conveniente e quando requeridas por acionistas na forma da lei. Art. 18.º Fazem parte das assembleias gerais todos os acionistas inscritos nos registros da Companhia 30 dias antes do fixado para a respectiva reunião. Parágrafo único. Cada acionista tem direito a um voto por grupo de cinco ações, até o máximo de 10 votos. Art. 19.º As votações serão simbólicas e por maioria relativa e no caso de empate decidirá o voto do presidente da assembleia geral, que terá o voto de qualidade. Parágrafo único. Basta o requerimento de um acionista para que a votação tenha lugar por ações. Art. 20.º A assembleia geral ordinária será presidida por um acionista aclamado no ato, o qual nomeará dois secretários, antes da organização da mesa dirige os trabalhos um diretor. Parágrafo único. A assembleia geral extraordinária será presidida pela Diretoria, salvo caso de escrutínio de seus membros. Art. 21.º Os acionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores com poderes especiais, contanto que sejam acionistas da Companhia e não sejam membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal. § 1.º O procurador não pode representar mais de dois acionistas mas pode subestabelecer as procurações de forma que guarde aquele preceito. § 2.º As procurações devem ser apresentadas à Diretoria até a véspera da reunião da Assembleia Geral. § 3.º As mulheres casadas serão representadas por seus maridos, os menores e interditos, por seus pais, tutores e curadores, respeitado quanto a esses representantes o preceito da nacionalidade brasileira, constante da legislação em vigor. As firmas sociais, sociedades ou corporações, atuais acionistas, serão representadas pelo sócio gerente, diretor ou preposto. Art. 22.º As assembleias gerais ordinárias consideram-se legalmente constituídas pela reunião de acionistas que representem pelo menos um quarto do capital, e as extraordinárias quando se achem representados dois terços. Parágrafo único — Se não se reunir número necessário para constituir-se assembleias gerais, observar-se-á o disposto no parágrafo 1.º do art. 131 da Lei n. 434, de 4 de julho de 1891. Art. 23.º As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com 15 dias de antecedência e as extraordinárias com oito dias, constando sempre dos anúncios os motivos da convocação e nestas se se tratará do assunto referido nos anúncios. Parágrafo único — Quando as assembleias não se realizarem na primeira convocação, as seguintes serão feitas com cinco dias de intervalo. Art. 24.º A assembleia geral compete: § 1.º Deliberar sobre relatório anual, prestação de contas da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal. § 2.º Eleger os diretores, o conselho fiscal e suplentes. Art. 25.º A aprovação de contas anuais, importa a extinção de responsabilidade da administração da Companhia e do Conselho Fiscal, no período compreendido pelas contas, salvo nos casos de dolo ou fraude. Art. 26.º As assembleias gerais representam a totalidade dos acionistas e as suas deliberações, dentro da órbita de suas atribuições, obrigam a todos os acionistas presentes, dissidentes ou ausentes. — Da Administração — Art. 27.º A Companhia será administrada por três diretores de nacionalidade brasileira, eleitos pela assembleia geral, em escrutínio secreto e maioria absoluta de votos,

É ressalvado aos atuais acionistas estrangeiros, enquanto um terço ou mais do capital social lhes pertencer, o direito ao terço dos cargos concedidos pela legislação em vigor. Parágrafo único — Havendo empate na votação, será preferido entre o que tiver maior número de ações, e se ainda houver empate no número de ações será preferido o que for mais antigo na Companhia. Art. 28. — O prazo da diretoria eleita será de seis anos, contados da data da eleição, e a terminar na data da eleição futura, podendo ser reeleita. § 1.º — Havendo impedimento de um diretor por abandono, desistência, doença ou falecimento, os diretores restantes poderão chamar para substituir um dos membros do conselho fiscal, ou outro qualquer acionista que julgarem apto para o engrandecimento da Companhia. § 2.º — Se faltar mais de um diretor, será convocada, a assembleia geral para preencher os cargos por eleição. Art. 29. — A Diretoria poderá conceder até seis meses de licença a um dos diretores, podendo ser esse prazo prorrogado no caso de força maior a consentimento da Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 30. — Os diretores antes de entrarem em exercício do cargo, prestarão uma fiança de 50 ações, as quais ficarão depositadas no escritório da Companhia em caução, com a respectiva declaração nos livros competentes. Essas ações respondem pelo exercício do mandato, cessando a responsabilidade, com a aprovação das contas anuais. Art. 31. — Cada diretor vencerá os honorários de quatro contos de réis mensais e a percentagem de 10 % sobre os dividendos e bonus em dinheiro distribuídos aos acionistas. Art. 32. — A Diretoria compete: § 1.º — Eleger entre si o presidente, o secretário e o tesoureiro. § 2.º — Administrar todos os negócios da Companhia. § 3.º — Executar fielmente os estatutos. § 4.º — Executar as deliberações das assembleias gerais. § 5.º — Organizar o regimento interno da Companhia. § 6.º — Nomear e desstituir empregados, marcar ordenados e gratificações. § 7.º — Determinar o "quantum" das fianças para os cargos que entender estabelecer. § 8.º — Assinar o expediente, sendo as apólices de seguros, saques, letras, cheques contra Bancos, assinados por dois diretores indistintamente ou por um Diretor e o Funcionário da Companhia devidamente autorizado conforme o § 9.º. § 9.º — Outorgar procuração a qualquer funcionário para assinar documentos, cheques e apólices conjuntamente com um diretor. § 10. — Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. § 11. — Apresentar relatórios anuais. § 12. — Mandar vender em Bolsa, quando for necessário, apólices da Dívida Pública, ou outros títulos existentes em carteira, desde que não se achem inscritos como bens vinculados a garantia suplementar de reservas técnicas, sendo as transferências assinadas por dois diretores. § 13. — Fazer com a assinatura de um diretor as primeiras hipotecas de imóveis sítos no Distrito Federal, transferi-las a terceiros, quando houver conveniência, receber os respectivos juros, dar quitação em Juízo ou fora dele. Art. 33. — A Diretoria por seu presidente representa ativa e passivamente a Companhia em juízo contencioso ou administrativo e poderá exercer todos esses poderes nomeando advogados e procuradores. Art. 34. — Compete à Diretoria representar a Companhia em todas as sociedades ou companhias anônimas em que tiver interesses ou partes, com poderes especiais de deliberar nas respectivas reuniões. Art. 35. — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário para resolver sobre todo e qualquer assunto de interesse da Companhia lavrando ata das resoluções, que será assinada, pelos presentes. A Diretoria dividirá o serviço de modo que existam sempre dois diretores no escritório da Companhia, porém, para suas deliberações é necessária a presença dos três diretores. Art. 36. — O Diretor que tiver interesse oposto ao da Companhia em qualquer negócio particular ou comercial, não poderá tomar parte nas deliberações que se prendam a esse assunto e nesse caso será chamado um membro do Conselho Fiscal para resolver. Conselho Fiscal. Art. 37. — Haverá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, todos brasileiros, eleitos pela assembleia geral ordinária dentre os acionistas que possuírem pelo menos vinte ações. O mandato durará um ano contado da data da eleição da eleição futura, podendo ser reeleito. É ressalvado aos atuais acionistas estrangeiros, enquanto um terço ou mais do capital lhes pertencer, o direito ao terço dos cargos concedido pela legislação em vigor. Art. 38. — Ao Conselho Fiscal compete: § 1.º — Examinar escrupulosamente a escrituração da Companhia, sempre que lhe convier e para o que a Diretoria lhe franqueará todos os livros e documentos de receita e despesa, da aplicação dos fundos sociais, ministrando-lhe sem reservas, todas as informações pedidas. § 2.º — Apresentar à assembleia geral ordinária o seu parecer sobre a gestão e contas da Diretoria relativo ao ano decorrido e sobre quaisquer negócios ocorrentes em que a sua intervenção tenha sido pedida pela diretoria. § 3.º — Assistir às reuniões da Diretoria sempre que por ela for convidado, assinando atas de suas reuniões. Art. 39. — O Conselho Fiscal será remunerado com a percentagem de 3 % sobre o dividendo anual para cada um de seus membros. Parágrafo único. Quando um de seus membros servir o cargo de diretor, perceberá os honorários deste, o mesmo será observado com relação aos suplentes que servirem no Conselho Fiscal. Artigo 40. — O membro do Conselho Fiscal que substituir algum diretor perderá o lugar no conselho, sendo definitivamente substituído pelo suplente. O substituto servirá até a primeira assembleia geral. Disposições Gerais. Art. 41. — O ano social para todas as operações da Companhia termina sempre em 31 de dezembro. Art. 42. — De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1.º destes estatutos a Companhia criará agências onde lhe convier, o agente poderá ser firma comercial ou individual, de reconhecida capacidade e terá no-

meação assinada pela diretoria. O expediente das agências do interior será assinado pelo agente com outorga da diretoria. Art. 43. — Todos os casos não previstos nestes estatutos obedecerão às disposições das leis e regulamentos em vigor. Art. 44. — Estes estatutos, depois de aprovados pelo Governo, produzirão efeito legal, serão publicados e arquivados nos termos da lei das Sociedades Anônimas e constituem lei social, podendo ser reformados pelos trâmites legais. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — Aníbal Teixeira. — Antônio Queiroz da Silva. — Dr. Mário dos Santos Parreira. A seguir o Sr. Presidente dá a palavra ao membro do Conselho Fiscal, Sr. José Correia Ribeiro, que procede a leitura do seguinte parecer: Parecer do Conselho Fiscal: Srs. Acionistas: O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", tendo estudado minuciosamente a proposta apresentada pela Diretoria da Companhia para a reforma dos estatutos desta Sociedade, sendo a maioria das alterações introduzidas com o fim de adaptá-las aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, concorda plenamente com a referida reforma, sendo de parecer que a aludida proposta deve ser aprovada pela Assembleia Geral. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — José Correia Ribeiro. — Antônio de Oliveira Tarré. — Antônio Cardoso Gouveia. O Sr. Presidente põe em discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sendo as alterações dos estatutos, artigo por artigo. Pede a palavra o Sr. Izidoro Dias Pinto Alcico e propõe que a discussão das alterações dos estatutos seja feita englobadamente, visto ter sido a leitura de todos os artigos procedida pelo Sr. Secretário, podendo assim os Srs. Acionistas com pleno conhecimento, manifestarem-se sobre qualquer artigo. O Sr. Presidente põe em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra passa à votação, sendo aprovada unanimemente. O Sr. Presidente põe em discussão englobadamente as alterações dos estatutos e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra passa a votação sendo aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente declara que, tendo sido preenchida a finalidade para que foi convocada a Assembleia, concederia a palavra a quem quizesse dela fazer uso. Pede a palavra o Sr. Antônio Maria dos Santos e propõe um voto de louvor à mesa que dirigiu os trabalhos, cuja proposta foi unanimemente aprovada. O Sr. Presidente agradece o voto de louvor e nada mais havendo a tratar, suspende a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata e duas em senarado afim de que tenham destino legal. Reaberta a sessão o Sr. Secretário procede a leitura da ata que posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi unanimemente aprovada, sendo assinada pela mesa. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Presidente, José Pinto Duarte. — 1.º Secretário, Major Paulo de Bittencourt Amarante. — 2.º Secretário, Elizeu da Silva Figueiredo.

(C. 8.969 — 20-9-1940 — 400\$9).

PRÉDIOS COMERCIAIS REUNIDOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA PRÉDIOS COMERCIAIS REUNIDOS S. A.

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no 1.º andar do prédio à rua do Ouvidor n. 170, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os acionistas Tomaz Willmott Sloper, portador de 1.100 ações, Sibila Sloper de Araujo, portadora de 1.200 ações, Tom Willmott Sloper, portador de 300 ações, Olivar Fontenele de Araujo, portador de 195 ações, John Dunhofer, portador de 100 ações, André Pujol, portador de 84 ações, Teodoro Arthou, portador de 30 ações, Pedro Cascardo, portador de 10 ações e Russell Bilton, portador de 10 ações, representando 3.029 (três mil e vinte e nove) ações, ou seja a totalidade do capital social, foi, pelo presidente da sociedade, declarada aberta a sessão, sendo, a seguir, escolhido, por aclamação, o acionista Teodoro Arthou para presidir os trabalhos da Assembleia. Assumindo a presidência o Dr. Teodoro Arthou convidou os acionistas Pedro Cascardo e Russell Bilton para servirem, respectivamente, como 1.º e 2.º secretários, determinando, a seguir ao 2.º secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" dos dias 24, 25 e 26 de janeiro, p. findo, do relatório da diretoria, do balanço e do parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês. Efetuada essa leitura, o Sr. Presidente declarou estarem em discussão o balanço e as contas do exercício de 1939. Ninguém pedindo palavra, foi anunciada a votação do mesmo balanço e contas, sendo estes aprovados por todos os presentes, com exceção, apenas, daqueles que, por lei, estão proibidos de votar e que, por isso, não tomaram parte na votação. Foi em seguida, aprovada uma proposta, do acionista Tomaz Willmott Sloper, no sentido de que os Diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade continuassem sem remuneração durante o exercício de 1940. Mandou, então, o Sr. Presidente que se procedesse à eleição do novo Conselho Fiscal, que, depois de regularmente feita e apurada, deu o seguinte resultado: foram eleitos para os lugares de membros efetivos do Conselho, Maria Santos Ferreira, Sibila Sloper de Araujo e Tom Willmott Sloper e, para os de suplentes, André Pujol, Eduardo Genton e Russell Bilton. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente, tendo previamente agradecido à assembleia a honra de sua eleição, declarou suspensa a sessão, pelo prazo de 15 minutos, para que fosse la-

vra da esta ata. Reaberta a sessão, foi pelo 2.º secretário, lida a presente ata que a assembléa aprovou sem discussão, sendo em seguida encerrada a sessão. Eu, 1.º secretário lavrei esta ata que assino, com os demais acionistas. — *Pedro Cascardo Theodoro Arthou*. — *T. W. Sloper Junior*. — *T. W. Sloper*. — *Sibylla Sloper de Araujo*. — *Russell Bilton*. — pp. *André Pujol*, *T. W. Sloper Junior*. — *John Dunhofer*. — *Olivier Fontenelle de Araujo*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Prédios Comerciais Reunidos S. A. em 3 de setembro de 1940, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.464, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939 bem como elegeu os membros do conselho fiscal; b) folha do "Diário Oficial" de 29 de janeiro de 1940 com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal aprovados na assembléa supra citada. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Sobre vinte mil réis de estampilhas federais e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. "E". Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 8.995 — 20-9-40 — 89\$8).

CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES

Aos nove dias do mês de setembro de 1940, na sede social, à rua 1º de Março, 51 — 3º andar às quatorze horas, presentes quatorze acionistas representando 7.235 ações das oito mil que compõem o capital social, pelo diretor da Companhia, Sr. Arnaldo Pereira de Oliveira foi dito que havendo número, conforme se verifica do livro de presença, pedia à assembléa eleger ou aclamar o acionista que deve presidir os trabalhos.

Pelo acionista Elísio Magalhães, foi indicado para presidente da assembléa o acionista Sr. Manoel Gomes Moreira que foi aclamado por todos os demais acionistas presentes; e que agradecendo aceita o cargo, toma lugar a mesa e convida para secretários os acionistas Elísio Magalhães e Noêmia Augusta de Magalhães Pinto, aquele para primeiro e esta para segundo secretário, que também aceitam e agradecem, tomando lugar à mesa que fica assim constituída.

Pelo presidente da assembléa foi então dito que a mesma tem por fim resolver sobre proposta de acionistas no sentido de ser autorizada a Diretoria a dispor da Fábrica de Tecidos Magalhães (terrenos, bemfeitorias, instalações, etc.) de acordo com a convocação publicada no "Diário Oficial" de 30 de agosto p. p. e 3 e 4 de setembro corrente e "Jornal do Comércio" de 3, 4 e 5 do corrente, que se publicam nesta cidade, cujos exemplares se acham sobre a mesa, e que pede ser lida pelo primeiro secretário.

O primeiro secretário Sr. Elísio Magalhães, procede à leitura da convocação que é do teor seguinte: — "Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Assembléa Geral Extraordinária — 1ª convocação: São convidados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se na sede social, à rua 1º de Março 51 — 3º andar, às 14 horas do dia 9 de setembro de 1940, para conhecerem e deliberarem sobre a proposta de acionistas autorizando a diretoria a dispor da Fábrica de Tecidos Magalhães (terrenos, bemfeitorias, instalações, etc.), por qualquer forma, inclusive incorporação a sociedade anônima que se organizar para exploração da mesma, transigindo livremente a respeito, subscrivendo capital, assinando os estatutos e atos preliminares constitutivos da nova sociedade, atas e escrituras, como todos os contratos necessários aos mesmos ou deles consequentes. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. Pela diretoria. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*".

Terminada a leitura da convocação, o presidente da assembléa pede ao primeiro secretário proceder à leitura da proposta que motivou a convocação desta assembléa e que constitui objeto de seu conhecimento, o que é feito, do teor seguinte:

"Ilmos. Srs. diretores da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães. Os abaixo assinados, acionistas representando mais da metade do capital social, considerando a inconveniência da Companhia explorar fábricas de indústrias diversas e em localidades tão distantes uma da outra e de difícil comunicação entre si — uma de açucar em Campos e outra de tecidos em Magé — o que além de outros inconvenientes dificulta sobremodo a administração superior dos serviços, propõem: — Seja a diretoria autorizada a dispor como entender da Fábrica de Tecidos Magalhães (imóveis, bemfeitorias e instalações) inclusive por venda ou incorporação a outra sociedade anônima orga-

nizada para explorar a fábrica, transigindo livremente a respeito, subscriver capital da nova sociedade, assinar estatutos, votar nas assembléas e assinar atas ou escrituras de sua constituição e contratos que sejam necessários ou dela decorrentes ou complementares. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — S. A. Irmãos Magalhães, *Elysio Magalhães*, diretor presidente. — *Elysio Magalhães*. — Sociedade Anônima Magalhães, *Rodrigo Ventura de Magalhães*, diretor. — *Rodrigo Ventura Magalhães*. — pp. *Nair Augusta de Magalhães*, *Rodrigo Ventura de Magalhães*. — pp. *Oscar Pereira de Magalhães*, Sociedade Anônima Magalhães, *Rodrigo Ventura de Magalhães*, diretor. — *Heleodoro da Nova Monteiro*. — *Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima*. — *José Pinto de Lima*. — *Hilda Augusta de Magalhães Oliveira*. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*.

Terminada a leitura o presidente põe em discussão a proposta, oferecendo a palavra aos acionistas que quizerem se pronunciar a respeito. Como nenhum acionista peça a palavra o presidente declara encerrada a discussão e põe a proposta em votação pedindo se levantarem os acionistas que a aprovam e se conservarem sentados os que desaprovam. Como todos os acionistas se levantam o presidente da assembléa proclama ter sido a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Pelo presidente foi declarado nada mais haver a tratar, suspendendo os trabalhos para ser lavrada a ata pedindo aos Srs. acionistas se conservarem no recinto durante sua lavratura para que concluída sejam reabertos os trabalhos para conhecerem da mesma. Reabertos os trabalhos às quinze horas e trinta minutos, foi pelo primeiro secretário lida a ata da assembléa que o presidente põe em discussão; e nenhum acionista pedindo a palavra e achada conforme é assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Manoel Gomes Moreira*. — *Elysio Magalhães*. — *Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima*, *José Pinto de Lima*. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — S. A. Irmãos Magalhães, *Elysio Magalhães*, diretor presidente. Sociedade Anônima Magalhães, *Elysio Magalhães*, diretor. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*. — pp. *Nair Augusta de Magalhães*, *Rodrigo Ventura de Magalhães*. — pp. *Oscar Pereira de Magalhães*, Sociedade Anônima Magalhães, *Elysio Magalhães*, diretor. — *Heleodoro da Nova Monteiro*. — *Hilda Augusta de Magalhães Oliveira*, *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — *Afonso Soledade*. — *Eduardo Brennard*. — *Noêmia Augusta de Magalhães Pinto*, *Francisco Loureiro Pinto*.

(C — 8.997 — 20-9-40 — 122\$4).

CIA. SIMÕES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1940

Aos quatorze dias do mês de setembro de 1940, às 14 horas, na sede da "Predial Metropolitana S. A.", nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Teófilo Ottoni n. 113, 1º andar, sala 4, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, os acionistas D. Helen M. M. de Paula Machado, por si e representando o seu marido Dr. Décio de Paula Machado, Otávio Viana, Jonas Gondim, Dr. Jorge Severiano Ribeiro, Ute. cel. Artur Emílio Vilaga Guimarães, D. Sebastiana de Paula Machado, Júlio Pedro Pontes e Dr. Antônio Monteiro da Cruz Junior, representando o capital social. Aberta a sessão, o Sr. Jonas Gondim pede que se indique um acionista para presidir os trabalhos da assembléa; é então aclamado pelos presentes o Ute. cel. Artur Emílio Vilaga Guimarães, que assumindo a presidência convidou para secretário a mim Otávio Viana. Iniciando os trabalhos o Sr. presidente fez ler os editais de convocação, publicados nos exemplares do "Diário Oficial" de 6, 9 e 10 do corrente, para que nesta assembléa fossem discutidos os seguintes assuntos: 1º, eleição do novo presidente; 2º, transferência da sede para a capital do Estado de São Paulo; 3º, lançamento de um empréstimo com garantia hipotecária sobre os imóveis da rua Martins Francisco ns. 99-105.

Em seguida o Sr. presidente leu a carta que em data de 23 de julho pp. dirigiu à Companhia o Sr. Dr. Décio de Paula Machado, nos termos seguintes: "Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. Srs. diretores e acionistas da Predial Metropolitana S. A. Rio de Janeiro. Cumprimentos. Por motivos de ordem pessoal vejo-me na impossibilidade de continuar a exercer a presidência da Predial Metropolitana onde me encontro mercê da confiança com que me distinguistes. Sou levado assim à necessidade irrevogável de resignar, pelo que solicito de vós a minha substituição. Continuarei no exercício do cargo até que a assembléa geral me dê substituto, e aqui reitero a simpatia e a gratidão que me mereço a Predial Metropolitana S. A. Aos Srs. diretores e acionistas consigno as minhas mais cordiais saudações. — *Décio de Paula Machado*". O Sr. presidente, lamentando o afastamento do Sr. Dr. Décio de Paula Machado, tendo em consideração os serviços prestados à Companhia, vê-se, contudo obrigado a aceitar a renúncia, atendendo ao caráter de irrevogabilidade que o resignatário deu ao pedido. Pela ordem, antes que se procedesse à eleição do novo presidente, o acionista Sr. Jonas Gondim pede a palavra e faz sentir à assembléa que, com a renúncia anterior do diretor secretário senhor Francisco Milton de Queiroz Barros, também estava vago esse cargo, e neste caso a eleição deverá ser feita para preenchimento das duas vagas na Diretoria. Sendo justa a ponderação feita, o Sr. presi-

dente padu que todos os Srs. acionistas se munissem das cédulas para ser eleita a nova Diretoria.

Verificado o resultado foram eleitos: para Presidente o Sr. Júlio Pedro Pontes e para Secretário o Dr. Antônio Monteiro da Cruz Júnior, que imediatamente tomaram posse dos respectivos cargos. Passando-se à segunda ordem do dia, falou o acionista Dr. Jorge Severiano Ribeiro que sugeriu a conveniência da mudança da sede da Companhia para a capital do Estado de São Paulo; em assembléa realizada no dia 14 de novembro de 1934 foi alterado o que determinavam os estatutos da Sociedade, quanto à sua sede, e por isso, pois, sendo soberana a assembléa e não havendo nenhum inconveniente, submetta à aprovação dos acionistas presentes a transferência da referida sede, que ao invés de se localizar na Capital Federal, passaria para a capital do Estado de São Paulo. Posta em discussão a proposta, nenhum acionista fez uso da palavra, razão pela qual o Sr. presidente a deu como aceita. Em seguida o Sr. presidente fez sentir à assembléa a necessidade de ser lançado um empréstimo de 640:000\$0, (seiscentos e quarenta contos de réis), com garantia hipotecária dos imóveis pertencentes à sociedade, afim de proceder-se aos necessários reparos; disse mais o Sr. presidente que para a consecução desse empréstimo solicitava fossem concedidos plenos poderes aos diretores; presidente e secretário, afim de que os mesmos pudessem negociar condições, outorgar e assinar escrituras com multas e mais cláusulas de praxe, e fazer o que fosse necessário à realização do negócio, guardado apenas o limite de 8 % (oito por cento) para a taxa anual de juros. Sendo aceitas essas condições, o Sr. presidente consulta a assembléa se deverá ser lançado o empréstimo, e pede que os acionistas deliberem, abstendo-se naturalmente quem estiver impedido. Posto em discussão o assunto, o Sr. Jonas Gondim pede a palavra pela ordem e faz sentir que a assembléa deveria investir os novos diretores da Companhia para efetuar o referido empréstimo, tomando em consideração não só a módica taxa estabelecida, como também o fato de ser possível conseguir-se prazo longo. Submetida à votação a proposta, o Sr. presidente pediu que os acionistas que estivessem de acordo com o empréstimo ficassem sentados, levantando-se os que dele discordassem. Todos os Srs. acionistas permaneceram sentados, e assim o Sr. presidente declarou que os diretores; presidente e secretário estavam legalmente autorizados a fazer o aludido empréstimo nas condições que julgassem mais convenientes aos interesses da sociedade.

Pediu a palavra a seguir o Dr. Jorge Severiano Ribeiro e pelo mesmo foi solicitado que o Sr. presidente provocasse o pronunciamento dos acionistas presentes acerca das contas da Diretoria e do estado atual da contabilidade social; pelo Sr. presidente me foi determinado que pusesse os livros à disposição dos interessados, o que fiz, e que expusesse a situação em que se encontrava financeira e economicamente a sociedade, o que foi feito à vista daqueles livros. Posto em discussão o assunto foi solicitado pelo Dr. Jorge Severiano Ribeiro um voto de louvor à Diretoria pela maneira com que conduziu os negócios e as contas sociais; submetido o assunto a votação foram as contas e o voto aprovados unanimemente.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata que vai por mim secretário subscrita, e por todos assinada. — Octavio Vianna. — Arthur Emilio Villaça Guimarães. — Helen M. M. Paula Machado. — Jonas Gondim. — Pp. Decio de Paula Machado, Helen M. M. Paula Machado. — Sebastiana de Paula Machado. — Jorge Severiano Ribeiro. — Julio Pedro Pontes. — Antonio Monteiro da Cruz Junior.

(C. 8.998 — 20-9-1940. — 13977)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO SÃO GONÇALO SOCIEDADE ANÔNIMA

Júlio de Siqueira Carvalho, bacharel em direito, serventuário vitalício do Ofício Privativo de Notas e Registros Marítimos, em virtude de lei, etc.

Certifico, que revendo os livros de meu Cartório deles consta do de Notas sob número cinco (cinco) a folhas vinte (vinte) a escritura que abaixo se transcreve: — Escritura de retificação e ratificação de outra de constituição definitiva da Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima, lavrada nestas notas, no Livro cinco a folhas vinte, digo a folhas dois verso, na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta (mil novecentos e quarenta), aos dezessete (dezessete) dias do mês de setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes justas e contraladas, subscritores da totalidade do capital social da Sociedade Anônima Companhia de Navegação São Gonçalo, a saber: — Francisco Cardoso Guedes, doutor Heitor Borgerth Teixeira, doutor Raul D'Utra e Silva, Afrânio Rodrigues Seixas, Luiz Camacho, Urquiza Sant'Ana, Antônio Júlio Cardoso, doutor Luiz Ernesto Rocha Lassance e Adolar Schwarz, este representado por Francisco Cardoso Guedes, seu bastante procurador nos termos da procuração lavrada nestas Notas, Livro três, folhas noventa e oito verso, em doze de abril de mil novecentos e quarenta; os presentes conhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas e estas por mim, Tabelião, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelas partes me foi

dito que, tendo deixado de ser transcritas na escritura de constituição definitiva da mesma sociedade anônima as atas das assembléas preparatórias que nomearam os louvados para avaliar os bens, coisas e direitos com que entrava para a sociedade o acionista Francisco Cardoso Guedes, realizada aos cinco de junho de mil novecentos e quarenta e daquela que aprovava o laudo de avaliação dos louvados, realizada aos cinco de julho de mil novecentos e quarenta, transcrevendo a seguir aquelas duas atas das assembléas preparatórias para que fiquem fazendo parte integrante da mesma escritura de constituição definitiva da sociedade anônima Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima. Ata da segunda assembléa preparatória de constituição. Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, nesta Cidade do Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco número nove, segundo andar, às dezessete horas da tarde, presentes os senhores Francisco Cardoso Guedes, doutor Raul D'Utra e Silva, doutor Heitor Borgerth Teixeira, Afrânio Rodrigues Seixas, Luiz Camacho, Urquiza Sant'Ana, Antônio Júlio Cardoso, Luiz Ernesto Rocha Lassance e Adolar Schwarz, este representado por seu bastab, digo seu bastante procurador senhor Francisco Cardoso Guedes, conforme procuração lavrada aos doze de abril último, nas notas do Cartório Marítimo desta Cidade no Livro três, folhas noventa e oito verso, foi pelo senhor Francisco Cardoso Guedes declarada instalada a segunda assembléa preparatória de constituição da Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima, na conformidade da convocação feita na escritura preliminar de constituição lavrada nesta data no referido Cartório Marítimo, no livro quatro a folhas cento e quarenta verso e seguintes, pedindo a seguir aos presentes que indicassem um deles para presidir os trabalhos. Escolhido por unanimidade o senhor Urquiza Santana, este assumindo a presidência e depois de agradecer a sua indicação, convidou pra, digo convidou para secretário a mim, Afrânio Rodrigues Seixas. Pelo senhor presidente foi então declarado que o objetivo da presente reunião era a nomeação de três louvados que na forma do artigo setenta e sete do Decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, procedessem à avaliação dos bens coisas e direitos com que entrou para a sociedade o senhor Francisco Cardoso Guedes, conforme ficara declarado na escritura preliminar de constituição da Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima, havia pouco firmada no Cartório Marítimo. Pediu então a palavra o doutor Luiz Ernesto Rocha Lassance e indicou os nomes dos doutores Luiz Dias da Silva Júnior, Emílio Gravina e Horácio Fitipaldi, todos engenheiros com o prazo de trinta dias a contar desta data para apresentação do respectivo laudo. Submetida a votos a indicação do doutor Luiz Ernesto Rocha Lassance foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, ficando incumbido o senhor Francisco Cardoso Guedes de fazer a devida comunicação aos louvados nomeados. A seguir, disse o senhor presidente que, dependendo a constituição definitiva da sociedade da avaliação que se ia fazer dos bens, coisas e direitos com que entrava para a mesma o senhor Francisco Cardoso Guedes, ficava suspensa aquela constituição definitiva até que se procedesse à avaliação dos referidos bens coisas e direitos e convidou os presentes a se reunirem no dia cinco de julho próximo futuro neste mesmo local e hora para a aprovação ou não do laudo dos doutores, digo dos doutores louvados e, se aprovado este, a comparecerem no dia nove de julho vindouro no Cartório Marítimo, à rua de São Pedro quarenta e oito, nesta Cidade, para assinatura da escritura de constituição definitiva da Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima. Pediu a palavra o senhor Francisco Cardoso Guedes e, declarando que os doutores Raul D'Utra e Silva e Heitor Borgerth Teixeira eram titulares nos bens, coisas e direitos a ele pertencentes, propunha à assembléa que estes senhores subscrissem da sua quota ações em número correspondente aos direitos de cada um. Submetida a votos a proposta do senhor Francisco Cardoso Guedes foi a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a assembléa da qual eu, Apha, digo eu, Afrânio Rodrigues Seixas, secretário, lavrei a presente ata que lida aos presentes, foi por estes achada conforme e por todos assinada. Rio de Janeiro cinco de junho de mil novecentos e quarenta. — Afrânio Rodrigues Seixas, Urquiza Sant'Ana, Francisco Cardoso Guedes, Raul D'Utra e Silva, Heitor Borgerth Teixeira, Luiz Camacho, Antônio Julio Cardoso, Luiz Ernesto Rocha Lassance, P.P. de Adolar Schwarz, Francisco Cardoso Guedes. Por cópia fiel. Afrânio Rodrigues Seixas. — "Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima. Ata da terceira assembléa preparatória de constituição. Aos cinco de julho de mil novecentos e quarenta, nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco número nove, segundo andar, às dezessete horas da tarde, presentes os senhores Francisco Cardoso Guedes, doutor Raul D'Utra e Silva, doutor Heitor Borgerth Teixeira, Afrânio Rodrigues Seixas, Luiz Camacho, Urquiza Santana, Antônio Júlio Cardoso, Luiz Ernesto Rocha Lassance e Adolar Schwarz, este representado por seu bastante procurador senhor Francisco Cardoso Guedes, conforme procuração lavrada aos doze de abril último, nas notas do Cartório Marítimo, desta Cidade no Livro três, folhas noventa e oito verso, foi pelo senhor Francisco Cardoso Guedes

declarada instalada a terceira assembléa preparatória de constituição da Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima, na conformidade da convocação feita na segunda assembléa preparatória realizada, neste mesmo local no dia cinco de junho ultimo, pedindo aos presentes que indicassem um deles para presidir os trabalhos. Escolhido por unanimidade o Senhor Urquiza Santana, este, assumindo a presidência e depois de agradecer a sua indicação convidou para secretário a mim Afrânio Rodrigues Seixas mandando que em secretário procedesse a leitura da ata anterior que foi sem discussão aprovada. Usando da palavra, declarou o Senhor Presidente que, como era do conhecimento dos presentes, a assembléa anterior nomeara louvados que procedessem à avaliação dos bens, cousas e direitos com que entrava para a sociedade o Senhor Francisco Cardoso Guedes e que, navingo os Doutores louvados se desincumbido da sua tarefa, ia mandar proceder à leitura do laudo que se encontrava sobre a mesa. "Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima. Laudo dos louvados. Nós abaixo assinados, Luiz Dias da Silva, Emilio Gravina e Horácio Filipaiddi, engenheiros, louvados nomeados em assembléa de cinco de junho de mil novecentos e quarenta, da Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima, em formação, para dar valor aos bens, cousas e direitos, pertencentes ao Senhor Francisco Cardoso Guedes, com os quais este mesmo senhor entra para a sociedade, tendo examinado os direitos concedidos pela Estrada de Ferro Maricá ao Senhor Francisco Cardoso Guedes, para a instalação de um serviço de "ferry-boats", destinado a transportar passageiros e cargas da Estação de Neves, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da referida Estrada, ao Trapiche Amarante no Distrito Federal e vice-versa, bem como o material e as obras já realizadas e em vias de execução feitas pelo Senhor Francisco Cardoso Guedes na aludida Estação de Neves, a onde nos dirigimos, passamos a dar o nosso laudo como se segue: Pelo contrato de onze de janeiro de mil novecentos e trinta e nove e termo aditivo de quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, assinado entre a Estrada de Ferro Maricá e o Senhor Francisco Cardoso Guedes, e tendo em vista o prazo de sua duração que é de quinze anos dão os louvados o valor de dois mil contos de réis (dois mil contos de réis), digo, dois mil cento e setenta contos de réis (dois mil cento e setenta contos de réis; pelos guindastes, em número de dois, de fabricação inglesa, duzentos contos de réis (duzentos contos de réis); pelo vapor "Fidelense", provisionado pelo Tribunal Marítimo Administrativo, sob número novecentos e vinte e cinco, adaptado já aos serviços constantes da referida concessão, atualmente nos Estaleiros Mayrink Veiga, dois mil contos de réis (dois mil contos de réis) e pelos direitos que Francisco Cardoso Guedes possui no Cais, ponte de atracação e benfeitorias em Neves, quinhentos contos de réis, digo quinhentos e cinquenta contos de réis (quinhentos e cinquenta contos de réis). A todos esses bens, cousas e direitos, dão os louvados o valor total de quatro mil novecentos e vinte contos de réis (quatro mil novecentos e vinte contos de réis). E assim, para os devidos e legais efeitos, assinamos este laudo em tres vias, depois de lido por todos e achado conforme, como expressão real do que apuramos. Rio de Janeiro, cinco de julho de mil novecentos e quarenta. — Luiz Dias da Silva Junior. — Emilio Gravina. — Horácio Filipaiddi". Finda a leitura do laudo, o Senhor Presidente pôs o mesmo em discussão e como ninguém pedisse a palavra, submeteu-o à votação, sendo unanimemente aprovado, abstenendo-se de votar os Senhores Francisco Cardoso Guedes, Doutores Raul D'Utra e Silva e Heitor Borgerth Teixeira. Disse então o senhor presidente que sendo o capital social de seis mil contos de réis, conforme consta dos estatutos já assinados por todos os interessados e tendo sido avaliados os bens, cousas e direitos, com que entra para a sociedade o Senhor Francisco Cardoso Guedes, em quatro mil novecentos e vinte contos de réis (quatro mil novecentos e vinte contos de réis) declarava aberta a subscrição do capital em dinheiro necessário para perfazer aquela importância, o que foi feito da seguinte forma: Senhor Afrânio Rodrigues Seixas, vinte e cinco ações, vinte e cinco contos de réis; Senhor Luiz Camacho, cinquenta ações, cinquenta contos de réis; Doutor Luiz Ernesto Rocha Lassance, dez ações, dez contos de réis; Senhor Antônio Julio Cardoso, vinte e cinco ações, vinte e cinco contos de réis; Urquiza Santana, dez ações, dez contos de réis; Adolar Schwarz, cinquenta ações, cinquenta contos de réis; e Francisco Cardoso Guedes, novecentas e dez ações, novecentos e dez contos de réis, representando essa parte da subscrição em dinheiro a quantia de mil e oitenta contos de réis (mil e oitenta contos de réis) que, com a subscrição de quatro mil seiscentas e quarenta ações por Francisco Cardoso Guedes, cento e oitenta ações por Doutor Heitor Borgerth Teixeira e cem, ações por Doutor Raul D'Utra e Silva, representando quatro mil novecentos e vinte contos de réis, valor dado pelos louvados aos bens, cousas e direitos aos mesmos pertencentes, perfaz seis mil contos de réis ou seja o capital social, devidamente integralizado, sendo todas as referidas ações ao portador, na forma dos Estatutos. Em seguida disse o senhor presidente que tinha em mãos os estatutos da sociedade, já por todos assinado, e que ia pô-los em discussão artigo por artigo o que fez, sendo unanimemente aprovados, sem restrições, tendo sido deliberado e aprovado que os mesmos seriam transcritos na íntegra na escritura de constituição definitiva a realizar-se no dia nove do corrente. Disse o senhor presidente que estando realizada a parte do capital em dinheiro como acabava de ser feito, comelia ao Senhor Francisco Cardoso Guedes o encargo de efetuar no Banco Industrial Brasileiro, sito à rua General Câmara, número setenta e um, nesta Cidade, o depósito correspon-

dente a dez por cento do capital subscrito em dinheiro na conformidade do que dispõe o Decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e ainda em nome da sociedade, na mesma forma, efetuar na Recebedoria do Distrito Federal o pagamento do selo devido por verba sobre todo o capital deparado da Companhia de Navegação São Gonçalo, Sociedade Anônima. Fazendo franca a palavra e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos, lembrando aos presentes que de acordo com a convocação feita na assembléa de cinco de junho ultimo, dever-se-iam reunir no dia nove deste mesmo mês, no Cartório Marítimo, à rua São Pedro, quarenta e oito, primeiro andar, para assinar a escritura de constituição definitiva da Companhia de Navegação São Gonçalo, Sociedade Anônima. E, para os devidos fins, mandou o senhor presidente que, eu, Afrânio Rodrigues Seixas, secretário, lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é por todos assinada. Rio de Janeiro, cinco de julho de mil novecentos e quarenta. — *Aphranio Rodrigues Seixas. — Urquiza Sant'Anna. — Francisco Cardoso Guedes. — Raul D'Utra e Silva. — Heitor Borgerth Teixeira. — Luiz Camacho. — Antonio Julio Cardoso. — Luiz Ernesto Rocha Lassance.* — P.p. de Adolar Schwarz, Francisco Cardoso Guedes. — Por cópia fiel, *Aphranio Rodrigues Seixas*". A seguir disseram as mesmas partes justas e contratadas que haviam deliberado modificar o artigo trinta e um e seu parágrafo único dos estatutos que passa a ter a seguinte redação: "As convocações para as assembléas de que tratam os artigos vinte e nove e trinta serão feitas por avisos no órgão oficial da União e num jornal diário, dos de maior circulação, com cinco dias de antecedência, pelo menos, e com indicação do dia, local e hora, assembléas essas que deliberarão com o quorum legal, de acordo com o Decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Então, pelas tidas, digo pelas ditas partes justas e contratadas foi dito que, completando e retificando pela forma acima exposta a escritura de constituição definitiva da sociedade anônima Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima, lavrada em minhas Notas, no livro cinco, à folhas dois verso e digo verso e ratificam em todos os seus termos digo seus demais termos para os devidos e legais efeitos. E de como assim o disseram me pediram que em minhas Notas lhes lha, digo lhes lavrasse a presente escritura que lhes sendo lida e as testemunhas Manuel Vidal e Antônio Moacir de Sousa Dias, conforme está aceitaram e com estas assinam. Deixa de pagar selo porque este foi integralmente pago na escritura de nove de julho de mil novecentos e quarenta que esta retifica e ratifica. Eu, Fernando Rocha Lassance, tabelião substituto, a escrevi. Eu, Júlio de Siqueira Carvalho, tabelião subcrevo em dezessete de setembro de mil novecentos e quarenta. Heitor Borgerth Teixeira, F. Cardoso Guedes, Raul D'Utra e Silva, Luiz Ernesto Rocha Lassance, Antonio Lu, digo Antonio Julio Cardoso, Afrânio Rodrigues Seixas, Luiz Camacho, Urquiza Santana. Por Adolar Schwarz — F. Cardoso Guedes, procurador; Manuel Vidal, Antônio Moacir de Sousa Dias. Era o que se continha em a escritura aqui bem e fielmente transcrita do livro e folhas ao principio nomeados da qual por me haver sido verbalmente pedida fiz extrair bem e fielmente a presente certidão que estando em tudo conforme ao seu próprio original ao referido livro me reparto e dou fé. Subcrevo e assino em público e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte (vinte) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta. Eu, Fernando Rocha Lassance, tabelião substituto, no impedimento ocasional do tabelião, subcrevo e assino em público e raso. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Fernando Rocha Lassance.*

(C. 9.042 — 20-9-40 — 37784)

RADIO VERA CRUZ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — PRIMEIRA CONVOCACÃO

Não tendo a Administração atendido ao requerimento de acionistas em número legal (art. 11 dos Estatutos; artigos 137 e 138 da lei das sociedades anônimas) no sentido de ser convocada uma assembléa geral extraordinária para confirmação ou destituição da atual Diretoria, elegendo, neste último caso, nova Diretoria, são, pelo presente e melhor forma de direito, convocados os demais acionistas, pelos que subscrevem este aviso, para, com a ordem do dia supra referida (confirmação ou destituição da Diretoria) se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 23 de setembro corrente, às 14 horas, na sede da sociedade à rua Buenos Aires n. 168.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — Os acionistas: Monsenhor Manoel F. Gomes do Silva, por si e por procuração de: Padre Apparicio Angellini, Padre José Soter da Silveira, Monsenhor Leovigildo Franca. — Severino Pereira da Silva, por si e por procuração de: Dr. Arnaldo Guinle, Dr. Carlos Guinle, Dr. Lincoln da Paula Machado, Dona Celina Guinle de Paula Machado, Dr. Cauby C. Araújo, Antonio Alves Ferreira da Silva, Dona Odete Bittencourt Monteiro de Oliveira, Ana Vieira Cesar, Dr. Alvaro A. Silva, Hilda de Carvalho Pareto, inventariante do espólio de Dr. João Vitorio Pareto Júnior, Miguel Cavalière, Humberto Cinelli, Armando Batista Nogueira, Leon C. Legay, Dr. Joaquim A. Brito, Felipe do Amaral Savaget, Edna Savaget, Silvio Dias Pais, Venerando Alvarez Coelho, Jacinto Cardoso de Oliveira Guimarães Filho, Mons. Dr. Felício Magaldi, Dr. Leopoldo Franca, Joviano Gomes, Galileu Ribeiro Guimarães, Manuel Ferreira

Dias da Costa, Salvador de Carvalho, Alvaro Lopes Loureiro, Santo Zappa, João da Silva Moreira, José Maria Ferreira, Gastão de Moura Matias, Luiz Marinho de Freitas, Antônio Gomes da Costa Veiga, Ede Teixeira de Oliveira, Joaquim Pinto de Souza, Alvaro Rocha Pereira da Silva, Francisco de Paula Norris, Francisco Antônio dos Santos, Pedro Gabriel, Marialina Norris, Pedro Ernesto Batista, Isaac Elbas e Dona Eulália Ribeiro de Souza Reis. — *Orlando Pimenta Bueno*, por si e por procuração de: Alcides Vieira Carneiro, Osvaldo Costa, Eduardo Guinle, Dr. Raul Mourão de Araujo Maia, A. Leite Garcia, Antônio Leite da Silva Garcia e Atila Soares. — *Draut Ernanny de Mello e Silva*, por si e por procuração de: Abelardo Marinho de Albuquerque Anahade, Dr. José Rezende Lobato, Carlos Teles de Souza, Dr. Antônio Theorge, Dr. Raimundo Martins Ferreira, Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, Manuel da Rocha Pereira, Dr. Jones Rocha, Bráulio José Maia, Adauto Barros, Jaime Caelano de Almeida, Luiz Mota, Alcides Vieira Carneiro, Dr. Alexandre Boavista Moseoso, Evangelina Boavista de Siqueira Franco, Carmelo Zambith Mamana, Iracema C. Portela, Francisca Moura Pereira da Silva, Severino Pereira da Silva, Maria Guilhermina Pinheiro Chagas, Gil Ribeiro da Silva e Miguel Cavalière. — *Ibá Jobim Meirelles*, por si e por procuração de: G. Lessa, Adauto Barros, Augusto de Brito Belford Roxo, Joffre Amado de Mello e Silva, Laura Ferreira das Chagas, Maria Amélia das Chagas, Maria Luiza Barcelos, Guilherme Barcelos e Maria Etelvina Jamar-delli Barcelos. — *Paulo Rodrigues Alves*, por si e por procuração de: Guilherme Teixeira Weber, Frederico Schmitthaussen Júnior, Carlos Teixeira Weber, Frederico Jorge Leuzinger, José Rebelo da Cunha Filho, Alberto Machado, Julian Blasques Fernandes, Haroldo de Figueiredo, Noel Pires Ferreira, Ivete Weber Rodrigues Alves, Osvaldo Costa, Draut Ernanny de Mello e Silva e Emilia Fernandes da Rocha. — *Joffre Amado de Mello e Silva*, por si e por procuração de: Draut Ernanny de Mello e Silva, José Penalva Santos, Francisco Floriano Delgado Perdigão, Augusto de Brito Belford Roxo, Adauto Góes de Campos Barros, Francisca Moura Pereira da Silva, Margarida de Castro Leite, como inventariante do espólio de Dr. Raul F. Leite, Osvaldo Costa, Paulo Rodrigues Alves, Draut Ernanny de Mello e Silva, Joaquim da Silva Almeida, Severino Pereira da Silva e Dr. Alvaro Cañão. — *Paulo Bevilacqua*, por si e por procuração de: João Alves da Silva. — *Atila Soares*, por si e por procuração de: Conego Benigno Lira.

Reconheço as firmas retro Manoel F. Gomes da Silva (Monse-nhor), Severino Pereira da Silva, Orlando Pimenta Bueno, e supra Draut Ernanny de Mello e Silva, Ibá Jobim Meirelles, Paulo Rodrigues Alves, Joffre Amado de Mello e Silva, Paulo Bevilacqua e Atila Soares.

Rio, 10 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Dr. Antonio Carlos Penafiel.

(C. 8.835 — 10-9-940 — 33036 — (três vezes))

ANUNCIOS

Declaração

Declaro que perdi o meu atestado de vacina da Saúde Pública.

Rio de Janeiro, 20-9-1940. — *Alfredo Lourenço de Carvalho*.

Reconheço a firma de Alfredo Lourenço de Carvalho.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oldemar de Faria*, tabelião.

(C. 8.996—20-9-940—932)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não tendo comparecido número legal de acionistas para constituir a assembleia geral extraordinária, convocada para os dias 12 e 19 do corrente, novamente são convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 26 do corrente, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 111, para deliberar sobre a reforma dos estatutos da Companhia, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1910, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ficando à disposição dos Srs. acionistas o projeto dos novos estatutos.

Sendo esta a terceira e última convocação, de acordo com a lei, a assembleia funcionará e deliberará com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 9.037—20-9-940—7334—3 vezes)

Companhia Imobiliária Jobral

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA

Como não foi possível satisfazer as formalidades para a realização da assembleia convocada para o dia 12 deste, são convidados os Srs. subscritores a se reunirem, no dia 24 deste, à rua São Clemente n. 243, apartamento 18, às 16 horas, sede da Companhia. — *Josino Dias*, fundador.

(C. 8.993—20-9-940—1132)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

No tendo havido número legal para a realização da assembleia, convocada para hoje, são novamente convocados os acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, que terá lugar no dia 25 do corrente, às 9 horas, na sede social, à Avenida Suburbana números 95-101, e que deliberará sobre uma proposta da Diretoria de alteração dos estatutos para elevação do capital social em ações preferenciais e outra proposta da Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *M. T. de Carvalho Brito*, diretor-presidente.

(C. 8.999—20-9-940—3838—2 vezes)

A Praça

Afonso Cardoso, sócio componente da firma Cardoso e Bertucci, sita à rua do Catete n. 164, com negócio de tinturaria, vem declarar a quem interessar que, nesta data, retirou-se da firma o sócio José Bertucci, recebendo o seu capital e lucros e ficando o sócio Afonso Cardoso com a responsabilidade do Ativo e Passivo da firma ora distratada, conforme distrato social da presente data.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Afonso Cardoso*.

Reconheço a firma de Afonso Cardoso.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Walter Müller*, escrevente autorizado.

(C. 8.992—20-9-940—1733)

Companhia Meridional de Mineração

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para, em assembleia geral extraordinária, que se realizará às 14 horas do dia 7 de outubro do corrente ano, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 128, 15º andar, sala n. 1.507, deliberarem sobre a proposta de reforma dos arts. 23 e 27 dos estatutos, formulada pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *A Administração*.

(C. 9.040—20-9-940—1333)

Banco Almeida Magalhães, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia trinta do corrente mês, às 15 horas, à rua General Câmara n. 47, para procederem à eleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 9.041—20-9-940—1132)

Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro, por esse instrumento, fazendo ver ao público desta Capital, que perdi a carteira de identidade sob número de R. Civil 142.486.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Antonio Ribeiro*.

Reconheço a firma de Antonio Ribeiro.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Caio Josué Pimentel*, substituto.

(C. 9.147—20-9-940—1333)

Declaração

Eu, abaixo assinado, Luiz Ferreira de Mesquita, ex-sócio da Empresa Universal de Transportes, Ltda., com sede nesta Capital, à rua Barão de São Felix n. 170, e com filial em São Paulo, à Avenida Iangel Pestana n. 966, venho declarar, para fins de direito que, em data de 11 de novembro de 1939, vendi ao meu filho Hadir Machado de Mesquita 20 (vinte) quotas do valor de um conto de réis (1:000\$0), cada uma, pelo preço de 10:000\$0 (dez contos de réis), quotas estas da Empresa Universal de Transportes, Ltda., venda efetuada livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, pelo que, lhe dei plena, rãza e geral quitação, do preço das mesmas quotas, ficando o comprador investido de todos os onus e vantagens decorrentes das mesmas quotas e em consequência investido das funções de gerente, que me competiam na já referida Empresa Universal de Transportes, Ltda. Estavam presentes a este ato os senhores sócios Francisco Antônio Rodrigues, Manuel Fernand J. Júnior e Armando José Gonçalves Coelho, e por eles foi dito que não se opunham à venda pactuada.

Faço a presente declaração, mormente, por não ter sido alterado, ainda, o contrato social da dita Empresa, conforme determina a lei.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Luiz Ferreira de Mesquita*.

Reconheço a firma de Luiz Ferreira de Mesquita.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 8.991—20-9-940—32\$6)

Sociedade Anônima Fábrica Colombo**16º DIVIDENDO**

São convidados os senhores acionistas a virem receber o 16º dividendo, à razão de 12\$0 por ação, correspondente ao exercício findo em 30 de junho deste ano, no escritório desta Sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, das 13 às 15 horas, a partir do dia 7 de outubro próximo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.990—20-9-940—45\$9—3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo comparecido número legal de Srs. acionistas, para constituir a assembléia geral extraordinária, convocada para os dias 11 e 18 do corrente, novamente são convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 25 do corrente, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 26, 2º pavimento, salas 209 a 212 ("Edifício D. Pedro II"), para deliberar sobre a reforma dos estatutos da Companhia, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ficando à disposição dos Srs. acionistas o projeto dos novos estatutos.

Sendo esta a terceira e última convocação, de acordo com a lei, a assembléia funcionará e deliberará com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 9.139—18-9-940—73\$4—3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis**JUROS DE DEBENTURES**

Cupão n. 11 — 2º semestre — 3º empréstimo

A Companhia Fábrica de Papel Petrópolis avisa aos Srs. debenturistas que, a partir de 11 do corrente, serão pagos, no escritório da Companhia, à rua do Itamarati n. 16, Petrópolis, os juros relativos ao cupão n. 11, do 3º empréstimo, vencíveis naquela data.

Petrópolis, 25 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 9.023—19-9-940—39\$8—3 vezes)

S. B. A. T.**EDITAL**

Em segunda e última convocação haverá assembléia geral extraordinária no dia 23 (segunda-feira), às 17 horas, para conhecimento do parecer da comissão de contas referente ao balanço geral de 1939 e apresentação de propostas para colocação de dois retratos dos falecidos sócios Dr. Alvarenga Fonseca e Fonseca Moreira, na Galeria de Honra desta Sociedade. — *Sophonias Dornellas*, secretário.

(C. 8.988—20-9-940—14\$4)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis**DISTRIBUIÇÕES DE DIVIDENDOS**

A partir desta data serão pagos, no escritório da Companhia, à rua do Itamarati n. 16, Petrópolis, os dividendos de ações preferenciais, à razão de 8 % ao ano, e correspondentes ao primeiro semestre de 1940.

Petrópolis, 28 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 9.024—19-9-940—39\$8—3 vezes)

Construtora Brandão S. A. — Conbrasa**PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

Na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, pagar-se-á, a partir do dia 23 do corrente mês o terceiro dividendo de 25\$2 por ação, relativo ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 9.028—19-9-940—32\$8—4 vezes)

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

Rua do Ouvidor, 63

Edifício próprio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, no dia 23 do corrente, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Octavio Ferreira Novaes*, Presidente.

C. 8.986 — 16-9-1940 — 132\$6 — 5 vezes)

Declaração

Adelino Alves declara que perdeu o seu título eleitoral expedido pelo Gabinete de Identificação sob n. 73.974.

Reconheço a firma de Adelino Alves.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(C. 9.149—20-9-940—8\$2)

Eletrometal S. A.

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária que se realizará na sede social, no dia 30 do corrente, destinada a prover cargos vagos na diretoria e deliberar sobre proposta de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 9.090—19-9-940—19\$4—2 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO SOCIAL**

Convido os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 22 de setembro de 1940, às 11 horas, no edifício do Banco, para tomarem conhecimento das sugestões apresentadas pela Diretoria, discuti-las, aprová-las ou não, para reforma dos estatutos do Banco, aprovados em assembléia geral de 18 de maio de 1890, e modificados em 15 de maio de 1910, cujo prazo termina a 31 de dezembro de 1940.

Campos, 18 de agosto de 1940. — *Francisco dos Prazeres Junior*, diretor-presidente.

(C. 8.315—19-8-940—290\$7—15 vezes)

Declaração

Afim de atender a diversas consultas que me têm sido feitas por amigos, clientes e fornecedores, torno público, para todos os efeitos que, desde 29 de março de 1938, vendi ao Sr. Marcél Veziers as minhas quotas de capital na firma Cartonagem Carioca Limitada, estabelecida nesta Capital, à rua Teixeira Soares n. 45, havendo recebido plena, geral e raza quitação de todos os meus atos como sócio da referida firma. Naquela mesma ocasião comprei, ao Sr. Marcél Veziers, as suas quotas de capital na firma Cartonagem Guanabara Limitada, estabelecida nesta Cidade, à rua Frei Caneca n. 56, dando ao referido vendedor plena, geral e raza quitação de todos os seus atos como meu sócio nesta última firma. Dessa forma e, no melhor Direito, não eu tenho nada mais a ver, desde aquela época, com a firma Cartonagem Carioca Limitada, nem o Sr. Marcél Veziers com a firma Cartonagem Guanabara Limitada. E, por ser verdade, faço a presente declaração que torno pública pela imprensa oficial para que chegue ao conhecimento de todos os interessados.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — *Alvaro Ferreira da Costa*.

Reconheço a firma de Alvaro Ferreira da Costa.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião, substituto.

(C. 9.137—18-9-940—91\$8—3 vezes)

Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Liquidos e Comestíveis

Sede social: Rua Buenos Aires n. 217, sob.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São, por meio deste, na forma do art. 11 dos estatutos, convidados todos os sócios deste Sindicato para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 do corrente, terça-feira, às 15 horas, na sede do mesmo, à rua Buenos Aires n. 217, sobrado, para deliberar sobre o seguinte:

a) autorização à Diretoria para promover a alteração dos estatutos, alteração de nome, e demais diligências necessárias à adequação à nova lei sindical;

b) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Agostinho Ribeiro Meirelles*, pela Diretoria, presidente.

(C. 9.019—19-9-940—67\$3—3 vezes)

A Praça

Vieira Bastos & Comp., negociantes, tendo extraviado o recibo da Imprensa Nacional correspondente à caução n. 26.860, feita na Caixa Econômica, em 24 de janeiro de 1939, vem comunicar a todos quanto interessar possa e às repartições com quem tem transação, a nenhuma validade do referido recibo, visto estarem providenciando a sua substituição.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — P.p., *Itú Accacio Flores Marques*.

Reconheço a firma de Itú Accacio Flores Marques.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, substituto.

(C. 9.032—19-9-940—34\$7—2 vezes)

Companhia Imobiliária Guanabara**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aumento de capital.**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 de setembro de 1940, na sede da Companhia, à Praça Floriano 31-39, 2º andar, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria para aumento de capital e reforma dos Estatutos, com o parecer do Conselho Fiscal.

Ficam suspensas as transferências de ações. Os possuidores de ações ao portador, deverão depositá-las até a véspera do dia em que se realizar a assembléia.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 8.982 — 16-9-940 — 61\$2 — 3 vezes)

Laboratórios Verny S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua Senador Pompeu n. 208, no dia 22 de setembro deste ano, afim de ratificarem e aprovarem em definitivo as deliberações das assembléias extraordinárias realizadas em 4 de setembro e 23 de setembro de 1939, referentes ao aumento do capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.813—6-9-940—42\$8—3 vezes)

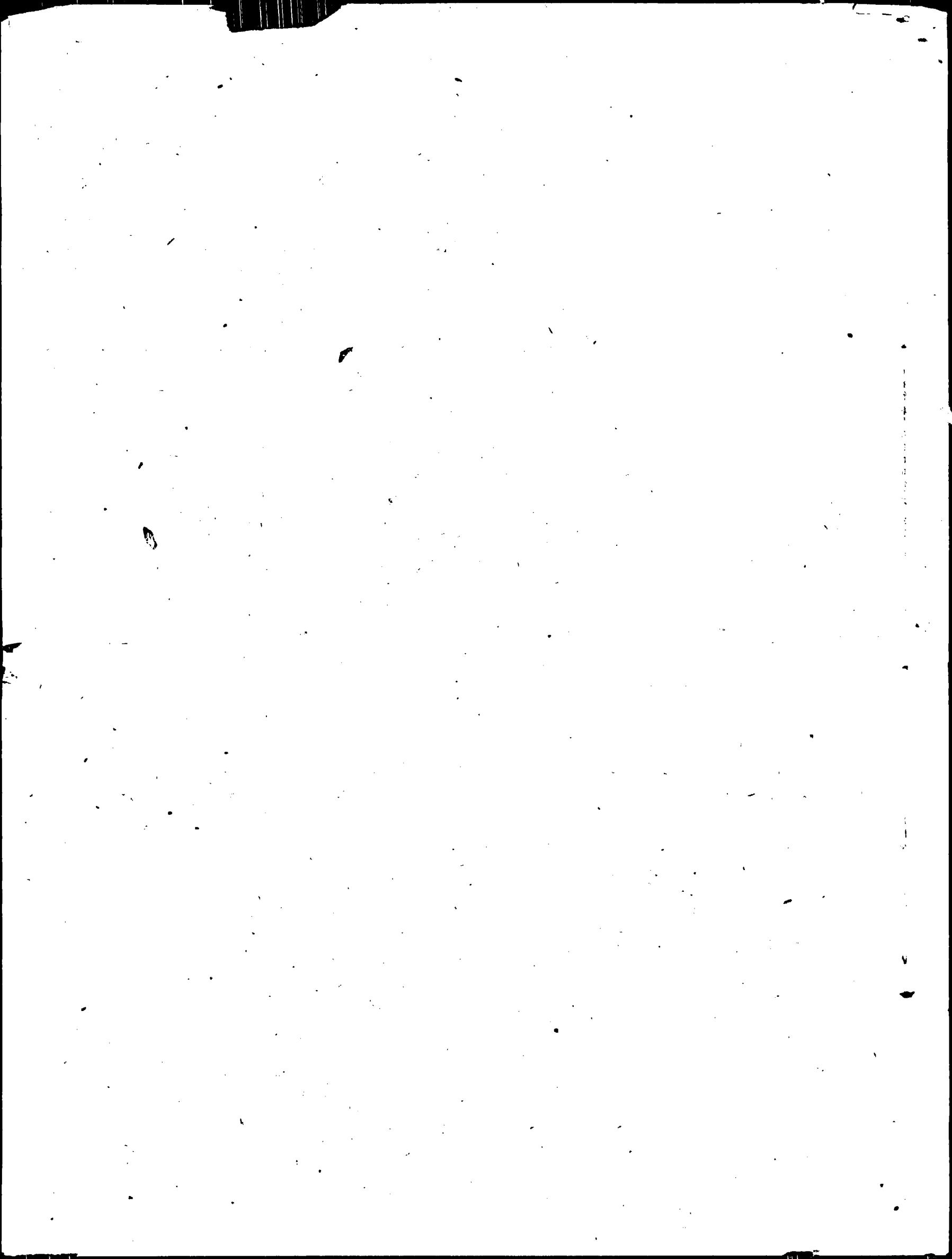
Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o artigo 119 dos estatutos convido os Srs. associados quites a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 25 do corrente mês, às 19 horas, para ouvir a leitura do relatório da C. F. T. de Contas, discutir e votar as conclusões do parecer dessa comissão.

Esta assembléia funcionará com qualquer número de associados.

Secretaria, 16 de setembro de 1940. — *Bernardino Mello Junior*, 1º secretário.

(C. 9.065—17-9-940—55\$2—3 vezes)



Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNGORA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR A' PATRIA**